

MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: Prof. Dr. Adolpho José Melfi



FACULDADE DE FILOSOFIA,
LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

Diretor: Prof. Dr. Francis Henrik Aubert

Vice-Diretor: Prof. Dr. Renato da Silva Queiroz



CONSELHO EDITORIAL DA HUMANITAS

Presidente: Prof. Dr. Milton Meira do Nascimento (Filosofia)

Membros: Prof.ª. Dr.ª. Lourdes Sola (Ciências Sociais)

Prof. Dr. Carlos Alberto Ribeiro de Moura (Filosofia)

Prof.ª. Dr.ª. Sueli Angelo Furlan (Geografia)

Prof. Dr. Elias Thomé Saliba (História)

Prof.ª. Dr.ª. Beth Brait (Letras)

VENDAS

LIVRARIA HUMANITAS-DISCURSO

Av. Prof. Luciano Gualberto, 315

05508-900 – São Paulo – SP – Brasil

Tel.: 3818-3728/3796

HUMANITAS-DISTRIBUIÇÃO

Rua do Lago, 717 – Cid. Universitária

05508-900 – São Paulo – SP – Brasil

Telefax: 3818-4589

e-mail: pubfflch@edu.usp.br

<http://www.fflch.usp.br/humanitas>

ISBN 85-7506-011-2

Janáína Teles
organizadora

MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS:
REPARAÇÃO OU IMPUNIDADE?

2ª edição

Humanitas
FFLCH/USP

São Paulo, 2001

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO • FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

Copyright 2001 da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos.

É proibida a reprodução parcial ou integral,
sem autorização prévia dos detentores do *copyright*.

Serviço de Biblioteca e Documentação da FFLCH/USP
Ficha catalográfica: Márcia Elisa Garcia de Grandi - CRB 3608

M864 Mortos e desaparecidos políticos: reparação ou impunidade?/organizado por Janaína Teles. -- 2. ed. -- São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2001.
386p.

ISBN 85-7506-011-2

1. História do Brasil 2. Ditadura militar 3. Repressão política 4. Anistia 5. Luta armada 6. Crimes contra liberdade política 7. História da Argentina I. Teles, Janaína II. Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos

CDD 981

HUMANITAS FFLCH/USP

e-mail: editflch@edu.usp.br

tel.: 3091-4593

Editor Responsável

Prof. Dr. Milton Meira do Nascimento

Coordenação Editorial

Maria Helena Gonçalves Rodrigues – MTb 28.840

Diagramação

Edson Teles / Selma M^a. Consoli Jacintho – MTb 28.839

Capa

Luis Eduardo Guimarães Barbosa

Arte Final da Capa

Diana Oliveira dos Santos

Revisão

Simone D'Alevedo

Sumário

Apresentação	9
Prefácio à 2ª edição	15
<i>Janaína Teles</i>	
Prefácio	23
<i>Marcelo Ridenti</i>	
Parte I – 21 anos de anistia e impunidade	
Crimes sem anistia	31
<i>Dalmo de Abreu Dallari</i>	
Ética política e honra militar	35
<i>Fábio Konder Comparato</i>	
1964: por quem dobram os sinos?	39
<i>Luiz Felipe de Alencastro</i>	
Nós não esquecemos	45
<i>Marcelo Rubens Paiva</i>	
Brasil procura superar “solução final”	51
<i>Marcelo Rubens Paiva</i>	
A responsabilidade do Estado brasileiro na questão dos desaparecidos durante o regime militar	55
<i>Fábio Konder Comparato</i>	
Que fizeste de teu irmão?	65
<i>Fábio Konder Comparato</i>	
Os desaparecidos	69
<i>José Carlos Dias</i>	
Verdade e reconciliação	73
<i>Carlos Alberto Idoeta</i>	
Questão de decência	77
<i>Fábio Konder Comparato</i>	
Anistia não é lei do silêncio	81
<i>André Herzog</i>	

Lei da Anistia e crimes conexos	85
<i>Hélio Bicudo</i>	
Do significado da reparação às vítimas do regime militar	89
<i>Belisário dos Santos Jr.</i>	
A verdade histórica	95
<i>Suzana Keniger Lisboa</i>	
A pátria não é ninguém, são todos	99
<i>Mário Simas</i>	
Zuzu Angel, a lei e a comissão	101
<i>Luís Francisco da Silva Carvalho Filho</i>	
Do direito à reparação	105
<i>Maria Lygia Quartim de Moraes</i>	
A memória militar sobre a tortura	109
<i>João Roberto Martins Filho</i>	
Um episódio esquecido da repressão	117
<i>Kenneth P. Serbin</i>	
Carta aos torturadores	125
<i>Marta Nehring</i>	
Um homem suicidado	129
<i>Frei Betto</i>	
A anistia recíproca no Brasil ou a arte de reconstruir a História	131
<i>Daniel Aarão Reis Filho</i>	
Flávio Molina e sua morte continuada	139
<i>Gilberto Molina</i>	
Rousseau e Salinas: letras contra seu tempo e sua sociedade	145
<i>Edson Luis de Almeida Teles</i>	

Parte II – A luta pela reparação

Mortos e desaparecidos políticos: um resgate da memória brasileira	157
Mortos e desaparecidos políticos: reparação necessária	199
<i>James Louis Cavallaro</i>	

A Comissão Especial de Reconhecimento dos Mortos e Desaparecidos Políticos	205
<i>Miguel Reale Jr.</i>	

Parte III – Os anos 60 e 70 na mídia

O <i>Globo repórter</i> sobre a vala de Perus	213
<i>Caco Barcellos</i>	
“Sangue no Araguaia”: a fala roubada de <i>Você decide</i>	227
<i>Maria Rita Kehl</i>	
Um certo olhar	237
<i>Maria Aparecida de Aquino</i>	
Lembrar para esquecer	247
<i>Ismail Xavier</i>	
Sobre <i>15 filhos</i>	259
<i>Eugênio Bucci</i>	

Parte IV – A busca pelos desaparecidos na Argentina

O “desaparecimento forçado” de pessoas na Argentina: uma política contra-revolucionária	265
<i>Oswaldo Coggiola</i>	
La Antropología Forense como instrumento para el análisis de la violencia política	279
<i>Luis Fondebrider</i>	

Anexos

Lei dos Desaparecidos	301
Relatório do processo de Carlos Marighella	317
<i>Luís Francisco da Silva Carvalho Filho</i>	
Pedido de reconsideração do processo de Zuzu Angel	345
<i>Luís Francisco da Silva Carvalho Filho</i>	

Relatório de admissibilidade da petição das famílias dos “desaparecidos” da Guerrilha do Araguaia na OEA	363
Programação do seminário	382

Apresentação

Janaína Teles

E, curiosamente, sua preocupação sobre a questão, quando finalmente emergiu, tinha uma qualidade bem pouco babelesca: uma vez, quando um visitante começou a recitar uma litania de terríveis casos recentes de violação dos Direitos Humanos, como se para enfatizar e reenfatizar as dimensões do horror, Borges o interrompeu após o primeiro, dizendo, “Pare... um já é demais”.¹

Este livro foi organizado valendo-se da transcrição dos debates e comunicações do seminário *Mortos e Desaparecidos Políticos: Reparação ou Impunidade?*, realizado nos dias 8, 9 e 10 de abril de 1997, no Anfiteatro de História da Universidade de São Paulo, organizado pela Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos e pelo Centro Acadêmico de História da USP, o Cahis. A idéia de promover debates com essa temática surgiu da necessidade de avaliar o processo de implementação da lei 9.140, a Lei dos Desaparecidos, sancionada pelo presidente

¹ WESCHLER, L. *Um milagre, um universo: o acerto de contas com os torturadores*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p. 26.

Fernando Henrique Cardoso, em dezembro de 1995 – e o trabalho da Comissão Especial de Reconhecimento dos Mortos e Desaparecidos Políticos, criada com base na lei e em funcionamento desde janeiro de 1996. A lei determinou o reconhecimento da responsabilidade do Estado pela morte de 136 *desaparecidos* políticos e criou a Comissão Especial para examinar outras denúncias apresentadas por meio de requerimentos de seus familiares.

A Lei dos Desaparecidos havia completado pouco mais de um ano e seus desdobramentos trouxeram novas perspectivas de ação e reflexão sobre o regime instaurado em 1964. Surgiram novas descobertas a respeito das circunstâncias das mortes e *desaparecimentos*, alguns restos mortais foram encontrados e, ainda que o ônus da prova tenha recaído sobre as famílias, parte da sociedade estava acompanhando o trabalho da Comissão Especial e participando dele. Tais investigações abriram caminho para o desmascaramento da maioria das versões oficiais. Entretanto, os limites da lei permanecem e têm sido explicitados durante todo o processo de sua elaboração e vigência. A lei *não obriga* o Estado a investigar os fatos, a apurar a verdade, a proceder ao resgate dos restos mortais, a identificar os responsáveis pelos crimes e a punir os culpados, deixando às famílias a incumbência de apresentar as provas dos crimes e os indícios da localização dos corpos dos militantes assassinados. Além disso, a abrangência da lei é a mesma da anistia: considera apenas os assassinatos por motivação política ocorridos até agosto de 1979, não permitindo o reconhecimento das mortes do período transcorrido entre 1979 e 1985. Propusemos, neste seminário, o debate dessas contradições na forma de pergunta: *reparação ou impunidade?*

Ainda no início do funcionamento da Comissão Especial, em abril de 1996, o jornal *O Globo* publicou uma série de reportagens sobre a Guerrilha do Araguaia, com fotos inéditas de guerrilheiros presos ou mortos e a localização de sete cemitérios clandestinos. A partir das informações d'*O Globo* e do *Relatório sobre os cemitérios da região do Araguaia*, organizado pela Comissão de Familiares, a Comissão Especial promoveu duas missões de busca de restos mortais na região onde ocorrera a Guerrilha do Araguaia – a primeira, em maio de 1996, e a segunda, em julho do mesmo ano. A Equipe Argentina de Antropologia Forense foi responsável

pelo trabalho pericial especializado de busca dos restos mortais dos guerrilheiros. As ossadas encontradas durante as escavações realizadas no sul do Pará estão na Polícia Civil de Brasília e, até hoje, nenhuma informação sobre sua identificação foi divulgada.

Durante os meses que antecederam o reconhecimento da responsabilidade do Estado pelas mortes de Carlos Lamarca e Carlos Marighella, em setembro de 1996, intenso debate se desenvolveu a respeito das mortes em supostos tiroteios que tiveram lugar em espaços públicos, como ruas ou casas particulares. A lei estabelece a responsabilidade do Estado em relação às mortes em “dependências policiais ou assemelhadas”. A discussão sobre a interpretação do conceito de “dependências assemelhadas” envolveu parlamentares, advogados, juristas, intelectuais e ativistas dos movimentos de defesa dos Direitos Humanos. A imprensa trouxe novos elementos às investigações promovidas por familiares e advogados – obteve acesso, por exemplo, ao laudo e às fotos originais da autópsia de Lamarca, fornecidos pela Polícia Federal. Por fim, prevaleceu a interpretação de que se os militantes assassinados estivessem na esfera de domínio dos agentes da repressão política, independentemente do espaço físico em que se encontravam, seriam contemplados pela Lei dos Desaparecidos.

Foi essa atmosfera que envolveu a decisão de organizar o seminário. Era fundamental debater o significado de elaborar o passado no momento em que uma reparação e a construção da memória coletiva estavam em curso. Preocupava-nos compreender em que medida o *direito à verdade* estava sendo respeitado, pois o crime de desaparecimento de uma pessoa perdura enquanto as circunstâncias de seu desaparecimento e morte não são esclarecidas e os seus restos mortais não forem entregues à família. Assim, persiste o crime e a impossibilidade de realizar o trabalho de luto tão necessário ao prosseguimento da vida. Interessava-nos entender como a verdade histórica poderia ser inscrita na memória, no âmbito público, diante de um continuado processo de construção do esquecimento.

A imposição do esquecimento iniciou-se ainda em abril de 1964, quando os primeiros assassinatos promovidos pelo regime civil-militar apareceram mascarados pela versão de suicídio; e principalmente a partir de 1973, quando aumenta o número de *desaparecidos*: não mais havia a notícia da morte, um corpo, atestados de óbito – essas pessoas perderam

seus nomes, perderam a possibilidade de ligação com seu passado, tornando penosa a inscrição dessa experiência na memória social. Sinistra construção do esquecimento esta orquestrada por meio do terror do *desaparecimento* de opositores políticos, porque deixa viva a morte dessas pessoas por intermédio da tortura que é a ausência de informações e de seus corpos. Aos seus familiares só é permitido lembrar sempre a ausência, reacendendo permanentemente o desejo de libertar-se de um passado que, no entanto, permanece vivo.

A eficiência da ditadura iniciada em 1964 possibilitou sua permanência durante 21 anos e o controle da prolongada transição à democracia. Com diferentes intensidades e formas, o regime seqüestrou, prendeu, matou e promoveu o *desaparecimento* de seus opositores durante toda sua duração, ainda que estas práticas tenham se concentrado entre 1969 e 1976. O aparato repressivo centralizado produziu um número menor de mortes e desapareições, se comparado ao dos demais países da América Latina. No Brasil, o *Dossiê dos mortos e desaparecidos políticos a partir de 1964* registra 357 mortes durante o regime civil-militar. Se somarmos a este número as 17 pessoas registradas nos processos oriundos de denúncias novas aprovadas pela Comissão Especial até a 26ª reunião, realizada em 5 de maio de 1998, são 374 os mortos e *desaparecidos* políticos. Considerando somente os processos aprovados pela Comissão Especial, esse número é reduzido a 280 pessoas assassinadas por causa de suas atividades políticas.

A preocupação do regime em manter a aparência de legalidade – criando um corpo de leis que incluía até a lei de pena de morte, sem que jamais a tenha utilizado para matar seus opositores –, a repressão política, seletiva, a censura à imprensa e a Lei da Anistia possibilitaram a construção do esquecimento. Permitiram, por exemplo, que o massacre dos guerrilheiros do Araguaia, ocorrido entre 1972 e 1974, ainda hoje não seja reconhecido pelo Exército, mesmo após a divulgação de um relatório “secreto” das Forças Armadas, em 1993, com informações a respeito das circunstâncias das mortes de guerrilheiros. A Lei dos Desaparecidos mantém os limites da Lei da Anistia, na medida em que deixa pouco espaço para a investigação do passado, ainda que tenha promovido alguma reparação, trazido a público novas informações e ampliado o alcance do debate sobre esse passado.

A questão da distância que separa aquele passado recente da sociedade brasileira dos dias de hoje e a forma como a construção da memória tem sido elaborada pela imprensa, especialmente pela TV, foram propostas também, pois nos interessava debater como a sociedade civil e a universidade vêm produzindo análises sobre esse período da história e de que forma essa produção tem influenciado tal processo. Programas como o *Globo repórter* sobre a vala de Perus, apresentado cinco anos após a edição da reportagem, as minisséries *Anos dourados* e *Anos rebeldes*, o episódio do programa *Você decide* intitulado “Sangue no Araguaia” e outros com grande repercussão tornaram-se objeto de análise dos convidados do seminário.

Acrescentamos, no início do livro, textos de familiares de mortos e *desaparecidos* políticos, advogados, intelectuais e militantes publicados na imprensa paulista, recuperando, assim, um pouco do debate que envolveu a elaboração da Lei dos Desaparecidos e seus vínculos com a Lei da Anistia. Uma maneira que encontramos de colaborar para a reflexão acerca dos 21 anos de anistia no Brasil e participar dela. Em anexo segue o voto do relator do processo de reconhecimento da responsabilidade do Estado pela morte de Carlos Marighella, Luís Francisco da Silva Carvalho Filho, autor também do pedido de reconsideração do processo sobre a morte de Zuleika Angel Jones. A publicação desses dois pareceres tem a função de divulgar os métodos e procedimentos da Comissão Especial de Reconhecimento dos Mortos e Desaparecidos Políticos.

Os textos publicados três anos após a realização do seminário não perderam atualidade nem importância crítica. Unir intelectuais e militantes para debater o *direito à verdade* e a construção do esquecimento a respeito dos mortos e *desaparecidos* políticos no Brasil continua sendo uma importante experiência intelectual e política. A publicação deste livro no ano em que a abertura da vala de Perus completa dez anos – sem que as pesquisas para a identificação das 1.049 ossadas, sob a custódia da Unicamp, tenham chegado ao fim – evidencia sua pertinência. Pretendemos, desse modo, manter aberto o debate, divulgando os diversos pontos de vista dos autores que generosamente revisaram seus textos, cedendo-os para publicação.

Sócrates, que preferiu a legalidade (ainda que precária) à ausência de leis, representou a voz dos que sempre procuraram corrigir mediante a

persuasão, isto é, o diálogo, as imperfeições das leis. É nessa perspectiva que nos incluímos, nós que pelo debate buscamos persuadir de que a democracia não estará ameaçada ao permitir a abertura dos arquivos das Forças Armadas e do aparato repressivo, possibilitando à sociedade conhecer seu passado de violência política. A democracia está ameaçada quando a sociedade omite-se, mantendo-se no silêncio e sob a impunidade.

abril/2000

Prefácio à 2ª edição

Janaína Teles*

Novos acontecimentos nos ajudam a responder à questão “Mortos e Desaparecidos Políticos: Reparação ou Impunidade?”, e a compreender o predomínio da impunidade quando se trata dos crimes cometidos durante o regime civil-militar no Brasil. Quase um ano após a publicação dessa coletânea de textos, a memória continua a questionar o passado e o presente, mantendo aberto o debate em torno da demanda por justiça dos familiares de mortos e desaparecidos políticos. A descoberta de documentos secretos do Exército indica a permanência de práticas e princípios semelhantes aos do período ditatorial e nos faz refletir sobre as rupturas e continuidades do processo de construção da democracia no Brasil.

Em julho de 2001, depoimentos de moradores, de camponeses sobreviventes da Guerrilha do Araguaia e de colaboradores do Exército ajudaram a elucidar as circunstâncias das mortes de guerrilheiros desaparecidos no sul do Pará e forneceram indícios para a localização de seus restos mortais. Esses depoimentos trouxeram para a atualidade os eventos

* Bacharel em História pela Universidade São Paulo, co-autora do *Dossiê dos mortos e desaparecidos políticos a partir de 1964* (Imprensa Oficial, 1996) e membro da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos. Esteve presa com a família no DOI-Codi/SP, em 1972, aos cinco anos de idade, quando foi assassinado Carlos Nicolau Danielli. É sobrinha de André Grabois, *desaparecido* na Guerrilha do Araguaia, em outubro de 1973.

relacionados à Guerrilha e revelaram a presença de um escritório secreto do Exército, o que possibilitou a apreensão de documentos oficiais que relatam como é a ação clandestina de agentes do Exército no Pará e no país. A operação “Anjo da Guarda” mantém sob vigilância moradores que guiaram os soldados nas buscas aos militantes do PC do B, entre 1972 e 1974. Tal operação possui um atualizado cadastro de antigos colaboradores, distribui mensalmente alimentos, proporciona assistência médica e até revólveres com o intuito de coibi-los a não falar a respeito das mortes e locais de sepultamento clandestino de guerrilheiros.

Desde 1999, o Ministério Público Federal iniciou inquérito civil para apurar o encaminhamento das investigações das ossadas da vala clandestina do Cemitério de Perus na Unicamp, pois a universidade, responsável pelas ossadas desde 1990, não apresentou relatório conclusivo sobre as pesquisas. Em janeiro de 2001, o Instituto Médico Legal de São Paulo assumiu a investigação dessas ossadas como decorrência das negociações efetuadas com a abertura do inquérito civil n.6/99. Em agosto, Daniel Munhoz, médico legista responsável pela investigação, apresentou o primeiro relatório de avaliação do estado atual das ossadas, indicando os caminhos adotados para a continuidade dos trabalhos.

Uma ossada, cujas características indicam ser de um guerrilheiro desaparecido na Guerrilha do Araguaia, encontrada em 1991, está guardada com as do Cemitério de Perus. Assim, o Ministério Público iniciou três inquéritos civis para investigar essa ossada e a possibilidade de encontrar outros restos mortais de guerrilheiros desaparecidos. Os procuradores Marlon Weichert, Guilherme Schelb, Felício Pontes Jr. e Ubiratan Cazetta iniciaram os inquéritos em São Paulo, Brasília e Pará. O Ministério Público Federal, portanto, assumiu a responsabilidade, que de fato é do Estado – seus poderes, órgãos e agentes –, de investigar as circunstâncias das mortes e a localização dos restos mortais das pessoas assassinadas devido à ação estatal. É a primeira vez que o poder público assume as investigações na sua plenitude e a questão dos desaparecidos políticos atinge a dimensão pública que possui. A inversão do ônus da prova imposta pela Lei dos Desaparecidos manteve essa questão na dimensão do privado, restrita às famílias de mortos e desaparecidos

políticos. A postura assumida pelo Ministério Público combate a impunidade, avança na luta por reparação e fortalece as bases institucionais e políticas do regime democrático.

Durante os dias 2 e 23 de julho, participei da viagem de investigação promovida pelo Ministério Público Federal ao sul do Pará, com Criméia de Almeida, ex-guerrilheira e viúva de André Grabois, desaparecido na Guerrilha do Araguaia, e Laura Petit, irmã de Maria Lúcia, Lúcio e Jaime Petit da Silva, também desaparecidos na Guerrilha. Nessa investigação, o Ministério Público colheu cinqüenta depoimentos de moradores das cidades de Marabá, São Domingos do Araguaia, Palestina, Brejo Grande, São Geraldo e Xambioá.

Muitos moradores da região de São Domingos, e, sobretudo, de Palestina, falaram da violência utilizada pelas Forças Armadas entre os anos 1972 e 1974. Quase a totalidade da população masculina foi presa e torturada, muitos perderam suas terras e criação de animais e, até hoje, não receberam nenhuma reparação material ou moral em função dos danos sofridos. No ano de 1973, antes de iniciada a terceira campanha contra a Guerrilha, muitos foram presos e suas casas e plantações queimadas para impedir que os camponeses colaborassem com os guerrilheiros dando-lhes comida ou abrigo. Os primeiros a serem presos durante essa fase da Guerrilha foram os comerciantes das cidades, depois, os moradores mais afastados dos vilarejos. A população também passou fome, pois as árvores frutíferas e parte da floresta foram destruídas pelos militares e madeireiras.

Durante os meses transcorridos entre outubro de 1972 e outubro de 1973, as Forças Armadas realizaram atividades de informação com homens à paisana transitando pela região e os guerrilheiros se reuniam periodicamente com os moradores. Assim, quando se iniciou a terceira campanha, em outubro de 1973, várias famílias foram com os guerrilheiros para dentro das matas. Os homens formavam grupos dirigidos por guerrilheiros que circulavam pelas regiões onde a floresta era mais densa, enquanto as mulheres construía acampamentos improvisados em áreas mais próximas de suas antigas moradias. Impossibilitados de caçar ou utilizar fogo, para não chamar a atenção dos helicópteros e equipes de militares, se locomovendo lentamente, preocupados em não deixar rastros e com poucas armas, sobreviveram na floresta com muitas dificuldades, durante a época das chuvas.

Em pouco tempo, as mulheres e crianças foram para as cidades sem estrutura alguma, pois haviam perdido suas terras e plantações. Os homens, em seguida, desistiram também, a Guerrilha não tinha como sustentar a adesão dos moradores da região. Tampouco foi possível apurar a dimensão dessa adesão, pois o medo e as relações ainda hoje existentes com os militares não permitem que os relatos sejam muito detalhados. Poucos falaram como era o cotidiano da Guerrilha dentro da floresta.

Alguns homens permaneceram na mata 22 dias, outros um mês e meio, e quando desistiram de combater, voltaram para as cidades em busca de suas famílias. Foram presos, como a maioria dos homens da região, e ao serem torturados confessaram a adesão à Guerrilha e foram obrigados a servir de guias para os militares. Alguns moradores classificam os guias em duas categorias, os guias fortes e os fracos. Geralmente, os que colaboraram com os guerrilheiros antes de serem presos eram chamados de guias fracos e os chamados de fortes eram aqueles que aderiram rapidamente aos militares e aceitaram as terras oferecidas depois do fim da Guerrilha, próximas à estrada chamada OP3. Às margens dessa estrada ainda hoje moram diversos colaboradores das Forças Armadas do tempo da Guerrilha. Entre 1972 e 1973, as estradas OP1, OP2 e OP3 foram construídas de modo que formassem um triângulo que cerca a área onde se concentraram os guerrilheiros depois do início do conflito.

Outros estiveram mais tempo na mata, como José Vieira, o filho de Luis Vieira, camponês que aderiu à Guerrilha e foi morto na mata. Depois da morte de seu pai, desistiu de participar da Guerrilha e voltou a São Domingos com a ajuda de Piauí (Antônio de Pádua Costa), o militante do PC do B. Ao chegarem à casa de um tio de Zézinho, próxima de São Domingos, foram delatados e levados presos para Bacaba, principal base militar da região norte dos conflitos, localizada no km 68 da Rodovia Transamazônica. Além de Piauí e José Vieira, os relatos mencionam a prisão de diversos guerrilheiros.¹ Eles foram vistos vivos

¹ Obtivemos informações sobre a prisão de Edinho (Hélio Luiz Navarro de Magalhães), Duda (Luis René Silveira e Silva), Rosinha (Maria Célia Corrêa), Nunes (Divino Ferreira de Souza), Beto (Lúcio Petit da Silva), Valdir (Uirassu de Assis Batista), Simão (Cilon da Cunha Brun), Josias (Tobias Pereira Júnior), Valquíria (Walkíria Afonso Costa), Áurea (Áurea Eliza Pereira

por guias ou moradores da região nas duas principais bases militares, Bacaba e Xambioá, esta localizada ao sul da área onde ocorreu a Guerrilha. Fátima, cujo nome era Helenira Rezende de Souza Nazareth, teria sido carregada, ferida na perna, para a base militar chamada Oito Barracas. Piauí, o guerrilheiro, também foi visto vivo na base localizada próxima a São Raimundo e à reserva indígena Sororó. Mariadina (Dinaelza Soares Santana Coqueiro) teria sido presa e morta nas terras de Arlindo Piauí, o mesmo guia que matou Osvaldão (Osvaldo Orlando da Costa).

Não foi possível distinguir um padrão nas práticas das equipes que percorriam a floresta em busca dos guerrilheiros. Por que alguns foram presos quando gravemente feridos, enquanto outros, sumariamente mortos mesmo desarmados? As equipes eram formadas de 8 a 12 homens acompanhados de mais de um guia. Estes grupos se revezavam e percorriam sempre a mesma região, permitindo aos guias voltarem periodicamente para casa. Alguns guias nos relataram a morte de guerrilheiros na mata,² cujos corpos teriam sido deixados insepultos ou enterrados em covas rasas no local onde morreram. Os militares sempre mantinham guias e equipes vigiando os corpos deixados na mata durante três dias, na esperança de que guerrilheiros sobreviventes voltassem para resgatar seus corpos, documentos ou armas.

Um guia, Sinésio, tentou nos ajudar a localizar o lugar onde Jaime Petit da Silva fora enterrado e, por vários dias, tentamos encontrar outro guia, Pedro Galego, que estivera com ele no dia da morte de Jaime. Ele poderia ajudar-nos, pois é muito difícil reconhecer os lugares atualmente, por causa do grande desmatamento ocorrido na região. Sinésio nos contou que Jaime fora decapitado.³ Depois de dias de busca, descobrimos que Pedro Galego recebeu, há alguns anos, um revólver de um membro do Exército e recomendações para não falar sobre a

Valadão), Antônio (Antônio Ferreira Pinto), Batista (camponês que ainda não havia sido citado e cujo nome completo não descobrimos), João Araguaia (Dermeval da Silva Pereira), Dina (Dinalva Oliveira Pereira) e Pedro Carretel (camponês chamado Pedro Matias de Oliveira).

² Os relatos contam sobre a morte de Chicão (Adriano Fonseca Fernandes Filho), Cristina (Jana Moroni Barroso), Sônia (Lúcia Maria de Sousa), Luis Vieira (camponês), Zebão (João Gualberto Calatroni), Alfredo (camponês de nome Antônio Alfredo de Lima) e Zé Carlos (André Grabois).

³ Sinésio e outros nos falaram que Ari (Arlido Valadão), Múndico (Rosalino Souza) e Manoel (Rodolfo de Carvalho Troiano) também foram decapitados.

Guerrilha. Esta orientação foi reforçada apenas um mês antes de nossa viagem ao Pará. O Ministério Público apreendeu sua arma e colheu seu depoimento. Em Brejo Grande, outro guia, José Veloso de Andrade, falou aos procuradores que recebia regularmente cestas básicas de militares vindos de Marabá. Assim, o Ministério Público realizou investigações em Marabá e descobriu o escritório do Exército, onde encontrou documentos secretos amplamente divulgados na imprensa.

Em documentos e apostilas de cursos, a sociedade soube que a espionagem oficial trabalha à base de subornos, chamados de “gratificações e recompensas”, e chantagem sexual. Os movimentos sociais, tais como a CUT e o MST, são tratados como “forças adversas”, seus militantes podem vir a ser “eliminados” e admite-se “arranhar direitos dos cidadãos” em nome da preservação da ordem pública. A rede de espionagem do Exército estende-se por todo o país e envolve 541 pessoas, ainda que representantes do governo afirmem ser este um “problema” residual e localizado no Pará. O Exército conta hoje com sete “Companhias de Inteligência” localizadas em Porto Alegre, Rio de Janeiro, São Paulo, Manaus, Recife, Campo Grande e Brasília. Cada companhia conta com 22 subsidiárias, chamadas de “grupos destacados”. Depois da divulgação dos documentos encontrados em Marabá, o Exército instaurou um Inquérito Policial Militar para apurar possíveis irregularidades cometidas pelo grupo de procuradores que tentam encontrar os restos mortais dos guerrilheiros. A Advocacia Geral da União também fez um pedido para investigar os procuradores.

Os limites da Lei dos Desaparecidos (lei 9.140/95) – que inverteu o ônus da prova, deixando às famílias a responsabilidade de apontar os indícios sobre as circunstâncias das mortes e sobre a localização de cemitérios clandestinos onde estariam enterrados os militantes mortos – restringiram a ação da Comissão Especial de Reconhecimento dos Mortos e Desaparecidos do Ministério da Justiça. Ainda assim, a Comissão promoveu buscas de restos mortais de guerrilheiros no sul do Pará, em 1996, e no Paraná, em agosto de 2001. Entretanto, esses esforços são insuficientes para alcançarmos a principal reparação aos Direitos Humanos continuamente desrespeitados desde o desaparecimento desses militantes – o direito à verdade. Assim se pronunciou Antônio

Augusto Cançado Trindade, juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em voto na Sentença do Caso Bámaca Velásquez, em novembro de 2000:

En efecto, la prevalencia del derecho a la verdad configúrase como una conditio sine qua non para hacer efectivos el derecho a las garantías judiciales (artículo 8 de la Convención Americana) y el derecho a la protección judicial (artículo 25 de la Convención), reforzándose todos mutuamente, en beneficio de los familiares inmediatos de la persona desaparecida. El derecho a la verdad se reviste, así, de dimensiones tanto individual como colectiva.

A proteção dos Direitos Humanos ocupa hoje posição central na agenda internacional, e os tratados e instrumentos de proteção desses direitos têm sido reivindicados por familiares de mortos e desaparecidos políticos de toda a América Latina, com especial destaque para os do Chile e Argentina. No Brasil, esses instrumentos e órgãos de supervisão internacional dos Direitos Humanos, como a Corte Interamericana de Direitos Humanos, foram muito utilizados durante os anos 70, inclusive para a manutenção da vida de presos políticos. Entretanto, em junho de 1995, os familiares de desaparecidos políticos voltaram a utilizar essas instâncias de proteção dos Direitos Humanos ao apresentarem petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA solicitando ao governo brasileiro as informações a respeito dos *desaparecidos* da Guerrilha do Araguaia. Em março desse ano, a Comissão Interamericana divulgou seu Relatório de Admissibilidade sobre a petição dos familiares da Guerrilha do Araguaia e passou a analisar o mérito dessa solicitação. Em função da importância assumida pela normativa internacional de proteção dos Direitos Humanos e da influência que pode exercer no ordenamento jurídico nacional, incluí nos anexos dessa coletânea o Relatório de Admissibilidade da petição das famílias de desaparecidos da Guerrilha do Araguaia da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA.

Acrescentei, também, dois textos importantes para a recuperação do debate sobre o projeto de lei que originou a Lei dos Desaparecidos e seus vínculos com a Lei da Anistia. Na presente edição, podemos

ampliar nossa visão a esse respeito com a inclusão dos textos de Belisário dos Santos Jr., advogado e defensor dos Direitos Humanos desde 1968, e de Carlos Alberto Idoeta, militante da Anistia Internacional, entidade fundamental na denúncia do desrespeito aos Direitos Humanos no Brasil. Pretendi, ao organizar esta coletânea, contribuir para que o esquecimento não prevaleça, buscando na memória a possibilidade de construção de uma experiência do passado e de crítica do presente.⁴

novembro/2001

⁴ CARDOSO, Irene. *Para uma crítica do presente*. São Paulo: Ed. 34, 2001.

Prefácio

Marcelo Ridenti*

Amplos setores da sociedade brasileira – e não só das elites – foram coniventes com a ditadura. Eis uma constatação necessária, que talvez sirva como ponto de partida para explicar a dificuldade de reflexão sobre o tema dos crimes cometidos a partir do Golpe de 1964. Guardadas as devidas proporções, isso lembra os problemas dos alemães no acerto de contas com o passado de barbaridades nazistas. Daí, em parte, as tentativas de esquecer o assunto, em nome da reconciliação. Ou de tratar o tema como se fosse algo que ficou ultrapassado com o fim da ditadura, algo que estaria por merecer um ponto final.

As vicissitudes das lutas políticas do presente, por vezes, levam até mesmo os que não compactuaram com o regime civil-militar a silenciar sobre aspectos embaraçosos da história recente, em parte porque alguns deles se aliaram posteriormente a setores significativos dos antigos donos do poder, enquanto muitos daqueles que se mantêm na oposição não querem ou não se sentem fortes o suficiente para enfrentar politicamente os antigos

* Marcelo Ridenti é professor livre-docente do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Unicamp. Autor de diversos livros, como *Em busca do povo brasileiro* (Record, 2000) e *O fantasma da revolução brasileira* (Ed. Unesp, 1993).

algozes, talvez temerosos de “cutucar a onça com vara curta”, desencadeando uma reação supostamente ameaçadora à democracia.

Resultado: sobra a cobrança da dívida política da ditadura para setores restritos, vistos como um punhado de *quixotes radicais*. Estes, contudo, não lutam contra moinhos de vento. As garras de seus inimigos continuam afiadas, prontas para dar o bote, se necessário. Por isso, também, o esclarecimento das circunstâncias históricas em que foram presos, torturados ou mortos os inimigos do regime civil-militar ser essencial para a construção de um presente e futuro de democracia social e política.

Como bem mostra o artigo do historiador Luiz Felipe Alencastro, relembrar as vítimas da ditadura e a memória dos *desaparecidos* não é “luto mal resolvido dos sobreviventes”, mas uma necessidade para garantir os direitos numa ainda frágil democracia, constantemente ameaçada pelo autoritarismo de “uma parte substancial das elites”. É um argumento retomado por Suzana Lisbôa, que se rebela contra a transformação de uma questão de interesse histórico, indispensável para a construção da democracia, num problema apenas humanitário, restrito aos familiares dos desaparecidos e ao governo.

Nesse sentido, este livro tem especial relevância, ao reunir artigos que – com variações de forma e alcance – contribuem, cada um a seu modo, para a reflexão sobre os mistérios de nossa história recente.

O lançamento do livro é particularmente oportuno neste momento em que está no poder uma aliança de forças políticas e sociais que outrora estiveram em campos opostos, a favor ou contra a ditadura – que acabou, mas logrou seu objetivo da transição à democracia “lenta, gradual e segura” para os donos do poder, e que no essencial continuam os mesmos de então. Nessas circunstâncias, para os antigos opositores que passaram a dividir o trono com seus velhos ocupantes, o máximo politicamente possível seria uma lei de indenização aos familiares dos desaparecidos, a partir do reconhecimento da responsabilidade do Estado pelos crimes.

Alcances e limites dessa lei têm suscitado debates e posições políticas distintas entre os herdeiros da luta contra a ditadura, que aparecem em vários dos artigos da coletânea. Por exemplo, o escritor Marcelo Ru-

bens Paiva, num artigo de maio de 1995, revelava sua indignação com o silêncio das autoridades sobre os desaparecidos e os torturadores impunes; em julho daquele ano, Paiva reiterava sua crítica à “solução final” adotada pela ditadura e se posicionava a favor do prosseguimento do projeto do governo de indenização aos familiares dos desaparecidos, que então se iniciava – comenta-se que os argumentos de seu primeiro artigo, publicado originalmente na revista *Veja*, teriam sido decisivos para o governo efetivar seu projeto. A socióloga Maria Lygia Quartim de Moraes escreveu em apoio à iniciativa governamental, mas ressaltou a necessidade de apurar também as circunstâncias das mortes, além de outras reparações. O jurista Fábio Comparato cobrava o dever fundamental do Estado de ir além das indenizações: apurar a verdade dos fatos e punir os criminosos, posição refutada pelo advogado e posteriormente ministro da Justiça, José Carlos Dias, que recebeu uma réplica de Comparato. Depois Hélio Bicudo também colocaria sua colher nesse debate.

Esses artigos estão entre os que abordam aspectos jurídicos relevantes do tema do livro. Especialmente Dalmo Dallari e Fábio Comparato apresentam argumentos para defender a tese de que haveria até hoje base jurídica para julgar os “torturadores homicidas”, apesar da Lei da Anistia. James Louis Cavallaro, da *Human Rights Watch*, discute a *reparação necessária* aos familiares dos mortos e desaparecidos à luz do direito internacional e dos Direitos Humanos, que continuaram sendo desrespeitados no Brasil após o final da ditadura, especialmente no âmbito da repressão aos populares suspeitos de serem criminosos.

Independentemente de considerações jurídicas, André Herzog reivindica que seja restabelecida a verdade histórica; não pede punições, mas apenas que “ex-torturadores sejam afastados de cargos públicos”. Nesse sentido, Fábio Comparato denuncia o “embrutecimento moral em que decaiu o país”, em 1993, quando o então presidente Collor condecorou um notório oficial torturador.

Muitos artigos aqui reproduzidos foram publicados em órgãos de imprensa, especialmente na *Folha de S. Paulo*, de 1992 a 1997, tratando da responsabilidade do Estado pelos mortos e desaparecidos políticos durante a ditadura. Além dos citados, vale destacar os de Mário Simas, que trata da “execução” dos guerrilheiros Marighella e Lamarca, enquanto

Luís Francisco Carvalho Filho relata consensos e divergências na interpretação da lei 9.140/95, no interior da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos, encarregada de definir a responsabilidade do Estado por mortes não naturais “em dependências policiais ou assemelhadas”. A partir da interpretação da lei, a Comissão indeferiu o caso de Zuzu Angel, por falta de provas. Mais tarde, com o aparecimento de novas evidências, o pedido seria deferido, como indica o texto anexo do próprio Carvalho Filho. Miguel Reale Jr. também dá seu depoimento como membro da Comissão.

“Mortos e desaparecidos políticos: um resgate da memória brasileira” é o título do extenso artigo produzido por grupos de defesa dos Direitos Humanos, o qual recupera as lutas de oposição radical à ditadura e detalha os esforços para desvendar o destino dos mortos e desaparecidos políticos, apresentando, inclusive, quadros reveladores, que relacionam, por exemplo, 148 processos sobre mortos aprovados pela Comissão Especial para receber indenização. Além dos processos acerca dos mortos, o balanço refere-se aos 133 desaparecidos, sobre cujas mortes o Estado reconheceu sua responsabilidade, listados no texto da lei 9.140/95, também anexo.

O livro ainda agrega escritos apresentados em seminários realizados na Universidade de São Paulo, como o de João Roberto Martins Filho, que analisa as diferentes posições de altos oficiais das Forças Armadas sobre a tortura, das justificativas em nome do combate ao comunismo até as que a condenam. Independentemente de sua avaliação sobre o assunto, quase todos os militares hoje reconhecem o fato histórico da tortura, negada pelos governos da época.

Num artigo instigante, Daniel Aarão Reis fala sobre o movimento pela anistia e questiona a reconstrução histórica, que apresenta os guerrilheiros como artífices de uma resistência democrática. Para ele, o projeto seria ofensivo, em busca da ruptura com o capitalismo e da construção do socialismo, não uma mera luta pelo retorno à democracia, versão que seria cômoda para uma sociedade pronta a esquivar-se de sua cumplicidade com a ditadura, por razões que ele explicita no artigo. Parece importante no texto de Reis o alerta para evitar a vitimização dos que foram perseguidos: essa postura diminuiria suas lutas contra a ditadura, por uma organização social, política e econômica mais justa, no limite, socialista.

Kenneth Serbin relata “um episódio esquecido da repressão”: observa que jornalistas e historiadores costumam destacar os protestos públicos após o assassinato do jornalista Vladimir Herzog em 1975, mas esquecem que a retomada das manifestações começara em 1973, numa missa na Catedral da Sé, em São Paulo, com a presença de cerca de três mil pessoas, em homenagem ao estudante da USP, Alexandre Vannucchi Leme, morto na prisão aos 22 anos. Por sua vez, Edson Luís de Almeida Teles comenta textos do filósofo Rousseau e do professor de filosofia da USP, Luiz Roberto Salinas Fortes, já falecido, que contou sua experiência de prisão e tortura no livro *Retrato calado*.

Um dos pontos mais altos do livro é o conjunto de artigos que destaca o tratamento dado pelos meios de comunicação às lutas contra a ditadura. O repórter Caco Barcellos faz um relato detalhado de como realizou a matéria do *Globo repórter* sobre a vala clandestina do Cemitério de Perus, em São Paulo, onde alguns ex-guerrilheiros desaparecidos foram jogados. Maria Rita Kehl comenta o discurso da teledramaturgia, especialmente da Rede Globo, sobre as lutas políticas durante os “anos de chumbo”, para as quais daria uma “versão apaziguadora, anuladora das diferenças”. Maria Aparecida de Aquino aborda aspectos diferenciados do tratamento da mídia acerca de temas proibidos durante a ditadura, destacando a importância da recuperação da memória. Ismail Xavier trata da questão do “melodrama e de que modo se pode despolitizá-lo”, comentando especialmente a minissérie televisiva *Anos rebeldes*, mostrando a necessidade da TV criar um consenso nacional que inclui a oposição, mas lançando mão de recursos que mantêm sob controle essa inclusão. Já Eugênio Bucci enfoca a produção de um vídeo alternativo, fora do eixo da produção empresarial: um documentário criado por filhas de perseguidos pela ditadura, que mostra depoimentos atuais de filhos dos militantes de esquerda da década de 1960. Compõe-se, assim, uma série inventiva e interessante de artigos que discutem o tratamento ficcional e documental, nos meios de comunicação, das lutas políticas passadas durante a ditadura.

Alguns textos da coletânea expressam o inconformismo de familiares e amigos de desaparecidos, como a “Carta ao torturadores”, em que Marta Nehring expõe a infâmia de gente como o delator cabo Anselmo. Ou ainda as palavras emocionadas e indignadas de Gilberto Molina, que

perdeu o irmão Flávio, *desaparecido*. Já frei Betto lembra os 25 anos do martírio de frei Tito, que se suicidaria no exílio francês.

O livro reúne, também, artigos sobre a repressão na Argentina, permitindo ao leitor uma visão comparativa com o Brasil. Oswaldo Coggiola reconstitui as coordenadas de tempo e espaço em que se deu o esmagamento da esquerda argentina de 1974 a 1983. Luís Fondebrider relata a história da Equipe Argentina de Antropologia Forense, criada em 1984 para colaborar com recursos científicos na busca de restos de desaparecidos políticos. A seriedade e a competência da equipe levaram-na a desenvolver trabalhos em 25 países cuja história recente tenha sido marcada por desaparecimentos de adversários políticos dos governos.

Em suma, o livro faz um bom apanhado de diversas visões sobre o tema *maldito* dos mortos e desaparecidos políticos. Ao organizar essa coletânea, a Comissão dos Familiares e, particularmente, a historiadora e militante Janaína Teles oferecem sua contribuição para a narrativa de nossa história recente a contrapelo, na luta contra o esquecimento.

Parte I

21 anos de anistia e impunidade

Crimes sem anistia¹

Dalmo de Abreu Dallari*

A concessão de anistia para quem tiver cometido crimes, desde que ocorra na forma legalmente prevista, dá aos criminosos o direito de não serem punidos. Por se tratar de um favor excepcional, criando uma categoria de privilegiados, a interpretação e aplicação da Lei da Anistia deve ser rigorosa, não comportando a extensão para casos e situações que não se enquadrem rigorosamente nas previsões legais.

O fato de haver uma Lei da Anistia já contém a idéia de que existe um sistema de normas jurídicas regulando as relações sociais. E, no Estado moderno, todo sistema jurídico tem como fundamento uma

¹ Publicado na *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 18 dez. 1992. p. 3.

* Advogado e professor titular da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Foi secretário dos Negócios Jurídicos da Prefeitura de São Paulo, durante o governo de Luiza Erundina, presidente da Comissão Justiça e Paz (SP) e autor dos livros *Constituição e constituinte* (Saraiva, 1985), *O que são direitos da pessoa* (Brasiliense, 1994) e *Direitos Humanos e cidadania* (Moderna, 1998), entre outros.

Constituição, à qual todas as leis e todos os atos jurídicos devem obediência. Por esse motivo, é indispensável que a Lei da Anistia seja elaborada e posta em vigor obedecendo às regras constitucionais sobre a competência para conceder esse benefício, bem como sobre os casos e os limites em que a anistia pode ser concedida.

Tudo isso está ganhando excepcional importância no Brasil. Começam agora a ser identificados muitos agentes da repressão violenta e arbitrária implantada e protegida pelos governos militares, que promoveram e estimularam a agressão aos Direitos Humanos, a partir do Golpe de 1964. Sob pretexto de interesse da segurança nacional, praticou-se a tortura mais covarde e desumana, escondendo-se os torturadores sob máscaras e apelidos, símbolos denunciadores de seu medo e de sua covardia.

Vítimas absolutamente indefesas foram entregues a torturadores profissionais, que agiam superprotegidos por homens armados e pelo mascaramento de sua identidade, além de gozarem da proteção de militares, políticos e agentes públicos intolerantes e sem barreiras morais. Empresários sem escrúpulos enriqueceram o cenário, fornecendo dinheiro para que fossem comprados os mais sofisticados instrumentos de tortura. Interpretando todo esse apoio como garantia de impunidade, alguns torturadores foram mais longe e mataram suas vítimas.

Agora vivemos numa situação nova. Estão recuperadas no Brasil a liberdade de expressão e a possibilidade de responsabilizar juridicamente todos os criminosos. E começa a ser revelada a identidade dos torturadores. É tempo de considerar a validade e o alcance da anistia concedida em 1979, que vem sendo invocada como obstáculo para sua punição.

Um ponto, desde logo, pode ser deixado absolutamente claro: os torturadores homicidas, aqueles que mataram suas vítimas, nunca foram anistiados, não podendo se esconder atrás da Lei da Anistia para fugir à punição. A própria Constituição impedia que eles fossem anistiados.

Com efeito, a Lei da Anistia, lei n. 6.683, de 28 de agosto de 1979, foi editada quando vigorava no Brasil, formalmente, a Constituição de 1967, com a nova redação que lhe deu a chamada Emenda Constitucional n. 1, de 1969. Essa Constituição estabelecia expressamente, no artigo 153, que os crimes dolosos, intencionais, contra a vida seriam julgados pelo Tribunal do Júri.

É ponto pacífico, entre os doutrinadores e na jurisprudência dos tribunais, que não tem validade jurídica uma disposição de lei que contrarie a Constituição. A anistia de 1979 foi concedida por meio de lei ordinária, segundo a qual não seriam punidos os que tivessem cometido crimes políticos ou conexos com este.

Sem necessidade de maiores considerações ou de análise aprofundada, pode-se afirmar, desde logo, que os dispositivos da Lei da Anistia não podem prevalecer contra a Constituição. Como existia norma constitucional determinando que os crimes dolosos contra a vida fossem submetidos ao Tribunal do Júri, uma lei ordinária não poderia tirar desse Tribunal a competência para o julgamento desses crimes.

Os torturadores que mataram suas vítimas cometeram homicídio, que é crime doloso contra a vida. Eles não foram obrigados a torturar e, muitas vezes, por vontade própria, impuseram às vítimas um sofrimento que, por sua natureza e intensidade, levaria à morte qualquer pessoa normal. Além disso, os torturadores eram servidores públicos civis ou militares que agiam profissionalmente, mediante remuneração, não podendo alegar objetivos políticos. O crime por eles praticado é autônomo em relação ao crime político praticado pelos dirigentes. Se algum deles quiser sustentar que agiu sob coação deverá esclarecer quem deu a ordem para que torturassem, e o Tribunal do Júri decidirá se a prova dessa alegação é convincente.

Os torturadores homicidas, e possivelmente outros, nunca foram anistiados. Agora existem condições para que eles sejam submetidos a julgamento público e imparcial, com a garantia de que não serão torturados para confessar e de que terão plenamente assegurado o direito de defesa. É hora de fazer justiça.

Ética política e honra militar¹

Fábio Konder Comparato*

Em 16 de abril de 1971, o operário metalúrgico Joaquim Alencar de Seixas foi preso numa rua de São Paulo, juntamente com seu filho Ivan, de 16 anos. Na 37ª Delegacia de Polícia, foram espancados no próprio pátio de estacionamento, enquanto aguardavam uma troca de viaturas, sendo em seguida conduzidos à sede do famigerado DOI-Codi, então conhecido como Operação Bandeirante (Oban). No pátio de manobras desse recinto militar, as sevícias recomeçaram com tal furor que a algema que encadeava o pai ao filho se rompeu.

Vencidas essas preliminares, ambos foram levados incontinenti à sala de torturas, onde passaram a ser interrogados um em frente do outro:

1 Publicado na *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 8 jul. 1993. p. 3.

* Advogado, professor titular da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, doutor pela Universidade de Paris, autor dos livros *Para viver a democracia* (Brasiliense, 1989) e *A afirmação histórica dos Direitos Humanos* (Saraiva, 1999), fundador e diretor da Escola de Governo.

o pai no “trono do dragão”, espécie de cadeira elétrica rudimentar, e o filho no “pau-de-arara”, ou seja, pendurado num pau, com os pés e as mãos amarrados.

No mesmo dia 16 de abril, os chamados “órgãos de segurança” prenderam a esposa de Joaquim Seixas e suas duas filhas, levando-as também para a Oban.

Na manhã do dia seguinte, os jornais já anunciavam a morte do operário em tiroteio com a polícia. Mas Joaquim Seixas continuou a ser barbaramente torturado durante todo o dia, vindo a sucumbir somente à noite.

Dirigiu essa valorosa operação militar, participando pessoalmente das sessões de tortura, o então capitão de artilharia Dalmo Lúcio Muniz Cyrillo, subcomandante da Oban.

Dos arquivos do projeto Brasil: Nunca Mais, pesquisa realizada sob patrocínio da Arquidiocese de São Paulo junto a auditorias militares, constam mais quatro mortes sob torturas imputadas ao mesmo oficial do Exército: as do jornalista Carlos Nicolau Danielli, do estudante Hiroaki Torigoe, do professor José Júlio de Araújo e do operário Virgílio Gomes da Silva. Com este último foram presos, também, sua esposa e três filhos: dois meninos, de oito e seis anos de idade, e um bebê de quatro meses. Aos dois meninos, os militares diziam todos os dias que os pais os haviam abandonado e que eles seriam separados; de medo, eles dormiam agarrados debaixo do berço da irmã.

Pois bem, por decreto de 18 de junho de 1993, publicado no *Diário Oficial* do dia 21 seguinte, o presidente da República, na qualidade de grão-mestre da Ordem do Mérito das Forças Armadas, resolveu admitir, no grau de cavaleiro, em razão dos relevantes serviços prestados à nação e às Forças Armadas, o hoje coronel R/1, Dalmo Lúcio Muniz Cyrillo.

Poderia concluir essas linhas por aqui, dispensando-me de comentários. Diante de horror, toda palavra é supérflua. Mas o embrutecimento moral em que decaiu o país exige algo mais do que o simples registro dos fatos, por mais eloquentes que sejam.

Tudo começou com o abjeto acordo, firmado entre as lideranças partidárias e os chefes militares, para incluir clandestinamente na Lei da Anistia política os policiais e militares que, bem antes da Constituição de

1988, haviam inaugurado a categoria dos crimes hediondos, ao torturarem, estuprarem e trucidarem presos políticos.

Logo após a libertação da França, em 1944, o general De Gaulle, que demonstrou saber por ações e não apenas com palavras o que é a honra nacional e a honra militar, rejeitou uma proposta de anistia para os que haviam colaborado com os nazistas invasores. “Apagar tantos crimes e abusos”, justificou ele, “teria sido deixar um monstruoso abscesso infectar para sempre o país”. Entre nós, porém, preferiu-se deixar intato esse abscesso, que veio intensificar, por força da crônica amnésia nacional, uma reconhecida fraqueza de caráter.

Houve um tempo, porém, mesmo neste Brasil, em que a consciência militar teria rejeitado com horror a hipótese de um oficial graduado torturar e matar “inimigos” inermes; uma época digna, em que o “campo de honra” designava, efetivamente, um campo de batalha aberta, em defesa da pátria, e não uma masmorra onde se enfurnam prisioneiros civis, reduzidos à condição de molambos humanos.

O presidente da República e seu ministro do Exército não podem ignorar que a administração pública está submetida ao princípio da moralidade, expressamente inscrito em nossa Constituição (art. 37), e que a moralidade administrativa começa com o respeito escrupuloso à vida e à integridade pessoal dos administrados.

Eles não podem ignorar que o Brasil é signatário da convenção internacional contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes (decreto n. 40, de 15.2.1991), e que condecorar alguém acusado de tortura e assassinio de presos, ainda que beneficiado por anistia, é um ato frontalmente contrário ao espírito dessa convenção e afrontoso à dignidade internacional do país.

O presidente da República e seu ministro do Exército não podem ignorar que o comportamento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo – previsto na lei n. 1.079, de 1950, como crime de responsabilidade – não tem apenas um significado patrimonial, mas abrange, também, necessariamente, os atos de aprovação ou apologia de crimes, passados ou presentes.

O povo brasileiro, enfim, não tem o direito de ignorar que uma Lei da Anistia – sobretudo votada nas condições equívocas em que foi a

lei n. 6.683, de 31.10.1979 – não absolve ninguém no plano ético nem autoriza governante algum a injuriar a memória das vítimas e a tripudiar sobre a dor de seus parentes e amigos.

A ética política e a honra militar não serão preservadas desse monstruoso abscesso, enquanto não nos for dada, publicamente, a devida explicação pelo decreto presidencial de 18 de junho.

1964: por quem dobram os sinos?¹

Luiz Felipe de Alencastro*

Um equívoco se introduziu no balanço geralmente estabelecido a respeito do Golpe de 1964. Quando aparece gente – tão rara quanto os micos-leões – lembrando as atrocidades cometidas pela ditadura, surge um mal-estar que toca até democratas tarimbados. Quase sempre, os rememoracionistas são informados de que a transição não incorporou este tipo de cobrança, que os responsáveis pelo regime militar são, hoje, autênticos liberais. Como sói acontecer entre nós, estes eventos dramáticos teriam perdido seu nexu histórico. Não aviltam, nem preocupam mais a nação.

Transformaram-se apenas em culto doméstico das famílias das vítimas. Quem quiser tratar do assunto que o faça literariamente. Que

1 Publicado na *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 20 mai. 1994. p. 3.

* Historiador, professor catedrático de História do Brasil na Universidade de Paris 4 (Sorbonne) e autor de *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul* (Companhia das Letras).

escreva um desses romances de formação, meio autobiográficos. E estamos conversados. Ainda assim, com recursos de escrevinhador e assumindo o risco de ser inconveniente, é possível insistir. Para além do revanchismo, deve haver espaço para uma análise das conseqüências atuais da tirania que se abateu sobre o país trinta anos atrás.

Paradoxalmente, o Golpe de 1964 trouxe no bojo um elemento revolucionário: rompeu as cadeias de solidariedade de classe, de estatuto, de educação, de profissão, tecidas entre as camadas privilegiadas. Durante um século e meio, estas cadeias de solidariedade pairavam acima dos conflitos que atravessavam a nação. Decerto, foram sangrentos os choques interoligárquicos pelo controle dos Estados. Na ditadura varguista, surgiu um patamar mais avançado no processo repressivo, porém predominavam as operações de polícia, sem envolvimento direto do Exército. Operações que não chegavam a se generalizar. Alguns interventores protegeram parte da esquerda. Impediram que os setores dissidentes da oligarquia fossem alcançados pela polícia do Estado Novo.

O ano de 1964 quebra o ascenso da esquerda, mas também esfrangalha a conciliação das elites. Não foi um processo simples. Foi preciso primeiro – novidade – que a ditadura internacionalizasse os conflitos brasileiros. Para isso contou com as mudanças da conjuntura mundial. Havana empurrava a América Latina para a Guerra Fria. Washington alterava suas alianças no Terceiro Mundo. Aqui e alhures, a direita tradicional era ultrapassada por eventos que escapavam às relações de forças internas. Perpetrado o Golpe, o guerrilheirismo ganha espaço à esquerda, trazendo água para o moinho dos autoritários. De fora e de dentro, intervinham fatores ou extremavam as análises.

Existia, é claro, a aposta militarista cubana fornecendo aberrante apoio à luta armada, mas o radicalismo de esquerda se alimentava ainda dos interditos internos – censura de imprensa, prisões, cassações, fraudes – impostos à constituição de uma frente eleitoral contrária ao regime militar.

Não estava inscrito no mapa astral brasileiro que os acontecimentos devessem tomar este rumo sinistro. A resposta inicial dos Estados Unidos às teses castristas sobre a América Latina fora uma proposta de reformas sociais, a “Aliança para o progresso”. Algo similar (a “Operação

pan-americana”) tinha sido formulado por Juscelino. Havia campo para uma aliança reformista de contenção ao castrismo. Por razões difíceis de resumir, entre as quais pesou o extremismo dos neoconservadores brasileiros, emplacou a aliança autoritária.

A primeira vítima importante da radicalização foi, justamente, Juscelino. De começo, JK se acumpliciou com a ruptura constitucional. Acreditou nos dirigentes que lhe garantiam ser o Golpe uma ação preventiva para firmar as presidenciais de 1965. Falhou a tal perspicácia mineira e o Brasil amargou o resto. Como não ver, retrospectivamente, que Jango constituía apenas o alvo inicial – mas secundário – dos golpistas? Como esquecer a artilharia montada para atingir JK, o alvo principal? Nessa altura, a direita autoritária já tinha rifado a direita moderada. Indo em frente, extinguiu os partidos políticos, derrubou JK, candidato imbatível nas eleições previstas para 1965. Saltando para fora dos parâmetros conservadores, o *putsch* virou ditadura.

Texto meditado, o AI-5 se apresenta, por si só, como um desmentido às interpretações visando a descarregar a responsabilidade pelos “excessos” do regime nas costas de subalternos. Veio do vértice do Estado (de uma reunião solene do Conselho de Segurança Nacional composto pelos principais ministros e pela hierarquia militar) a cobertura política e legal para afrontar as liberdades públicas, os direitos individuais. Da mesma forma, não se deve atribuir a concepção do AI-5 a alguns coronéis nordestinos e a outros tantos coronéis do Exército. Veio do centro-sul economicamente avançado o estímulo e a sustentação à deriva autoritária. Dois membros do *establishment* paulista, dois civis, catedráticos da USP, tiveram um papel crucial na implementação do texto mais celerado da história brasileira: o ex-reitor Gama e Silva, ministro da Justiça, que aqulou a crise e urdiu o conteúdo do Ato Institucional, e Delfim Netto, ministro da Fazenda. Foi o sr. Delfim Netto que trouxe a um Costa e Silva ainda hesitante a garantia de que o AI-5 não encontraria oposição entre o empresariado, “podendo ser o Ato editado tranquilamente” (testemunho do general Portella, citado por Zuenir Ventura). Com sua habitual lucidez, o então ministro da Fazenda fez juízo certo. Comprometidos pelas benesses estatais e pela pusilanimidade cívica – fatores característicos de nosso capitalismo postço – as organizações patronais aprovaram a guina-

da autoritária. O AI-5 derruba o padrão político evolutivo plantado desde a Independência pelos herdeiros do despotismo ilustrado pombalino. Este padrão pressupunha um espraiamento progressivo das liberdades reservadas à burocracia do Império e às oligarquias. Instituições embrionariamente democráticas iriam ampliando seu escopo, à medida que a população fosse “civilizada” pelas elites. Doravante, a regra não tinha mais validade. A “evolução civilizadora” foi rompida por elites que enveredavam pela barbárie.

Medrou então um mostrengo nunca visto nas paragens. Uma direita capaz de atropelar as oligarquias, centralizar o poder, comprometer as Forças Armadas. Um regime apto, enfim, a nacionalizar a repressão. *Status*, galões, apadrinhamentos, tudo ia para o espaço quando a “subversão” entrava em linha de conta. Tal é o cerne do problema histórico que se criou. Sem medo de ser feliz, uma parte substancial das elites decidiu bancar a ditadura. Como fica tudo isso hoje, às vésperas de uma difícil eleição presidencial?

Embora a prática constitucional tenha ascendido a um nível inédito, não se pode dizer que os neoconservadores estejam definitivamente comprometidos com o jogo democrático. Impossível dissimular: o assalto de Fernando Collor e seus bandoleiros aos cofres públicos – ousada operação de pirataria montada para destruir nosso país – viabilizou-se por causa do apoio que os partidos conservadores, o patronato e a Rede Globo proporcionaram ao grotesco “caçador de marajás”.

Do lado oposto, a candidatura de Lula, portadora de um programa de reformas, deflagra de novo a paranóia neoconservadora. Parte da direção petista aumenta a tensão ao propugnar a vitória no primeiro turno. Desconsiderar as alianças políticas em favor da aritmética eleitoral constitui, de fato, um erro grosseiro. Matematicamente concebível, eleitoralmente possível, a vitória de Lula no primeiro turno seria politicamente desastrosa. Dispensado de debater a fundo seu programa e seu ministério, desprovido de alianças de centro no Congresso e nos Estados, o governo do PT – alçado pela primeira vez à administração extramunicipal – estaria entregue à sua própria sorte.

Todas as condições se alinhariam para tornar o governo federal refém do presidencialismo mais primitivo, mais vulnerável ao Golpe.

Desde logo, parece legítimo formular algumas questões. Existe, nos círculos do poder, a percepção de que a guerrilha dos anos 70 acabou de vez, não pelo terror da Oban e dos DOI-Codi, mas por causa da revolução eleitoral desencadeada em 1974 pela acachapante vitória do MDB de Ulysses Guimarães? Está bem aceite que foi esta mesma vitória que levou a ditadura à breca? Sem a carga negativa irradiada do pólo externo soviético-cubano, o pólo interno da direita autoritária definhará? A sociedade civil impediria hoje um ministro da Fazenda de garantir a um eventual ditador que um texto como o AI-5 pudesse ser “tranquilamente editado”? Pode ser que sim. Na circunstância, a memória dos “desaparecidos” ficaria de fato circunscrita ao luto mal resolvido dos sobreviventes.

Outra hipótese merece, entretanto, ser considerada. Talvez o mostrengo ainda se remexa. Talvez, a direita nacional – sempre ruim de voto – estiolasse suas redes eleitorais no vaivém entre o autoritarismo e os candidatos aventureiros, a exemplo de Jânio e Collor. Talvez, ao declarar que haverá golpe se Lula vencer, o sr. Antonio Carlos Magalhães não esteja blefando. Nesse caso, a memória dos desaparecidos extravasa o culto familiar, avilta a nação, ganha lancinante atualidade. Nesse caso, os sinos não dobram apenas pelos corpos sem nome amortalhados nas águas da Guanabara, nas ribanceiras do Araguaia, nos sítios de tortura. Dobram também por nós, pobres coitados, cidadãos de um país onde a democracia é contingente, e os direitos civis, transitórios. Onde o passado não passa.

Nós não esquecemos¹

Marcelo Rubens Paiva*

“É extremamente decepcionante”. Com estas palavras o secretário-geral da Anistia Internacional, Pierre Sané, descreveu o encontro que teve com o presidente Fernando Henrique Cardoso, quando foi discutida a situação das famílias dos 144 desaparecidos sob o regime militar. Sané teria escutado que “é um passado complicado de remexer, que incomoda muitos setores”. A assessoria de imprensa do Palácio do Planalto divulgou que “o presidente acredita que ao se exprimir em língua estrangeira não foi entendido pelo senhor Sané, ou que, mesmo entendendo a língua, o secretário-geral da Anistia não tenha entendido suas colocações”.

Já se passou um mês desse mal-entendido e continuamos aguardando a posição oficial da Presidência da República quanto à falta de

¹ Publicado na *Veja*, São Paulo, 10 mai. 1995. p. 106-7.

* Jornalista, escritor e dramaturgo, filho do ex-deputado Rubens Beirodt Paiva, desaparecido desde 20.1.1971. Autor dos livros *Feliz ano velho* (Mandarim, 1996) e *Não és tu, Brasil* (Mandarim, 1996), entre outros.

empenho em dar resposta às famílias dos desaparecidos. O presidente precisa esclarecer quais “setores” se sentiriam “incomodados” com essa questão.

O Brasil ultrapassou sem grandes turbulências o processo de transição. Anistiados foram indenizados, recuperaram seus cargos e alguns experimentaram e experimentam o poder, como é o caso do atual presidente. Os familiares dos mortos pela ditadura que tiveram os corpos devolvidos puderam requerer indenizações. No entanto, restam 144 famílias de desaparecidos presas a uma espécie de limbo da história.

Há 25 anos, a família Rubens Paiva está engasgada: 25 anos!!! Até hoje, temos dificuldades em tocar os negócios da família, já que o estado civil de Eunice Paiva, minha mãe, é incerto. A quem interessa prolongar esse estado de incerteza? Que tipo de democracia é essa que maquila seu passado? Não é possível que um regime consolidado tenha medo de olhar para trás.

Depois de cassado pelo Golpe Militar de 1964, quando foi forçado a se exilar do país, Rubens Paiva voltou ao Brasil e procurou, à sua maneira, resistir pacificamente à ditadura, enviando para o exterior informações sobre tortura, escondendo antigos políticos de esquerda e ajudando estudantes perseguidos a fugir do país. Talvez por isso tenha sido preso, em janeiro de 1971, torturado e, ao que tudo indica, morto.

No processo de *habeas-corpus* impetrado pela família, os chefes militares general Alberto Cabral Ribeiro, general Sylvio Frota, brigadeiro João Paulo Burnier e general Luiz da França Oliveira informaram oficialmente que Rubens Paiva não estava preso.

Alguns amigos, entre eles o professor Fernando Henrique Cardoso, procuraram obter informações junto ao governo americano, então presidido por Nixon. Contataram o senador Ted Kennedy, que interpelou diretamente o assessor da Casa Branca, Henry Kissinger, para obter informações sobre o desaparecimento de Rubens Paiva. Foi informado de que o ex-deputado havia sido morto por um grupo de investigadores militares. Revoltado, Ted Kennedy fez um discurso no Congresso americano pedindo a punição dos culpados.

Para nós da família Rubens Paiva, nunca houve a confirmação da morte. O que tínhamos eram boatos. Mas, em 1986, o oficial-médico

Amilcar Lobo declarou a *Veja* que havia visto o ex-deputado Rubens Paiva “ensangüentado e arrebetado” no DOI-Codi do Rio de Janeiro.

Por força dos depoimentos de Amilcar Lobo, foi instaurado em 1987 um processo penal na Primeira Auditoria Militar do Rio de Janeiro. O então procurador-geral da Justiça Militar, Francisco Leite Chaves, apoiado em depoimentos de outras testemunhas, chegou a responsabilizar cinco militares do Exército e da PM, ex-integrantes do DOI-Codi do Rio, pela tortura, morte e sepultamento ilegal do deputado Rubens Paiva. São eles: coronel Ronaldo José da Mota Batista Leão, capitão João Câmara Gomes Carneiro, subtenente Ariedisse Barbosa Torres, sargento Eduardo Ribeiro Nunes e major Rescala Corbage. O processo foi arquivado, pois os autos da sindicância feita no I Exército foram destruídos.

Temos tentado de tudo. Depois de vagar por duas décadas em busca de informações, entramos, em 1991, com uma ação ordinária de indenização por danos morais e patrimoniais contra a União. Entre os danos patrimoniais, está o valor de um seguro de vida que não pode ser recebido pois não há prova da morte. Há mais de dois anos, o juiz da 2ª Vara da Justiça Federal do Rio de Janeiro, Raldélio Bonifácio Costa, está para concluir a sentença. Não julga a ação (processo n. 91.00208-9, protocolado em 3 de janeiro de 1991). Talvez não a julgue por estar sendo pressionado por forças ocultas, ou por acreditar que “é um passado complicado de remexer”. Tentamos os amigos, os políticos, a Justiça e continuamos no limbo da história.

Solidariedade e justiça

No último mês, a imprensa tem acompanhado a onda de testemunhos de militares argentinos arrependidos por suas ações durante a “guerra suja”, período que resultou na tortura e no desaparecimento de milhares de oponentes do regime militar instaurado em 1976. O ex-capitão-de-corveta Adolfo Scilingo revelou em detalhes como jogava, de um avião, centenas de presos políticos no mar. O chefe do Exército, general Martín Balza, foi a público declarar que “o Exército esteve equivocado ao optar, em 1976, por desviar-se da lei na repressão contra a guerrilha”. Há uma semana, o presidente Carlos Menem disse que as confissões públicas do chefe do Exército “aliviam o país inteiro”.

Como filho de um desaparecido, tenho mil motivos para ficar indignado com o silêncio das autoridades brasileiras. Como cidadão, eu me pergunto se já não chegou o dia de os militares brasileiros, atores de alguns momentos cruciais da nossa história – como a Proclamação da República, o Tenentismo, a Revolução de 30 e a queda da ditadura de Getúlio –, imitem seus colegas argentinos, abrirem os arquivos, excluam os antigos torturadores e apontarem aqueles que sujam o nome da corporação. Eu me pergunto como a nova geração de oficiais consegue conviver com a mancha de um passado tão sombrio. Até quando militar brasileiro será sinônimo de torturador?

Muitos amigos de Rubens Paiva voltaram ao poder a partir da redemocratização. Foram eleitos para o Congresso ou escolhidos para um ministério. Dentre os amigos, dois chegaram à Presidência: José Sarney e Fernando Henrique. Mesmo com amigos tão influentes, a elucidação do caso não ocorreu. Foi o senegalês Pierre Sané que veio ao Brasil, cobrou do atual presidente uma definição e lembrou que “o governo tem de esclarecer a situação para que os responsáveis sejam levados à Justiça e os familiares das vítimas recebam indenização”.

Seria um gesto de solidariedade, reconhecimento e justiça dar aos familiares um atestado de morte de seus desaparecidos para que pudessem ser indenizados. A contribuição dos que morreram durante a ditadura não tem recebido a atenção que merece, mas foi por meio do sacrifício de Rubens Paiva e de muitos outros que vivemos, hoje, numa democracia. O brasileiro pode-se orgulhar e dizer, com o queixo erguido, que não é covarde, que muitos resistiram contra os que atentaram contra a nossa liberdade. O Brasil está em dívida para com seus mortos. A sociedade brasileira deve às famílias dos desaparecidos esse gesto de solidariedade.

Amigo, professor e sociólogo

“O riso franco de Rubens Paiva, sua bonomia, seu modo de ser generoso e de ajudar a mudança das coisas vivem, hoje, apenas na memória dos que o conheceram. Mas viverão enquanto vivermos. E ajudarão a impedir que haja esquecimento”. Com essas palavras o sociólogo, então suplente de senador, Fernando Henrique Cardoso encerrou um artigo em março de 1981 intitulado “Sem esquecimento”, em que está escrito “so-

mos sobreviventes e temos uma responsabilidade: assegurar que nada disso se repita”.

O cidadão brasileiro não pode estar seguro de que “nada disso se repita”, já que o autor deste texto, ao chegar à Presidência, ocupando o cargo de comandante-supremo das Forças Armadas, indica que teme mexer com setores comprometidos com a tortura e o desaparecimento de políticos.

O Estado não é uma entidade monolítica, não é nosso inimigo. É uma arena pública de debates e decisões. Manter a sua autonomia é condição de um regime democrático. O Estado somos nós. O que esperamos é que o atual presidente se inspire no passado e nas idéias do amigo, professor e sociólogo Fernando Henrique Cardoso.

Brasil procura superar “solução final”¹

Marcelo Rubens Paiva

Um projeto de lei está para ser enviado pelo Ministério da Justiça ao Congresso, reconhecendo a morte dos desaparecidos e estabelecendo indenização aos seus familiares. Mas uma pergunta tem sido evitada: por que, afinal, existem desaparecidos políticos no Brasil?

Durante o regime militar, os exilados, no exterior, faziam barulho; a imagem do país poderia ser prejudicada, atrapalhando o andamento do “Milagre Brasileiro”, que dependia da entrada de capital estrangeiro.

No Brasil, o Exército perdia o combate contra a guerrilha: assaltos (“expropriações”) a bancos, bombas em quartéis, e cinco guerrilheiros comandados pelo ex-capitão Carlos Lamarca rompem o cerco de 1.700 soldados comandados pelo coronel Erasmo Dias, no Vale do Ribeira. Estava claro que, para combater a chamada “subversão”, o governo deveria

1 Publicado na *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 29 jul. 1995. p. 8.

organizar um aparelho repressivo paralelo, com total liberdade de ação. É criado o DOI-Codi.

Jornalistas, compositores, estudantes, professores, atrizes, simpatizantes e guerrilheiros são presos. Muitos torturados. Passa a ser fundamental para a sobrevivência das próprias organizações de guerrilha soltar “companheiros” ou simpatizantes presos. A partir de 1969, começam os seqüestros de diplomatas. O embaixador norte-americano é trocado por 15 “companheiros” presos. O cônsul japonês de São Paulo é trocado por cinco. O embaixador alemão “rende” quarenta libertados. Depois, a vítima é o embaixador suíço: setenta presos são pedidos em troca dele.

Um preso solto podia contatar organizações de outros países, relatar o que acontecia nas prisões brasileiras, ou até mesmo voltar para combater o regime; o ex-deputado José Dirceu e o ex-sargento Onofre Pinto, na lista dos desaparecidos, chegaram a sair do país e voltar clandestinamente.

Lamarca justifica, numa entrevista publicada no Chile: “Os seqüestros continuarão. Enquanto o governo se utiliza da tortura, os seqüestros serão realizados por ser, no momento, a única forma de liberar os companheiros. Se a tortura é uma instituição que a repressão não pode prescindir, o seqüestro também o será. Os diplomatas estrangeiros são capazes de conviver com o governo que tortura, portanto podem conviver conosco apenas alguns dias”.

Para os agentes da repressão, passam a ser prioritários a eliminação e o desaparecimento de presos. O ato é consciente: um extermínio. Encontraram a “solução final” para os opositores do regime, largamente utilizada pelas ditaduras chilena, a partir de 1973, e argentina, a partir de 1976; o Brasil foi um dos primeiros países a sofrer um golpe militar inspirado nas regras estabelecidas pela Guerra Fria, e uma passada de olho na lista de desaparecidos brasileiros revela que a maioria desaparece a partir de 1970.

Se no Brasil a idéia da “solução final” tivesse sido aventada antes, não seriam apenas 150 pessoas, mas, como no Chile e na Argentina, milhares. E os considerados “inimigos” do regime, como Caetano Veloso, Gilberto Gil, Chico Buarque, Paulo Francis, a redação do *Pasquim*, as atrizes Bete Mendes e Dina Sfat e o atual presidente da República poderiam ter sido eliminados, assim como seus colegas chilenos e argentinos o foram.

O tema, portanto, não está restrito a uma centena de famílias. Quando leio na edição de *O Globo* da última quarta-feira que “uma fonte militar de alta patente” diz que os ministros não vão se opor ao projeto da União, mas “temem que essa medida desencadeie um processo pernicioso à nação”, me pergunto se os danos já não foram causados nos anos 70.

Existem desaparecidos e desaparecidos, dos que combateram no Araguaia aos que morreram nos porões da Rua Tutóia e da Barão de Mesquita, dos que pegaram em armas aos que apenas faziam oposição, como meu pai, que não era filiado a qualquer organização, preso em 1971. Cada corpo tem uma história: uns foram enterrados numa vala comum do Cemitério de Perus, outros foram deixados na floresta amazônica, uns decapitados, outros jogados no mar.

O projeto do governo é justo, e pode não satisfazer a todos. Falando em nome da família Rubens Paiva, torço para que esse projeto seja aprovado, agradeço a disposição do governo Fernando Henrique em recolher os desaparecidos, peço paciência aos descontentes e sugiro aos ministros militares que pesquisem seus arquivos, discutam o tema e se sintam convidados a ajudar a nação a superar este trauma.

A responsabilidade do Estado brasileiro na questão dos desaparecidos durante o regime militar¹

Fábio Konder Comparato

1. O Governo Federal tomou a auspiciosa iniciativa de reabrir o caso dos desaparecidos políticos durante o regime militar, cuidando de elaborar projeto de lei a respeito. Não obstante o tempo decorrido desde a ocorrência desses fatos criminosos e a reinstauração do Estado de Direito no País, ou talvez, por isso mesmo, parece de elementar prudência que os órgãos estatais brasileiros, ao decidirem sobre o assunto, tenham em mente a evolução do direito internacional a respeito da matéria, a fim de avaliarem corretamente a extensão das obrigações internacionais assumidas pelo Brasil no que concerne à proteção dos Direitos Humanos.

2. Em 18 de dezembro de 1992, em sua 9ª sessão plenária, a Assembléia Geral das Nações Unidas aprovou a resolução 47/133, concernente à “proteção de todas as pessoas contra os desaparecimentos

1 Texto encaminhado à Comissão de Justiça e Paz em 9.8.1995 e publicado no boletim n. 21 do Grupo Tortura Nunca Mais/RJ, dez. 1995.

forçados”. O art. 1º dessa resolução declara que “todo ato de desaparecimento forçado constitui um ultraje à dignidade humana” e deve ser condenado “como uma negação dos objetivos da Carta das Nações Unidas e como uma violação grave e manifesta dos Direitos Humanos e das liberdades fundamentais, pró-desenvolvidos em outros instrumentos internacionais pertinentes”.

“Todo ato de desaparecimento forçado será considerado, de conformidade com o direito penal, delito passível de penas apropriadas que levem em conta sua extrema gravidade” (art. 4º, 1). “Ademais das sanções penais aplicáveis, os desaparecimentos forçados deverão acarretar a responsabilidade civil de seus autores e a responsabilidade civil do Estado ou das autoridades do Estado que hajam organizado, consentido ou tolerado tais desaparecimentos, sem prejuízo da responsabilidade internacional desse Estado conforme os princípios do direito internacional” (art. 5º).

No concernente aos remédios jurídicos cabíveis contra tais práticas, a mesma resolução declara que “o direito a um recurso judicial rápido e eficaz, como meio para determinar o paradeiro das pessoas privadas de liberdade ou seu estado de saúde, ou de individualizar a autoridade que ordenou a privação de liberdade ou a tornou efetiva, é necessário para prevenir os desaparecimentos forçados em todas as circunstâncias” (art. 9º, 1).

De acordo com o estabelecido no art. 13, “os Estados assegurarão a toda pessoa que disponha de informação ou tenha um interesse legítimo e sustente que uma pessoa foi vítima de desaparecimento forçado o direito de denunciar tais fatos perante uma autoridade estatal competente e independente, a qual procederá de imediato a uma investigação exaustiva e imparcial. Toda vez que existam motivos para crer que uma pessoa foi vítima de desaparecimento forçado, o Estado entregará sem demora o assunto à dita autoridade para que inicie uma investigação, ainda quando não se tenha apresentado nenhuma denúncia formal, investigação essa que não poderá ser limitada ou entravada de maneira alguma”. “Os autores presumidos de atos de desaparecimento forçado em um Estado, quando as conclusões de uma investigação oficial o justifiquem e salvo quando tenham sido extraditados a outro Estado que exerça sua jurisdição de conformidade com as convenções internacionais vigentes na matéria, de-

verão ser entregues às autoridades civis competentes do primeiro Estado a fim de serem processados e julgados. Os Estados deverão tomar as medidas jurídicas apropriadas que tenham à sua disposição a fim de que todo autor presumido de um ato de desaparecimento forçado, que se encontre sob a sua jurisdição ou sob seu controle, seja julgado” (art.14).

Dispõe ainda o art. 17 que “todo ato de desaparecimento forçado será considerado delito permanente, enquanto seus autores continuem ocultando o destino e o paradeiro da pessoa desaparecida e enquanto não se tenham esclarecido os fatos”, o que importa em suspender o curso da prescrição criminal, cujo prazo, em qualquer hipótese, deve “ser longo e proporcionado à extrema gravidade do delito” (art.17).

Finalmente, estabelece o art. 18 da resolução que os autores de atos de desaparecimento forçado “não serão beneficiados por nenhuma Lei da Anistia especial ou outras medidas análogas que tenham por efeito exonerá-los de qualquer procedimento ou sanção penal”, e dispõe o artigo seguinte que “as vítimas de atos de desaparecimento forçado e suas famílias deverão obter reparação e terão direito a ser indenizadas de uma maneira adequada, bem como a dispor dos meios que assegurem uma readaptação tão completa quanto possível. Em caso de falecimento da vítima em consequência de seu desaparecimento forçado, sua família terá igualmente direito a indenização”.

3. Como se percebe, a dita resolução das Nações Unidas assentou que os deveres dos estados-membros, diante do fato criminoso do desaparecimento forçado de pessoas, são de três ordens: o dever de investigar e apurar a exata ocorrência dos fatos com a identificação dos responsáveis, o dever de processar e julgar criminalmente estes últimos sem possibilidade de anistiá-los, bem como o dever de indenizar as vítimas ou suas famílias.

A força vinculante dessa resolução em relação aos estados-membros das Nações Unidas parece incontestável. Sem dúvida, trata-se de uma resolução e não de uma convenção internacional. Mas, como os seus *consideranda* deixam claro, as normas assim editadas nada mais são do que um desenvolvimento do dever maior dos estados-membros, constante do art. 55 da Carta das Nações Unidas, de promover o respeito universal e efetivo dos Direitos Humanos e das liberdades fundamentais, bem como um desdobramento das normas constantes da Convenção contra a Tortu-

ra e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, aprovada pela Assembléia Geral em 1984 e ratificada pelo nosso País (decreto n. 40, de 15 de fevereiro de 1991). Na doutrina internacionalista, aliás, tem se salientado que certas resoluções da Assembléia Geral da ONU têm força de atos “heteronormativos”.²

4. É importante lembrar que, no âmbito dos Estados Americanos e à luz da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), igualmente ratificada pelo Brasil e promulgada pelo decreto n. 678, de 6 de fevereiro de 1992, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, ao julgar o caso Velasquez Rodriguez em 29 de julho de 1988, reconheceu que a doutrina e a prática internacionais haviam qualificado os desaparecimentos forçados de pessoas como um crime contra a humanidade, qualificação que acabou sendo consagrada pela Convenção Interamericana sobre Desaparecimentos Forçados de Pessoas, adotada pela 7ª Sessão Plenária da OEA, em 9 de junho de 1994.

Na mesma decisão tomada no caso Velasquez Rodriguez, a Corte Interamericana de Direitos Humanos entendeu que da norma geral inscrita no art. 1º, alínea 1, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, decorrem exatamente os três deveres estatais acima mencionados, ou seja, o dever de investigar, o dever de punir os responsáveis e o de indenizar as vítimas ou seus familiares. “O Estado”, lê-se naquele julgado, “tem o dever jurídico de tomar as medidas razoáveis para prevenir as violações de Direitos Humanos e deve usar os meios à sua disposição para realizar uma investigação séria sobre as violações cometidas dentro de sua jurisdição, identificar os responsáveis, impor as punições apropriadas e assegurar às vítimas uma adequada compensação. Se o aparelho estatal age de tal maneira que a violação permanece impunida e o pleno gozo de tais direitos pela vítima não é restaurado tão logo quanto possível, o Estado deixa de cumprir o seu dever de assegurar um livre e completo exercício de tais direitos dentro de sua jurisdição”. No tocante à investigação para o estabelecimento da verdade sobre o fato criminoso dos desaparecimentos forçados, a Corte observa que ela “deve ter um objetivo e ser assumida pelo Estado em conformidade com o seu dever jurídico, e não como uma me-

² Cf. NGUYEN QUOC DINH. *Droit international public*. 5. ed. atualizada por Patrick Daillier e Alain Pellet. Paris: LGDJ, 1994. n. 29.

dida tomada por interesses privados, dependentes da iniciativa da vítima ou sua família, ou com base em sua oferta de prova, sem uma efetiva busca da verdade pelo governo”.

5. Para a aplicação dessas normas e decisões no Brasil, em relação aos desaparecimentos forçados de opositores políticos durante o regime militar, tem-se oposto reiteradamente o obstáculo da anistia, objeto da lei n. 6.683, de 28 de agosto de 1979.

Observe-se, em primeiro lugar, que esse aparente obstáculo nada tem a ver com o dever estatal de investigar os fatos, nem com o direito fundamental dos familiares de saber a verdade, como foi reconhecido pelas instâncias internacionais. A apuração da verdade e a identificação dos autores de tais crimes são, em si e por si, de relevante interesse jurídico, independentemente da aplicação de sanções punitivas ou ressarcitórias.

Nem se diga que o atual Estado brasileiro, legitimado pela promulgação da Constituição de 1988, não deve responder pelos atos praticados pelas autoridades estatais durante o regime militar. O princípio da continuidade do Estado no cumprimento de suas obrigações internacionais foi, desde há muito, assentado no âmbito do direito das gentes. Como decidiu a Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso supracitado, de acordo com esse princípio, “a responsabilidade existe, não só independentemente das mudanças de governo em determinado período de tempo, como também de modo contínuo desde a época do ato gerador de responsabilidade até o momento em que tal ato é declarado ilegal”.

Não colhe a objeção de que as atuais autoridades estatais não teriam meios para apurar a verdade dos fatos ocorridos há várias décadas. Não só estão disponíveis vários levantamentos feitos por iniciativa de entidades de defesa de Direitos Humanos, desde a época dos fatos criminosos, como ainda, recentemente, o Governo Federal, acolhendo denúncia feita por essas entidades, removeu de função exercida no exterior um militar comprovadamente envolvido na prática de tortura a presos políticos naquela época.

Em segundo lugar, é preciso enfrentar e resolver agora, definitivamente, o problema da pretensa validade e força jurídica da Lei da Anistia de 1979.

Lembre-se, antes de mais nada, que a existência de determinada legislação interna jamais constituiu justificativa aceitável para que um Estado descumprisse suas obrigações internacionais. O dever de respeitar os Direitos Humanos constitui um dos fundamentos da ordem internacional, tal como reconhecido no preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e no da própria Carta das Nações Unidas. Ora, constitui elemento integrante desse respeito fundamental pelos direitos do homem o estabelecimento e a aplicação efetiva de punições aos responsáveis pela sua violação. O desaparecimento forçado de pessoas, assim como a prática de tortura, como acima lembrado, têm sido considerados e julgados como crimes da mais alta gravidade pelas instâncias internacionais competentes. Por isso mesmo, as convenções internacionais sobre o assunto excluem expressamente a possibilidade jurídica de anistia dos responsáveis. A Constituição Federal de 1988, de resto, declara que a tortura será considerada pela lei como crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia (art. 5º, 43). Ora, se assim é em relação à tortura, com maior razão deve ser em matéria de desaparecimento forçado de pessoas, crime sem dúvida mais ignominioso que o da tortura, da mesma forma que o homicídio, em todos os sistemas jurídicos, sempre foi considerado um delito mais grave que o de lesões corporais.

Justamente pelo fato de que a Constituição de 1988 restabeleceu o Estado de Direito em nosso País, é dever das autoridades estatais do presente, a começar pelo Ministério Público e o Judiciário, reexaminar a validade das leis editadas durante o regime militar, à luz dos princípios fundamentais proclamados no art. 1º da Constituição e das normas internacionais sobre Direitos Humanos.

Tudo isto, evidentemente, caso se reconhecesse, fora de qualquer dúvida, que a lei n. 6.683, de 1979, concedeu anistia aos agentes estatais que praticaram crimes em sua atividade de repressão política. Ora, essa dúvida existe e é das mais relevantes, como se passa a expor.

Dispôs o art. 1º da lei n. 6.683 que “é concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes [...]”. De acordo com a explicitação do parágrafo único, consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política”.

A expressão “crimes políticos”, obviamente, designa os crimes contra a segurança nacional, definidos e apenados sucessivamente, durante o período de tempo determinado na lei n. 6.683, pela lei n. 1.802, de 1953, pelo decreto-lei n. 314, de 1967, e pelo decreto-lei n. 898, de 1969. Nenhum desses diplomas legais incluiu, entre os crimes contra a segurança nacional, o homicídio praticado por agentes policiais ou militares, a tortura de presos, ou o desaparecimento forçado de pessoas. Se estes últimos crimes não podem ser considerados “políticos”, seriam ao menos conexos com os crimes contra a segurança nacional?

A conexão delitiva pode ser considerada sob o aspecto material ou procedimental. No primeiro caso, ela é reconhecida quando existe um liame entre os vários crimes praticados pelo mesmo agente, em concurso material. Esse liame, como foi salientado, pode ser de natureza teleológica, consequencial ou simplesmente ocasional.³ Mas, obviamente, só se reconhece a conexão material quando o agente ou os agentes criminosos (co-autoria) são os mesmos. Não existe concurso algum entre os crimes contra a segurança nacional imputados às vítimas de desaparecimento forçado e a prática deste último delito: os agentes são diversos, a motivação é diferente, os objetivos são distintos.

Haveria então, pelo menos, uma conexão procedimental entre essas duas espécies de crimes? O Código de Processo Penal (art. 76) faz da conexão delitiva um critério determinador da competência judicial e prevê, ao lado de hipóteses de conexão material, também um caso de conexão meramente procedimental.⁴ As hipóteses de conexão material são assim descritas: “se, ocorrendo duas ou mais infrações, houverem sido praticadas, ao mesmo tempo, por várias pessoas reunidas, ou por várias pessoas em concurso, embora diverso o tempo e o lugar”. O caso de conexão meramente procedimental ocorre quando duas ou mais infrações são praticadas “por várias pessoas, umas contra as outras”. Aqui, os agentes não agem em co-autoria, nem os crimes são interligados por um liame de meio afim. Mas os processos devem correr perante o mesmo juízo, por razões de economia processual (facilidade de prova e de compreensão dos motivos que moveram os agentes), bem como de coerência de julgamento.

³ Cf. BETTIOL, Giuseppe. *Direito penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1971, v. 2, p. 310-1.

⁴ Sic MARQUES, J. F. *Elementos de direito processual penal*. 2. ed. São Paulo: Forense, 1965. p. 76.

Estaria este caso de conexão meramente procedimental incluído na norma do art. 1º, parágrafo único, da lei n. 6.683?

Parece óbvio que não. Não faz o menor sentido imaginar que o legislador tenha definido o âmbito de uma anistia por razões meramente procedimentais; tanto mais que, no caso dos crimes praticados pelas chamadas forças de segurança contra os opositores ao regime militar, os autores jamais chegaram a ser oficialmente identificados e, menos ainda, processados criminalmente. Não havia, portanto, processos em curso contra os responsáveis por torturas e desaparecimentos forçados a serem eventualmente reunidos no mesmo juízo.

Mas, sobretudo, ainda que houvesse tais processos em curso, é evidente que a hipótese de conexão procedimental prevista no art. 76 do Código de Processo Penal não se aplica ao caso. O Código refere-se a infrações praticadas por “várias pessoas, umas contra as outras”. Ora, as vítimas de tortura e desaparecimento forçado nunca foram acusadas de praticar infrações *contra a pessoa de seus torturadores ou algozes*, mas sim contra a segurança nacional. E é esta, obviamente, a única razão pela qual os crimes que lhes foram imputados são qualificados pela lei n. 6.683 como “políticos”. Jamais existiu, portanto, essa reciprocidade de ações criminosas que caracteriza a reunião de vários processos perante o mesmo juízo, e que explicaria a extensão da anistia política da lei n. 6.683 aos agentes estatais responsáveis por aqueles atos de frontal violação aos Direitos Humanos.

A conexão delitiva prevista na lei n. 6.683 não significa uma extensão subjetiva da anistia, o alargamento do benefício a pessoas que não praticaram crimes definidos em lei como políticos. Ela significa, isto sim, a supressão da responsabilidade criminal em relação a infrações que, objetivamente e de modo isolado, não eram de natureza política, como, por exemplo, assalto a bancos, quando tais infrações foram praticadas para custear ações contrárias à segurança nacional.

6. A conclusão decorrente de tudo o que se vem expondo é que o Estado brasileiro, ao enfrentar o problema do desaparecimento forçado de pessoas durante o regime militar, somente estará em regra com o cumprimento de suas obrigações internacionais, quando se dispuser a:

a) investigar seriamente as circunstâncias em que ocorreram os desaparecimentos, identificando todos os responsáveis, diretos e indiretos, pela eliminação das vítimas e procurando localizar os seus corpos;

b) indenizar cumpridamente as famílias das vítimas, sem deixar de providenciar a competente ação regressiva contra os responsáveis, conforme o mandamento constitucional (art. 37, § 6º);

c) iniciar desde logo os processos-crime contra os responsáveis, os quais não foram beneficiados pela anistia concedida pela lei n. 6.683, de 1979.

Se o governo brasileiro não tomar essas medidas, haverá em tese admissibilidade de denúncia ou queixa de violação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, conforme previsto nos art. 44 e seguintes da Convenção, e de acordo com a jurisprudência firmada pela Comissão e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em vários precedentes.

Que fizeste de teu irmão?¹

Fábio Konder Comparato

A questão dos desaparecidos políticos durante o regime militar está na ordem do dia e é mérito do atual governo ter tomado a iniciativa de procurar resolvê-la. Mas a solução encaminhada está, infelizmente, muito aquém dos deveres – morais e jurídicos – que o Estado brasileiro assumiu nessa matéria.

Começando pelo lado moral, no universo bíblico a relação do homem para com Deus é inseparável das relações inter-humanas. O relato da rebeldia de Adão e Eva completa-se com o do homicídio de Abel por seu irmão. No quadro evangélico, essas duas relações se fundem, tornando-se uma só. O juízo final de toda nossa vida diz respeito ao que fizemos ou deixamos de fazer aos pobres, aflitos e injustiçados, que se identificam com o próprio Jesus (Mateus 25, 31-46). Aqui, a interpelação divina dos

1 Publicado na *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 13 ago. 1995. p. 3.

primórdios – “Que fizeste de teu irmão?” – completa-se com a indagação: “Por que deixaste de socorrer teu irmão?”.

É essa, exatamente, a interpelação que a consciência ética dirige atualmente aos governantes e ao povo brasileiro: que fizemos, até hoje, para reparar a vileza das torturas, assassinatos e desaparecimentos forçados do regime militar? Qual a justificativa moral para deixar de apurar os fatos, localizar os cadáveres e nomear os responsáveis? Se passarmos a considerar a questão no plano jurídico, logo reconheceremos que a responsabilidade do Estado pelos crimes praticados é incontestável.

O direito internacional vigente – consubstanciado em várias convenções sobre Direitos Humanos ratificadas pelo Brasil, em resoluções da Assembléia Geral da ONU e em julgamentos das Cortes de Justiça – impõe aos Estados em cujo território ocorreram desaparecimentos forçados de opositores políticos três deveres fundamentais: o de investigar os fatos e apurar a verdade sobre as circunstâncias dos desaparecimentos, com a identificação dos responsáveis; o dever de indenizar as famílias das vítimas e o dever de punir os culpados.

Tem-se afirmado que o Estado brasileiro encontra-se dispensado do cumprimento do dever de apurar a verdade e de punir os autores dessas violações de Direitos Humanos em razão da anistia concedida em 1979. Mas tal afirmação é juridicamente insustentável.

A anistia criminal, como é óbvio, nada tem a ver com o direito fundamental à verdade, reconhecido a todo ser humano em relação a fatos ofensivos à sua pessoa ou à de seus familiares. Ainda que os criminosos tenham falecido, as vítimas podem e devem exigir (até mesmo para afastar inverdades divulgadas a seu respeito) que se apurem os fatos e se nomeiem os responsáveis. Especificamente nos regimes democráticos, o povo soberano – fonte de todos os poderes – tem o indeclinável direito de saber a verdade sobre crimes cometidos à sombra do Estado. Mas ao contrário do que se aceitou sem maior exame, a anistia criminal da lei n. 6.683 não alcançou os agentes estatais que torturaram ou assassinaram opositores políticos durante o regime militar.

Em primeiro lugar, esses crimes, que as mais altas instâncias internacionais consideram de extrema gravidade, não podem ser apagados por leis de anistia, sobretudo por anistias votadas sob a égide do regime

que propiciou tais horrores. É o que determinam a resolução 47/133 da Assembléia Geral da ONU e a Convenção Interamericana sobre Desaparecimentos Forçados de Pessoas. A nossa Constituição, de resto, declara que o crime de tortura, objetivamente menos grave que o desaparecimento forçado de pessoas, é insuscetível de graça e anistia (art. 5º, inciso 43). Ademais, como tem advertido o professor Goffredo Telles Jr., não pode ser considerado anistiado de determinado crime quem nunca foi oficialmente acusado de sua prática. Ora, nenhum agente estatal do regime militar chegou a ser processado como autor de desaparecimentos forçados de opositores políticos, crime que os governos militares sempre negaram que tivesse sido cometido. Por último, a lei n. 6.683 concedeu anistia aos autores de crimes entre 2.9.1961 e 15.8.1979, considerando conexos “os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política”.

Ora, a tortura de presos e o desaparecimento forçado de pessoas nunca foram definidos na lei brasileira como crime político. Tampouco podem esses crimes ser considerados tecnicamente conexos com crimes políticos pela boa razão de que não há, no caso, um concurso material de delitos nem co-autoria: os crimes imputados aos opositores políticos não foram meio ou instrumento para a prática de tortura ou assassinato de presos, nem os autores de uns e de outros agiram em conluio.

Em suma, se o atual governo decidiu meritoriamente iniciar a tarefa de lavar as manchas deixadas pelo regime militar, não pode parar no meio do caminho. Deve ir até o fim, cumprindo os três deveres fundamentais de todo Estado responsável por tortura, assassinato ou desaparecimento forçado de pessoas: 1) o dever de apurar a verdade dos fatos, constituindo uma comissão de alto nível para investigar com amplos poderes; 2) o dever de indenizar as vítimas ou suas famílias, providenciando imediatamente a ação regressiva contra os responsáveis, diretos e indiretos; 3) o dever de sancionar penalmente os autores desses crimes, representando desde logo ao Ministério Público para a abertura dos competentes processos. É o que passamos a aguardar.

Os desaparecidos¹

José Carlos Dias*

Defendi centenas de presos políticos durante a ditadura. Vi as marcas das torturas nos corpos de meus clientes. Muitos tinham aderido à luta armada, outros foram presos, embora se opondo à guerrilha. Durante tantos anos de angústia, sofrimento e medo, nós advogados vivemos até o desafio de nos transformarmos em detetives à procura de sobreviventes e tornamo-nos, tantas vezes, defensores de memórias.

O governo Fernando Henrique responde à expectativa de tantas famílias de desaparecidos políticos e da sociedade que se opôs ao regime militar, ao enviar um projeto ao Congresso estabelecendo a responsabilidade do Estado brasileiro pela vida daqueles que estavam sob sua custódia e foram mortos durante a ditadura. José Gregori, chefe do gabinete

¹ Publicado na *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 3 set. 1995. p. 3.

* Advogado criminalista, foi ministro da Justiça (1999-2000), presidente da Comissão Justiça e Paz de São Paulo (1979-1982) e secretário da Justiça do Estado de São Paulo durante o governo Montoro.

do Ministério da Justiça, foi o encarregado de coordenar os estudos para a elaboração do trabalho, e o fez com paciência, obstinação, talento e habilidade. O projeto vem sendo apoiado e tem merecido reparos e algumas contestações. Um dos que apresentam objeções é o grande jurista Fábio Konder Comparato. Poucas vezes tenho ousado discordar de Comparato, que teve a oportunidade de se manifestar sobre o assunto na *Folha* e em trabalho encaminhado à Comissão Justiça e Paz de São Paulo. Faço-o agora, por imperativo de consciência.

O jurista se reporta a uma resolução da Assembléia Geral das Nações Unidas, de 18 de dezembro de 1992, que concerne à “proteção de todas as pessoas contra os desaparecimentos forçados” e que impõe aos estados-membros deveres de três ordens, segundo o jurista: “o dever de investigar e apurar a exata ocorrência dos fatos com a identificação dos responsáveis, o dever de processar e julgar criminalmente estes últimos sem possibilidade de anistiá-los, bem como o dever de indenizar as vítimas ou as suas famílias”.

Segundo a interpretação de Comparato, muito embora não se trate de uma convenção, teria força de atos “heteronormativos”. Refere-se, em seguida, à Convenção Americana sobre Direitos Humanos, onde a questão é tratada. A Convenção é também do ano de 1992. Cita, por fim, a nossa Constituição, que é de 1988, para a qual a tortura será considerada crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia. E prossegue Comparato, fazendo analogia: “Se assim é em relação à tortura, com maior razão deve ser em matéria de desaparecimento forçado de pessoas, crime sem dúvida mais ignominioso que o da tortura”.

Discordo do amigo e mestre. É princípio basilar no Direito Penal que “a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu” (CF, art. 5º). Assim, jamais poderiam ser revistos os atos praticados em razão da anistia, mesmo que os termos da respectiva ali se opusessem ao que vem expresso na Constituição posteriormente promulgada. Igualmente inadmissível é a pretendida analogia em Direito Penal quando desfavorece o réu. Entende o mestre que se a tortura não pode ser objeto de anistia, com muito mais razão o desaparecimento forçado não deverá sê-lo, pois que seria conduta mais reprovável. Tal afirmação contraria o princípio da reserva legal que impera no Direito Penal moderno, formulado a

partir de Feuerbach: “*Nullum crimen, nulla poena, sine praevia lege*” (não há crime, não há pena, sem prévia lei). Tal princípio inaugura o Código Penal em seu artigo 1º, e tem sido enxovalhado, sistematicamente, durante as dita-duras.

Ainda na avaliação do que sejam os chamados crimes conexos que são mencionados na Lei da Anistia (lei n. 6.683), não posso concordar com Comparato, pois que, lembrando como foi a gestação da lei, toda a discussão travada que dividia os debatedores era sobre a abrangência da anistia aos autores das condutas que guardavam qualquer conexão com os delitos políticos, ou seja, as praticadas pelos policiais e militares que enfrentaram os inimigos do regime. A lei trata de conexão que, obviamente, não é de natureza processual, mas sim de conexão legal, material.

Se parece oportuna e pertinente a observação de que o direito à verdade deve ser reconhecido e proclamado, mesmo porque a história não pode ser censurada, nem por isso se justifica o estabelecimento do juízo de conhecimento sem a cominação de uma pena.

Na área penal nada há a ser feito, seja porque a anistia abrange os delitos políticos e os que lhe estão conexos, seja porque, pela ocorrência da prescrição, as condutas tipificadas como crime estão com a punibilidade extinta, passados mais que vinte anos. Uma coisa é a responsabilidade criminal do agente público, outra a responsabilidade do Estado por ato ilícito de seu preposto. A importância do projeto é que o Estado se diz responsável pela morte, fixa uma indenização que, uma vez aceita, não implica renúncia, por parte da família, de exercer o direito de ir ao Judiciário.

E isso porque se trata de norma de império da Constituição, segundo a qual nenhuma lesão ao direito individual pode deixar de ser submetida ao Judiciário, podendo-se, então, pleitear uma indenização que atente para todas as circunstâncias pessoais e factuais. Entre tais circunstâncias, sem dúvida podem estar presentes as que envolveram diretamente a morte, como nível de suplício, sofrimento e tortura impostos à pessoa falecida, assim como a angústia, o desespero, danos patrimoniais e morais que atingiram a família. A prova poderá ser produzida com toda a sua amplitude, a verdade buscada.

Não se discutirá, então, o direito à reparação, mas o seu montante, de acordo com todos os dados coligidos. Se o agente não pode mais ser

penalmente responsabilizado, pode sê-lo no plano civil, solidariamente com o Estado do qual é o preposto. O avanço conseguido com este projeto reconstitui a dignidade, não enxuga as lágrimas, mas resgata a memória de tantos quantos morreram nos porões de nossa pátria. Foi um ato de coragem, sem a perda da consciência de que a pátria ainda convalesce e o pós-operatório merece cuidados.

Verdade e reconciliação¹

Carlos Alberto Idoeta*

Na pequena e linda Liubliana (Eslovênia), reencontro o advogado José “Pepe” Zalaquett, amigo desde seu exílio londrino em 1984, quando ele era secretário geral adjunto da Anistia Internacional. Naquele ano inauguramos juntos o primeiro escritório do movimento em São Paulo, saqueado e incendiado horas depois (quem foi?).

Zalaquett voltou ao seu Chile natal, onde, a partir de 1990, se dedicaria à Comissão Nacional de Verdade e Reconciliação, incumbida de documentar os crimes da ditadura havia pouco despedida. Seu extenso currículo já incluía a participação em iniciativas parecidas na Argentina, El Salvador, Guiné e Uganda.

No ato da posse, o presidente Aylwin prometeu lutar por toda a verdade e por justiça na medida do possível. A comissão estudou quatro mil casos, determinou que 2.200 pessoas eram vítimas do Estado (inclu-

1 Publicado na *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 13. set. 1995. p. 3.

* Paulistano, graduado em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas (SP), pós-graduado em Economia de Empresas (FGV) e Filosofia (PUC-SP); foi fundador e primeiro presidente da Seção Brasileira da Anistia Internacional, à qual representou no 22º Conselho Internacional da entidade, realizado em Liubliana, Eslovênia, em agosto de 1995.

sive 957 “desaparecidos”), noventa eram vítimas de grupos subversivos e que, em seiscentos outros casos, faltavam evidências ou tempo para mais investigações. Noventa e cinco por cento das vítimas eram homens, como o cantor Victor Jara, morto com 44 tiros.

Em março de 1991, a apresentação do relatório final reacendeu a velha polarização ideológica. Mesmo a direita chilena admitiu a indenização às famílias (equivalente a US\$ 400 mensais) como uma responsabilidade de todos e devida pelo Estado. Não se aceitaram fundos estrangeiros para a comissão ou indenizações.

Os militares, em seu conjunto, não negaram os fatos, embora sustentassem que uma guerra estava em curso. “Um óbvio disparate”, afirma Zalaquett, “pois mesmo numa guerra não se pode matar pessoas indiscriminadamente”. O general Pinochet requisitou a gratidão dos chilenos pelos feitos do Exército. Para Zalaquett, são três os propósitos de uma política para lidar com o passado: compensação, prevenção e revelação. A compensação, não só financeira, é a reconquista da paz. A prevenção pode se dar pela punição ou pela clemência, e a prisão não é a única alternativa de punição. Enfim, a verdade precisa ser apurada e admitida, verdade devida à memória das vítimas, às famílias e à nação que não se deseja num pêndulo esquizofrênico entre versões.

Zalaquett enfatiza que o essencial é sabermos onde estão os mortos e as Forças Armadas admitirem sua responsabilidade. “Saber quem de fato apertou o gatilho é menos importante”, ele sugere, quando propõe a coragem de abandonarmos o virtuosismo fácil e de enfrentarmos as restrições do mundo real sem abrímos mão dos valores mais caros. Como processar individualmente todos os responsáveis por décadas de atrocidades na Europa Oriental ou no apartheid sul-africano?

O realismo não impede a insatisfação do advogado com o resultado possível na que ele chama de “estranha democracia” chilena: as Forças Armadas não admitiram sua culpa, a ordem social não foi inteiramente restabelecida, os tribunais não puderam investigar os crimes cometidos antes da anistia de 1978.

Por intermédio de Zalaquett, chego a Daan Bronkhorst, um poliglota holandês que lançava em Liubliana o livro *Truth and reconciliation: obstacles and opportunities for Human Rights* (*Verdade e Reconciliação: obstáculos e oportunidades para os Direitos Humanos*, Amsterdã: Amnesty Interna-

tional Dutch Section, 1995). Esse batavo itinerante pesquisa há 15 anos para sua seção nacional da Anistia. Estudou as violações terminais: tortura, execuções em massa, “desaparecimentos”. Leu uma montanha de papéis. Viajou por quatro continentes, entrevistou vítimas e parentes, militantes, juristas, jornalistas e políticos. Bronkhorst agora oferece quase duzentas páginas talvez pioneiras sobre um dos grandes fenômenos políticos de nossos dias: os esforços e resultados das transições democráticas na prestação de contas em Direitos Humanos.

A tipologia de transição democrática de Bronkhorst exclui a “modernização sem democratização” (por exemplo China e Vietnã) e os breves hiatos entre estados de guerra e repressão (por exemplo Angola e Somália). Centrado na evolução, lenta ou súbita, de ditaduras militares ou de partido único para a abertura, o autor afirma que nas transições mais velozes é maior a probabilidade de responsabilização individual e julgamentos, virtualmente impossíveis nas tréguas.

Depois de um passeio pela tradição de reconciliação presente nas tradições religiosas e filosóficas, chegamos às grandes questões práticas: pode haver reconciliação sem justiça? Qual o grau de responsabilidade dos violadores? Eles apenas cumpriram ordens? O que teria acontecido em caso de desobediência? O que fazer quando o ajuizamento dos violadores pode pôr em risco uma frágil democratização?

Bronkhorst analisa mais de uma vintena de processos nacionais desde o de Nuremberg (1945) e conclui que inexistente o modelo único: cada país lida com sua própria história, sua tradição jurídica e sua realidade presente. A responsabilização individual é a exceção, e é comum que os indiciados sejam premiados com anistias. O autor propõe os quatro pilares “heurísticos” para uma reconciliação que transcenda o oportunismo político e a astúcia jurídica: a) investigação – os esforços oficiais em descobrir e divulgar as violações; b) mediação – as tentativas de diálogo com adversários e órgãos internacionais; c) arbitragem – as compensações pelas violações sofridas; d) adjudicação – procedimentos judiciais e condenações dos perpetradores em diferentes níveis. Quando algum governo observou esses quatro elementos?

O autor comenta os esforços das comissões oficiais e das ONGs em chegar à verdade. Lembra a necessidade de critérios universais e de

uma terminologia e metodologia comuns aos que investigam os horrores cometidos em Moçambique, Filipinas ou na ex-URSS. Enaltece a importância do estabelecimento da verdade, da lei justa e da compensação material e moral das vítimas. Pepe e Daan deixam Liubliana em sua peregrinação atrás das telas do setecentista Jan Vermeer pelos museus do mundo. Na despedida, a referência a Hannah Arendt em “A Condição Humana”: “Sem sermos perdoados [...], libertados das conseqüências do que fizemos, nossa capacidade de agir estaria confinada a um único feito do qual nunca poderíamos nos recuperar, permaneceríamos sempre vítimas de suas conseqüências [...]. A alternativa ao perdão, e de modo algum sua antítese, é a punição. Ambos têm em comum o fato de tentarem pôr fim a algo que se arrastaria indefinidamente [...]. Os homens são incapazes de perdoar o que não podem punir”. Penso então no Brasil e na necessidade de avaliarmos, livres de dogmas, o avanço que representa o projeto alinhavado por José Gregori.

Questão de decência¹

Fábio Konder Comparato

Felizmente, o exímio advogado José Carlos Dias volta a trazer ao debate público uma questão que o governo Fernando Henrique procura encobrir de todas as formas: os agentes estatais que torturaram e mataram opositores políticos durante o regime militar foram realmente anistiados? Observo, inicialmente, que a discussão não deverá cingir-se ao lado exclusivamente jurídico do problema, mas deverá abranger também os seus aspectos políticos e morais.

É politicamente indefensável, com efeito, pretender que os que governavam acima das leis, sob a vigência do chamado Ato Institucional n. 5, possam legitimamente obter de um legislador submisso a anistia para os crimes que cometeram no exercício de suas funções. Que democracia é essa que se inaugura no achincalhe? A pretensa “pacificação dos

1 Publicado na *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 10 set. 1995. p. 3.

espíritos”, de resto, foi sempre uma farsa grosseira, pois à época da anistia não havia o menor vislumbre de oposição armada ao regime, tudo se passou como se um ditador corrupto qualquer, desejando abandonar o poder sem riscos, negociasse com o sucessor uma pré-anistia para os seus desmandos. No terreno moral, então, Santo Deus, é decente aceitar que a tortura e o assassinio organizado de opositores políticos representem o meio necessário para a manutenção de um regime político e de um sistema econômico que condenam milhões de brasileiros à fome, à morbidez e à marginalização social? Vamos, porém, aos argumentos de ordem jurídica.

José Carlos Dias observa que os atos e convenções internacionais relativos ao desaparecimento forçado de pessoas são, todos, de data posterior aos crimes praticados por agentes estatais no Brasil durante o regime militar. Logo, não podem aplicar-se retroativamente.

Efetivamente, dentre os meus parcos conhecimentos de Direito Penal, figura o reconhecimento de que nunca haverá crime nem pena sem prévia definição legal. Lembro, no entanto, que desde sempre o homicídio, as lesões corporais e a ocultação de cadáver têm sido definidos em nossa lei como crimes.

Não precisamos, portanto, aguardar a introdução em nosso ordenamento daqueles atos e convenções internacionais para perseguir judicialmente os autores de tais crimes.

Da mesma sorte, o fato de haveremos ratificado e promulgado, pelo decreto n. 40 de 15 de fevereiro de 1991, a Convenção contra a tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes não significou que, antes dessa data, os atos de tortura de presos fossem penalmente indiferentes.

Importa, ademais, notar, como tem reconhecido a Corte Interamericana de Direitos Humanos ao julgar ilegítimas as leis de anistia editadas pelos próprios governantes anistiados, que os atos e convenções internacionais sobre a tortura e o desaparecimento forçado de pessoas nada mais são do que simples desdobramentos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), e da mais longeva tradição de reconhecimento da dignidade da pessoa humana, base de todos os ordenamentos jurídicos.

Por outro lado, enfrentando o problema – até hoje não suscitado – de que a Lei da Anistia de 1979, por evidente falha redacional, não abranheu os crimes praticados pelos agentes estatais contra opositores políticos do regime, José Carlos Dias aponta para o fato de que, desde a gestação da lei, a intenção evidente do legislador (e disso ninguém tem a menor dúvida) foi a de anistiar os militares e policiais envolvidos em atos de repressão violenta. É aqui a minha vez de lembrar ao ilustre causídico o velho princípio de que a intenção do legislador é o mais fraco argumento interpretativo, não podendo jamais prevalecer contra o ditado objetivo da lei. Peço também licença ao grande advogado criminal para insistir no fato de que a conexão material de delitos supõe um concurso material de infrações ou co-autoria, o que, a todas as luzes, não ocorreu entre os crimes dos subversivos e os praticados pelos agentes da repressão.

Seja como for, não haverá retórica e dialética capaz de demonstrar o indemonstrável, ou seja, que o direito à verdade nada tem a ver com a anistia penal. Pretender, como pretende o governo, que as circunstâncias dos crimes e os nomes dos responsáveis não possam ser apurados, porque encobertos pela (falsa) anistia de 1979, é o mesmo que dizer que ninguém tem o direito de investigar sua paternidade, se esta resultou de um crime anistiado. Nem se vê, com base nesse raciocínio, por que o governo removeu de Londres o coronel Armando Avólio Filho, reconhecido como torturador durante o regime militar.

Reconheço, no entanto, plena razão ao Dr. José Carlos Dias quando diz que “se o agente não pode mais ser penalmente responsabilizado, pode sê-lo no plano civil, solidariamente com o Estado do qual é o preposto”.

Por isso mesmo, se o Estado brasileiro vier a reconhecer sua responsabilidade civil pelos crimes praticados pelos agentes da repressão no regime militar, fica o governo federal obrigado a promover, contra os que, direta ou indiretamente, praticaram tais atos, inclusive os signatários do Ato Institucional n. 5, a ação regressiva para reembolso do Tesouro Nacional. Se não o fizer, qualquer do povo pode e deve ingressar em juízo com ação popular contra o presidente da República.

Esperemos, pois, que o Executivo e o Congresso decidam agora discutir diretamente com o povo uma questão que é de decência nacional.

Anistia não é lei do silêncio¹

André Herzog*

Hoje completam-se vinte anos da morte de meu pai, Vladimir Herzog, nas dependências do DOI-Codi. Se estivesse vivo, acredito que ele estaria ao lado de seus antigos amigos que chegaram ao governo, a começar pelo presidente Fernando Henrique. Mas não foi assim.

Em 1975, o 2º Exército procurava eliminar os focos de crítica ao autoritarismo no meio jornalístico. No dia 24 de outubro, os agentes do regime foram à TV Cultura convocar Vlado para depor. Ele era diretor de jornalismo e estava fechando a edição da noite.

Comprometeu-se, então, a comparecer no dia seguinte de manhã, mesmo sabendo que vários jornalistas e amigos estavam sendo pre-

¹ Publicado na *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 25 out. 1995. p. 3.

* Arquiteto urbanista, e mestre em Planejamento e Desenvolvimento Urbano pela Universidade de Londres.

so ilegalmente e torturados no quartel da Rua Tutóia. Apresentou-se, pois não tinha nada a esconder, trabalhava em uma fundação pública, nomeado pelo secretário de Cultura do Estado.

Como se sabe, o suposto depoimento foi, em verdade, uma brutal sessão de tortura que o matou ali mesmo, naquele mesmo dia. Sua morte causou indignação e uma grande mobilização pública que foi decisiva para impedir o endurecimento do regime militar.

Ele era uma pessoa conhecida e sem qualquer envolvimento com grupos armados. Embora nossa família tenha ganho o processo que responsabilizou a União pela prisão, tortura e morte, até o presente momento não foram oficialmente investigadas as circunstâncias e as pessoas diretamente envolvidas. O país, até hoje, desconhece como e por que pessoas como ele foram torturadas e assassinadas.

Ainda que o projeto que atualmente tramita no Congresso reconheça que os desaparecidos foram mortos sob responsabilidade do Estado, permitindo a eventual indenização às famílias, ele falha no fundamental, que é restabelecer a verdade histórica.

É triste e profundamente decepcionante ver o presidente Fernando Henrique, que participou da luta contra o autoritarismo, não se empenhar para que o período seja investigado e reconstituído. Ele se coloca passivamente como mediador entre os interesses de setores das Forças Armadas e a angústia das famílias dos mortos e desaparecidos.

Não há nada que justifique a tentativa de pôr um ponto final na questão sem esclarecer o que ocorreu, negando-se a apurar as circunstâncias das mortes e torturas. O conhecimento desses fatos não abala a democracia brasileira. Ao contrário, é quando não prevalece a justiça que os princípios democráticos são enfraquecidos.

Quando saíram da Iugoslávia, meu pai e meus avós estavam à procura de uma nação livre, distante da barbárie nazista. Escolheram o Brasil para ser o seu país e Vlado até mudou seu nome para a versão em português, Vladimir.

Hoje é doloroso ver que na Europa os crimes cometidos pelo Estado são abertamente discutidos e aqui não. Sob esse aspecto, a abertura no Brasil foi mesmo a mais pífia de toda a América Latina. Até no Chile, onde o ex-ditador continua no comando das Forças Armadas, um general

acaba de ser preso. No Brasil, não estamos exigindo nem isso, não pedimos punições, já que foi promulgada a Lei da Anistia em 1979. Queremos apenas que se apure a verdade e que ex-torturadores sejam afastados de cargos públicos. É muito?

A omissão do governo brasileiro chega mesmo a criar situações constrangedoras para o país na comunidade internacional. Ainda recentemente, o governo viu-se forçado a um tortuoso processo de exoneração de um adido militar em Londres, a pedido do governo britânico, por tratar-se de um ex-torturador.

Há poucos meses, o presidente da Anistia Internacional declarou que era “profundamente decepcionante” o tratamento dado no Brasil à situação dos desaparecidos políticos e suas famílias. O país assinou e não cumpre os tratados internacionais sobre Direitos Humanos.

Não se pode aceitar passivamente o arbítrio. Essa funesta tolerância continua a promover tragédias como a carnificina do Carandiru, o assassinato dos meninos de rua na Candelária e a chacina dos sem-terra em Rondônia. Isso para não falar da tortura cotidiana nos presídios e delegacias. Como podemos construir um país moderno acobertando a selvageria e a incivilidade?

O atual governo não foi eleito para preocupar-se apenas com a economia. Um país é muito mais que isso. Uma nação tem de ter sua dignidade, seus valores, precisa ter princípios. A justiça e a verdade não podem ser negociadas no varejo dos interesses políticos dos que estiveram comprometidos com a repressão.

Meu pai e tantos outros lutaram pelo ideal de uma sociedade democrática, justa e mais igualitária. Lutaram para que possamos escolher nossos governantes e emitir livremente nossas opiniões. Pois que seja apurado como, quando e onde nossos cidadãos foram mortos. Temos de demonstrar um mínimo de compromisso e respeito pelas vidas perdidas.

Lei da Anistia e crimes conexos¹

Hélio Bicudo*

Fábio Comparato e José Carlos Dias fizeram publicar em “Tendências/Debates” posições relativas à abrangência da Lei da Anistia. Partindo de pontos antagônicos, invocando, porém, o princípio do “*nullum crimen, nulla poena sine praevia lege*”, chega-se à conclusão de que os crimes praticados por militares ou civis que atuavam nos órgãos de segurança do Estado estão cobertos pelo manto da impunidade.

Estariam prescritos, restando apenas a responsabilidade civil do Estado. Permitam-me entrar no debate, pois não me parece que a questão esteja sendo posta nos devidos termos. Vejamos. A impunidade penal ocorre pela omissão do Estado, no devido processo legal, para provar a

¹ Publicado na *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 6 dez. 1995. p. 3.

* Jurista e jornalista, vice-prefeito de São Paulo, membro do Fórum Interamericano de Direitos Humanos (Fideh) e autor de *Direitos Humanos e sua proteção* (FTD, 1998), *Violência: o Brasil cruel e sem maquiagem* (Moderna, 1995), *Segurança nacional ou submissão* (Paz e Terra, 1984) e *Meu depoimento sobre o Esquadrão da Morte* (Comissão Justiça e Paz de São Paulo, 1976), entre outros.

existência do crime e de sua autoria. Nesse sentido, pelas regras que disciplinam a prescrição, é até possível que os delitos em questão estejam prescritos, porque a prescrição deve ser reconhecida segundo os dados do processo, sem que se esqueçam as normas do Direito Penal que a impedem, por exemplo, enquanto não resolvida, em outro processo, a questão de que dependa o reconhecimento da existência do crime (artigo 116, I, do Código Penal). Assim, nada se pode afirmar sem que o processo seja instaurado, revelando-se o fato, suas circunstâncias e seu autor.

Uma pergunta que sempre fiz diante da Lei da Anistia refere-se ao entendimento de que se trata de uma lei que contempla, ao mesmo tempo, as vítimas do poder e seus algozes.

O entendimento da chamada lei de duas vias sedimentou-se durante os últimos anos de regime militar e nada tem a ver com o que se possa entender válido em hermenêutica jurídica. A lei em questão especifica claramente aqueles que se beneficiam de seus termos e ali não se faz menção, em nenhum momento, àqueles que, em nome do regime militar, torturaram e mataram.

É certo que o diploma legal estende seus efeitos àqueles que cometeram crimes conexos aos delitos políticos e define, no parágrafo 2º do artigo 1º, o que se deve entender por crimes conexos: os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.

Não existe conexidade de crimes que atingem bens jurídicos diversos. No caso não se pode encontrar – aliás, é justamente o contrário que acontece – equivalência de causas entre o ato daquele que afronta o sistema político prevalente e o daquele que o reprime: um quer mudanças e atua em conseqüência; o outro quer manter o *status quo*. Nos crimes conexos, um crime é pressuposto do outro. A unidade delitiva que se manifesta pela unidade do fato é o fundamento do instituto. Fora daí não existem crimes conexos, mas independentes, porque palmilham caminhos diferentes e perseguem objetivos que não se confundem.

O presidente da República, sensível aos reclamos humanitários das famílias que perderam seus filhos naquele período, se dispôs, pela primeira vez nesta fase dos presidentes civis pós-ditadura – e compreendemos suas limitações –, a encontrar uma solução para essa grave questão.

Ressalto que não se trata de reabrir feridas ao tentar saber onde estão sepultados os desaparecidos e a história desses desaparecimentos.

É evidente que, surgindo das informações obtidas a responsabilidade deste ou daquele, a Justiça não pode quedar-se inerte. Se ocorreu a prescrição penal, impõe-se – e aqui os dois ilustrados juristas estão de acordo – a responsabilidade civil do Estado. E nenhuma lei pode impor óbices para que se alcance o objetivo apontado.

Não nos devemos impressionar com vozes adversas de civis e militares equivocados, que confundem justiça com impunidade ao considerar o Direito como o conjunto de regras que preservam os seus interesses, mais ou menos no mesmo diapasão em que o nazismo considerava o Direito alemão como o conjunto de regras que sobrepunha o poder do Estado ao direito das pessoas.

A anistia não foi um favor, mas uma exigência da sociedade brasileira. Nenhum de nós quer remexer o passado, mas apenas que se faça uma reflexão sobre uma pacificação que não houve. De 1979 até hoje já se passaram mais de 15 anos. É tempo de encontrarmos a paz que só a verdade sedimenta. Enquanto não chegarmos a antever que o futuro é o resultado do passado e que é preciso restabelecer a verdade histórica, não conseguiremos estancar os ressentimentos, que depois de tantos anos estão aí aos olhos de todos, mais vivos do que nunca.

Do significado da reparação às vítimas do regime militar¹

Belisário dos Santos Jr.*

A responsabilidade

As violações cometidas pelos regimes militares latino-americanos e que implicaram no desaparecimento e morte de milhares de pessoas não constituíram acidentes históricos ou fatos isolados, nem devem ser tomadas como mero excesso de autoridades arbitrárias. Houve, sim, violência sistemática contra os direitos do homem, executada por agentes do Estado com autorização, conivência ou ordem expressa de seus superiores.

1 Este texto foi apresentado no seminário A Revolução Possível, em 25.3.1996, no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp).

* Advogado de presos e perseguidos políticos de 1968 até o fim do regime civil-militar, ex-membro da Comissão de Justiça e Paz de São Paulo e ex-secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo (1995-2000).

Métodos idênticos de controle e desaparecimento de membros da oposição foram aplicados por meio da criação e do fortalecimento de eficientes mecanismos de repressão política e de coordenação entre as diversas polícias políticas.

Todo esse aparato, como inúmeras vezes foi denunciado, serviu a um sistema de apropriação e manutenção do poder, instrumentalizado pela doutrina de segurança nacional, mediante seus conceitos básicos, o de guerra interna e de inimigo interno. Cada povo sofreu as conseqüências da ocupação militar de seu espaço físico e político. Em cada opositor se identificava a figura de um inimigo do Estado a ser combatido, neutralizado e, se necessário, eliminado.

Os problemas da transição

Com a transição para a democracia, e sobretudo após a Constituição de 1988, foram restabelecidas todas as liberdades e direitos civis e políticos. Esse restabelecimento repôs a importância de vários temas.

Com a liberdade de imprensa constatou-se o controle de grandes meios de comunicação por grupos empresariais privados, pertencentes a poucas famílias. Verdadeiramente, isso é liberdade de empresa, que não conduz necessariamente ao direito à informação.

O fim da tortura política recolocou o problema da tortura ao preso comum, agravada pelo emprego de métodos aperfeiçoados dentro dos organismos policiais de repressão política, e pela constatação da inexistência de uma legislação contra a tortura, apesar da adesão aos instrumentos e da determinação da Constituição de 1988.

A realização de eleições livres e o desempenho de vários dos eleitos puseram a nu a fragilidade dos mecanismos de representação política, a permeabilidade às pressões do poder econômico, a perpetuação de mecanismos herdados da época militar e a insuficiência do voto como mecanismo de controle do Poder Legislativo e do Poder Executivo e bem realça a importância da construção da democracia participativa.

A liberdade deixou explícitos o preconceito e a desinformação que ainda permeiam nossa formação cultural, privilegiando o surgimento de mitos ou soluções mágicas, como a pena de morte ou a prisão como castigo para todas as infrações ou ainda o direito penal como panacéia para todos os males.

O fim da ditadura trouxe o começo de outros medos, o medo da liberdade excessiva, o medo da novidade criadora, veja-se o conservadorismo do tratamento dado ao mandato de injunção.

Por fim, o retorno desses vários direitos, garantias e liberdades trouxe para a ordem do dia a importância da construção de uma ordem social justa, com mecanismos que impeçam a volta das práticas de violação massiva e sistemática dos Direitos Humanos.

Luta-se para que tudo não seja uma conquista de papel. Para que não seja verdadeira a frase recolhida por Galeano, de um “filósofo garçom” em Montevideu: “Nós estamos com a democracia, mas a democracia não está conosco”.

O Terceiro Sistema

O que se viu durante a luta contra a ditadura, ao lado dos esforços políticos, das manifestações populares, ao lado das pressões internacionais e da atuação de diversos mecanismos dos sistemas interamericano e internacional de defesa dos Direitos Humanos, foi a constituição e o crescimento do chamado *Terceiro Sistema*.

Theo Van Boven disse ser o Terceiro Sistema alternativa e consciência crítica dos sistemas tradicionais:

[...] Hay que mobilizar otras fuerças fuera de las estructuras oficiales. Se podría hablar de un tercer sistema, haciendo una diferencia entre este tercer sistema y el primer sistema que representa los intereses de los gobiernos y el segundo que comprende la red de sociedades transnacionales. En efecto, el primer y el segundo sistemas están a menudo ligados y sirven a los intereses políticos y militares de los intereses de los pueblos y de los individuos, en particular los desfavorecidos, las víctimas de la discriminación y de la pesecución, las personas y los pueblos sin voz en el plano nacional y internacional. El tercer sistema se inspira de la solidaridad y se basa en los derechos y libertades como estan proclamados en la Declaracion Universal y en otros documentos de defensa de los derechos humanos.

Esse sistema não conhece uma estrutura formal bem delimitada, mas representa um movimento amplo que tem sua fonte na base da

sociedade. Existe um sem número de associações, organizações, grupos e indivíduos que se mobilizam por uma sociedade mais justa, que trabalham pela paz e pela justiça social, que são porta-vozes das violações graves contra os Direitos Humanos. Seu apelo se dirige às nossas ciência e consciência. Pedem não só que levantemos nossas vozes mas também que não se invista na injustiça, que não mais se vendam armas para massacrar seres humanos, que se preserve o meio ambiente para nossos filhos, que o mundo do futuro tenha banido a tortura e o desaparecimento forçado.

A nova agenda dos Direitos Humanos

É preciso manter viva a memória dos fatos e violações dos Direitos Humanos da época do regime militar.

Desenvolver atividades, inclusive de ordem institucional, no sentido de evitar a repetição de tais fatos e violações.

Criar legislação contra a tortura e a desapareição forçada, não só prevendo penas, mas mecanismos que possibilitem reverter situações de violação, educação das polícias, extensão da jurisdição penal a atos praticados no estrangeiro (princípio da jurisdição universal) etc.

Incentivar a criação de mecanismos de incentivo à democracia participativa, em todos os níveis, em outras palavras, prestigiar o Terceiro Sistema.

Realizar a opção pela educação da cidadania.

A significação da reparação – a lei 9.140/95

O reconhecimento como mortas das pessoas desaparecidas em razão de participação política durante o regime militar teve o mérito de reconhecer a *responsabilidade do Estado* pela desapareição forçada de tantos brasileiros.

Aliás, essa deve ter sido a razão para a exclusão dos que foram mortos no exterior. Incluí-los transformaria a ação do governo e do Congresso em ato de solidariedade e não de responsabilidade.

O reconhecimento da morte, sem necessidade de recurso ao Poder Judiciário, aliviou o sofrimento das famílias. Já dispunham elas da certeza, mas lhes faltavam elementos para demonstrar a morte ocorrida.

Diferentemente de outros, o projeto Gregori, aprovado pelo Congresso Nacional estipulou indenização. Falar em “pensão”, simplesmente, implicaria em verificação de situação de beneficiários, relação de dependência jurídica que hoje, 25 após os fatos, dificilmente se encontraria.

Outro ponto importante verifica-se no prestígio da lei, da lista dos desaparecidos constante do *Dossiê dos mortos e desaparecidos políticos a partir de 1964* compilado pela Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos. Este reconhecimento possibilitou lembrar à Comissão criada em lei que a mesma presunção da veracidade adotada pelo legislador federal merece se estender à relação ao dossiê dos mortos, com as observações introduzidas em atividade conjunta da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo com a Comissão de Familiares e a Ordem dos Advogados, realizada aos 17 de janeiro de 1996.

A desapareição forçada é crime dos mais atrozes. Compreende-se que o resgate da história tenha começado por aí. Da mesma natureza, no entanto, é a tortura. Os familiares de mortos durante o regime militar reclamam, e têm direito, a idêntico tratamento. Isto não significa revanche, senão cumprimento de preceito da Justiça, a par de representar consequência do princípio de isonomia.

Daí a importância da Comissão Especial de Reconhecimento dos Mortos de Desaparecidos Políticos criada em lei, com participação de representante da Comissão de Familiares.

Um dos papéis da Comissão Especial é exatamente ampliar a lista publicada, nela incluindo outros desaparecidos, os mortos de causas não naturais em dependências policiais ou assemelhadas, e enfim todos os mortos que poderiam ter sido presos e não foram, sob alegação posterior de confrontos que inexistiram. A subtração ao dever de efetuar a prisão de acordo com a lei e respeitar a integridade física do custodiado é o substrato da responsabilidade do Estado reconhecida pela lei. Isto ocorre nas hipóteses em que agentes públicos efetuaram a prisão ou nas que não a efetuaram, eliminando o perseguido político. Presentes as mesmas razões políticas e jurídicas, não pode haver soluções diferentes nas duas hipóteses. Este é um princípio de direito.

Em relação aos corpos de pessoas desaparecidas, havendo indícios de seu paradeiro, a Comissão Especial deve evitar esforços para sua locali-

zação. Não sei como fazer isso, sem perquirir as circunstâncias de cada morte.

É fato que a sociedade civil, o chamado Terceiro Sistema, já deu demonstrações de ser muito mais ágil que o Estado nessa tarefa. No entanto, em muitos lugares, permanecem ocultos documentos importantes para essa tarefa. Urge liberar essa informação retida contra a expressa disposição da Constituição Federal, seja por ato de vontade política seja por mandado judicial.

Deve se reconhecer uma enorme resistência para apurar as circunstâncias das mortes dos desaparecidos. Um passo corajoso foi dado com o reconhecimento da responsabilidade do Estado. No entanto, a resistência não permeia apenas o governo ou o Congresso. Por toda a sociedade se ouvem referências à necessidade de pacificação.

Contudo, centrando-me na significação jurídica e política dessa apuração, na dimensão histórica dos Direitos Humanos e no atual patamar de consciência atingido da evolução desses direitos, entendo ser possível exigir a apuração das circunstâncias e da autoria dos desaparecimentos políticos. É o que decorre de inúmeros instrumentos internacionais, inclusive da Convenção Interamericana sobre Desaparição Forçada de Pessoas, ratificada pelo Brasil, e de inúmeras decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA (Organização dos Estados Americanos), cuja jurisdição o Brasil ainda não reconhece. Os casos julgados pela Corte afastam a prescrição. A anistia proclamada em 1979 tampouco afeta tal exigência, já que de seus termos não decorre a anistia dos que praticaram a desapareição forçada. A punição individual de cada autor esbarrará em questões de direito penal, processual e constitucional. No entanto, o esclarecimento de tais fatos não se esgota e nem visa precipuamente a punição individual. Trata-se de processo pedagógico, trata-se de recuperação da memória, trata-se de importante lição para o futuro. Não voltar à barbárie exige perpetuar a lembrança daqueles acontecimentos com todas as suas circunstâncias. É a obrigação da nossa geração.

A verdade histórica¹

Suzana Keniger Lisbôa*

O Brasil busca viver, hoje, de forma madura e serena, um processo de discussão e de resgate histórico das atrocidades que marcaram seu passado recente, durante os amargos anos da ditadura militar. E para ser conseqüente, esse debate não pode ser limitado por juízos antecipados ou ressentimentos.

A lei 9.140 responsabiliza o Estado pela morte de 136 desaparecidos políticos e cria comissão especial para exame de novos casos, prevenindo a inclusão “daqueles que tenham falecido por causas não-naturais, em dependências policiais ou assemelhadas”. Não há qualquer referência de

1 Publicado na *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 15 jul. 1996. p. 3.

* Representante dos familiares de mortos e desaparecidos políticos na Comissão Especial de Reconhecimento dos Mortos e Desaparecidos Políticos do Ministério da Justiça. Viúva de Luís Eurico Tejera Lisbôa, militante da ALN (Ação Libertadora Nacional), assassinado em setembro de 1972, pelos órgãos de repressão política, em São Paulo.

possíveis vetos devido à biografia das vítimas, portanto, quaisquer atos e fatos ocorridos não podem ser motivo para exclusão de qualquer nome. As versões oficiais devem ser julgadas, não as vítimas e seus atos. Na lista dos 136, aprovada antecipadamente, a quase totalidade é de guerrilheiros, havendo, inclusive, dirigentes de organizações de luta armada, da guerrilha urbana e rural.

Tentamos ampliar a lei no Congresso, estendendo-a a todos os mortos e desaparecidos entre 1964 e 1985, considerando que todos foram vítimas das atrocidades do regime militar. Como dividi-los em categorias? Haveria alguns mais ou menos mortos? E os sumariamente executados em suas casas ou nas ruas, como agora o foram, no Araguaia, os sem-terra em luta?

Buscamos reverter o ônus da prova – devolvendo-o a quem de direito nos parece caber, o Estado –, exigindo o esclarecimento circunstancial das mortes, um atestado de óbito verdadeiro (e não formal) e o encontro dos corpos, principais reivindicações das famílias. Reconhecida sua responsabilidade pelos atos praticados, caberia ao Estado diligenciar para a localização dos restos mortais e não, como diz a lei, agir perante a apresentação de indícios dos familiares. Criticamos o tratamento dado, que transformou uma questão de interesse histórico, cujo pleno esclarecimento é exigência para a construção de um futuro democrático, em um problema apenas humanitário, envolvendo familiares e governo.

Todas essas questões, que durante anos ficaram submersas, sufocadas sob a pecha da morbidez e sob o pretexto de evitar discursos revanchistas, são, na realidade, fatores determinantes para que a impunidade e o cotidiano de violência sejam, hoje, marca registrada de um país que autoriza o extermínio oficial e anônimo de marginalizados e o cotidiano de tortura, muitas vezes praticada pelos mesmos elementos que a utilizaram na época da ditadura.

Nada foi modificado no texto da lei. O governo alegava que o texto enviado era o seu “limite”, apesar de em momento algum definir que “limite” era esse. Ao mesmo tempo em que assimilamos a derrota, saboreamos nossa primeira conquista. Partimos para a árdua, extenuante e desesperadora tarefa de buscar, nos poucos arquivos que nos foram franqueados, as provas para contestar as versões oficiais de suicídios, atro-

pelamentos e tiroteios. Não nos foi dado acesso às principais fontes da época: SNI, Polícia Federal e Forças Armadas.

Os familiares, solitariamente, têm analisado documentos, laudos periciais e necroscópicos, buscado testemunhas, tentando extrair, com lentes e lupas, as marcas de tortura nos rostos crispados pela morte, assumindo, enfim, o estranho, mas fundamental, papel de reescrever a verdade histórica.

A ditadura militar mentiu. Dissemos e provamos isto, até o momento, em mais de oitenta casos, como os de Pedro Pomar e Ângelo Arroyo, dirigentes do PC do B mortos em São Paulo, na conhecida “chacina da Lapa”, cujas versões oficiais não se sustentaram frente às provas colhidas, dado que nos permite questionar todas as versões divulgadas. Não nos prestaremos a acomodar casos para o enquadramento na lei – esse ônus político não é nosso, mas, sim, do governo e do Congresso Nacional.

Mas não podemos calar frente a prejulgamentos! Não podemos aceitar que o representante das Forças Armadas na Comissão Especial venha a público prejulgar, defender os assassinatos cometidos ou apresentar vetos ao exame sereno dos casos de Carlos Lamarca e Carlos Marighella. Nem que este representante diga que os mortos eram “pessoas de nível muito baixo”.

O reparo moral exige a revisão das versões oficiais, conforme fez o governo ao assumir sua responsabilidade pelos 136, muitos deles mortos nas mesmas circunstâncias de Lamarca e Marighella. Somente a análise dos documentos apresentados e o exame objetivo dos fatos poderão orientar os julgamentos e restabelecer a verdade.

As preferências e opiniões carregadas de rancores do passado não se enquadram no espírito do momento e, muito menos, no texto da lei 9.140.

A pátria não é ninguém, são todos¹

Mário Simas*

Quer nos parecer impertinente, a esta altura, alimentar debate maior atinente ao direito das famílias Marighella e Lamarca receberem ou não indenizações por parte do Estado. Já tivemos ocasião de registrar nesta *Folha* que o direito civil, até agora, não encontrou fórmula outra para a reparação do dano.

Carlos Marighella e Carlos Lamarca, de arma em punho, ousaram combater a ditadura. Podemos divergir da postura de ambos. É válido dizer que não souberam avaliar o momento político de então para desencadear a luta armada. É incontestável que superestimaram forças políticas que se diziam revolucionárias, isto da boca para fora. Mas não podemos deixar de reconhecer, a bem da verdade, que jogaram tudo, tudo mesmo, pela causa

¹ Publicado na *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 2 ago. 1996. p. 3.

* Advogado, membro da Comissão Justiça e Paz de São Paulo, foi presidente do Centro Santo Dias, autor de *Gritos de justiça. Brasil:1963-1979* (FTD, 1986).

que abraçaram. Tal como hoje, àquela época a mídia presidia o espetáculo. Dentre as posições que um homem pode assumir frente à realidade da vida e em termos de opção política, Marighella e Lamarca adotaram a do homem inteiro, do homem em pé, do homem coerente, que, queiramos ou não, hão de merecer respeito. Integram a história do Brasil.

O generalíssimo Franco, fascista de alto coturno, fez construir um monumento maior que a Basílica de São Pedro, nas cercanias de Madri, homenageando esquerdistas e direitistas que morreram durante a Guerra Civil Espanhola. Tiveram a memória respeitada. Os Estados Unidos reverenciam e homenageiam indistintamente confederados e ianques, sem que os sulinos tenham sido considerados historicamente traidores, não obstante terem lutado pela secção do território americano.

Marighella, conforme noticiam os autos do processo 207/69, oriundo de inquérito feito pelos beaguins da ditadura, e que se acha arquivado no Superior Tribunal Militar, se não supliciado até a morte nos porões da repressão política, foi morto, colhido de tal forma por quase meia centena de policiais, sem que pudesse esboçar qualquer reação, sem entrevero, sem resistência. Foi simplesmente executado.

Lamarca, por sua vez – de acordo com documentação hoje trazida a público e que se achava nos cofres da Polícia Federal –, extremamente doente, terminal mesmo, foi abatido a tiros de fuzil, disparados à distância, quando dormia, no sertão da Bahia, ao pé de uma árvore. Foi simplesmente executado.

A guerra também tem suas leis. Assim como no direito penal, a pessoa do réu é sagrada. Na legislação relativa à guerra está escrito que nenhum inimigo feito prisioneiro poderá ser torturado. Não tem o sabor de justiça e, convenhamos, apresenta-se incongruente indenizar apenas as famílias dos que foram considerados “desaparecidos”, depois de cativos. Grave-se, por respeito à história, que, em verdade, não havia inimigos, mas sim adversários políticos, daí porque sempre atual a lição de Rui Barbosa: a pátria não é ninguém, são todos.

Zuzu Angel, a lei e a comissão¹

Luís Francisco da Silva Carvalho Filho*

O indeferimento do pedido de indenização formulado pela filha de Zuzu Angel gerou uma repercussão proporcional à reação militar que se seguiu ao atendimento dos pedidos dos familiares de Marighella e Lamarca.

Há um ano, a Comissão Especial dos Mortos e Desaparecidos era acusada de parcialidade política, de ultrapassar os limites da lei, de beneficiar terroristas que não mereceriam compaixão.

Agora, além do compreensível destempero da requerente, somos acusados de insensibilidade, de adotar uma posição burocrática e inflexí-

1 Publicado na *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 17 ago. 1997, p. 3. O processo referente ao pedido de Hildegard Beatriz Angel Bogossian, filha de Zuzu Angel, foi indeferido por falta de provas, em 7 de agosto de 1997. Novas diligências e pesquisas levaram o relator a mudar seu voto descrito no “Pedido de reconsideração” e, em 25 de março de 1998, este foi deferido por 4x3 e, assim, reconhecida a responsabilidade do Estado na morte de Zuleika Angel Jones. Ver anexo, à p. 325.

* Advogado criminal, membro da Comissão Especial de Reconhecimento dos Mortos e Desaparecidos Políticos do Ministério da Justiça, e autor de *O que é pena de morte* (Brasiliense, 1995).

vel, de ofender a memória de uma admirável mulher. Nas duas oportunidades, percebe-se a tentativa de desqualificar a comissão e seus membros.

Relator de dois desses processos polêmicos (Marighella e Zuzu Angel), sinto-me no dever de esclarecer alguns pontos aparentemente desconhecidos.

Em primeiro lugar, o exame dos pedidos de indenização não envolve o julgamento moral das vítimas do regime de 1964. É óbvio, ninguém se transforma em “herói”, ou deixa de sê-lo, por conta e ordem da comissão. Nosso papel é simplesmente verificar como agiram, em cada caso, os agentes da repressão.

Em segundo lugar, as decisões não são sentenças definitivas da história, capazes de esgotar a discussão em torno dos processos. Pelo menos duas décadas nos separam dos episódios, é muito tempo, e boa parte dos arquivos do regime militar permanece oculta. O futuro poderá retificar algumas das nossas conclusões – o que não desmerece os esforços atuais de investigação nem nos desobriga de respeitar a prova dos autos.

Em terceiro lugar, a lei é a referência básica. A comissão foi criada pela lei 9.140/95, que delega aos seus integrantes, entre outras atribuições, a de reconhecer o nome de pessoas que, por motivação política, tiveram morte não-natural “em dependências policiais ou assemelhadas”.

Portanto, nem toda morte causada pelos agentes da repressão deve ser em princípio acolhida. Foi uma opção do legislador restringir o alcance da norma aos militantes detidos, e cabe aos intérpretes, sobretudo aos que não estão envolvidos emocionalmente nessa dolorosa viagem ao túnel do tempo, aplicá-la com rigor técnico. Não há espaço para o chamado “jeitinho” ou para “flexibilidades”. Os votos refletem convicções sinceras.

Há temas consensuais. Se a pessoa foi molestada e morta em delegacia, quartel, presídio, casa particular de tortura etc. ou neles se suicidou, a indenização é devida. Do familiar ao general, não há divergência.

As diferenças aparecem quando o evento se deu fora dos limites de uma base física fechada. Prevaleceu a tese, aceita pela maioria, de que a indenização também é devida se o militante político tiver sido executado depois de já estar sob o domínio e a responsabilidade do agente policial.

Essa interpretação extensiva da lei tem suporte lógico e jurídico, porque a detenção da pessoa não tem como termo inicial sua entrada

numa cela ou numa sala de interrogatório. A partir do momento em que a pessoa está dominada, mesmo após o “calor de tiroteio”, a conduta do agente é materialmente mensurável. O policial não pode optar entre fuzilar o perseguido ou conduzi-lo ao cárcere.

Foi o que aconteceu no julgamento do caso Marighella. Entre outros indícios de execução, havia o informe técnico e pericial de que o disparo fatal foi a curta distância, “quase encostado”.

O argumento contra essa ampliação funda-se no estado de guerra interna: eliminar o inimigo fazia parte das regras do jogo, e o confronto era legítimo. Tal excludente, contudo, não foi aceita pela maioria dos integrantes da comissão. Mesmo nas guerras, os limites existem.

É preciso ser dito que muitos ficaram de fora do leque da lei, e a sociedade brasileira deve refletir a respeito.

A comissão indeferiu 74 pedidos, entre outros 275 aprovados. É o caso dos que foram mortos pela oposição armada ao regime, como o posseiro do Araguaia executado por guerrilheiros porque o Exército o obrigou a atuar como guia; dos que tombaram em efetivo combate; dos que foram atingidos em manifestações e passeatas, em situação não caracterizada como de domínio do poder público; dos que, torturados e perseguidos, faleceram aos poucos; e dos que não atentaram para o prazo da lei. Também são vítimas da violência política, mas aos seus familiares, com todo o nosso constrangimento, foi negada a compensação tardia e simbólica.

Só uma nova lei poderia beneficiar as pessoas atingidas e não atendidas. A comissão não pode legislar, usurpar uma função própria do Congresso.

Mas vamos ao caso Zuzu Angel. Concretamente, a comissão especial reconheceu que permanecem as suspeitas em torno da sua morte, que havia motivos políticos para a eliminação da indignada mãe de Stuart Angel Jones e que o inquérito policial da época descartou indevidamente outras linhas de investigação, limitando-se a buscar evidências de que a motorista adormeceu.

Para a maioria dos membros da comissão (cinco votos a dois), tais circunstâncias não eram suficientes para o deferimento do pedido. Faltava uma peça essencial para a montagem do quebra-cabeça.

O fato é que não há indicações materiais de que a morte foi provocada por agentes da repressão. O recente parecer criminalístico revela as falhas do laudo original, mas não afasta a hipótese de acidente comum, não descarta nem a possibilidade de sonolência da motorista como causa determinante da primeira colisão: “[...] caso estivesse (dormindo), possivelmente teria despertado após o primeiro impacto”. Assim, o quadro de indícios não se completa, e a dúvida persiste.

A simpatia pela vítima e o sentimento de repúdio contra os terríveis métodos do regime militar não fazem desaparecer o espírito da lei nem o dever de decidir, apesar de todas as dificuldades, conforme a prova dos autos.

Meu voto pode ser lido na Internet (www.uol.com.br/fsp/zuzu.htm) por qualquer interessado: não altera a história da vida de Zuzu Angel nem declara, como se diz por aí, a inocência dos agentes da repressão.

Com todo o respeito pelos que pensam diferente, diante dos elementos disponíveis, afastar arbitrariamente a hipótese de acidente comum seria repetir, em sentido contrário, a atitude enviesada do delegado de polícia da época. Não é a nossa tarefa.

Do direito à reparação¹

Maria Lygia Quartim de Moraes*

O presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, demonstrou estar atento à causa dos Direitos Humanos, especialmente à dos direitos políticos, ao escolher o 7 de Setembro para reparar, em nome da nação, o dano infligido a patriotas que se ergueram contra a ditadura militar. Os democratas, sobretudo aqueles que colocam os Direitos Humanos como índice de civilização, só têm motivos para apoiar o presidente na sua iniciativa.

Esse foi um passo muito importante, pois, como diz a lei internacional, todo governo que sucede a um Estado infrator tem o dever de averiguar as circunstâncias das mortes dos opositores políticos, punir os responsáveis e reparar moral e materialmente as vítimas.

¹ Publicado na *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 15 set. 1997. p. 3.

* Socióloga, professora livre-docente da Universidade de Campinas (Unicamp) e pesquisadora do CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico).

O presidente Fernando Henrique Cardoso tem o mérito histórico de ter realizado a reparação oficial, reconhecendo a legitimidade das denúncias de grupos organizados que nunca cessaram de exigir justiça, como a Comissão dos Familiares dos Mortos e Desaparecidos Políticos. Talvez seja o primeiro reconhecimento oficial das violências cometidas contra opositores políticos que se conhece na história do Brasil. Os governos que sucederam à ditadura Vargas são exemplos dessa omissão.

Os mortos que figuram na lista eram patriotas que morreram por um ideal de justiça. Eram oponentes do regime ditatorial, que foram mortos em emboscadas ou nas câmaras de tortura. Não contentes em exterminar fisicamente os oponentes, os responsáveis pela repressão político-militar quiseram, também, assassinar a memória, negar a dimensão patriótica daqueles que morreram em nome de uma sociedade mais justa. Portanto, a reparação se faz com o reconhecimento da dimensão prioritariamente política da questão.

Para preservar a memória nacional, é preciso estabelecer a verdade dos fatos. Contudo ainda falta a apuração das circunstâncias em que morreram esses patriotas. Acredito que deveria partir dos setores mais democráticos das Forças Armadas a iniciativa de prestar tais informações e de abrir os arquivos das atividades semiclandestinas dos aparatos de repressão militar.

Outras reparações serão necessárias: a experiência da tortura deixou seqüelas psíquicas e físicas nos sobreviventes. Nesse sentido, falta ainda averiguar as denúncias de torturas cometidas contra gestantes e crianças, como testemunham ex-presas políticas: Criméia de Almeida, Eleonora Menecucci, Maria Amélia Teles, entre outras.

A impunidade policial é, historicamente, em parte responsável pelo grau de descrédito que as instituições atingiram. Na via da democratização do Estado brasileiro, é imperioso defender o direito da vítima, proteger o mais fraco e garantir que os poderosos também respeitem a lei.

Cada um dos familiares das vítimas, certamente, refletirá sobre a dimensão da reparação em curso. Norberto Nehring, que figura na lista dos 43 mortos homenageados no 7 de Setembro, meu marido e pai de minha única filha, tinha 29 anos de idade quando foi assassinado pela repressão político-militar, em São Paulo, em abril de 1970.

Para todos que o conheceram e o amaram, sua perda é irreparável. Resta o consolo de que sua memória permanece viva e respeitada. O 7 de Setembro de 1997 permanecerá como um marco na história dos Direitos Humanos no país.

A memória militar sobre a tortura¹

João Roberto Martins Filho*

Acusam muito o governo pela tortura. Não sei se houve, mas é provável que tenha existido, principalmente em São Paulo. É muito difícil para alguém como eu, que não participou nem viveu diretamente essas ações, fazer um julgamento do que foi realizado. Por outro lado, parece-me que, quando se está envolvido diretamente no problema da subversão, em plena luta, não se consegue, na generalidade dos casos, limitar a própria ação. (p.223)

Não justifico a tortura, mas acho que há circunstâncias em que o indivíduo é impelido a praticar a tortura, para obter determinadas confissões e, assim, evitar um mal maior! (p.225)

1 Texto apresentado durante a homenagem a Alexandre Vannucchi Leme, no 25º aniversário de sua morte, em 17.3.1998, no Departamento de História da Universidade de São Paulo.

* Professor da Universidade Federal de São Carlos (UFScar), autor de *Movimento estudantil e ditadura militar, 1964-68* (Papyrus, 1987) e *O palácio e a caserna: a dinâmica militar das crises políticas na ditadura, 1964-69* (Editora da UFScar, 1995), entre outros.

Com essas palavras, o general Ernesto Geisel estabeleceu sua versão sobre o aspecto mais polêmico das políticas de ordem da ditadura militar do pós-64. Publicado com o título *Ernesto Geisel* (Editora da FGV, 1997), o volume organizado por Maria Celina D'Araujo e Celso Castro, com a íntegra do depoimento do general, revela em toda a extensão aquilo que o ex-ditador queria deixar à posteridade como sua versão pessoal da trajetória do país, especialmente de sua geração de militares nascidos no início do século.

Como se pode verificar à primeira leitura, nos trechos acima o ex-presidente procura situar no campo das possibilidades um acontecimento histórico fartamente comprovado: a tortura sistemática de presos políticos. Busca também restringir o alcance geográfico desses fatos, mostra compreensão para com o árduo trabalho dos torturadores, exime-se de opinar eticamente sobre a tortura e, finalmente, a justifica em casos especiais.

Feitas as contas, porém, sua medida (in)sinceridade não deixa de ser uma contribuição. Talvez daqui a cinquenta anos, declarações como essas sejam vistas como expressão sintética do pensamento de uma geração. Para eliminar o *mal maior* – o comunismo – valia tudo, inclusive a sevícia de indivíduos já capturados, isolados e indefesos.

É verdade que seria demais pretender que um ex-chefe de Estado reconhecesse a mais tenebrosa das políticas de segurança deste período de nossa história. Sabe-se que a tortura só podia ser executada com rigor e método, em condições muito especiais, por funcionários especialmente treinados ou habilitados que atuavam no interior de instalações do poder público, preparadas para esse fim e com o amparo de um quadro especial de burocratas, que processava as informações vindas dos porões e as devolvia em forma de diretrizes aos encarregados de novos *raids* repressivos.

No entanto, mesmo sem reconhecê-la plenamente, Geisel justificou a tortura. Ao fazê-lo, isolou-se de um número já razoável de altos oficiais das Forças Armadas que não hesitaram em repudiá-la do ponto de vista da ética militar, geral e humana. Com efeito, a ocorrência de torturas, assassinatos e desaparecimentos durante a ditadura militar foi aceita como fato histórico por inúmeros e importantes chefes militares e oficiais de várias patentes. Como já percebera dez anos atrás o filósofo e professor

da Unicamp, João Quartim de Moraes, em sua introdução à coletânea *A tutela militar* (São Paulo: Vértice, 1987):

Nem todos os chefes militares estavam dispostos a conviver indefinidamente com a mentira oficial e menos ainda com as tristes realidades que ela ocultava. Vários deles – nas três armas – inquietavam-se com o isolamento crescente do regime e com a proliferação tentacular dos órgãos militares paralelos encarregados da “guerra suja” e, mais tarde, de operações especiais de terrorismo de Estado. (p.14)

Recentemente, o jornalista carioca Hélio Contreiras reproduziu no livro *Militares – confissões. Histórias secretas do Brasil* (Rio de Janeiro: Mauad, 1998) opiniões reveladoras de 39 militares sobre os mais espinhosos aspectos do regime militar encerrado em 1985. Aí, a tortura aparece como um tópico privilegiado. Em duas versões, os entrevistados admitem sem rodeios que a tortura, os assassinatos e os desaparecimentos foram um fato histórico, que não se deve negar.

Na visão mais atenuada, tal reconhecimento se vincula ao argumento de que as violências ocorreram de ambas as partes, tanto do aparelho repressivo como dos militantes da esquerda. É este o caso do próprio irmão do último presidente militar, o general Diogo de Oliveira Figueiredo (p.87), do brigadeiro Moreira Lima, ministro da Aeronáutica do governo Sarney (p.79) e do brigadeiro Oswaldo Terra de Faria, ex-comandante da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica (p.93).

A versão mais direta afirma pura e simplesmente que oficiais das Forças Armadas participaram de tortura durante o regime ditatorial. Assim, para o ministro do Exército do governo Sarney, general Leônidas Pires Gonçalves: “houve tortura na repressão da década de 1970” (p.73). No mesmo tom, o almirante Júlio Bierrenbach de Sá – um ex-oficial “duro” que se manifestou contra as sevícias a um preso político em voto pronunciado no Superior Tribunal Militar, em 1975 (anotando à margem do processo: “atitude deplorável e covarde!”) – aceita que ocorreram “verdadeiros absurdos da repressão, com vários casos de tortura, espancamentos e assassinatos de cidadãos processados pela Lei de Segurança Nacional” (p.85). Por fim, o coronel Geraldo Cavagnari, oficial de Estado-Maior nos anos 70 e um dos

fundadores do Núcleo de Estudos Estratégicos da Unicamp, reconhece a existência de “práticas injustificáveis, como a tortura em um sistema de repressão baseada nos DOI-Codis, que provocou desaparecimentos e mortes de presos políticos” (p.94).

Vários dos oficiais ouvidos pelo jornalista não guardam dúvidas de que a tortura feriu a ética militar, violou os próprios regulamentos das Forças Armadas e as nossas melhores tradições militares, além de transgredir convenções internacionais assinadas pelo Brasil. Nesse sentido, o general Ivan de Souza Mendes lembrou as palavras do general Osório, um dos heróis mais cultuados do Exército: “o preso desarmado é um ser humano e como tal deve ser tratado”.

Para o general Mendes, ex-chefe do SNI no governo Sarney, “uma pessoa não pode dar choque elétrico em um preso político e dizer depois que está recorrendo à tortura em defesa da democracia” (p.65).

No livro organizado por Contreiras, não faltam, também, militares que negam o argumento de que a tortura foi decorrência de um estado de guerra. Conforme o brigadeiro Sérgio Luís Burger, ex-chefe do III Comando Aéreo, no Rio de Janeiro, as sujas batalhas dos porões dos DOI-Codis não podem de forma alguma ser equiparadas a verdadeiros combates, como os que segundo ele, ocorreram no Araguaia (p.61).

A raiz desses males está, na visão desses militares, no desvio de função das Forças Armadas. Para o general Octávio Costa, secretário-geral do Exército no governo Figueiredo, entregar funções policiais a militares foi um equívoco de conseqüências danosas e previsíveis. Suas opiniões são idênticas às do almirante Hernani Goulart Fortuna, ex-comandante da Escola Superior de Guerra (p.101) e às do coronel Kurt Pessek, ex-oficial do Gabinete Militar chefiado pelo general Hugo Abreu, no governo Geisel (p.106). Por fim, inúmeros entrevistados admitiram que a tortura só pode vicejar à sombra das ditaduras.

Nesse sentido, todos os depoentes admitem o desgaste sofrido pela instituição militar ao assumir funções de polícia. Alguns, como o almirante Armando Vidigal, ex-diretor da Escola de Guerra Naval, atribuem à irracionalidade da Guerra Fria e das políticas dos Estados Unidos parte da culpa por esses processos nos anos 70 (p.99). Com ele concorda o almirante Mário César Flores, ministro da Marinha no governo Fernando

Collor (p.109). A partir daí, o mais difícil para os oficiais cuja carreira decorreu sob o regime ditatorial é aceitar que a tortura, as mortes e os desaparecimentos foram resultado de uma política decidida nas mais altas esferas do aparelho de Estado. Alguns admitem, entretanto, que a tortura foi consequência direta da criação de um aparelho de segurança que passou a ser um feitiço que fugiu ao controle dos próprios feiticeiros.

No final das contas, não há como negar que as declarações desses oficiais constituem um avanço – o reconhecimento histórico da tortura é o primeiro e indispensável passo para superar esta ferida e para afastar as Forças Armadas, no presente e no futuro, desta triste quadra de nossa história.

Um último ponto merece, no entanto, nossa atenção. Se há oficiais que reconhecem a existência de torturadores, não se sabe de algum torturador ou chefe de torturadores que tenha se confessado executor de tortura, embora alguns mais cínicos tenham falado da tortura na terceira pessoa. É esse o caso de um dos criadores do Centro de Informação do Exército (CIE) e chefe do Centro de Operações de Defesa Interna (Codi) no Rio de Janeiro, depois de 1972, o general Adyr Fiúza de Castro, cujo depoimento a Maria Celina D’Araujo, Gláucio Ary Dillon Soares e Celso Castro está disponível em os “anos de chumbo”. *A memória militar sobre a repressão* (Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994).

Didaticamente, o general explicou aos pesquisadores do CPDOC a diferença entre o Codi (um centro de operações adscrito ao comando de cada Exército) e o DOI (uma unidade militar sob seu comando) (p.46). Ele disse que o que se passava no Codi era necessariamente de conhecimento do comando da área, pois o chefe daquele organismo era o chefe do Estado-Maior do escalão correspondente, e esclareceu que, na estrutura militar, o que foge dos “quadros de organização e efetivos” e tem efetivos móveis é um destacamento, como o Destacamento de Operações e Informações (DOI).

O cinismo de Fiúza de Castro vem na seqüência dessas explicações. Para ele, a designação hoje tão conhecida foi um achado lingüístico: “ficou uma sigla muito interessante, porque ‘dói’” (p.52). O destacamento de infeliz memória era, segundo ele, muito ágil: não tinha serviços nem burocracia. Sem sede, abrigou-se, no caso do Rio, no quartel da Polícia do Exército, dando-lhe infame celebridade. “Os pobres e tão excomungados PE jamais

tiveram algo a ver com a luta contra a subversão”, ironiza o entrevistado. E continua: “o DOI era o braço armado da ‘Inquisição’, vamos dizer assim”. Seus homens, na descrição do próprio comandante, eram “todos muito fogosos”, “tudo como cachorro bravo, Doberman”, que “tem que se manter muito na trela, porque se o largar, ele vai atacar até gente da casa”.

A seguir, o general Fiúza preocupa-se com a sensibilidade de seus interlocutores: “vou falar certas coisas que talvez sejam um pouco chocantes, mas vou falar assim mesmo”. E passa a descrever minuciosamente os procedimentos regulamentares que se seguiam à captura dos subversivos: a captura, a identificação, a fotografia, a mudança de roupa.

Para as moças, para o sexo feminino, também era dado imediatamente um *modess*, porque a primeira coisa que acontece com a mulher quando ela é submetida a essa angústia da prisão é ficar menstruada. E fica escorrendo sangue pela perna abaixo, uma coisa muito desagradável. Em seguida, tomavam um banho, trocavam de roupa. (p.60)

Só então, ensina o general Fiúza, o preso ficava “à disposição da turma de interrogadores”. Essa descrição é negada por incontáveis depoimentos que falam de tortura no próprio local das prisões ou nos meios de transporte. De um modo ou de outro, segundo ele, todo interrogatório era monitorado, por meio de um espelho falso e de um sistema de escuta, a fim de permitir a quem estivesse dentro que recebesse instruções dos que ficavam observando de fora. Com realismo, admite que a relação entre prisioneiro e interrogador era desigual: o interrogador estava no controle total da situação, o preso, totalmente vulnerável e indefeso. Mais uma vez, o ex-chefe do Codi é solícito nas explicações:

Normalmente, o camarada que “cai” – vamos usar o jargão deles e meu também –, ou seja, foi preso, entra num estado de pânico e de perturbação muito forte. Só aqueles mais estruturados, mais seguros, é que mantêm o domínio de si mesmos. O restante, vamos dizer, noventa por cento, a primeira coisa que faz é ter uma disenteria brutal, de escorrer pelas pernas abaixo [...]. Então, o medo é realmente um fator muito favorável ao interrogatório quando este é feito logo que o camarada “caiu”. (p. 61-62)

Revela-se, assim, a técnica de falar daquilo que se conhece intimamente como se fosse uma coisa distante e estranha. Com conhecimento de causa, o depoente falou de dor, violência, métodos inquisitórios, irracionalismo, angústia e terror; depreciou o inimigo ao mencionar apenas as reações de vulnerabilidade e não as de resistência; descreveu os sintomas da tortura – de um e de outro pólo da relação torturador/torturado – sem nunca admitir explicitamente que ela existiu e sem jamais reconhecer que ele próprio ordenou, conferiu e tomou ciência (presenciou e participou?) do desenrolar dos interrogatórios.

Frente a tal comportamento, compreende-se por que os outros oficiais que antes mencionamos procuram se afastar e afastar a instituição a que serviram da “ética” dos torturadores. E com justa razão. É preciso admitir que, ao fazê-lo, eles abrem um caminho que pode levar, um dia, à efetiva superação desse trauma. O passo que avançaram é o reconhecimento da verdade histórica.

Quanto ao torturador, ou ao seu chefe imediato, como pretender que se reconheça, na primeira pessoa, a tortura? Em qualquer tempo ou lugar esse tipo de sevícia é quase sempre inconfessável. Afinal, torturar é hediondo, irracional, e degradante. Numa única expressão: é um ato desumano. Quem torturou não fala das torturas a amigos e familiares, nem se vangloria diretamente disso em entrevistas a professores e jornalistas. Na sua solidão, os torturadores falam apenas com os próprios fantasmas, seus companheiros eternos de trevas. Resta esperar que, no seu mundo de sombras, jamais descansem em paz.

Um episódio esquecido da repressão¹

Morte de estudante, em 1973, levou Igreja
a confronto com regime militar brasileiro

Kenneth P. Serbin*

Muitos brasileiros lembram um protesto religioso contra a tortura e o assassinato do jornalista Vladimir Herzog, em 1975, como o grande despertar da oposição na luta contra o regime militar de 1964-1985. Segundo um jornalista, a morte de Herzog causou “a primeira grande reação popular contra a tortura, as prisões arbitrárias, o desrespeito aos Direitos Humanos”. Mas esse incidente foi posterior à queda acentuada da violência durante o governo do presidente Ernesto Geisel (1974-1979). As grandes manifestações contrárias aos militares, após 1970, foram inauguradas não pelo caso Herzog, mas por um ato anterior, realizado contra a morte de Alexandre Vannucchi Leme. Estudante de Geologia na USP, Leme morreu na prisão aos 22 anos, no dia 17 de março de 1973, horas depois de ser preso. Sua morte levou alunos e religiosos católicos a arriscar um confronto violento com o regime do presidente Emílio Garrastazu

1 Publicado na *Folha de S. Paulo*, São Paulo, *Mais!*, 30 mar. 1997. p. 12.

* Historiador, professor de História do Brasil e da América Latina na Universidade de San Diego, EUA.

Médici (1969-1974), reunindo três mil pessoas para ouvir o cardeal arcebispo de São Paulo, Paulo Evaristo Arns, criticar o governo numa missa em memória do estudante. Apesar de ter sido esquecido, o caso Leme ajudou a erguer a Igreja à sua posição de liderança decisiva da oposição.

Na década de 1970, a censura e a polarização ideológica da Guerra Fria ocultaram as verdades do conflito em torno da repressão. Mas entrevistas realizadas recentemente e novas fontes obtidas em arquivos nos convidam a repensar os “anos de chumbo”. O arquivo da antiga polícia política de São Paulo, o Departamento Estadual de Ordem Política e Social (Deops), contém dezenas de documentos sobre o caso Leme. Outras evidências vieram à tona na coleção *Brasil: nunca mais* (BNM), na Universidade Estadual de Campinas e em outros arquivos.

As novas evidências esclarecem o caso Leme e sua importância histórica – passo necessário para curar as feridas deixadas pelo período e para fazer o debate histórico avançar para além da polarização esquerda-direita. Embora a maioria das pessoas na USP e na Igreja vissem Leme principalmente como estudante e desconfiassem da história do “atropelamento” contada pelo regime, está claro, hoje, que as forças de segurança o haviam identificado, corretamente, como importante militante da Ação Libertadora Nacional (ALN). Mas a tortura malfeita das forças repressivas fizeram uma prisão de rotina agravar-se progressivamente, ser transformada em assassinato, ocultação do acontecido e problema político de difícil solução para o regime. O incidente levou a Igreja a arriscar-se a sofrer represálias ao aproximar-se da esquerda revolucionária, mas também criou condições para que ela pudesse instigar a oposição.

Leme morreu numa guerra civil não declarada, travada entre revolucionários esquerdistas e as Forças Armadas. Muitos estudantes entraram na ALN, que constituiu importante ameaça armada ao regime. No final de 1969, a polícia paulista matou Carlos Marighella, fundador da ALN, e prendeu padres dominicanos favoráveis à organização. Quando as guerrilhas chegaram ao fim, em 1974, havia dezenas de mortos de ambos os lados. Os agentes de segurança torturaram milhares de pessoas para obter informação e intimidar a população.

Estudante modelo e líder altamente respeitado no câmpus, Leme veio de uma família religiosa de Sorocaba. Três de suas tias eram freiras e

um de seus tios, um padre muito conhecido. Mas o governo o viu como “terrorista”, envolvido em assaltos armados, roubos e no assassinato de Manoel Henrique de Oliveira, um dono de restaurante morto por ser delator da ALN.

Segundo um inquérito policial, Leme era o “cérebro” da ALN na USP. Ele distribuía jornais e aliciava estudantes para a organização. Saudava as denúncias feitas pela Igreja contra os abusos cometidos pelo regime e teria contatado “padres preparados para engajamento na ALN”.

Numa entrevista recente, o único líder da ALN que sobreviveu à repressão confirmou muitas dessas suspeitas. Criticado por alguns integrantes da esquerda por seu livro *Viagem à luta armada*, uma história da ALN vista por dentro, contendo uma visão crítica dos revolucionários, Carlos Eugênio Sarmiento Coelho da Paz revelou que se reuniu com Leme, em meados de 1972, para discutir o recrutamento de novos militantes estudantis. Para os guerrilheiros, cada vez mais isolados, Leme representava um elo crucial com o mundo externo. Ele passou a Paz a informação de que o repúdio ao regime estava aumentando no câmpus e no interior da Igreja. Ademais, depois do desastre dominicano, a ALN contava com Leme para renovar seus vínculos com a Igreja. Embora Leme apoiasse a ALN por meio de atividades pacíficas, ele endossava a luta armada. Sua morte representou um golpe sério à organização. “Ele não foi um inocente útil”, concluiu Paz.

Entretanto, excetuando uma declaração vaga feita por um estudante torturado, a polícia não possuía provas que vinculassem Leme à violência. O principal interrogador do Deops, delegado Edsel Magnotti, citou documentos encontrados com os assassinos de Oliveira, que implicavam Leme, mas esses documentos não constam dos arquivos do Deops e do BNM. Tampouco uma alegada confissão que Leme teria feito foi encontrada (os arquivos da inteligência militar, que provavelmente contém muitas informações sobre o caso Leme e muitos outros, continuam vedados ao público). Além disso, Paz, que ordenou a execução, negou o envolvimento de Leme.

No entanto, um documento do Deops comprova que Leme foi preso, sem dúvida alguma, por agentes do Destacamento de Operações de Informações e Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-Codi),

uma unidade especial de combate à guerrilha. Segundo testemunhas, duas equipes de interrogadores o torturaram nos dias 16 e 17 de março. Quando um carcereiro foi buscá-lo para ser submetido a mais uma sessão, encontrou-o morto.

As autoridades alegaram que Leme tinha sido atropelado por um caminhão ao tentar fugir da polícia. A Igreja afirmou que ele foi morto sob tortura. A polícia impediu que o corpo fosse examinado em busca de sinais de abusos, enterrando-o rapidamente no Cemitério de Perus e cobrindo-o com cal para acelerar a decomposição (as forças de segurança também esconderam outros corpos no mesmo local). Depois de procurar seu filho freneticamente durante dias, José de Oliveira Leme foi informado do enterro de Alexandre pelo delegado Sérgio Paranhos Fleury, o notório torturador que matou Marighella. A mãe de Alexandre, Egle Maria Vannucchi Leme, foi ao cemitério, onde um funcionário lhe mostrou a cova.

Por que Leme morreu? Só os torturadores conhecem os detalhes íntimos de seu calvário. O único indivíduo identificado por nome (os outros são conhecidos apenas por seus codinomes), o comandante do DOI-Codi, major Carlos Alberto Brilhante Ustra, não comentou nada sobre Leme no livro que publicou em 1986, no qual negou ter participado de torturas. Ele recusou-se a ser entrevistado. Segundo Marival Chaves Dias do Canto, analista de inteligência do DOI-Codi e única pessoa a vir a público falar sobre o que acontecia dentro desse órgão, os agentes se apressaram a falsificar duas versões. A primeira destinava-se àqueles que sabiam que Leme havia morrido nas dependências do DOI-Codi. Essa versão dizia que Leme cometera suicídio, cortando o pescoço com uma lâmina. Para autenticar a história, os agentes cortaram sua garganta enquanto o corpo ainda estava deitado na cela. Outros presos viram o corpo ensanguentado de Leme sendo arrastado pelos agentes. Depois disso, os carcereiros montaram uma suposta busca por lâminas em outras celas.

A segunda versão, a do acidente com um caminhão, foi passada para a imprensa. Ela se tornou necessária quando um estudante da USP informou, da prisão, a família. Numa carta enviada a um promotor, o diretor do Deops, Lúcio Vieira, confundiu as duas versões, referindo-se ao acidente como “suicídio”. O impacto político do incidente levou a polícia

a justificar a morte de Leme, promovendo uma investigação póstuma sobre ele. Em seu relatório, Magnotti revelou a preocupação básica do regime: protestos de estudantes e da Igreja (outros documentos indicam o envolvimento, na investigação, do delegado Romeu Tuma, chefe de inteligência do Deops, posteriormente diretor da Polícia Federal e hoje senador da República). A polícia manteve os estudantes sob vigilância atenta, por meio de um agente infiltrado.

Tanto os estudantes quanto a Igreja queriam promover uma missa em memória de Leme, mas um culto para um suspeito subversivo só poderia irritar as autoridades. Numa entrevista concedida recentemente, d. Paulo recordou como 22 líderes de diretórios acadêmicos foram a sua casa exigir que ele fosse a USP. Disseram que, se não o fizesse, começariam um quebra-quebra. Mas ir a USP seria uma provocação ainda maior aos generais. Em busca de uma alternativa não violenta, d. Paulo convenceu os estudantes de que uma missa na Catedral da Sé teria impacto maior. No dia 30 de março, na véspera do nono aniversário do Golpe, e apesar da presença de tropas de choque, a missa foi realizada.

Uma troca de cartas particulares entre d. Paulo e o ministro da Educação, Jarbas Passarinho, trouxe à tona as tensões daquele momento. “Não se pune um crime – se existiu – com um crime ainda maior”, d. Paulo escreveu. “A violência, parta de onde partir, é a mais fecunda semente de cujo seio os ódios se multiplicarão, e através de cuja brutalidade e estupidez se prepara a ruína das Nações. Ela é mais grave, incompreensível e imperdoável se parte, exatamente, dos que têm como altíssima missão a salvaguarda da paz, a proteção das famílias, a tolerância e a compreensão em relação aos que a idade ainda não conferiu maturidade e que, muitas vezes, confundem os sadios ideais com os ímpetos da generosidade de seus verdes anos”. A resposta de Passarinho foi contundente. Ele alegou que o episódio não dizia respeito ao Ministério da Educação (embora documentos do Deops mostrem que seu serviço de informações mantinha sob observação a situação na USP). “Alexandre era estudante terrorista [...]. Não foi atingido enquanto estudante, mas enquanto terrorista”, escreveu Passarinho, que criticou a campanha de Direitos Humanos movida pela Igreja por defender os guerrilheiros, mas não as vítimas da esquerda. Desconhecendo o papel moderador exercido por d. Paulo, Pas-

sarinho também criticou a missa: “Essa missa, senhor cardeal, poderia ter provocado um rio de sangue, agora sim, de inocentes e de piedosos!” (Passarinho não menciona o incidente em suas memórias recém-lançadas).

A missa foi a primeira grande manifestação política de estudantes desde 1969. Um folheto estudantil dizia que ela mostrou a “força da mobilização e união, que deixa a repressão de mãos atadas para uma repressão em massa”. A reação do governo foi forte. Na busca pelos organizadores, dezenas de pessoas foram presas. O episódio repercutiu em todo o estado de São Paulo, mantendo as unidades de inteligência em alerta durante meses. Numa seqüência pouco comum, o escritório de relações públicas de Médici recebeu um relatório sobre o caso. Segundo outro, o regime passou a ter um “problema Alexandre Vannucchi Leme”. Assim, Leme foi uma ameaça maior em morte que em vida.

Quando nem os protestos públicos nem os esforços legais da família conseguiram resolver o caso, a Igreja levou o assunto até a ultrasigilosa Comissão Bipartite, na qual bispos e militares se reuniam na tentativa de preservar a harmonia tradicional entre Igreja e Estado. Porém, os militares recusaram as evidências dos bispos que provaram a tortura a Leme. Segundo a avaliação dos militares, os bispos persistiram porque o episódio Leme era “um caso polêmico que lhes dá determinados trunfos”.

Durante toda a década de 1970, Leme tornou-se um símbolo de resistência ao regime, e seu nome foi registrado com frequência pelo Deops. Porém, foi só em 1983 que a família foi autorizada a transferir os restos mortais de seu filho para Sorocaba. Em 1985, a Arquidiocese de São Paulo publicou os depoimentos das testemunhas da morte de Leme no livro *Brasil: nunca mais*. Em 1995, o presidente Fernando Henrique Cardoso assinou uma lei garantindo o pagamento de indenização às famílias das vítimas da repressão. A família Leme foi incluída entre as beneficiadas (alguns opositores observaram que as famílias das vítimas mortas pela esquerda não têm direito à indenização). O incidente Leme serviu como ensaio crucial para o ato ecumênico, celebrado por d. Paulo e outros, em memória ao conhecido jornalista judeu Herzog.

Esse protesto desafiou o regime ao unir a oposição – não apenas estudantes e padres, mas também judeus, profissionais da mídia, intelectuais e outros integrantes da elite. Na abertura do sermão, d. Paulo pro-

nunciou as palavras que dissera na missa de Leme: “Deus é dono da vida”. O caso Leme só não exerceu impacto ainda maior porque o regime impôs uma grande mentira sobre sua morte. À medida que a era autoritária se desvanece, o surgimento de outras fontes vai suscitar outras reinterpretações. Uma medida importante do compromisso do Brasil com a democracia será a de saber até que ponto os pesquisadores vão obter acesso aos arquivos militares fechados. Do mesmo modo, a recusa de membros do aparato repressivo em reconhecer erros passados é um mau exemplo para as Forças Armadas e policiais brasileiros e debilita os direitos civis e humanos.

Carta aos torturadores¹

Marta Nehring*

Paris, 1974. Na cômoda da sala, encontro duas fotos em preto-e-branco. Numa, um rosto de homem, traços amulutados. Na outra, o mesmo homem, com uma espessa barba negra. Pergunto a minha mãe quem é. Ela diz: “um traidor”. Eu tinha dez anos. Nunca esqueci a cara do cabo Anselmo.

No ano passado, a *Veja* brindou o público com uma entrevista na qual um torturador se declarava orgulhoso de seus feitos. Há pouco, foi a vez a revista *Época* oferecer-nos, na forma de um furo de reportagem, declarações do famigerado cabo.

¹ Publicado na *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 31 mar. 1999. p. 3.

* Mestre em Teoria Literária pela Universidade de São Paulo, co-diretora do vídeo *15 filhos* e membro da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos. É filha de Norberto Nehring, militante da Ação Libertadora Nacional (ALN), morto sob tortura em 1970.

Tortura e infiltração foram as armas mais eficientes empregadas pela polícia política e por grupos paramilitares contra as organizações de esquerda nos “anos de chumbo” que caracterizaram a ditadura militar.

A tortura é um crime hediondo. Num local isolado, longe da vista e dos ouvidos, homens empenham-se em destruir física e espiritualmente um prisioneiro indefeso, num processo que pode durar horas, dias, meses. Muitos presos morrem em silêncio. Outros confessam nomes; indicam endereços que vão resultar em mais pessoas presas e torturadas. Outros, ainda, não apenas confessam como se tornam agentes duplos: retornam ao convívio de seus antigos companheiros para melhor traí-los. Esse é o caso do cabo Anselmo.

Quem foi torturado nunca esquece. Quantos não têm cicatrizes no corpo, doenças crônicas ou deformidades? Quantos, atormentados pela constante lembrança do horror, não se mataram depois de livres? Quantos choram até hoje pai, mãe, companheiros, filhos perdidos? E quem participou de torturas, assassinato e ocultação de corpos dos militantes políticos esquece?

As declarações do algoz e do traidor levam a crer que não. Do que se vangloriam eles? De não ter culpa. Onde o comum dos mortais (eu, você, leitor) olharia as próprias mãos e veria o rastro de sangue que nunca será lavado, eles não vêem nada. Bravata?

Só o cabo Anselmo sabe por quantas mortes e quanto horror é responsável. Consta do rol dos seus crimes ter entregue aos cães do Deops a própria mulher, grávida de sete meses. Ela e o bebê foram assassinados.

Tanto estrago o cabo provocou que, uma vez cumprida sua triste missão, foi obrigado a operar o rosto, trocar de nome e sumir. Imensa é a ironia do destino: na ditadura, os militantes de esquerda se exilavam ou entravam na clandestinidade para continuar sendo o que eram, ou seja, para manter sua identidade de combatentes políticos. Já o cabo exila-se em seu próprio país na tentativa de deixar de ser o que é.

Impossível. Todo dia, ele acorda e lá está o espelho mostrando-lhe o rosto deformado. Todo santo dia, a mulher, o filho, os vizinhos, os colegas de trabalho chamam-no por um nome que – ele sabe – não é o seu. Não existe um novo cabo Anselmo, mas uma máscara. Tão falsa quanto o tom de jactância de suas declarações.

A questão é: o que justifica a máscara e a identidade falsa senão o medo da vingança? Mas, se a vingança tarda, talvez não venha? Onde estão os remanescentes da guerrilha, que deveriam estar apontando uma arma para a testa do traidor? De quando em vez, então, ressurge o cabo, dizendo: “Estou aqui! Não me arrependo!”. Falta completar: “Por favor, continuem me odiando, senão eu deixo de fazer sentindo!”.

Pois fiquem sabendo o cabo e o algoz que os sobreviventes e seus familiares não os procuram porque têm mais o que fazer. Primeiro, não se trata de uma vingança pessoal, mas de fazer justiça – numa democracia, algo feito às claras e de acordo com a lei. No caso, a lei que criou uma comissão especial por meio da qual se conseguiu provar que “desaparecidos”, “suicidados” e “atropelados” durante a ditadura foram vítimas de execução sumária ou morreram sob tortura. Muito ainda está por fazer, como encontrar os corpos dos “desaparecidos” e dar-lhes sepultura digna. Um dia chegaremos lá.

Mas talvez a justiça que mais interesse às vítimas da tortura e aos seus familiares seja a verdade histórica. Trazer ao conhecimento do grande público as violências cometidas durante a ditadura, para que os direitos civis nunca sejam desrespeitados em nosso país. Trazer à luz os crimes do porão.

É provável que o torturador, assim como o cabo, morra simplesmente de velhice, na impunidade. Depende de a sociedade continuar aceitando ou não uma anistia que beneficiou o assassinato oficial de mulheres grávidas e a tortura de crianças – sim, pois isso aconteceu, apesar de poucos saberem.

Agora, de uma coisa podem ter certeza todos aqueles que colaboraram com a perseguição, a tortura e a morte dos militantes de esquerda: a história já os condenou. Que o cabo Anselmo não durma em paz. Um dia a verdade virá à tona, e seu filho vai se envergonhar de toda a infâmia.

Um homem suicidado¹

Frei Betto*

Amanhã completam-se 25 anos do martírio de frei Tito de Alencar Lima. Sob a copa de um álamo, numa floresta do sul da França, encontraram seu corpo, pendurado numa corda, oscilando entre o céu e a terra, no sábado, 10 de agosto de 1974. Ali terminou o rosário de mistérios dolorosos do frade dominicano de 28 anos. Preso em São Paulo pelo delegado Fleury, em 1969, sofreu espancamentos e choques elétricos. Em fevereiro de 1970, no quartel da Rua Tutóia, passou três dias em sessões contínuas de torturas: palmatória, choques, pauladas, cigarro aceso na pele, cadeira-do-dragão e “corredor polonês”. Recusou-se a confirmar que arranjara o sítio para o congresso clandestino da UNE (União Nacional dos Estudantes), em 1968, em Ibiúna. Insistiram em que assinasse declaração de que seus confrades presos participaram de assaltos a bancos. Não cedeu.

¹ Publicado na *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 9 ago. 1999. p. 3.

* Carlos Alberto Libânio Christo (frei Betto) é frade dominicano e escritor, autor de *Cartas da prisão* (Civilização Brasileira, 1975) e *Batismo de sangue* (Civilização Brasileira, 1982), entre outros.

“Você agora vai conhecer a sucursal do inferno”, disse o capitão Maurício Lopes Lima ao levá-lo para a Oban. Em meio às sevícias, o capitão Beroni de Arruda Albernaz vaticinou: “Se não falar, jamais esquecerá o preço de seu silêncio”. Perversa profecia. Tito resistiu e, no limite de suas forças, decidiu: antes “morrer do que perder a vida”, como escreveu em sua Bíblia. A lógica asséptica da doutrina eclesiástica e as premissas clínicas da psicanálise derruíram-se diante de um homem acuado entre a honra e a vida. Salvar uma significava perder a outra. Os porões da ditadura não ofereciam alternativa. Com uma gilete, frei Tito cortou a artéria do braço esquerdo. Socorrido a tempo, sobreviveu.

Banido, meses depois, em troca do embaixador suíço, que fora seqüestrado, Tito naufragava em alucinações pelas ruas de Paris, onde o delegado Fleury lhe parecia onipresente. O preço do silêncio esgarçava-lhe a estrutura psíquica. Sua oração calou-se, a utopia apagou-se – só a poesia lhe restou como refúgio. A introjeção dos torturadores o tornou prisioneiro de si mesmo. Diante dele, renomados terapeutas franceses viram-se fadados ao fracasso. Sua alma fora confiscada pelo terror. Não era apenas a solidão de Jesus ao sentir-se abandonado por Deus. Tito mergulhara na derrelição, náufrago que, sem apoio e forças, sabe que só lhe resta beber o mar salgado.

Ao enforcar-se, Tito encontrou, no avesso da vida, a unidade perdida deste lado. Exorcizou os demônios que o regime militar inoculava em sua subjetividade. Partiu em busca de si mesmo e, nas estepes de seu espírito conturbado, encontrou com certeza Aquele a quem consagrara a vida e com quem comungara a cruz. Seus restos mortais repousam hoje no Ceará, sua terra natal. Ao retornarem ao Brasil, em 1983, mereceram todas as orações fúnebres e ressurrecionais nas catedrais de São Paulo, Fortaleza e Paris (Notre Dame). Amanhã, em São Paulo, às 19h, d. Paulo Evaristo Arns presidirá cerimônia em sua memória na Igreja de São Domingos (Rua Caiubi, 164, Perdizes).

Com seu ousado gesto, frei Tito resgatou a dignidade de todos aqueles que se matam, não por covardia, mas por não se resignarem à loucura que os faz estranhos a si mesmos. Estilhaçado, o espelho interior já não lhes permite contemplar amorosamente sua face mais íntima. Então buscam, atrás dos cacos, o perfil original. Como filhos pródigos que tiveram suas vidas gastas pela dor, são acolhidos em festa pelo Pai de Amor.

A anistia recíproca no Brasil ou a arte de reconstruir a História¹

Daniel Aarão Reis Filho*

O movimento pela anistia surgiu em meados dos anos 70, animado fundamentalmente por familiares e amigos dos envolvidos nos movimentos autodenominados revolucionários e também pelos presos políticos, ou por ex-presos, já em liberdade. Também teve uma dimensão internacional, impulsionado por exilados, pelos seus amigos estrangeiros, e por organizações não-governamentais, como, por exemplo, a Amnesty International.

No Brasil, o processo teve início a partir de reuniões moleculares, e foi se espalhando, contaminando lideranças políticas e sociais, ganhando

1 Texto publicado no *Jornal da Tarde*, São Paulo, 28 ago. 1999. p. 3.

* Professor livre-docente do Departamento de História da Universidade Federal Fluminense (UFF), co-autor, com Jair Ferreira de Sá, de *Imagens da revolução* (Marco Zero, 1985) e autor de *A revolução faltou ao encontro. Os comunistas no Brasil*. (Brasiliense, 1990), *Uma revolução perdida. A história do socialismo soviético*. (Fundação Perseu Abramo, 1997), entre outros.

a chamada opinião pública, cada vez ousando mais, organizando-se no âmbito dos Comitês Brasileiros da Anistia (CBAs), até ser possível articular grandes reuniões em recinto fechado e, mais tarde, comícios em praças públicas, quando o movimento, embora sem alcançar e empolgar a sociedade inteira, chegou a adquirir um caráter amplo, abrangendo dezenas de milhares de pessoas que se dispuseram, não poucas vezes, a ir à rua reclamar anistia para os presos e exilados políticos.

No exterior, igualmente, depois de algumas hesitações, a grande maioria dos exilados incorporou-se à luta. Em vários países, em torno de colônias de exilados, constituíram-se comitês de apoio que promoveram reuniões e manifestações, mobilizando a mídia, as lideranças políticas e os intelectuais de renome, pressionando governos e instituições a se pronunciarem em favor da anistia no Brasil.

Nos dias de hoje, quando já se dispõe, há muitos anos, em nossa sociedade, de ampla margem de liberdade de informação e de expressão, é muito difícil, sobretudo para os mais jovens, avaliar as difíceis circunstâncias que aquelas mulheres e aqueles homens tiveram de enfrentar para dar início à luta pela anistia. Merecem admiração, sobretudo, os presos políticos, pela sua própria condição à mercê das autoridades, e que ousavam denunciar o arbítrio, reclamando melhores condições e, no limite, a própria liberdade.

É fácil dizer agora, como profetas do passado, que a ditadura caminhava para o fim e estava em seu ocaso. Mesmo na época, poucos tinham dúvida disso. Mas até quando duraria exatamente? E de que modo precisamente se daria a transição para o regime democrático? E que botes aquele sistema ainda poderia dar em pessoas consideradas contestatórias? Porque os generais, como gostavam então de dizer, estavam dispostos a aturar a oposição, mas aí de quem tentasse contestar a Ordem. Justamente, era na fronteira indefinida entre oposição e contestação que se moviam as bravas e os bravos que agitavam a palavra anistia.

Nunca é demais recordar que o regime ainda era capaz, por meio dos aparelhos que agiam em seus porões, de inibir, de prender, de intimidar, de aterrorizar e até mesmo de matar. Os sinistros DOI-Codi continuavam ativos, interferindo. Chamados elegantemente de bolsões sinceros, mas radicais, ninguém ignorava sua existência e o fato de que resistiam à

abertura controlada, lenta, segura e gradual, desencadeada pelo general Geisel desde 1974.

Seguiam pessoas, controlavam telefones, censuravam correspondência. Manter-se-iam atuantes até depois da aprovação da Lei da Anistia, quando desencadearam campanhas de terror contra a então chamada imprensa alternativa, ou nanica, incendiando bancas de jornal e chegando mesmo a promover ações como as cometidas contra a Câmara de Vereadores e contra a Ordem dos Advogados do Brasil, no Rio de Janeiro, mutilando e matando gente. Sem falar no grande atentado contra o espetáculo que se realizou no Rio Centro em maio de 1981, que rende inquéritos até hoje. Um feliz acaso o fez fracassar, mas, em caso de êxito, teria resultado num massacre de proporções incalculáveis.

Assim, ao recuperar a memória da anistia e do movimento que lutou por ela, é importante ter presente uma atmosfera cinzenta e pesada, onde o imponderável e o imprevisível cercavam as pessoas que se articularam com coragem e generosidade para obter a realização de um programa que, em muitos momentos, e por muita gente boa, fora considerado insensato e irrealizável.

Entretanto, não se pretende aqui narrar a história deste movimento, que ainda carece de cronistas e de intérpretes à sua altura.

O que interessa para nossas reflexões é observar algumas (re)construções históricas, verdadeiros deslocamentos de sentido que, conscientemente ou não, foram introduzidos no e pelo debate a respeito da anistia. E que se fixaram na memória nacional como verdades irrefutáveis, correspondentes a processos históricos objetivos, e não a versões consideradas apropriadas por seus autores. Neste momento, quando se comemoram vinte anos da aprovação da Lei da Anistia (28 de agosto de 1979), é quase certo que voltem à tona, e é provável que não despertarão polêmica.

Primeiro deslocamento: os revolucionários deixaram de ser apresentados como partidários de um movimento ofensivo, que pretendia destruir a ditadura e o sistema que ela representava, para aparecerem como membros de um processo de resistência democrática, ponta visível de um vasto *iceberg*, a própria sociedade brasileira, que, embora submetida pela ditadura, nunca teria deixado de cultivar os valores democráticos.

Ora, as ações armadas e a documentação das organizações e partidos revolucionários que as desencadearam – a partir de meados dos anos 60, quando começaram as primeiras ações de expropriação de bancos, promovidas pela ALN, dirigida por Carlos Marighella, e até o fim da primeira metade dos anos 70, quando é destruído o foco guerrilheiro montado pelo Partido Comunista do Brasil na região do Araguaia –, caso fossem analisadas com um mínimo de serenidade, evidenciaríamos que ali estava em jogo um projeto ofensivo, revolucionário. O que se queria era a transformação radical das estruturas sociais e econômicas do país, em suma, o fim do regime capitalista e a instauração de um governo revolucionário. Este programa, aliás, era o desdobramento de todo um processo iniciado desde o começo dos anos 60. Pode-se flagrar seus momentos precursores já antes de 1964, quando as alas radicais do amplo movimento pelas reformas de base no Brasil propunham a realização das reformas na lei ou na marra.

Quando se instaurou a ditadura, em 1964, estas alas radicais não se desmobilizaram, ao contrário, imaginaram que, por pior que fosse, a ditadura teria, ao menos, uma vantagem: limparia o terreno, esclarecendo as coisas. Como gostavam de dizer então os revolucionários, a luta de massas daria agora lugar à luta de classes. Dos propósitos reformistas, até ali predominantes, surgiriam as ondas revolucionárias. E da ditadura poderia surgir o fortalecimento das condições para o socialismo. Da mesma forma, quando veio o Ato Institucional n. 5, sentiram-se encorajados: a ditadura, sem alternativas para a sociedade, somente tinha a repressão como proposta. Pela força se impusera. Pois haveria de ser derrubada pela força. Foi com estas crenças e convicções, com esta aposta, que partiram para as ações armadas. Ou seja, até em respeito pelos que tombaram nos breves combates que então tiveram lugar, os revolucionários não resistiram à ditadura, atacaram-na. A sua fragilidade, que levou à rápida derrota, apenas evidencia erros de avaliação, cujas raízes têm sido estudadas, mas não mudam o sentido básico de suas concepções e ações.

Contudo, as organizações revolucionárias não faziam parte de nenhuma resistência democrática, entre outras razões porque não estavam animadas, e não tinham mesmo propósitos ou princípios democráticos. Com efeito, em sua cultura política, predominava largamente a convicção

marxista-leninista de que um eventual governo revolucionário deveria ser controlado de forma ditatorial pelo partido de vanguarda. A democracia era concebida de forma instrumental, como um campo onde, na melhor das hipóteses, as forças revolucionárias poderiam acumular forças.

Tudo isto foi esquecido pelo movimento pela anistia. Assim, os revolucionários, que figuravam como mulheres e homens dispostos a tudo para revolucionar o país e o mundo, seriam reconstruídos como democratas, vítimas de um sistema insano e cruel, que não tinha nada a ver com as tradições da nação brasileira.

No mesmo movimento, operou-se um segundo deslocamento de sentido: ao apresentar os revolucionários como uma espécie de braço armado da resistência democrática presente na sociedade, o movimento pela anistia redesenhou o quadro das relações da sociedade com a ditadura. Esta apareceu como permanentemente hostilizada por aquela. Apagou-se da memória o amplo movimento de massas que, por meio das Marchas da Família com Deus e pela Liberdade, legitimou socialmente a instauração da ditadura. Desapareceram as pontes e as cumplicidades tecidas entre a sociedade e a ditadura ao longo dos anos 70, o que não quer dizer que todos aderiram à ditadura, mas que a resistência propriamente dita foi, durante não pouco tempo, bastante frágil, não suscitando grande temor entre os homens do poder.

Esta reconstrução calou fundo e deu resultados: embora falsificando a história, atraiu a simpatia geral. Por três motivos.

Em primeiro lugar, os revolucionários estavam mesmo derrotados e suas organizações, desmanteladas, tendiam, naturalmente, a atrair compaixão. Em segundo lugar, nenhum deles perseverava em seus propósitos anteriores: enfrentar o poder pela luta armada, seja ou porque haviam mudado de concepções – a grande maioria – seja porque reconheciam sua extrema fraqueza. Qual o sentido de perseguir concepções já abandonadas? Em terceiro lugar, e mais importante: a idéia da resistência democrática absolvía a sociedade de toda e qualquer cumplicidade com a ditadura. Embalado por estas circunstâncias, o movimento ganhou ímpeto e cresceu de modo imprevisto.

A ditadura, evidentemente, não aceitou estes termos. Jogou pesado na caracterização do aspecto nocivo das organizações revolucionárias

e de suas ações, alegando que haviam travado uma guerra suja e vil contra as instituições e tradições brasileiras.

Houve aí um terceiro deslocamento de sentido: ações armadas mal articuladas e pequenas organizações rapidamente destroçadas foram apresentadas como mentoras de uma guerra que, por ser suja e vil, carregara todo tipo de lama e detritos. Em outras palavras: um jogo sujo, por sua própria natureza, não tem regras, vale tudo. Nas entrelinhas, porém, há admissão das torturas, que jamais seriam explicitamente mencionadas, ou reconhecidas, do lado da ditadura. Só muito mais tarde, recentemente, é que o general Geisel viria a público reconhecer, e justificar, o emprego sistemático da tortura pelo Estado.

Assim, a pouco e pouco, caminhou-se para a introdução de dispositivos que, na prática, garantiram a estranha tese da anistia recíproca, ou seja, anistiavam-se, no mesmo movimento, os revolucionários e suas ações e a tortura e os torturadores.

O núcleo radical do movimento pela anistia sentiu-se burlado: queria uma anistia ampla, geral e irrestrita – para os revolucionários, agora reconstruídos como democratas. Ela viria, mas parcial e, ainda por cima, recíproca, ou seja, abrangendo a tortura e os torturadores.

Entretanto, a chamada sociedade civil – no caso do Brasil, a sociedade que conta, ou seja, a situada nos estratos superiores da pirâmide social, e que acompanhava o debate – não pareceu incomodada com os deslocamentos de sentido e com os resultados obtidos com a Lei da Anistia, afinal aprovada em fins de agosto de 1979.

Ao contrário: houve júbilo, o que é próprio das grandes reconciliações. Todos os crimes seriam absolvidos. De todos os lados. A sociedade, soberana e indulgente, concedia sua absolvição geral aos criminosos de uma guerra de que ela, a sociedade, não havia, a rigor, sequer participado. De um lado, os terroristas. De outro, os torturadores. A ambos a sociedade estendeu seu manto generoso, e com ele cobriu os malfeitos daquelas extremadas gentes.

Além disso, e melhor ainda, no mesmo movimento, a sociedade, reconhecendo-se essencialmente comprometida com os valores democráticos, se auto-absolvía de qualquer transação com a ditadura. Certo, nos piores momentos, nos “anos de chumbo”, a democracia e seus valores

tinham sido sufocados, mas, apesar dos pesares, haviam permanecido nos sótãos e nos subterrâneos. E lá ficaram latejando, à espera de circunstâncias propícias, afinal amadurecidas. Emergem agora, à luz de um novo conagraçamento universal.

A ditadura foi considerada corpo estranho. Quanto à tortura, o que tem uma sociedade democrática a ver com torturas praticadas no âmbito de uma ditadura que já se foi? Um político imaginativo empregaria uma curiosa metáfora: o povo brasileiro, macunaimicamente, comera lentamente a ditadura, mastigando-a devagarzinho, a digerira, e se estava agora preparando para expeli-la pelos canais próprios. Um verdadeiro achado. A sociedade brasileira não só resistira à ditadura, mas a vencera. Difícil imaginar poção melhor para revigorar a auto-estima.

O interessante é que a grande maioria dos exilados e de ex-presos compartilhou estas tendências – ativa ou passivamente, pouco importa. Só uma minoria, acusada de sectarismo e de revanchismo, permaneceu insatisfeita, mas se encontrou totalmente isolada. A sociedade virou-lhe as costas.

E assim, mesmo que muito pouca gente o soubesse, reatualizou-se no Brasil contemporâneo a figura de Ernest Renan, o grande pensador francês de fins do século passado. Ele dizia, com agudo senso prático e sem nenhum cinismo, que, freqüentemente, para a boa coesão e harmonia sociais, mais vale construir o esquecimento do que exercitar a memória.

Flávio Molina e sua morte continuada

Gilberto Molina*

Há 27 anos, uma pequena notícia de jornal informava a morte de meu irmão e de outros companheiros seus, em São Paulo, em pleno governo Médici. Período obscuro em que fora implantada a censura prévia e notícias deste teor eram impostas sem possibilidades de maiores investigações jornalísticas. Período trágico em que ocorreram cerca de 70% das mortes e desaparecimentos dos opositores do regime imposto.

Foi quando sua primeira morte nos tocou.

Um pouco antes, em 1969, engajado na luta política contra o regime militar, perseguido pela repressão e temendo por sua integridade e de sua família, optou em viver na clandestinidade.

O caminho por ele escolhido foi o mesmo de muitos outros, dos quais alguns estão desaparecidos porque o teatro, a mágica, a dissimula-

* Engenheiro civil especializado em projetos de usinas hidrelétricas e vice-presidente do Grupo Tortura Nunca Mais/RJ.

ção foram perfeitas; alguns outros estão mortos porque os truques de alguma forma não estiveram bem ensaiados; e, por fim, restaram os vivos, que continuam com os mesmos ideais de democracia e justiça que os motivaram desde o início na resistência ao regime militar.

A maioria daqueles idealistas já estava subjugada, e sob intensas torturas, ao ser assassinada. Utilizavam falsa identidade para se resguardarem da perseguição política, e quando não eram simplesmente “desaparecidos”, eram sepultados clandestinamente com seus nomes falsos. E foi assim que aconteceu com meu irmão, trucidado em um porão e lançado em uma cova rasa no Cemitério de Perus. E foi com este artifício que um terrorismo de Estado, com consciência plena, estendeu suas torturas, seus coices e seu chifres sobre as pessoas que o amam, até hoje.

Ainda me lembro nitidamente, daquele fim de tarde, há quase vinte anos, em que eu, já tendo certeza de sua morte, e conhecendo a versão verdadeira, contei a meu pai. Ficamos os dois não sei quanto tempo ali sentados, na sala, em silêncio, e só emergimos de nossos pensamentos quando a luz se acendeu, e por um instante pude observar seus olhos úmidos. Era minha mãe que voltava da missa, e percebeu que algo grave havia acontecido. Soube também, e recolheu-se a seu quarto. Lembro ainda a voz embargada de meu pai:

“Mas por quê? Se ele já estava preso [...]?”

Sua morte jamais se ausentava.

A vala clandestina de Perus, sua última trincheira, conheci em 1979, dez anos antes de sua abertura perante a opinião pública, por falta de condições políticas e científicas. Ali, naquele momento, tendo nas mãos sacos de ossos, pude sentir a extensão e a amplitude da violência de sua morte, sem imaginar que esta angústia perduraria em nossos corações até hoje, não mostrando ainda sinais de estar chegando ao fim.

Hoje temos nossa mãe – num labirinto de anos de expectativas e decepções que minaram sua saúde – ansiosa e cega, por ter seu filho insepulto em um velório surrealista e interminável. Hoje a conduzimos pelas mãos, mas temos nossas mãos vazias. Flávio deu a vida por um ideal, julgo-o grande por este sentimento. Pelo orgulho que me provoca, julgo-o maior.

Os órgãos da repressão definiam quem deveria morrer, sabiam das mortes, conheciam os nomes verdadeiros, emitiam certidões de óbito falsas,

praticavam funerais clandestinos, anunciavam mortes antecipadamente, e, tendo consciência das irregularidades, ainda encaminhavam os mortos a julgamentos nos quais às vezes eram condenados e outras vezes absolvidos.

Flávio fora condenado à revelia a um ano de reclusão em 1970, ainda vivo e fora do país. Em 1980, foi beneficiado textualmente pela Lei da Anistia, mas já estava morto há oito anos. Como se a hipocrisia dos detentores do poder fosse capaz de ressuscitar um morto.

Escondida, a longa morte prosseguia.

No início da década de 1980, ganhamos uma ação judicial, que nos possibilitou a reconstituição de sua identidade e seu reassentamento de óbito.

Em 1991, iniciamos uma ação, esta sim, incriminando o Estado, que se arrasta até hoje. Exigimos que se condene a União Federal por sua prisão ilegal, tortura, morte e ocultação de seu cadáver. Até hoje buscamos seus restos mortais para um sepultamento digno, na esperança de um pranto final.

Em 1996, nossa mãe, com oitenta anos, na indecisão entre um grito e uma prece, por aplicação da Lei dos Desaparecidos, foi chamada para receber uma indenização que nunca nos fez falta, mas é nossa por direito. Uma pequena compensação financeira pela vida de um brasileiro que certamente teria produzido muito mais para o país, se hoje estivesse conosco. Uma pequena compensação financeira por uma dor que ninguém jamais conseguirá dimensionar. Pequena em valor, mas que nos lembrará sempre a realidade absurda de como um regime de governo, imposto pela força, é capaz de torturar e matar sistematicamente seus opositores, enquanto declara um progresso tipo “este é um país que vai pra frente” e conta histórias na luz clara e aterroriza na sombra.

Recebeu uma indenização que não indeniza uma dor enraizada, que de vez em quando nós esquecemos porque temos nossa vida, mas quando ela ressurgir, nos consome como se a morte ocorresse de novo.

Não indeniza aquele esforço constante que nós despendemos para que a direção de nossas mentes esteja sempre alinhada com a realidade, nem que para isso, às vezes, seja necessário um apoio psicológico, porque a sensibilidade à flor da pele revela que a morte pode ocorrer novamente.

A morte interminável não se consumia jamais.

A justiça arrasta suas espadas e balanças, sem enxergar as expectativas que cria e as decepções conseqüentes, gerando um sentimento que embrulha o estômago e dá um nó na garganta, um misto de revolta, de agonia, de impotência e de dor. A dor de uma morte incomum, a qual faz que cada fato novo traga a mensagem da mesma morte renovada, e dias seguidos de um repetido velório solitário, sem corpo e sem hora marcada. Uma dor estranha, conhecida somente por aqueles que sofrem injustiças, que derruba em um momento mas, logo em outro, renova o corpo, busca forças onde não se sabia haver, afia a mente e prepara os passos seguintes.

A família entende que o Estado que assassinou meu irmão tem a obrigação de nos entregar seus despojos, tem o dever humano de permitir que nossa mãe chore pela última vez sobre seu túmulo. Continuar nos negando este direito, após tantos anos, vai além de pretensões políticas, além de entraves burocráticos, além dos limites que a crueldade de uma morte violenta possa fixar.

Da vala clandestina de Perus, seus restos foram para a Unicamp, onde estão até hoje aguardando uma eficiência inexistente, pois não vimos ali o rigor que se esperaria de entidades científicas, que deveria ser natural em expoentes da tecnologia acadêmica, que deveria estar subentendido nos juramentos morais de médicos legistas. Em um canto de uma sala, empilhados com lama, trastes e móveis em cima, jaziam centenas de ossadas, proporcionando uma visão macabra que, se um pouco humilha a dignidade do meio científico, muito arrebenta quem nela confiava. A imagem explode como se repetisse o último tiro no peito de um torturado agonizante.

Sua morte, que tanto insistem para manter continuada, se manterá também, juntamente com centenas de outras, ao lado de seus autores e mentores, amassando seus travesseiros, sentada em suas mesas, comendo em seus pratos, rangendo os dentes, chacoalhando os ossos, incomodando a vida.

As ossadas na Unicamp, naquelas condições precárias, em pouco tempo não permitirão mais identificação nenhuma. Entramos com medida cautelar, solicitando providências imediatas para a guarda adequada e identificação dos possíveis ossos de meu irmão.

As Secretarias de Justiça e de Segurança Pública de São Paulo, responsáveis, em última instância, pelas perícias sobre aquelas ossadas, não atendem há mais de três anos uma reivindicação dos familiares para continuação dos trabalhos no Instituto Oscar Freire da Universidade de São Paulo. Atenderá agora, por decisão judicial em consequência de nossa medida cautelar incidental com pedido de concessão de liminar. É a justiça federal impondo-se sobre a justiça estadual, como o avesso do avesso, os lados de fora e de dentro, quando este último se mostra somente depois de um vômito, produzido por um remédio forte, por uma rejeição ou mesmo pelo asco de uma visão ou cheiro.

Mas a justiça tem seus artifícios e os usa conforme lhe convém. Só vê o que lhe esfregam na cara e só ouve quando lhe gritam, mas ouve os gritos com o ouvido errado e tira a venda quando está de costas.

Rousseau e Salinas: letras contra seu tempo e sua sociedade¹

Edson Luis de Almeida Teles*

A dor que continua doendo até hoje e que vai acabar por me matar se irrealiza, transmuda-se em simples “ocorrência” equívoca, suscetível a uma infinidade de interpretações, de versões das mais arbitrárias, embora a dor que vai me matar continue doendo, bem presente no meu corpo, ferida aberta latejando na memória. Daí a necessidade do registro rigoroso da experiência, da sua descrição, da constituição do material fenomenológico, da sua transcrição literária. Contra a ficção do Gênio maligno oficial se impõe o minucioso relato histórico e é da boa mira neste alvo que depende o rigor do discurso.²

1 Comunicação apresentada no Colóquio Rousseau –Homenagem a Luiz Roberto Salinas Fortes, realizada em 18 de novembro de 1997.

2 FORTES, L. R. S. *Retrato calado*. São Paulo: Marco Zero, 1988, p. 29.

* Mestrando em Filosofia Política pelo Departamento de Filosofia da Universidade de São Paulo e membro da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos. Esteve preso com a família no DOI-Codi/SP, em 1972, quando tinha quatro anos. É sobrinho de André Grabois, desaparecido na Guerrilha do Araguaia, em outubro de 1973.

O texto autobiográfico, tanto o de Jean-Jacques Rousseau, em sua obra *As confissões*, quanto o desta citação, extraída do livro *Retrato calado*, de Luiz Roberto Salinas Fortes, foram escritos para os outros. Para que os outros soubessem de seus sentimentos mais profundos e, ao compartilhar conosco sua dor, o autor concedesse a si próprio, ao seu sofrimento, uma “anistia ampla, geral e irrestrita”. Este movimento de expressão dos sentimentos constitui, também, a luta do homem em busca de si mesmo. Esta necessidade de autoconhecimento leva a uma descrição dos fatos e do ser. É esta postura sincera do texto confessional, de expressão da verdade do coração, que interessa ao nosso propósito. Da descrição do homem em sua inocência inicial até o rompimento com qualquer resquício de sua natureza original, desenvolve-se uma séria crítica à sociedade moderna. Tomando por referência o recurso fictício do homem em estado de natureza, o texto de Rousseau permite visualizar os males que afligem o homem moderno e apresenta como proposta a prática da sinceridade, que nada mais é que a verdade do coração, lida através dos sentimentos que no homem deixaram suas marcas.

Não pretendemos conceituar minuciosamente o estado de natureza e suas várias implicações. Nos interessa traçar uma descrição do homem sem os vícios do progresso, adquiridos em sociedade, sem a “desigualdade moral ou política”.

Cito Rousseau, no *Segundo discurso*, escrito em 1755:

Despojando esse ser, assim constituído, de todos os dons sobrenaturais que ele pode receber e de todas as faculdades artificiais que ele só pode adquirir por meio de progressos muito longos, considerando-o, numa palavra, tal como deve ter saído das mãos da natureza.³

Nesse estado são raras as adversidades, e a natureza torna-se algo aconchegante onde os seres crescem e se desenvolvem de maneira harmônica. A terra, em sua “fertilidade natural e coberta por florestas imensas”, serve ao homem o que lhe é necessário para a subsistência, lhe dá abrigo e, ainda, lhe proporciona prazer, como descreve Rousseau, em outro trecho do *Segundo discurso*:

3 ROUSSEAU, J.-J. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. São Paulo: Abril Cultural, 1980, p. 238. (Col. Os Pensadores)

Vejo-o fartando-se sob um carvalho, refrigerando-se no primeiro riacho, encontrando seu leito ao pé da mesma árvore que lhe forneceu o repasto e, assim, satisfazendo a todas as suas necessidades.⁴

Esse homem natural só é motivado pela preocupação com a sua própria preservação, sem previsões ou consciência de si mesmo.

Rousseau destaca que a marca do homem em natureza é a sensibilidade que advém da simples existência, do homem como uma coisa que vive e sente, liberto de todo sofrimento e de todo esforço em prol do sucesso. A relação com a natureza afasta a pessoa da sociedade de homens competitivos e a liberta para alegrar-se abertamente em um mundo que expõe seus segredos a quem quer que lhe preste atenção, despojado de egoísmo ou de propósitos mercenários.

Luiz Roberto Salinas, em seu livro *Retrato calado*, descreve a forma contemplativa da vida em natureza, esse momento pacífico e sincero, em contraste com a vida e o tempo corrompidos e atribulados da sociedade moderna. Cito Salinas em sua passagem do dia 19 de junho de 1960:

Longa tarde de domingo. O tempo ali fora, além da janela, parece fixo. O céu profundamente azul está riscado de branco por algumas nuvenzinhas perdidas. O sol vai declinando lenta e fixamente. As coisas todas repousam espectralmente no róseo. A árvore e, ao lado, a outra árvore. Descansam, companheiras inseparáveis no mesmo gesto congelado. Envolvendo tudo, o silêncio dominical, a paz do senhor. A trégua semanal. O armistício. A guerra fria e as quentes, suspensas.⁵

Tanto Rousseau, quanto Salinas, evocam a beleza e a majestade naturais na satisfação de uma necessidade espiritual básica nos seres humanos. O homem em estado natural está desprovido de todas aquelas preocupações, atitudes e paixões que dependem do seu reconhecimento da existência de outros e de sua posição em alguma relação com eles. Rousseau descreve o homem natural “carregando o seu eu, por assim dizer, perpetuamente consigo, total e inteiro, à semelhança do caracol carregando sua casa”.⁶

4 Idem, mesma página.

5 FORTES, L. R. S. *Retrato calado*. São Paulo: Marco Zero, 1988, p. 70.

6 Op. cit., p. 236.

Isso significa que o homem, se não é exatamente virtuoso, pois para isso depende do conhecimento do bem e da consciente vontade de agir, pelo menos está predisposto à virtude, sendo benigno e afetuoso, terno em seus sentimentos, naturalmente inclinado para tratar com carinho e sinceridade todos aqueles com quem se relaciona. Agressividade, malícia, rancor, despeito e inveja são estranhos ao coração humano. Essas disposições malignas só se instalam porque a sociedade perverte e destrói a inocência e a integridade naturais do indivíduo.

No início de seu testemunho pessoal, e também coletivo, Salinas descreve uma situação na qual, pendurado em um instrumento de tortura, ele se vê em face de um outro tipo de opressor, não só o Estado ditatorial ou o governo entrincheirado em Brasília, mas outro ser humano. Perplexo, ele constata seu rompimento definitivo com qualquer ingenuidade natural:

Um dos valentes meninos pegou da minha caderneta de endereços e calmamente pôs em marcha a questão, suscitada, na espécie, exclusivamente pelos nomes, nomes tão próprios e tão próximos de amigos até íntimos, tão distantes da encorçada postura e por isso mesmo repercutindo na estreita sala, também como um samba da benção proveniente do outro mundo longínquo do qual me haviam para sempre escorraçado.⁷

Dessa agressão ao seu corpo, na tentativa de “roubar-lhe o espírito”, rompido definitivamente com qualquer vestígio natural, será preciso encontrar uma forma de melhor guiar-se na sociedade civilizada. Nas *Cartas morais* ou *Cartas a Sophie*,⁸ escritas em 1757-58, Rousseau dispõe-se a oferecer a Sophie um entendimento da natureza e das fontes da virtude. O objetivo da vida humana é a felicidade, e é somente com seu próprio coração que uma pessoa pode encontrar o que precisa para ser feliz. A sabedoria e a cultura modernas somente fornecem algumas pistas e a única coisa de que podemos ter certeza é que somos, que existimos. Devemos confiar nos sentimentos, nos nossos mais profundos e claros pensamentos. Estes sentimentos revelam que há em nós o amor à virtude. Em cada um

⁷ Op. cit., p. 11.

⁸ ROUSSEAU, J.-J. *Correspondance générale*. Paris: Colin, 1934.

de nós existe uma voz interior, a do coração, que, se escutada com honestidade, nos levará a agir virtuosamente e com sinceridade.

Ao escrever *As confissões*, com o objetivo de conhecer-se a si próprio, Rousseau evocou o drama da existência humana. Seu destino moral e emocional são os mais significativos valores da sucessão de eventos que o autor descreve sobre sua vida. Esse destino, expresso com sinceridade e franqueza n' *As confissões*, nos educa para a relação entre os nossos pares. Em uma passagem do Livro VII, Rousseau expõe a importância do sentimento:

Só tenho um guia fiel com o qual posso contar: é a sucessão dos sentimentos que marcou as transformações de meu ser e, por eles, a dos acontecimentos que lhe foram a causa ou o efeito. Facilmente esqueço minhas infelicidades; porém não posso esquecer minhas faltas e menos ainda me esqueço de meus bons sentimentos. A recordação que me deixaram me é muito querida para que possa apagá-las de meu coração. Posso cometer omissões nos fatos, nas transposições, erros nas datas; porém não posso me enganar a respeito daquilo que senti, nem sobre o que meus sentimentos me obrigaram a fazer: eis do que se trata, antes de tudo. O objetivo exato de minhas confissões é dar a conhecer, com exatidão, o meu íntimo em todas as situações de minha vida. O que lhes prometo é a história de minha alma: e para escrevê-la fielmente não preciso de outras lembranças: basta-me, como até agora fiz, fazer uma introspecção.⁹

Voltemos a nossa reflexão. A época moderna, limitada e constituída com o tempo escravizante do trabalho e das relações de mercado, cria uma sociedade do vício e da esperteza, a qual produz a exclusão do cidadão sincero. Esse mal moderno foi descrito por Salinas, em seu livro *Retrato calado*, o qual cito em seguida:

Enquanto isso, na parede, o calendário palpita sem dó. Os dias, as semanas. As horas e os trabalhos e a roda e o círculo. Labirintos. A semana girando, o eterno retorno da segunda-feira e a volta inevitável da sexta-feira, com suas noites e madrugadas fantásticas.

9 ROUSSEAU, J-J. *As confissões*. São Paulo: Tecnoprint, s. d., p. 185-6.

Palingenesia. A vida se tecendo ao ritmo monótono do calendário e a cabeça de cada um de nós convertida em inofensivo computador, programado segundo o estilo e o padrão da TV Globo. Mal infinito, labirinto.¹⁰

A sociedade viciada corrompe a felicidade e a contemplação do homem natural. No olhar crítico à opressão exercida pelo calendário e pela TV, o cidadão-filósofo não procura somente refletir sobre o seu tempo e sua sociedade, mas quer produzir efeitos. Para tanto, Rousseau propõe um pacto social entre os cidadãos, no qual se exerça uma relação de sinceridade e verdade do coração entre seus membros. É a reunião dos cidadãos em assembléia, com a presença de todos em face de todos, em que será expressa a vontade geral, sem intermediários e com a participação livre do povo. A vontade geral se dará com a presença constante do cidadão em seu coletivo, estabelecendo um diálogo sincero entre um cidadão e o outro, ouvindo e fazendo ouvir os sentimentos.

O pensamento moderno inclui nas relações sociais a fratura e o conflito. Com o conflito, torna-se preciso pensar em como administrar as fraturas da sociedade, ou seja, pensar nos meios de lidar com as diferenças. Para preencher essa fissura do tecido social, sua ausência de harmonia, Rousseau propõe a presença do cidadão. Na presença de todos, em face de todos, o cidadão vive e discute a sociedade. No entanto, cabe indagarmos como a vontade geral será um procedimento que, por um lado, racionalize os conflitos e, por outro, garanta a relação sincera entre os cidadãos.

Cito artigo de Renato Janine Ribeiro, intitulado *Vontade geral e verdade do coração em Rousseau*:

a vontade geral somente se realiza quando há a perfeita coincidência entre as três pessoas do discurso, em que nós todos (1ª pessoa) falaremos a todos (2ª pessoa) a propósito de todos (3ª pessoa).¹¹

10 Op. cit., p. 107.

11 RIBEIRO, R. J. *Volonté générale et vérité du coeur chez Rousseau*. Tradução nossa. Texto fotocopiado apresentado no curso de pós-graduação "Em torno da democracia", 2º semestre de 1997, p. 5.

A relação entre as três pessoas é o procedimento que dá o caráter geral da vontade, garantindo a abordagem do conflito social. Com o “tu”, o pronome da presença, diminui-se a diferença entre o pensar e o fazer a política. A presença da 2ª pessoa é que pode introduzir a ação na vida do cidadão. O outro deixa de ser a 3ª pessoa, objeto sobre o qual se teoriza a política, para ser, ele próprio, o agente e, portanto, o sujeito em uma relação ativa no “diálogo de todos com todos a propósito de todos”.¹² O diálogo propiciado pela presença de todos visa a um cidadão sincero e ativo em sua cidadania.

Ao dialogar com o outro, o cidadão dialoga consigo mesmo. Ao discursar “a propósito de todos” o homem discursa sobre si próprio. Para formular seu discurso o cidadão utiliza-se da sinceridade, a verdade do coração. Seus sentimentos são a única certeza que pode ter, pois por eles o homem conhece o outro, cidadão como ele, ao mesmo passo que toma conhecimento de sua própria existência, realizando pelo diálogo a missão socrática. Talvez por não ter tido a possibilidade de participar da assembléia que expressa a vontade geral, mas na ânsia e na necessidade de, por experiência própria, praticar sua saída para o dilema da sociedade moderna, Rousseau substituiu a presença do outro pela presença de si próprio e, consigo mesmo, n’*As confissões*, realiza o pacto, ao mesmo tempo em que dialoga com o outro, leitor de sua obra.

Salinas, ao escrever *Retrato calado*, também procura dialogar com a sociedade. Ao colocar para todos o testemunho da virulência e da crueldade dos servidores do “pau-de-ararismo” militar, Luiz Roberto elabora, com grande lucidez e sinceridade, o drama do ser e a experiência dos anos de ditadura militar. Nesse testemunho é possível identificar o homem em busca de si mesmo. E, ao se descrever, o autor dialoga com o outro, com a sociedade, travando um autoconhecimento que é a descrição do ser humano e das coisas. Empenhado no esforço socrático de dialogar, Salinas, ao analisar o Livro I d’*A república* de Platão, em trecho de seu livro, identifica em Trasímaco, com sua intransigência e violência, os que lhe interpelavam pela tortura. Em certa passagem do livro *Retrato calado*, Salinas explicita em que momento há a negação do diálogo em favor da força:

12 Idem, p. 6.

Na sua própria individualidade, pela violência das suas maneiras, pela irritação diante do jogo socrático, também nega a virtude do diálogo, contesta e resiste ao uso da linguagem como instrumento de conhecimento, como veículo capaz de nos conduzir, segundo procedimentos precisos e através de etapas rigorosamente definidas, até a contemplação das essências. [...] Assim também, entre aquelas quatro paredes encardidas da sala minúscula, a cada fisgada elétrica vai-se tecendo a argumentação virulenta cuja eficácia faz desabar as ilusões que ainda nutríamos sobre a realidade da vida nacional; a socrática representação desmorona, as entranhas do regime se entremostam, pulverizando os malabarismos ideológicos dominantes.¹³

Luiz Roberto Salinas testemunha que foram seres humanos, e não monstros mitológicos, os carrascos da ditadura. Por este mesmo viés, seu livro mostra que, do outro lado, não havia heróis ou seres sobrenaturais, esvaziados de paixões ou fraquezas. Eram homens e mulheres, professores e estudantes que andavam, liam, dialogavam e discutiam nestas mesmas salas e corredores onde hoje também nos encontramos. Na introdução ao livro de Salinas, Marilena Chaui descreve este ambiente naquela época: “O Departamento de Filosofia estava quase dizimado: professores cassados, exilados; estudantes presos, clandestinos, desaparecidos. Os sobreviventes iniciavam o penoso esforço da resistência”.¹⁴

O percurso da experimentação do mundo contemporâneo para a definição temática da escritura desta comunicação (enunciação de um sobrevivente da sociedade dilacerada pela violência instituída e confiante na construção de uma relação democrática entre as pessoas) é tão importante quanto foi para esses filósofos a experimentação de seu tempo. Desta forma, procuro praticar minha presença. Para tanto, utilizo-me do corpo teórico da filosofia, pois esta não é somente uma pesquisa sobre as relações sociais entre os homens, mas um estudo do *êthos*, das ações e das paixões humanas. Utilizo-me, neste texto, daquilo que é uma marca, ou ainda, um sentimento que me leva a recordar aqueles que desapareceram de

13 Op. cit., p. 15.

14 CHAUI, M. “Introdução”. In: *Retrato calado*. São Paulo: Marco Zero, 1988, p. IV.

nossos corredores e salas. Apresento alguns deles, todos estudantes da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade São Paulo (antiga Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras – FFCL):¹⁵

– *Antonio Benetazzo*, estudante de Filosofia, presidente do Centro Acadêmico do Departamento, foi preso no dia 28 de outubro de 1972 e levado imediatamente para o DOI/Codi-SP. Após ter sido torturado barbaramente por três dias, morreu ao final do dia 30. O laudo oficial indica como causa da morte um atropelamento.

– *Carlos Eduardo Pires Fleury*, estudante de Filosofia, morto aos 26 anos, baleado por agentes da repressão, no dia 10 de dezembro de 1971, em condições até hoje não esclarecidas.

– *Fernando Borges de Paula Ferreira*, estudante de Filosofia, foi assassinado aos 24 anos no dia 30 de julho de 1969, em São Paulo, em uma emboscada.

– *Francisco José de Oliveira*, estudante de Ciências Sociais, assassinado no dia 5 de novembro de 1971 pela equipe do delegado Antônio Vilela. Seu corpo foi colocado em vala comum, para indigentes, no Cemitério Dom Bosco, e hoje encontra-se na Unicamp para identificação da ossada.

– *Helenira Resende de Souza Nazareth*, estudante de Letras, foi brutalmente assassinada a golpes de baioneta, em 29 de setembro de 1972, depois de ter sido metralhada nas pernas e torturada. Segundo o Ministério da Marinha, Helenira encontra-se foragida.

– *Heleny Telles Ferreira Guariba*, estudante de Filosofia, foi presa em 12 de julho de 1971. Testemunha confirma ter visto Heleny sendo torturada na “Casa da Morte”, em Petrópolis. Segundo o Exército, ela teria sido solta em 1º de abril de 1971. No entanto, desde sua prisão, Heleny nunca mais foi vista.

– *Ísis Dias de Oliveira*, estudante de Ciências Sociais, está desaparecida desde 1972. Uma colega de Ísis, posteriormente assassinada, denunciou sua prisão. Até hoje, a versão que sua família tem por parte do Estado é de que Ísis “encontra-se foragida”.

– *Luis Eduardo da Rocha Merlino*, estudante de História, morto aos 23 anos, nas dependências do DOI-Codi – II Exército. Havia sido preso

15 Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos e outros. *Dossiê dos mortos e desaparecidos políticos a partir de 1964*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1996.

no dia 15 de julho de 1971. Após quatro dias ininterruptos de tortura, veio a falecer no dia 19 de julho. A versão oficial é de que ele se jogou embaixo de um carro ao tentar fugir dos agentes.

– *Ruy Carlos Vieira Berbert*, estudante do curso de Letras, está desaparecido desde 1972, quando tinha 25 anos. No dia 19 de maio de 1992 uma urna funerária vazia foi enterrada pela família, simbolizando o enterro de Ruy Carlos.

– *Suely Yumiko Kanayama*, estudante de Letras, foi morta com mais de cem tiros, ao recusar a rendição, no início de 1974. Posteriormente, seu corpo foi tirado da vala onde se encontrava e levado para local até hoje não identificado, com o objetivo de ocultação do crime.

– *Frei Tito de Alencar Lima*, estudante de Sociologia, tendo sido preso em 4 de novembro de 1969. Foi barbaramente torturado pela equipe do delegado Sérgio Fleury. Em janeiro de 1971 foi banido do Brasil, em troca do embaixador da Alemanha. No dia 10 de agosto de 1974, buscando pôr fim aos tormentos iniciados com a tortura, ele cometeu suicídio na França.

Parte II

A luta pela reparação

Mortos e desaparecidos políticos: um resgate da memória brasileira¹

Há várias maneiras de narrar a história de um país. Uma maneira sempre esquecida, conhecida como a “ótica dos vencidos”, é aquela forjada pelas práticas dos movimentos sociais populares, nas suas lutas, seu cotidiano, sua resistência e teimosia em produzir outras formas de ser, outras sensibilidades, outras percepções. Mas para contar esta história é necessário, como afirma Marilena Chauí, um trabalho de “[...] desconstrução da memória, desvendando não só o modo como o vencedor produziu a representação de sua vitória, mas, sobretudo, como a própria prática dos vencidos participou desta construção”.² É para resgatar essa outra memória que diversos grupos organizados em diferentes estados brasileiros vêm trazendo ao conhecimento da sociedade acontecimentos ocultados: a questão dos mortos e desaparecidos políticos.

1 Este texto, originalmente publicado, em 1996, como introdução ao livro *Dossiê dos mortos e desaparecidos políticos a partir de 1964* – organizado pela Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos, Instituto de Estudos sobre a Violência do Estado (Ieve) e Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro e Pernambuco, editado pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo –, foi modificado e atualizado para esta publicação.

2 CHAUI, M. “Prefácio”. In: DE DECCA, E. *1930: silêncio dos vencidos*. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1984, p. 17.

A ditadura, implantada por meio do golpe de abril de 1964, desde seu início cometeu atrocidades contra o povo e contra a nação brasileira. Foi deposto o governo legitimamente eleito pelo voto popular e revogados seus atos em prol da reforma agrária e do controle das remessas de lucros das empresas estrangeiras obtidos no território nacional. Milhares de pessoas foram presas, torturadas e tiveram seus direitos políticos cassados por serem sindicalistas, camponeses, advogados, parlamentares, funcionários públicos, ferroviários, estudantes, comunistas, socialistas ou democratas. Outras tantas conseguiram escapar para o exílio.

Os fundamentos da Doutrina de Segurança Nacional foram utilizados para aniquilar o Estado de Direito. Segundo esta doutrina, o principal inimigo está dentro do próprio país e deve ser procurado entre o povo. Para defender o Estado de Segurança, justificava-se a violação aos Direitos Humanos e constitucionais. A censura à imprensa impedia que a maioria do povo tivesse acesso às informações. Enquanto isso, nos bastidores do governo, cada vez mais revestia-se de importância o SNI (Serviço Nacional de Informações), criado em 13 de junho de 1964 com o objetivo de produzir e operar informações conforme os interesses da ditadura e de seus aliados.

A expansão do SNI teve como conseqüência o recrudescimento da repressão política. Foi criada em 1969 a Oban (Operação Bandeirantes), financiada por multinacionais como a Ultra, Ford, General Motors e outras. A Oban contava com integrantes do Exército, Marinha, Aeronáutica, Polícia Política Estadual, Polícia Militar, Departamento da Polícia Federal, entre outros. Foram tão eficientes seus métodos de combate à chamada subversão, por intermédio de torturas e assassinatos, que serviu de modelo para a implantação, em escala nacional, de organismo legalmente constituído sob a sigla DOI-Codi (Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna). Em 1969, foi editada nova Lei de Segurança Nacional, que instituiu a pena de morte para os opositores políticos, criando, assim, mecanismo que legitimava sua estratégia de eliminar lideranças políticas e membros dos grupos envolvidos na luta armada. Embora o regime tenha condenado alguns presos políticos à pena de morte, não chegou a usar este dispositivo para matar seus oponentes. Seqüestrou, torturou e matou sempre às escondidas.

Os familiares recorriam aos advogados, estes apelavam para o *habeas corpus*, mesmo sabendo de sua supressão a partir da edição do AI-5, em 1968. Esse foi um recurso bastante utilizado na tentativa de preservar a vida dos presos, embora os juízes militares nunca o aceitassem. Era uma forma de pressão, tanto para avisar aos órgãos de repressão do conhecimento dessas prisões, como para repudiar a suspensão desse direito. Quando apresentado o pedido de *habeas corpus* para os desaparecidos, a resposta era invariavelmente: “*encontra-se foragido*”.

O termo *desaparecido* é usado para definir a condição de pessoas que, apesar de terem sido seqüestradas, torturadas e assassinadas pelos órgãos de repressão, as autoridades governamentais não assumiram ou divulgaram suas prisões e mortes. Foram consideradas pelo Estado pessoas foragidas até a publicação da lei 9.140, em 5 de dezembro de 1995. O termo *morto oficial* define a situação das pessoas presas cuja morte foi reconhecida publicamente pelos órgãos repressivos. Muitas vezes, porém, é ainda necessário localizar seus restos mortais enterrados sob nomes falsos, um ato de ocultação de cadáveres, pois as autoridades sabiam suas verdadeiras identidades, como comprovam diversos documentos encontrados nos arquivos dos antigos Deops (Departamento Estadual de Ordem Política e Social).

A luta pelo esclarecimento das mortes e desaparecimentos políticos ocorridos durante a ditadura iniciou-se ainda na primeira metade dos anos 70, e se estende até os dias de hoje. Os grupos de familiares organizaram-se para denunciar não somente as mortes e desaparecimentos de seus entes queridos, mas também as torturas e as péssimas condições pelas quais passavam os presos políticos. Esta atuação intensificou-se quando cresceu o número de desaparecidos. A partir do final do ano de 1973 e durante o ano de 1974, não houve vítimas do regime civil-militar na condição de mortos oficiais, somente desaparecidos. Em 1973, quando foi assassinado o estudante de Geologia da USP, Alexandre Vannucchi Leme, o movimento estudantil reorganizou-se e realizou vários protestos no *campus*. Por iniciativa conjunta dos estudantes e da Igreja, d. Paulo Evaristo Arns oficiou uma missa na Catedral da Sé e, apesar do grande cerco policial, a missa contou com a presença de aproximadamente três mil pessoas. Naquele momento, foi de fundamental importância o apoio de setores da Igreja, por meio das Comissões Justiça e Paz e de alguns parlamentares oposicionistas.

Desgastada politicamente e alarmada com a caótica situação de sua política econômica, a ditadura se lançou em uma farsa chamada “abertura democrática” sob os auspícios do general Geisel, então presidente da República. A ditadura não mais assumia o assassinato de seus opositores, não mais havia repressão política, porque dizimada estava a “subversão”. Em compensação, o número de desaparecidos políticos cresceu.

José Ferreira de Almeida é o primeiro “morto oficial” assassinado no período conhecido como “distensão política”, e teve sua morte divulgada em julho de 1975. No entanto, somente chegou à opinião pública o caso de Vladimir Herzog, morto em outubro daquele ano. O Sindicato dos Jornalistas de São Paulo contestou a versão oficial de que Herzog teria se suicidado, o que desencadeou um movimento de protesto com repercussão internacional. Nesta ocasião, iniciaram-se articulações para se construir um movimento em favor da anistia.

A anistia parcial e restrita

Desde o Golpe Militar de 1964, movimentos de denúncia dos crimes da ditadura desenvolveram-se, principalmente de grupos de familiares de atingidos como a União Brasileira de Mães, entidade civil cassada em 1969. No entanto, em meados da década de 1970, a oposição política desencadeou de maneira vigorosa a luta pela anistia ampla, geral e irrestrita. Formaram-se entidades como o Movimento Feminino pela Anistia e Liberdades Políticas e os Comitês Brasileiros pela Anistia, estes espalhados por vários estados. Esta luta fortaleceu-se em diferentes segmentos da sociedade civil e tomou as ruas, sobretudo em 1978.

Nesse ano, Geisel aboliu o Ato Institucional n. 5, o *habeas-corpus* foi restituído, a pena de morte e a prisão perpétua, eliminadas, e abrandadas as leis que controlavam a censura à imprensa eletrônica. Por outro lado, as reformas aumentaram o poder do Executivo, como o de ratificar medidas de emergência, estado de sítio ou de emergência, sem intervenção do Congresso. A nova versão da Lei de Segurança Nacional abrandou penas, baseando-se no Código Penal, mas manteve os instrumentos jurídicos de repressão.

As manifestações populares repercutiram no Parlamento, o qual produziu vários projetos de lei sobre a anistia. Embora o Congresso Nacional estivesse impedido de legislar sobre a matéria – pois a Junta Militar que

outorgou a Constituição de 1969 tornou privativo do presidente da República o ato de anistia –, o governo enviou projeto de lei ao Congresso, bastante ambíguo e insuficiente. Em todos os presídios, os presos políticos realizaram greve de fome contra o projeto governamental de anistia, durante o período de 22 de julho a 22 de agosto de 1979. Os parlamentares de oposição, em sua maioria, decidiram apoiar o projeto, mas apresentando o maior número possível de emendas. Foram apresentadas à Comissão Mista sobre a Anistia 306 emendas ao projeto do governo e, graças às mobilizações, algumas emendas foram acolhidas. No dia 22 de agosto de 1979, o projeto de anistia mais ampla, o do MDB, foi derrotado por 194 votos a favor e 209 contra. Em seguida, ocorreu a votação da emenda Djalma Maranhão, cuja redação possibilitava a anistia a todos os presos políticos, mas esta foi derrotada por 206 votos contra e 201 a favor. Dessa forma, apesar da pequena margem de votos entre as propostas, o Congresso aprovou o projeto de anistia proposto pelo general-presidente João Figueiredo.

No mesmo dia da votação da Lei da Anistia, enquanto a ditadura procurava ocultar seus crimes, resolvendo de maneira burocrática a ausência de centenas de militantes, foi localizado, por sua esposa Suzana, o primeiro desaparecido político, Luis Eurico Tejera Lisboa, enterrado com nome falso no Cemitério Dom Bosco, em Perus, na periferia de São Paulo. A divulgação e repercussão deste assassinato seguido de ocultação de cadáver não foram suficientes para que a lei propusesse uma solução digna aos familiares de mortos e desaparecidos políticos. A promulgação da Lei da Anistia marcou para esses familiares a perda definitiva de seus parentes. A anistia trouxe ao país os presos políticos, exilados e clandestinos, mas muitos dos mortos e desaparecidos não voltaram sequer na forma de um atestado de óbito. A anistia incluiu a humilhante proposição de emitir um *atestado de paradeiro ignorado* ou de *morte presumida* aos desaparecidos, pretendendo assim eximir a ditadura de suas responsabilidades, e impedir a elucidação das circunstâncias dos crimes cometidos.

Os presos políticos envolvidos nos chamados *crimes de sangue* não foram beneficiados pela anistia, permaneceram nos cárceres e somente foram libertados porque a reformulação da Lei de Segurança Nacional (LSN) atenuou suas penas. Estes foram soltos em liberdade condicional, vivendo nessa situação durante muitos anos após a anistia. A definição de

crimes de sangue não é clara no texto da lei mas, na prática, não incluiu militares que, além de terem praticado tortura e assassinatos, ocultam, até hoje, cadáveres de presos políticos. Os torturadores, mandantes e responsáveis pela tortura não foram condenados, nem sequer julgados ou indiciados em processos criminais.

Logo após a anistia, os familiares entregaram um dossiê relatando de maneira sucinta os casos dos mortos e desaparecidos ao senador Teotônio Vilela, então presidente da Comissão Mista sobre a Anistia no Congresso Nacional. Este dossiê foi, posteriormente, organizado e ampliado pela Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos do Comitê Brasileiro pela Anistia (CBA/RS) e editado, em 1984, pela Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul. Este documento (em que constam 339 nomes, dos quais 144 são de desaparecidos) orientou a pesquisa para elaboração do *Dossiê dos mortos e desaparecidos políticos a partir de 1964* editado em Recife, em 1995 e, em São Paulo, em 1996. A entrega do documento foi também uma forma de homenagear o senador Teotônio Vilela, que dedicou seus últimos anos de vida à defesa intransigente da anistia e das liberdades políticas.

A anistia representou um esquecimento dos envolvidos nas ações repressivas após o Golpe de 1964. Eles foram anistiados por causa da interpretação de que a “abertura política” poderia retroceder caso houvesse uma postura “revanchista” por parte da oposição. O termo “revanchismo” tem sido utilizado para criticar a atitude daqueles que insistem em investigar os casos dos mortos e desaparecidos pela repressão política e exigem o julgamento dos responsáveis por tais crimes. A anistia não pode ser impedimento ao “direito à verdade”, embora tenha sido uma imposição dos militares ao processo de “abertura política”, este não pode prescindir de ampla investigação sobre a atuação dos órgãos de repressão durante a ditadura. Esta postura é fundamental para a construção da democracia.

O Estado brasileiro insiste em se omitir de todas as suas responsabilidades perante os crimes cometidos, mesmo após tantos anos de retorno ao Estado de Direito e após a promulgação da Lei dos Desaparecidos. Passados 21 anos da Lei da Anistia, o número de mortos e desaparecidos políticos atinge a soma de 374. Tal número não reflete a totalidade dos mortos ou desaparecidos, pois esta sempre aumenta, quanto mais se abrem as possibilidades de pesquisa. Até o momento, obteve-se acesso a poucos

e inexpressivos documentos oficiais referentes às mortes, sobretudo as que ocorreram na zona rural.

A anistia não beneficiou muitos dos exilados e sindicalistas, os expulsos, os marinheiros e trabalhadores de uma maneira geral. Grande número dos trabalhadores demitidos por perseguição política não foram reintegrados. Em 1988, com a nova Constituição Federal, houve a ampliação da Lei da Anistia por meio do artigo 8º das Disposições Transitórias, estabelecendo o direito ao reconhecimento dos anos de prisão ou de clandestinidade como tempo de serviço. Após 12 anos da promulgação da Constituição, os Atos das Disposições Transitórias não foram regulamentados, o que permite interpretação diversificada sobre o texto de 1988. Dos dois mil anistiados que encaminharam pedido de aposentadoria excepcional, conforme prevê o texto constitucional, poucos tiveram respeitados este direito no atual governo.

A anistia é um ato do poder público que visa extinguir todas as consequências de uma punição aos que foram acusados de crimes políticos. Não poderia ser recíproca, pois desse modo pressupõe-se que o autor do delito teria condições de anistiar a si próprio. Por outro lado, os governantes ou seus representantes, durante o regime civil-militar, não foram indiciados, processados ou punidos e, portanto, não poderiam ser anistiados. A anistia deveria beneficiar todas as pessoas que lutaram por seus projetos políticos ou resistiram ao autoritarismo participando de diferentes formas de luta. Em vez disso, perpetuou os crimes hediondos da ditadura mantendo-os na impunidade.

A vala clandestina de Perus

Em 1990, no dia 4 de setembro, foi aberta a vala de Perus, localizada no Cemitério Dom Bosco, na periferia da cidade de São Paulo. Lá, foram encontradas 1.049 ossadas de indigentes, presos políticos e vítimas dos esquadrões da morte. Seis presos políticos deveriam estar enterrados nesta vala, de acordo com os registros do cemitério: Dênis Antônio Casemiro, Dimas Casemiro, Flávio Carvalho Molina, Francisco José de Oliveira, Frederico Eduardo Mayr e Grenaldo de Jesus da Silva.

O Cemitério Dom Bosco foi construído pela Prefeitura de São Paulo, em 1971, na gestão de Paulo Maluf e, no início, recebia cadáveres

de pessoas não identificadas, indigentes e vítimas da repressão política. Fazia parte de seu projeto original a implantação de um crematório, o que causou estranheza e suspeitas até da empreiteira chamada a construí-lo. Este projeto de cremação dos cadáveres de indigentes, do qual só se tem notícia por meio da memória dos sepultadores, foi abandonado em 1976. As ossadas exumadas em 1975 foram amontoadas no velório do cemitério e, em 1976, enterradas numa vala clandestina.

A família dos irmãos Iuri e Alex de Paula Xavier Pereira, após diversas tentativas de encontrar seus restos mortais em cemitérios da cidade de São Paulo, descobriu que Iuri estava enterrado no Cemitério de Perus, quando do enterro de um tio seu neste mesmo cemitério, em dezembro de 1973. Passado algum tempo, a família mostrou ao administrador do cemitério a notícia de jornal onde estava relatada a morte de Alex e indicava o nome falso utilizado por ele durante a clandestinidade, João Maria de Freitas. Assim, o administrador encontrou nos livros de registro do cemitério uma pessoa enterrada com aquele nome. Essa descoberta despertou os familiares para a utilização de identidade falsa para o sepultamento de militantes políticos assassinados.

Em junho de 1979, a irmã de Iuri e Alex, Iara Xavier Pereira, relatou essas informações aos familiares de mortos e desaparecidos políticos reunidos no III Encontro Nacional dos Movimentos de Anistia, no Rio de Janeiro. Ainda no mês de junho, alguns familiares foram ao Cemitério de Perus e localizaram outros militantes mortos e enterrados sob identidade falsa, como Gelson Reicher, enterrado com o nome de Emiliano Sessa, e Luís Eurico Tejera Lisbôa, enterrado como Nelson Bueno. Esses novos dados levaram outros familiares a iniciar suas buscas em cemitérios, tendo como base os nomes falsos utilizados por seus parentes na clandestinidade.

Em julho de 1979, a família de Flávio Carvalho Molina, assassinado em 7 de novembro de 1971, soube de sua morte por documentos anexos a um processo na 2ª Auditoria da Marinha, sem, no entanto, jamais ter recebido alguma comunicação, mesmo que informal. Na documentação, a Auditoria é informada da morte de Flávio, cujo corpo havia sido enterrado como indigente no Cemitério Dom Bosco, em Perus, com o nome falso de Álvaro Lopes Peralta, na cova n. 14, rua 11, quadra 2, gleba 1 e registro n. 3.054. Seus familiares tentaram exumar seus restos

mortais, mas descobriram que os mesmos já haviam sido exumados em 1975 e reinumados em uma vala comum. Naquela ocasião, nada pôde ser feito em razão da repressão política vigente no país.

Em 1990, o repórter Caco Barcellos, investigando a violência policial por intermédio de laudos necroscópicos do Instituto Médico Legal (IML) de São Paulo, redescobre a vala clandestina, e tal acontecimento alcança grande repercussão na imprensa. Em seguida, os familiares dos mortos e desaparecidos políticos obtêm o apoio da prefeita Luiza Erundina, que criou a Comissão Especial de Investigação das Ossadas de Perus.

Os familiares exigiram a transferência das ossadas para o Departamento de Medicina Legal da Unicamp, pois no IML/SP ainda atuavam médicos legistas que assinaram laudos falsos de presos políticos mortos em tortura. O diretor do IML nessa época, Dr. José Antônio de Melo, assinou o laudo necroscópico de Manoel Fiel Filho, assassinado sob tortura no dia 16 de janeiro de 1976, no DOI-Codi/II Exército. Os familiares, o Núcleo de Estudos da Violência da USP (NEV), a Anistia Internacional e a organização *Americas Watch* convidaram o Dr. Clyde Collins Snow e a Equipe Argentina de Antropologia Forense (EAAF) para colaborar com o Departamento de Medicina Legal da Unicamp no processo de catalogação e identificação das ossadas encontradas na vala de Perus. No entanto, não puderam trabalhar nas pesquisas de identificação, pois a equipe de medicina legal da universidade não concordou com sua participação.

Entre 17 de setembro de 1990 e maio de 1991, instalou-se na Câmara Municipal de São Paulo uma CPI para investigar as irregularidades da vala de Perus. Em novembro de 1990 foi assinado o convênio entre o Estado, a Prefeitura de São Paulo e a Unicamp, pelo período de um ano, com o objetivo de identificar as ossadas. Neste período iniciou-se, também, o Inquérito Policial n. 10/90, na Seccional Oeste, presidido pelo Dr. Jair Cesário da Silva, para apurar as responsabilidades pelo uso da vala clandestina. Em dezembro de 1990, as ossadas devidamente catalogadas e embaladas foram transferidas para o DML/Unicamp. Até o final de 1992, foram obtidas duas identificações de presos políticos cujos restos mortais estavam na vala clandestina: Dênis Antônio Casemiro, considerado desaparecido, e Frederico Eduardo Mayr.

A Comissão Especial de Investigação das Ossadas de Perus e a CPI estenderam seus trabalhos a todos os cemitérios da capital ou cidades

vizinhas. Assim, outras ossadas foram encaminhadas ao DML/Unicamp para investigação com fins de identificação. Do Cemitério de Perus, três esqueletos de covas individuais foram identificados como sendo os de Hélber José Gomes Goulart, Antônio Carlos Bicalho Lana e Sônia Maria de Moraes Angel Jones. No mesmo cemitério, os esqueletos da cova onde estaria enterrado Hiroaki Torigoe e os de outra cova onde estaria Luís José da Cunha foram retirados e enviados para o DML/Unicamp. Até hoje, nenhum resultado sobre a investigação foi divulgado.

Do Cemitério de Campo Grande, em São Paulo, foi identificada a ossada de Emanuel Bezerra dos Santos. Comprovou-se que José Maria Ferreira Araújo, morto em São Paulo, em 23 de setembro de 1970, fora sepultado no Cemitério de Vila Formosa. Porém, mudanças na disposição de algumas quadras impossibilitaram a localização dos restos mortais de José Maria. Algumas ossadas desse cemitério foram transferidas para a Unicamp e, segundo seu Departamento de Medicina Legal, já teriam sido devolvidas ao cemitério, sem divulgarem qualquer relatório a respeito.

Em 29 de abril de 1991 foram trazidos do Cemitério de Xambioá, sul do Pará, dois esqueletos de supostos guerrilheiros do Araguaia. Um pertenceria a Francisco Manoel Chaves e o outro a Maria Lúcia Petit da Silva. Apenas o laudo de identificação de Maria Lúcia Petit da Silva foi entregue à família em 15 de maio de 1996. Às demais famílias foram entregues cópias de laudos de identificação em papel sem timbre da universidade e sem assinatura.

A partir de 1993, com o término do mandato da prefeita Luiza Erundina, nenhum informe oficial sobre as investigações das ossadas foi transmitido. Apesar das dificuldades para chegar ao término das identificações, no local onde estava a vala foi erguido um memorial de autoria do arquiteto Ricardo Ohtake, inaugurado em 26 de agosto de 1993.

Em 17 de maio de 1995, realizou-se reunião para exigir a prestação de contas da pesquisa com finalidade de identificar as ossadas de Perus e demais cemitérios. Soube-se, então, que fragmentos ósseos dos seis militantes mortos, já identificados pelo DML, haviam sido encaminhados para a Alemanha. Enviaram também fragmentos ósseos de esqueletos não identificados à Universidade Federal de Minas Gerais, em Belo Horizonte, para a extração de DNA. Foi estabelecida a criação de uma Comissão

para garantir a transparência dos trabalhos de investigação do DML. Afiançou-se que as ossadas seriam devolvidas ao Cemitério de Perus somente após o término das pesquisas e em condições previamente acertadas com os familiares e, mais uma vez, o DML comprometeu-se a enviar relatório detalhado a respeito da investigação realizada.

Após um ano sem resposta da Unicamp, os familiares, mediante interferência do secretário da Justiça do Estado de São Paulo, Belisário dos Santos Jr., reuniram-se com o reitor daquela universidade, José Martins Filho, com o secretário adjunto da Secretaria da Segurança Pública, Luiz Antônio Alves de Souza, com os deputados estaduais Renato Simões e Wagner Lino e Suzana Lisbôa, representante da Comissão Especial de Reconhecimento dos Mortos e Desaparecidos. Decidiu-se pelo afastamento do Dr. Badan Palhares do processo de investigação das ossadas de Perus; o envio de médicos legistas da Secretaria de Segurança para acompanhar a investigação; a participação de perito internacional como observador; o envio de questionário elaborado pelos familiares com todas as dúvidas a serem explicadas pela reitoria. Badan Palhares foi substituído por José Eduardo Bueno Zappa, e o médico legista Carlos Delmonte foi encaminhado pela Secretaria da Segurança Pública para o DML/Unicamp. As respostas fornecidas pela Procuradoria Geral da Unicamp foram evasivas e contraditórias.

Em abril de 1997, os familiares receberam cópias do relatório *Projeto Perus*, assinado pelo Dr. Zappa, e do ofício do Dr. Carlos Belmonte. Tanto o relatório (primeiro documento oficial do DML/Unicamp a respeito das ossadas) quanto o ofício do médico legista da Secretaria de Segurança foram evasivos e dedicados a elogiar o Departamento de Medicina Legal.

Em fevereiro de 1998, foi criada uma Comissão Especial para sugerir as providências necessárias à conclusão dos trabalhos de identificação dos mortos e desaparecidos políticos, presidida pelo médico legista Dr. Antenor Chicarino e composta por familiares e representantes das Secretarias da Cultura e da Justiça do Estado de São Paulo. A Comissão, após realizar vistoria nas dependências do DML/Unicamp, constatou a precariedade do acondicionamento das ossadas e o comprometimento das investigações, pois os esqueletos estavam em sacos abertos e sem identificação, jogados ao chão sujo de lama, por causa da inundação que atingiu o prédio, e com pesados móveis sobre os mesmos. Diante dessa situação, a Comissão

indicou a transferência das ossadas para o Instituto Oscar Freire do Departamento de Medicina Legal da USP e a participação de perito internacional como observador. Foi solicitado, também, que tal transferência somente fosse realizada após minuciosa averiguação da real situação das ossadas, quando se estabeleceria um prazo para o término das investigações.

O relatório da Comissão Especial que contém as propostas acima mencionadas foi entregue aos secretários da Justiça e da Segurança Pública em abril de 1998, mas não houve qualquer resposta das autoridades. Em março de 1999, membros da extinta Comissão Especial realizaram reunião com o atual secretário da Segurança Pública do Estado de São Paulo, Marco Vinício Pettreuzzi, o qual se comprometeu a se pronunciar a respeito das soluções propostas em abril de 1998.

Em 31 de março de 1999, a família de Flávio Carvalho Molina propôs Medida Cautelar Incidental com pedido de concessão de liminar para produção de prova, a fim de instruir a Ação de Ressarcimento de Danos proposta em 1992 “[...] no sentido de determinar a imediata perícia – exame de DNA nas ossadas que restam na Unicamp, possivelmente, nos grupos I ou II (inicialmente chamados amostra Camp – 1), conforme relatório “Projeto Perus”, f. 21, mais precisamente as que receberam os números 240 e 57 (f. 25) [...]” para identificação de seus restos mortais. A ação solicita, caso a Unicamp não possa realizar tal prova pericial, que as ossadas sejam transferidas para local seguro onde se realize o exame necessário.

Outras valas clandestinas foram abertas. No Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 1991, o Grupo Tortura Nunca Mais obteve apoio para exumar 2.100 ossadas de uma vala no Cemitério de Ricardo de Albuquerque. Os corpos de mortos e desaparecidos foram enterrados em uma cova rasa e, cinco anos depois, transferidos para o ossário geral. No início da década de 1980 foram enterrados em uma vala clandestina todos os ossos de pessoas sepultadas como indigentes desde 1971 até 16 de janeiro de 1974.

Reuniu-se, então, uma equipe formada por dois médicos legistas indicados pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Cremerj), Gilson Souza Lima e Maria Cristina Menezes, pela arqueóloga e professora da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Nancy Vieira, e pela antropóloga e professora da Universidade Federal

Fluminense (UFF), Eliane Catarino. Em outubro de 1991, a Equipe Argentina de Antropologia Forense, representada por Luis Fondebrider, Mercedes Doretti e Silvana Turner, realizou um treinamento técnico com a equipe e orientou os trabalhos de catalogação dos ossos. Infelizmente, as ossadas, quando transferidas do ossário geral para a vala, foram misturadas, formando um conjunto de cerca de 430 mil ossos, entre os quais não se distingue um esqueleto completo. Mesmo assim, vários crânios e outros ossos foram retirados e acondicionados em 17 sacos plásticos para serem examinados.

Em março de 1993, a equipe encerrou o trabalho por causa da falta de financiamento e da impossibilidade de sustentá-lo com apenas três pessoas. As ossadas catalogadas foram guardadas no Hospital Geral de Bonsucesso. O local da vala continua sendo resguardado, e no futuro pretende-se construir um Memorial nele. Os nomes dos 14 presos políticos enterrados nesta vala são: Ramires Maranhão do Vale e Vitorino Alves Moitinho, ambos desaparecidos; José Bartolomeu Rodrigues da Costa, José Sílton Pinheiro, Ranússia Alves Rodrigues, Almir Custódio de Lima, Getúlio de Oliveira Cabral, José Gomes Teixeira, José Raimundo da Costa, Lourdes Maria Wanderley Pontes, Wilton Ferreira, Mário de Souza Prata e Luís Guilhardini. Outros dois militantes foram sepultados em valas comuns no Rio de Janeiro: no Cemitério de Cacuia está Severino Viana Colon e no de Santa Cruz, Roberto Cieto.

No Cemitério de Santo Amaro, em Recife (PE), os despojos dos mortos da “Chacina da Chácara São Bento” foram enterrados em uma vala clandestina. Em 1973, o delegado da polícia paulista Sérgio Paranhos Fleury, orientado pelo cabo Anselmo, organizou a ação policial que matou militantes da VPR (Vanguarda Popular Revolucionária) em suposto tiroteio naquela chácara. As pesquisas realizadas na Comissão Especial de Reconhecimento dos Mortos e Desaparecidos Políticos, instituída pela lei 9.140/95, comprovam que todos foram presos e torturados antes de serem levados para a Chácara São Bento. Não foi possível realizar as investigações nessa vala, pois as ossadas não foram separadas em sacos plásticos, o que torna inviável os trabalhos de identificação. Estão enterrados na vala do Cemitério de Santo Amaro: Eudaldo Gomes da Silva, Evaldo Luís Ferreira de Souza, Jarbas Pereira Marques, Pauline Reichtul e Soledad Barret Viedma. A esposa de José Manoel da Silva conseguiu resgatar seu corpo antes que fosse transferido para a vala clandestina, mas somente em março de 1995 pôde enterrá-lo em sua cidade natal.

As pesquisas nos arquivos dos Deops

A partir da abertura das valas clandestinas, um marco na luta pelo resgate da memória dos mortos e desaparecidos, os familiares e entidades relacionadas a esta luta passaram a reivindicar de maneira mais contundente o acesso aos arquivos policiais e militares da ditadura. Interpelaram o presidente Fernando Collor em uma de suas exibições esportivas, quando ele se comprometeu a abrir os documentos. A partir desse momento, os governadores do Paraná e de Pernambuco transferiram os respectivos arquivos dos Deops para os arquivos públicos e permitiram o acesso à documentação. Na Paraíba alguns vereadores iniciaram pesquisas nos arquivos da repressão política.

O mesmo não ocorreu em São Paulo e no Rio de Janeiro, cujos arquivos encontravam-se na Polícia Federal desde 1983 sob a guarda de policiais vinculados diretamente à repressão política. Os familiares insistiram para que a determinação do presidente da República fosse realmente cumprida, o que veio a ocorrer no dia 22 de janeiro de 1992, quando o governo de São Paulo recebeu os arquivos do extinto Deops. Em seguida, criou uma comissão formada por representantes de diversos segmentos da sociedade civil, a qual determinou o acesso de familiares à documentação. Somente em fins de 1994, a Secretaria de Cultura do Estado possibilitou ao público em geral a utilização desses arquivos.

No Rio de Janeiro, desde 1990, iniciaram-se pesquisas nos arquivos do Instituto Médico Legal (IML), da Santa Casa de Misericórdia e do Instituto de Criminalística Carlos Éboli para a localização dos mortos e desaparecidos. Os arquivos do Deops foram entregues ao governo do Estado somente em agosto de 1992 e, imediatamente, o Grupo Tortura Nunca Mais iniciou as pesquisas.

Documentos importantes foram encontrados nos arquivos do Deops, especialmente os que dizem respeito aos desaparecidos políticos, comprovando suas prisões em órgãos policiais, como nos casos de Ruy Carlos Vieira Berbet, Virgílio Gomes da Silva, Joel Vasconcelos dos Santos, Celso Gilberto de Oliveira e David Capistrano.

A Comissão de Representação Externa de Busca dos Desaparecidos

A iniciativa da prefeita Erundina de investigar a vala de Perus foi seguida da instalação de uma CPI na Câmara Municipal de São Paulo

e da formação da Comissão de Representação Externa de Busca dos Desaparecidos Políticos na Câmara Federal. A Comissão de Representação Externa, presidida pelo deputado federal Nilmário Miranda, atuou de 10 de dezembro de 1990 a 31 de dezembro de 1994, e foi importante para a elucidação dos casos de desaparecidos brasileiros no Chile e na Argentina, bem como para o resgate de corpos de desaparecidos enterrados no interior do país.

A Comissão obteve, também, relatórios das Forças Armadas com informações contraditórias e incompletas, nos quais, pela primeira vez, a existência da Guerrilha do Araguaia foi reconhecida. O relatório da Marinha refere-se à morte de 43 desaparecidos na Guerrilha do Araguaia. Se verdadeiras as datas das mortes contidas nesses relatórios, muitos dos desaparecidos estiveram longo tempo presos antes de serem assassinados. Contudo, a Comissão de Representação Externa não participou das buscas organizadas entre 1991 e 1993 para localizar os restos mortais dos desaparecidos da Guerrilha do Araguaia.

Com a colaboração da Comissão Externa foi possível resgatar os restos mortais de Arno Preis, assassinado em 15 de fevereiro 1972 e sepultado no cemitério municipal da cidade de Paraíso do Norte, em Tocantins. Foram descobertos o local e as circunstâncias da morte de Ruy Carlos Vieira Berbet, assassinado em 2 de janeiro de 1972, em Natividade, Tocantins, mas sem lograr obter seus restos mortais.

A atuação da Comissão Externa contribuiu para a criação da Comissão Permanente dos Direitos Humanos na Câmara Federal, a qual representou mais uma tribuna na luta para exigir o esclarecimento das mortes e desaparecimentos políticos e importante instrumento para a conquista da Lei dos Desaparecidos.

Processos ético-profissionais contra médicos legistas

O respaldo técnico proporcionado pelos Institutos Médicos Legais ao aparato de repressão política se dava a partir da legalização das mortes confirmando as versões policiais e, muitas vezes, permitindo a saída desses cadáveres como indigentes mesmo sabendo sua identidade. No formulário de requisição do laudo necroscópico havia a palavra “subversivo” ou a letra “I” de terrorista assinalada em vermelho.

Em 1987, com o apoio do Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro, conseguiu-se a cassação do registro profissional do psiquiatra e torturador Amílcar Lobo. Em 1992, foram cassados pelo Cremerj os médicos psicanalistas Leão Cabernite e Ernesto La Porta por acobertarem as atividades de Amílcar Lobo. Infelizmente, em 1994, as cassações desses dois médicos foram revistas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM): Leão Cabernite foi suspenso por trinta dias e La Porta teve seu processo arquivado em 1999.

Em decorrência das pesquisas da Comissão de Familiares e Grupos Tortura Nunca Mais, foram encontrados vários laudos de necrópsia e fotografias de perícias de local e de necrópsia que mostravam as torturas sofridas pelos militantes mortos. Esses documentos desmentem as versões oficiais de que militantes teriam sido mortos em tiroteios, atropelamentos ou cometido suicídio. No entanto, tais versões foram confirmadas nos laudos de necrópsia realizados por médicos legistas que omitiram as marcas de torturas. Embora os médicos legistas assinalassem “não” no quesito n. 4, ou “prejudicado”, quando queriam indicar que estavam impossibilitados de responder se houve tortura, muitas vezes descreviam em detalhes os ferimentos sofridos. Com base em fotos de necrópsia e perícia de local foi possível refazer os laudos e compará-los com as descrições realizadas à época. Desse modo, pôde-se levar adiante os processos éticos contra médicos legistas que não descreviam como os corpos realmente estavam. As versões policiais foram desmentidas, também, por meio de depoimentos, durante os trabalhos da Comissão Especial de Reconhecimento dos Mortos e Desaparecidos Políticos, criada pela lei 9.140.

Desde 1990, tramitam nos Conselhos Regionais de Medicina do Rio de Janeiro e de São Paulo processos para apurar a responsabilidade dos médicos legistas que assinaram laudos falsos de presos políticos mortos. Inicialmente, o GTNM-RJ elaborou um levantamento dos médicos listados nos 12 volumes do projeto *Brasil: nunca mais*, organizado a partir dos laudos necroscópicos incluídos nos processos da Justiça Militar. Após este levantamento, solicitou investigações sobre 44 médicos legistas do Estado do Rio de Janeiro e 66 médicos do Estado de São Paulo. Estas sindicâncias foram encaminhadas como processos éticos por conivência e respaldo técnico à repressão contra 15 médicos legistas no Cremerj e 32 médicos no Cremesp.

Em 1993, o GTNM/RJ denunciou ao Cremerj José Lino Coutinho de França Neto, o Dr. Coutinho, que atuou na Ilha das Flores em 1969 auxiliando na tortura à presos políticos. Seu registro de médico foi cassado pelo Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro em 1999. O coronel de Brigada Ricardo Agnese Fayad foi cassado pelo Cremerj em 1994, pois trabalhou no DOI-Codi/RJ entre 1970 e 1974, também auxiliando torturadores. O médico legista Roberto Blanco dos Santos, nome que consta do processo no Cremerj, em 1994 foi nomeado delegado da 19ª Delegacia de Polícia, na Tijuca (RJ). Em novembro daquele ano, foi denunciado como autor de torturas sofridas por vários moradores do morro do Borel durante a “Operação Rio”. Apesar de denunciado, ele continuou no cargo.

No dia 17 de maio de 1995, o Cremesp cassou o registro profissional do Dr. Pêrsio José Ribeiro Carneiro. O médico foi acusado de assinar laudo necroscópico falso confirmando a versão de que Joaquim Alencar de Seixas – militante do MRT (Movimento Revolucionário Tiradentes) – teria sido morto em tiroteio ao reagir à prisão em 16 de abril de 1971, quando, na verdade, seu filho Ivan Akselrud Seixas, preso e torturado junto com Joaquim, presenciou sua morte no dia 17 de abril. O laudo, além de mencionar uma data que não confere com o dia da morte de Joaquim Seixas, descreve os hematomas, escoriações e fraturas de seu corpo, porém responde “não” ao quesito n. 4, que pergunta se a morte foi produzida por torturas ou por outro meio degradante e cruel.

Em 17 de julho de 1999, o Cremesp cassou o registro profissional do Dr. José Manella Neto, acusado de assinar laudo necroscópico confirmando a falsa versão da morte de Carlos Roberto Zanirato, militante da VPR (Vanguarda Popular Revolucionária), morto aos 21 anos no Deops paulista. O laudo n. 30757 do IML refere-se a ele como um desconhecido que se suicidara atirando-se sob um ônibus. No laudo estão descritas marcas, hematomas e escoriações que, segundo o legista, não teriam sido causados pelo “acidente” que determinou a sua morte. Entretanto, o Dr. Manella responde com uma negativa ao quesito n. 4, o que caracteriza seu comprometimento com a ocultação da tortura. O relator do processo ético, o conselheiro Dr. Emídio Ilário e a revisora, Dra. Irene Abramovich, julgaram a culpabilidade do referido médico nos artigos 4º, 6º, 8º, 19º, 32º, 49º e 118º do Código de Ética e recomendaram, como punição, a cassação do seu registro. A proposta foi referendada por 21 conselheiros,

um deles pediu a suspensão do registro profissional por trinta dias e outro se absteve de votar.

As cassações de São Paulo e Rio de Janeiro devem, ainda, ser referendadas pelo Conselho Federal de Medicina.

Os desaparecidos da Guerrilha do Araguaia

Cerca de metade dos desaparecidos políticos de que se tem denúncia foi seqüestrada e morta no sul do Pará durante a Guerrilha do Araguaia, entre 1972 e 1974. O conflito ocorreu numa área correspondente a 6.500 km² entre as cidades de São Domingos e São Geraldo, às margens do rio Araguaia. Havia na região uma população de cerca de vinte mil habitantes, nela atuaram 69 guerrilheiros militantes do PC do B (Partido Comunista do Brasil) e, aproximadamente, 17 camponeses que se integraram ao movimento. O governo utilizou homens do Exército, Marinha, Aeronáutica, Polícia Federal e Polícia Militar do Pará, Goiás e Maranhão para combatê-los. Considerando a quantia desproporcional das forças em conflito e os relatos dos habitantes, deve ter havido mais vítimas fatais que as registradas até hoje.

Grande parte das informações acerca dos desaparecidos do Araguaia advém do relatório de Angelo Arroyo apreendido pelos órgãos de repressão quando do “Massacre da Lapa”, em dezembro de 1976. Nesta operação, foram mortos os dirigentes do PC do B Angelo Arroyo, Pedro Ventura Felipe de Araújo Pomar e João Batista Franco Drummond. Os familiares dos guerrilheiros do Araguaia iniciaram, em 1982, uma ação judicial para exigir da União esclarecimentos sobre as circunstâncias das mortes e a localização dos corpos de seus parentes. Em 17 de agosto de 1993, a Justiça julgou procedente o recurso impetrado pelos autores para que o mérito da ação fosse julgado, pois não havia nenhum pedido de sigilo por parte das Forças Armadas e a Lei da Anistia não obstruía o direito à verdade contido nas solicitações dos familiares. Até hoje o mérito da ação não foi julgado. Em junho de 1995, considerando esgotados os recursos no Brasil, os familiares, por intermédio da *Human Rights Watch* e o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (Cejil) enviaram petição à Corte Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), onde ainda está em tramitação.

Em outubro de 1980, os familiares dos guerrilheiros mortos no Araguaia percorreram a região em busca de informações a respeito de cemi-

térios clandestinos. Esta foi a primeira caravana realizada por familiares para colher informações sobre a guerrilha, as circunstâncias das mortes e a localização dos restos mortais dos guerrilheiros. Constataram indícios de corpos enterrados no Cemitério de Xambioá e da existência de uma vala clandestina numa área denominada Vietnã, próxima àquela cidade. Colheram depoimentos, também, sobre a existência de cemitérios clandestinos em Bacaba, São Raimundo, São Geraldo, Santa Isabel, Caçador e Oito Barracas.

Em abril de 1991, familiares promoveram escavações no Cemitério de Xambioá, onde encontraram duas ossadas: a de uma mulher jovem envolta em tecido de pára-quedas e a outra de um homem idoso. Uma equipe da qual fez parte Dr. Badan Palhares participou das escavações e transferiu as ossadas para o Departamento de Medicina Legal da Unicamp. Em janeiro de 1993, familiares voltaram à região da guerrilha, na Fazenda Oito Barracas, procurando pelos restos mortais de Helenira Resende, sem obter resultados.

A partir do dia 28 de abril de 1996, o jornal *O Globo* publicou uma série de reportagens sobre a Guerrilha do Araguaia com fotos inéditas de guerrilheiros mortos e a localização de sete cemitérios clandestinos. Tais indícios reforçaram as informações dos familiares de desaparecidos, que solicitaram à Comissão Especial de Reconhecimento de Mortos e Desaparecidos Políticos uma investigação. Na reportagem de *O Globo*, Laura Petit, irmã de Maria Lúcia Petit da Silva, a identificou na foto da guerrilheira morta envolta em um pára-quedas. Com os dados da foto, os legistas da Unicamp reabriram o processo de identificação da ossada exumada em 1991 e identificaram Maria Lúcia.

A Comissão Especial do Ministério da Justiça promoveu a “Primeira Missão de Busca de Restos Mortais”, entre os dias 7 e 11 de maio de 1996, baseando-se nas informações de *O Globo* e do *Relatório sobre cemitérios da região do Araguaia* da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos. Esta investigação teve a participação do antropólogo forense Luis Fondebrider, da Equipe Argentina de Antropologia Forense; de Cristiano Morini, assistente da Comissão Especial e de Criméia de Almeida, assessora de Suzana Lisbôa na Comissão Especial. A equipe localizou e preservou três áreas com cemitérios clandestinos: no cemitério municipal de Xambioá, no DNER (Departamento Nacional de Estradas e Rodagens) de Marabá e na Fazenda Fortaleza, próxima à cidade de São Domingos do Araguaia.

Uma segunda viagem, para realizar as escavações nos cemitérios demarcados e localizar outros cemitérios clandestinos, foi organizada pela Comissão Especial do Ministério da Justiça entre os dias 29 de junho e 24 de julho de 1996. No Cemitério de Xambioá foram encontradas três ossadas, mas somente uma apresenta características de um guerrilheiro. Tal ossada já havia sido encontrada e abandonada no mesmo cemitério pelo Dr. Badan Palhares, em 1991. Na Reserva Indígena Sororó, foram recuperadas duas ossadas de dois prováveis guerrilheiros, mas as péssimas condições em que foram encontradas e a ausência de crânios não permitiram a realização do exame de DNA e sua identificação. Nos demais locais investigados – São Geraldo, Caçador, Oito Barracas, Serra das Andorinhas, DNER e Fazenda Brasil-Espanha – não foram localizados esqueletos. A ossada encontrada em Xambioá está sob investigação na Polícia Civil de Brasília e, até hoje, nenhuma informação a seu respeito foi transmitida aos familiares.

Os trabalhos de busca da Comissão Especial comprovaram a possibilidade de encontrar os restos mortais de guerrilheiros do Araguaia, principalmente se o Exército fornecer os locais onde estão enterrados.

A denúncia da tortura e dos torturadores

As denúncias sobre os que praticaram a tortura e as circunstâncias em que se deram são parte do trabalho de recuperação histórica acerca dos mortos e desaparecidos políticos. A luta contra a impunidade é uma forma de resgate histórico. Diversas tentativas para esclarecer as mortes e a localização dos restos mortais foram efetuadas pelos familiares e entidades ligadas a esta luta: audiências com todos os ministros da Justiça, desde 1974; ações judiciais de responsabilização da União; ações de retificação de registros de óbito e *habeas-data*. Houve casos em que a ação judicial teve como resultado a responsabilização da União pelo desaparecimento ou morte de ativistas políticos, como Mário Alves, preso em 14 de janeiro de 1970 e desaparecido desde então; Rui Frazão Soares, preso em 1971 e também desaparecido; Raul Amaro Nin Ferreira, morto em agosto de 1971; Vladimir Herzog, morto em 25 de outubro de 1975; e Manoel Fiel Filho, morto em 16 de janeiro de 1976. Outros casos continuam tramitando na Justiça. Os familiares de Mário Alves e Rui Frazão obtive-

ram o reconhecimento de suas mortes na Justiça, mas seus restos mortais não foram entregues e permanecem desaparecidos.

Os familiares e entidades de defesa dos direitos têm enviado sistematicamente reivindicações às autoridades constituídas a fim de não nomear torturadores para cargos de confiança. Os torturadores não chegaram a ser punidos, e muitos ainda mantêm-se na ativa, exercendo suas atividades livremente. Nos arquivos do Deops/SP, por exemplo, as gavetas de “Colaboradores” estavam vazias, quando a Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos teve acesso aos mesmos.

Assim, com base em documentação de órgãos da própria repressão – como os Deops e outros estabelecimentos importantes no respaldo e apoio técnico às atrocidades cometidas contra os militantes de esquerda e opositores em geral – começa-se a levantar, ainda que timidamente, o véu de uma outra história. Começa a ser revelada a história das violências cometidas com o carimbo oficial. Segredos não revelados, pois todos os arquivos dos diferentes aparatos militares, Cisa, Cenimar, CIE, SNI, DOI-Codi, estão guardados e ainda são considerados confidenciais e sigilosos.

Em 1985, a então deputada federal Bete Mendes denunciou o torturador e general Carlos Alberto Brillhante Ustra, quando ocupava o cargo de adido militar na Embaixada Brasileira no Uruguai. O fato teve grande repercussão na imprensa, mas nenhum resultado prático. Vários dossiês de torturadores têm sido organizados e enviados à imprensa e às autoridades municipais, estaduais e federais, como os de Airton Sotto Maior Quaresma, coronel da PM que, em 1991, assumiu o comando do Regimento da Polícia Montada da PM/RJ; Roberto Felipe de Araújo Porto, indicado em 1993 para a Superintendência da Polícia Federal de Pernambuco e afastado por causa das denúncias dos familiares e dos GTNM/RJ e PE; Amaury Aparecido Galdino, indicado em 1993 para a Superintendência da Polícia Federal em Brasília, e também afastado; Dalmo Lúcio Muniz Cyrillo, coronel da Reserva do Exército que, em junho de 1993, recebeu o Grau de Cavaleiro da Ordem do Mérito das Forças Armadas; Ailton Guimarães Jorge, ex-capitão do Exército, hoje ligado ao jogo do bicho e a grupos de extermínio; Paulo César Amêndola de Souza, coronel da PM que, em 1995, tornou-se o superintendente da Guarda Municipal do Rio de Janeiro, entre muitos outros. Em 1995, Edgar Fuques, envolvido no seqüestro dos uruguaios Lilian Celiberti e Universinho Dias, foi nomeado secretário de Se-

gurança Pública do Estado do Ceará pelo governador Tasso Jereissati. Em São Paulo, evitou-se a nomeação para a assessoria do Detran do delegado de polícia Aparecido Laertes Callandra, conhecido como “Capitão Ubirajara”, torturador que atuou na Operação Bandeirantes e DOI-Codi/II Exército.

A indicação de pessoas ligadas aos aparelhos de repressão política para cargos públicos, no entanto, permanece uma prática constante. Fernando Henrique Cardoso indicou Armando Avólio Filho como adido militar para a Embaixada Brasileira na Inglaterra e Ricardo Agnese Fayad para a Assessoria Especial de Saúde do Departamento de Serviços do Ministério do Exército. Após forte campanha, os dois foram afastados de seus cargos. Em junho de 1999, nomeou o delegado João Batista Campelo para a direção da Polícia Federal, mas o depoimento do ex-padre José Antônio Monteiro, torturado pelo delegado em agosto de 1970, fez com que o presidente o afastasse do cargo três dias após a nomeação. Em outubro de 1999, indicou para o Superior Tribunal Militar o general José Louis Lopes da Silva, um dos comandantes da invasão da Companhia Siderúrgica Nacional de Volta Redonda, quando morreram três operários. Apesar dos protestos e denúncias, o Senado aprovou sua nomeação.

O Dossiê dos mortos e desaparecidos a partir de 1964

A publicação do *Dossiê dos mortos e desaparecidos políticos a partir de 1964* surgiu da sistematização das pesquisas nos arquivos do IML em São Paulo, Rio de Janeiro e Pernambuco; nos arquivos do Deops de Pernambuco, Paraná, Paraíba, São Paulo e Rio de Janeiro; nos arquivos do Instituto de Criminalística Carlos Éboli; nos documentos do projeto *Brasil: nunca mais* e também na imprensa. Os arquivos do Deops de Minas Gerais, segundo autoridades governamentais daquele estado, foram incinerados e não puderam ser consultados. O debate público sobre os mortos e desaparecidos políticos e os arquivos policiais, num momento em que a imprensa mundial discutia a abertura dos arquivos das polícias políticas no Leste Europeu, ampliou o interesse pelo tema e permitiu a publicação do dossiê. Foi possível, mais uma vez, alertar a sociedade sobre os perigos das ditaduras e sobre a necessidade de eliminar a prática da tortura.

No dossiê estão reunidas as informações organizadas durante as pesquisas, as conversas e troca de correspondência com parentes, amigos e ex-presos políticos. Destaca-se o depoimento da ex-presa política Inês Etienne Romeu, quando, após a anistia, denunciou a existência da “Casa da Morte”, aparato clandestino da repressão política localizado em Petrópolis (RJ), testemunhando a passagem e assassinato de diversos presos desaparecidos. Desde 1990, foi solicitada às famílias uma biografia de seus parentes, mas nem todos responderam; por isso, em alguns casos, foi possível contar um pouco da vida daquelas pessoas, em outros, publicou-se somente a denúncia da morte.

Os nomes encontrados no dossiê estão agrupados na classificação utilizada desde os anos 70: “Mortes oficiais”; “Desaparecidos no Brasil”; “Desaparecidos no exterior”; “Mortes no exílio”, onde estão as pessoas que, forçadas ao exílio entre 1964 e 1979, morreram longe de seu país. Há ainda o item “Outras mortes”, que apresenta casos de falecimento em consequência da repressão, tais como seqüelas de torturas, suicídios ou acidentes. Dentre os desaparecidos no Brasil, Noberto Armando Habeger, o padre Jorge Oscar Adur e Ernesto Ruggia são argentinos; Paulo Stuart Wright e Stuart Edgar Angel Jones tinham dupla cidadania, americana e brasileira; Libero Giancarlo Castiglia e Antônio Benetazzo possuíam cidadania italiana e brasileira.

Não constam do dossiê os milhares de trabalhadores rurais assassinados. Os levantamentos realizados pela Comissão Pastoral da Terra (CPT) entre 1º de abril de 1964 e 31 de dezembro de 1993 registram 1.781 assassinatos de camponeses, dos quais somente 29 foram a julgamento, e em apenas 14 casos houve condenações. O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra registrou 1.188 assassinatos de 1964 a 1986. Não fazem parte do dossiê as centenas de índios brasileiros assassinados em conflitos de terra. A impunidade dos crimes políticos se perpetua nas mortes cotidianas, por meio das chacinas, massacres e outras arbitrariedades cometidas por policiais, grupos de extermínio e seus mandantes.

Os familiares e as entidades defensoras dos Direitos Humanos têm colocado nomes de mortos e desaparecidos políticos em logradouros públicos, creches e escolas em São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Belo Horizonte e Porto Alegre. O Grupo Tortura Nunca Mais/RJ criou, em

1989, a Medalha Chico Mendes de Resistência para homenagear, anualmente, no dia 31 de março, dez pessoas e entidades que tenham se destacado nas lutas de resistência no Brasil e na América Latina; entre os agraciados estão 31 mortos e desaparecidos. Essa medalha foi instituída no ano em que o Comando Regional do Leste, antigo I Exército, homenageou com a Medalha do Pacificador, em comemoração do 25º aniversário do Golpe Militar de 1964, vários conhecidos integrantes do aparato de repressão dos anos 60 e 70.

A Lei dos Desaparecidos

Em 1993, a Comissão de Familiares, os Grupos Tortura Nunca Mais, entidades defensoras dos Direitos Humanos e a Comissão de Representação Externa de Busca dos Desaparecidos Políticos da Câmara Federal realizaram um encontro nacional para elaborar projeto de lei que estabelecesse o reconhecimento da responsabilidade do Estado por essas mortes. A proposta resultante apresentada ao ministro da Justiça, Maurício Corrêa, foi a da formação de uma Comissão, de iniciativa do poder Executivo e coordenada pelo Ministério da Justiça, composta por membros dos poderes Legislativo, Judiciário e representantes da sociedade civil. Esta Comissão estudaria caso a caso as mortes e os desaparecimentos ocorridos entre 1964 e 1985. Propunha-se resgatar como, onde, em que circunstâncias ocorreram essas mortes e desaparecimentos e quem foram os responsáveis por eles. Por solicitação da Comissão de Representação Externa, as Forças Armadas, via Ministério da Justiça, entregaram um relatório sobre os mortos e desaparecidos, e apesar da grande repercussão a respeito dos relatórios, o presidente Itamar Franco não respondeu à proposta dos familiares e demais entidades.

Em encontro realizado em São Paulo em maio de 1994, os familiares lançaram uma “Carta Compromisso” aos candidatos à Presidência da República insistindo na proposta apresentada ao presidente Itamar Franco. Em agosto, para lembrar os 15 anos da Lei da Anistia, a Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos organizou um ato de entrega da carta aos representantes dos principais candidatos à Presidência.

Em abril de 1995, o secretário geral da Anistia Internacional, Pierre Sané, cobrou do presidente Fernando Henrique Cardoso uma reso-

lução para a questão dos desaparecidos políticos no Brasil. Em maio do mesmo ano, em Washington, a irmã de Pedro Alexandrino de Oliveira, desaparecido na Guerrilha do Araguaia, cobrou de Fernando Henrique, em uma cerimônia pública, uma solução para o problema. Pressionado pela Anistia Internacional, pela *Human Rights Watch*, pela Fedefam (Federação de Familiares de Desaparecidos da América Latina), pelas entidades nacionais defensoras dos Direitos Humanos, pela Comissão Permanente de Direitos Humanos da Câmara Federal e pelos familiares, o ministro da Justiça, Nelson Jobim, marcou uma audiência durante a Semana Mundial do Preso Desaparecido. Na reunião, os familiares apresentaram sua proposta de criação de uma Comissão Especial para discutir cada caso denunciado no *Dossiê dos mortos e desaparecidos políticos a partir de 1964*.

O chefe de gabinete do Ministério da Justiça, José Gregori, foi encarregado de elaborar projeto de lei a ser enviado ao Congresso Nacional. A imprensa noticiou, então, que somente os desaparecidos seriam contemplados pelo projeto de lei. Por intermédio do secretário da Justiça de São Paulo, Belisário dos Santos Jr., os familiares reuniram-se com José Gregori, quando este se comprometeu a incluir no projeto de lei artigo permitindo a inclusão de novos nomes após apreciação da Comissão Especial a ser criada pela lei.

Em julho de 1995, a Rede Globo de televisão finalmente transmitiu o programa *Globo repórter* sobre a vala de Perus, realizado por Caco Barcellos em 1990, e anunciou também o projeto de lei do governo a ser apresentado ao Congresso Nacional em agosto. No dia 28 de agosto de 1995, os familiares compareceram à sessão solene na Câmara Federal para homenagear os mortos e desaparecidos e lembrar que a anistia não excluía o direito à verdade. Procuraram as lideranças de todos os partidos políticos para reinvidicar a discussão do projeto do governo no Congresso, para, dessa forma, possibilitar a inclusão de emendas. No entanto, o governo apresentou seu projeto para votação em caráter de *urgência urgentíssima* e, em 4 de dezembro de 1995, o presidente Fernando Henrique assinou a lei 9.140, a Lei dos Desaparecidos, sem nenhuma emenda.

As principais críticas apontadas pelos familiares à Lei dos Desaparecidos foram:

1. Eximir o Estado da obrigação de indentificar e responsabilizar os agentes que estiveram ilegalmente envolvidos com a prática da tortura, morte e desaparecimento de opositores ao regime ditatorial. A impunidade dos crimes cometidos no passado em nome do Estado é um passaporte para a impunidade no presente.

2. O Estado não assumiu a responsabilidade pela apuração das circunstâncias das mortes e desaparecimentos, cabendo aos familiares o ônus da comprovação das denúncias apresentadas. Isto significa que os atestados dos desaparecidos são vagos, não contendo data, local ou *causa mortis*, e apenas declaram que o desaparecido morreu no ano mencionado no anexo I da lei 9.140/95.

3. Não promoveu a localização dos corpos de desaparecidos, somente agindo com base em indícios apresentados pelos familiares. Se o Estado assume a responsabilidade pela morte dessas pessoas e indeniza os familiares, deveria localizar, identificar e entregar os corpos, direito e principal reivindicação dos familiares. Bastaria para isso que os principais arquivos da repressão, os do Exército, Marinha, Aeronáutica, SNI e Polícia Federal, fossem abertos.

4. A lei excluiu brasileiros que morreram após 1979, restringindo-se à mesma abrangência da Lei da Anistia. Excluiu, também, os brasileiros que, forçados à clandestinidade e ao exílio, foram assassinados em ações conjuntas das ditaduras do Cone Sul.

5. A exigência de que o requerimento de reconhecimento da responsabilidade do Estado pelas mortes à Comissão Especial seja apresentado somente pelos familiares, tratando a questão dos mortos e desaparecidos unicamente como uma “questão familiar” e não como uma exigência e um direito de toda a sociedade.

Após diversas tentativas de ampliar o projeto de lei estendendo-o a todos os mortos e desaparecidos entre 1964 e 1985, os familiares aceitaram participar do processo indicando sua representação, mas deixando claro que sua luta não se encerrava com esta lei. O presidente da República nomeou os seguintes membros para compor a Comissão Especial de Reconhecimento dos Mortos e Desaparecidos Políticos: Miguel Reale Jr., presidente; Eunice Paiva, que depois renunciou e foi substituída por Luís Francisco da S. Carvalho Filho; João Grandino Rodas, representante do Itamaraty; Paulo Gonet, representante do Ministério Público; deputado

federal Nilmário Miranda, representante da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Federal; general Osvaldo Pereira Gomes, representante das Forças Armadas; e Suzana Keniger Lisbôa, representante dos familiares de mortos e desaparecidos políticos. Colaboraram com a Comissão Especial como assessoras de Suzana K. Lisbôa: Criméia de Almeida, durante o ano de 1996, e Iara Xavier Pereira, desde o início dos trabalhos até a última reunião, em 5 de maio de 1998.

A Comissão Especial iniciou seus trabalhos em 8 de janeiro de 1996 com infra-estrutura fornecida pelo Ministério da Justiça. O prazo de 120 dias estipulado para apresentação de requerimentos foi contado a partir dessa primeira reunião e terminou em 14 de maio. Inicialmente, houve um esforço concentrado dos familiares e de diversas entidades para a localização dos parentes a fim de que fossem apresentados os requerimentos dentro do prazo estabelecido. O tamanho do país e o tempo transcorrido após os fatos requeriam um investimento do governo para ampla divulgação da lei, o que não ocorreu. Restou o apoio de alguns veículos de imprensa que divulgaram listas com os nomes dos mortos e desaparecidos cujas famílias não tinham contato com a Comissão.

Terminada a Missão de Busca dos restos mortais dos guerrilheiros do Araguaia, a discussão em torno das diversas interpretações da lei 9.140 tomou a mídia. O julgamento dos casos dos dirigentes guerrilheiros Carlos Lamarca e Carlos Marighella na Comissão Especial traduziu as paixões que acompanharam suas vidas. Para os militares, o que estava em julgamento era a relação de Lamarca com o Exército e, por isso, foi considerado revanchista e uma afronta. Entretanto, o que se buscou apurar com o maior detalhamento possível foram as circunstâncias de suas mortes. O reparo moral exige a revisão das versões oficiais, embora o governo tenha assumido a responsabilidade do Estado na morte de 136 desaparecidos sem o devido esclarecimento de como elas ocorreram; muitos deles foram mortos nas mesmas circunstâncias de Lamarca e Marighella. Presumir a reação armada dos militantes mortos com base nas suas biografias ou nas versões oficiais de combates inexistentes – comprovadamente mentirosas, como demonstrou a Comissão Especial – é se omitir da apuração.

Amplamente debatida por juristas, parlamentares e pela Comissão Especial, a interpretação do artigo 4º, I, “b” da lei 9.140, quando se refere às mortes “em dependências policiais ou assemelhadas”, era deter-

minante para os exames de casos como Lamarca e Marighella. Muitos membros da Comissão consideraram que ao referir-se a “assemelhadas”, a lei buscava definir que a pessoa em questão estava na esfera de domínio dos autores dos crimes ou, em outras palavras, indicava mais uma situação de detenção que um local. O Instituto Brasileiro de Ciências Criminais e a Associação dos Juizes para Democracia constituíram um grupo de estudos em São Paulo e produziram o texto cujo trecho é citado abaixo:

3. Isto porque com a expressão “em dependências policiais ou assemelhadas” o legislador certamente quis se referir muito mais à situação ou circunstância em que ocorreu a morte, que propriamente ao local físico do evento.

4. Outra não poderia ser a conclusão, uma vez que o substrato da responsabilidade do Estado declarada pela lei diz com a confissão de que houve prisões ilegais por agentes públicos naquele período e por aquelas razões, não se justificando, assim, que se restrinjam as conseqüências jurídicas de tal reconhecimento apenas aos casos de pessoas mortas quando já encarceradas.

5. Presentes as mesmas razões políticas e jurídicas não pode haver soluções diferentes. Por isto, também fazem jus à indenização da lei os familiares das pessoas que, detidas ou passíveis de o serem, em vez de regularmente encaminhadas ao cárcere pelos agentes públicos, viram-se sumariamente executadas.

Ainda a Associação Americana de Juristas enviou à Comissão Especial parecer de autoria de Lenio Luiz Streck, procurador de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no qual apresenta outros aspectos dessa interpretação:

[...] Melhor dizendo, vingasse a tese, estar-se-ia a admitir que o Estado só agiu à margem do Direito dentro das prisões. E, conseqüentemente, a contrário *sensu*, fora das dependências policiais, ou (sic) assemelhadas, teria agido de acordo com a lei. É este, enfim, exatamente o ponto nodal da controvérsia, porque a contradição principal não reside na exegese, simplista, do alcance da expressão “ou assemelhadas” do art. 4º da lei, mas, sim, no alcance da lei em relação à atuação do Estado fora ou dentro dos limites do Estado de Direito. Frise-se, ademais, que, quando o Estado reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão da participação

em atividades políticas, não faz a restrição/exigência de que a morte tenha ocorrido nas dependências policiais ou assemelhadas.

O laudo de Carlos Marighella, assim como o levantamento pericial da época, ambos examinados pelo legista Nelson Massini, evidenciou que a cena de sua morte havia sido montada e que os agentes da repressão política haviam executado Marighella na rua, colocando, depois, seu corpo dentro de um carro para aparentar um tiroteio que não houve.

O laudo e as fotos originais da autópsia de Carlos Lamarca foram entregues pela Polícia Federal ao Ministério da Justiça. Seus restos mortais foram examinados pelo legista Nelson Massini, pelo perito criminal Celso Nenevê e pelo IML de Brasília. O exame das fotos e a leitura do *Relatório Pajussara*, no qual está descrita a operação montada para seu assassinato, comprovam que Lamarca foi executado sem chance de defesa. A orientação da operação, segundo o relatório assinado pelo então major Nilton de Albuquerque Cerqueira, era:

- [...] localizar, identificar, capturar ou destruir o bando terrorista que atua na região de Brotas de Macaúbas. Para isso:
1. Numa 1ª fase, intensificará a busca de informes.
 2. Numa 2ª fase, após localizar e identificar o bando terrorista, isolará e investirá a área de treinamento para capturá-lo ou destruí-lo.³

José Campos Barreto acompanhava Lamarca e, segundo o *Relatório Pajussara*, reagiu ao cerco policial-militar com pedradas, sendo abatido enquanto corria. O deferimento dos processos de Lamarca e Marighella na Comissão Especial, em 11 de setembro de 1996, causou forte reação dos militares, sem, contudo, obter a alteração desta decisão.

A responsabilização do Estado pela morte de Zuzu Angel ocorreu em 25 de março de 1998, após avaliação do pedido de reconsideração de seu processo. O testemunho do advogado Marcos Pires, afirmando ter visto o carro de Zuzu ser abalroado por outro na saída do Túnel Dois Irmãos, no Rio de Janeiro, em 14 de abril de 1976, fez com que o relator do processo procurasse especialistas em perícias relacionadas com acidentes de trânsito para elaborar novo

³ *Relatório Operação Pajussara*, 1971, Ministério do Exército/VI Exército/6ª Região Militar/Quartel General – 2ª seção. Protocolado no SD/SAF em 6 mar. 1975, sob n. 849, p. 47.

laudo sobre o suposto acidente de carro. O novo parecer concluiu que a dinâmica do acidente descrita no laudo oficial era inverossímil e considerou como evidência de que ela não estava adormecida no momento da colisão a fratura do perônio direito descrita no laudo necroscópico. As provas indiciárias apresentadas no processo de Zuzu Angel indicaram que ela estava na esfera de domínio dos autores do crime, os quais deliberadamente provocaram o acidente fatal.

A responsabilização do Estado brasileiro por essas mortes representa grande vitória para os familiares de mortos e desaparecidos políticos, para os defensores dos Direitos Humanos e para todos os que desejam ver resgatada a memória do período ditatorial no Brasil.

A atuação da Comissão Especial

Foram protocolados no Ministério da Justiça 373 processos referentes a 366 pessoas. Excluindo os 132 desaparecidos⁴ que estão relacionados no anexo I da lei 9.140/95, restaram 234 casos a ser analisados, dos quais 166 estão relacionados no *Dossiê dos mortos e desaparecidos políticos a partir de 1964* e 68 são casos novos. Até a 26ª Reunião da Comissão Especial realizada em 5 de maio de 1998, dos 166 processos de vítimas relacionadas no dossiê, 130 haviam sido aprovados e 36 indeferidos. Dos 68 casos novos, 18 foram aprovados e cinquenta indeferidos.

Quadro demonstrativo

Situação dos Processos	Processos do Dossiê	Processos novos que não constam do Dossiê	Total
Aprovados	130	18	148
Indeferidos	36	50	86
Total	166	68	234

Considerando que a lei 9.140/95 atribuiu o ônus da prova aos familiares e não possibilitou o acesso a nenhum arquivo, tais como o das

4 No anexo I da lei 9.140/95 constam 136 desaparecidos (ver anexo à p. 325), dos quais apenas Manoel Alexandrino não faz parte do *Dossiê dos mortos e desaparecidos políticos a partir de 1964*. Após a publicação da lei, verificou-se que Manoel teve morte natural. Dos 138 desaparecidos relacionados no dossiê, Joaquinção, Pedro Carretel e Antônio Alfaiate não foram incluídos no anexo I da lei, pois seus verdadeiros nomes não eram conhecidos. Os trabalhos da Comissão Especial permitiram a identificação de Antônio Alfaiate como Antônio Ferreira Pinto e o reconhecimento da responsabilidade do Estado por sua morte.

Forças Armadas ou da Polícia Federal, os 130 casos relacionados no dossiê e aprovados até a última reunião devem ser creditados ao trabalho dos familiares e demais entidades envolvidas nesta luta. Foram muito importantes as pesquisas realizadas nos locais onde ocorreram os fatos e o recolhimento dos depoimentos de novas testemunhas; as pesquisas nos arquivos dos extintos Deops e do Superior Tribunal Militar (STM). Desse modo, foi possível desmontar a versão oficial, e ampliar o conhecimento dos fatos, modificando vários relatos contidos no dossiê.

Das 357 vítimas relacionadas no *Dossiê dos mortos e desaparecidos políticos a partir de 1964*, 298 famílias protocolaram seus processos no Ministério da Justiça, e 132 processos referem-se aos desaparecidos políticos relacionados no anexo I da lei 9.140/95. Dos 36 processos indeferidos relacionados no dossiê, pode-se considerar que em apenas 12 não foi possível contestar a versão oficial, como no caso de Míriam Lopes Verbena, o qual, se protocolado em tempo, teria sido indeferido por analogia ao de Luís Alberto Andrade de Sá e Benevides, morto em consequência de acidente de automóvel e indeferido pela Comissão Especial.

Quadro comparativo dos casos relacionados no dossiê e dos protocolados

Classificação no dossiê	Relacionados no dossiê	Protocolados	Faltaram
Mortos de 1964 a 1983 *	185	158	27
Desaparecidos no Brasil	138	133	5
Desaparecidos na Argentina	7	1	6
Desaparecidos na Bolívia	1	0	1
Desaparecidos no Chile	5	3	2
Outras Mortes	14	3	11
Mortes no Exílio	8	0	8
Total	358	298	60

* Estamos considerando o nome de Benedito Frazão relacionado como morto em 1968, e que está vivo. Seu nome não é citado na edição de 1996 do *Dossiê dos mortos e desaparecidos políticos a partir de 1964*.

Quadro-resumo dos processos indeferidos do dossiê

Processos indeferidos pelo mérito	12
Processos protocolados fora do prazo	8
Processo de morte fora do período de abrangência da lei	1
Desaparecidos fora do Brasil	4
Requerente não é descendente legal	1
Morte sem vínculo com atividade política	2
Mortos em passeatas *	8
Total	36

* Dois mortos em passeata estão registrados nos processos protocolados fora do prazo.

Para uma melhor visualização dos casos não protocolados no Ministério da Justiça, foi elaborado um levantamento identificando-os nominalmente. Assim, é possível verificar que nos anos 1965, 1967, 1971, 1973, 1975 e 1976 todos os casos foram protocolados, e apenas 21 pessoas relacionadas no dossiê e que cumpririam os requisitos da lei 9.140/95 não tiveram seus processos protocolados no Ministério da Justiça.

Quadro dos casos relacionados no dossiê conforme sua situação na Comissão Especial

Ano	N. no Dossiê	N. de Protocolados	N. de não Protocolados	Não Protocolados
1964	13	9	4	Albertino José de Oliveira Ari Oliveira Mendes Cunha Bernadino Saraiva Manuel Alves de Oliveira
1965	1	1	0	0
1966	2	1	1	José Sabino
1967	1	1	0	0
1968	11	8	3	Fernando da Silva Lembo Maria Angela Ribeiro Benedito Frazão (está vivo)
1969	18	13	5	Fernando Borges de Paula Ferreira José Wilson Lessa Sabag Marco Antônio Brás de Carvalho Sebastião Gomes da Silva Severino Viana Colon
1970	22	20	2	Hélio Zanir Sanchotene Trindade Juarez Guimarães de Brito
1971	33	33	0	0

1972	38	32	6	Alexandre José Ibsen Voerões Grenaldo de Jesus da Silva João Mendes de Araújo José Inocêncio Pereira Valdir Sales Saboya Wilton Ferreira
1973	28	28	0	0
1975	3	3	0	0
1976	5	5	0	0
1977	1	0	1	José Soares dos Santos
1979	5	3	2	Guido Leão Santo Dias da Silva
1980	3	1	2	Raimundo Ferreira Lima Wilson Souza Pinheiro
1983	1	0	1	Margarida Maria Alves
Desaparecidos no Brasil	N. de Protocolados	N. de não Protocolados	Não Protocolados	
138	133	5	Edmur Pércles Camargo Francisco Manoel Chaves Rubens Beiroit Paiva Joaquinzão Pedro Carretel	
Desaparecidos na Argentina	N. de Protocolados	N. de não Protocolados	Não Protocolados	
7	1	6	Francisco Tenório Júnior Luiz Renato do Lago Faria Maria Regina M. Pinto Roberto Rascardo Rodrigues Sidney Fix M. dos Santos Walter Kenneth Nelson Fleury	
Desaparecidos na Bolívia	N. de Protocolados	N. de não Protocolados	Não Protocolados	
1	0	1	Luiz Renato Pires de Almeida	
Desaparecidos no Chile	N. de Protocolados	N. de não Protocolados	Não Protocolados	
5	3	2	Luiz Carlos Almeida Nelson de Souza Kohl	
Outras Mortes	N. de Protocolados	N. de não Protocolados	Não Protocolados	
14	3	11	Afonso H. Martins Saldanha Antônio Carlos Silveira Alves Ari da Rocha Miranda Catarina Abi-Eçab Íris Amaral Ishiro Nagami João Antônio Abi-Eçab João Barcelos Martins	

Mortes no exílio	N. de Protocolados	N. de não Protocolados	Não Protocolados
8	0	8	Luiz Afonso M. C. Rodrigues Newton Eduardo de Oliveira Sérgio Correia Ângelo Pezzuti da Silva Carmem Jacomini Djalma Carvalho Maranhão Gerosina Silva Pereira Maria A. Lara Barcelos Nilton Rosa da Silva Therezinha Viana de Assis Tito de Alencar Lima

Há, entre os aprovados e não mencionados no dossiê, pessoas cuja militância já se conhecia, mas da qual não havia evidências suficientes para incluí-las no mesmo. Esses são os casos dos militantes como Victor Carlos Ramos, Boanerges de Souza Massa, Pedro Domiense de Oliveira. Surgiram também casos de antigos militantes do Partido Comunista Brasileiro (PCB), como Alberto Aleixo, Divo Fernandes de Oliveira e Neide Alves, dos quais não havia informações quando da publicação do dossiê.

Para complementar as informações sobre as atividades da Comissão Especial, visualiza-se, a seguir, o quadro da relação dos processos aprovados e dos indeferidos seguidos do respectivo relator e resultado de votação.

Quadro dos processos aprovados pela Comissão Especial

Nome	Relator	Resultado
1. Abelardo Rausch Alcântara (D)*	Grandino contra	Aprovado 6 x 1
2. Aderval Alves Coqueiro (D)	Francisco a favor	Aprovação unânime
3. Alberto Aleixo (ND)**	Nilmário a favor	Aprovação unânime
4. Alceri Maria Gomes da Silva (D)	Gonet a favor	Aprovado 5 x 2
5. Aldo de Sá Brito Souza Neto (D)	Suzana a favor	Aprovado 6 x 1
6. Alex de Paula Xavier Pereira (D)	Gonet a favor	Aprovação unânime
7. Alexandre Vannucchi Leme (D)	Suzana a favor	Aprovação unânime
8. Alfeu de Alcântara Monteiro (D)	Nilmário a favor	Aprovação unânime
9. Almir Custódio de Lima (D)	General contra	Aprovado 5 x 2

* (D) – consta do *Dossiê dos mortos e desaparecidos políticos a partir de 1964*.

** (ND) – não consta do *Dossiê dos mortos e desaparecidos políticos a partir de 1964*.

10. Amaro Luiz de Carvalho (D)	Nilmário a favor	Aprovação unânime
11. Ana Maria Nacinovic Corrêa (D)	Suzana a favor	Aprovado 6 x 1
12. Anatólia de Souza Melo Alves (D)	Gonet a favor	Aprovação unânime
13. Ângelo Arroyo (D)	Nilmário a favor	Aprovado 4 x 3
14. Ângelo Cardoso da Silva (D)	Nilmário a favor	Aprovação unânime
15. Antônio Benetazzo (D)	General a favor	Aprovação unânime
16. Antônio Carlos Bicalho Lana (D)	Suzana a favor	Aprovação unânime
17. Antônio Carlos Nogueira Cabral (D)	Nilmário a favor	Aprovação unânime
18. Antônio Ferreira Pinto (Antônio Alfaiate) (D)	Suzana a favor	Aprovado 4 x 2
19. Antônio Henrique Pereira Neto (D)	Nilmário a favor	Aprovação unânime
20. Antônio Marcos Pinto de Oliveira (D)	Grandino a favor	Aprovação unânime
21. Arnaldo Cardoso Rocha (D)	Francisco a favor	Aprovado 6 x 1
22. Ary Abreu Lima da Rosa (D)	Suzana a favor	Aprovação unânime
23. Augusto Soares da Cunha (ND)	Nilmário a favor	Aprovado 4 x 3
24. Aurora Nascimento Furtado (D)	General a favor	Aprovação unânime
25. Avelmar Moreira de Barros (D)	General a favor	Aprovação unânime
26. Boanerges de Souza Massa (ND)	Nilmário a favor	Aprovação unânime
27. Carlos Eduardo Pires Fleury (D)	Nilmário a favor	Aprovação unânime
28. Carlos Lamarca (D)	Gonet contra	Aprovado 5 x 2
29. Carlos Marighella (D)	Francisco a favor	Aprovado 5 x 2
30. Carlos Nicolau Danielli (D)	Suzana a favor	Aprovação unânime
31. Carlos Roberto Zanirato (D)	Suzana a favor	Aprovação unânime
32. Cassimiro Luiz de Freitas (ND)	Francisco a favor	Aprovação unânime
33. Célio Augusto Guedes (D)	General a favor	Aprovação unânime
34. Chael Charles Schreier (D)	Suzana a favor	Aprovação unânime
35. Devanir José de Carvalho (D)	Nilmário a favor	Aprovação unânime
36. Dilermano Melo Nascimento (D)	General a favor	Aprovação unânime
37. Dimas Antônio Casemiro (D)	Suzana a favor	Aprovação unânime
38. Divo Fernandes de Oliveira (ND)	Nilmário a favor	Aprovação unânime
39. Dorival Ferreira (D)	Eunice a favor	Aprovação unânime
40. Edson Luís de Lima Souto (D)	Grandino contra	Aprovado 4 x 3
41. Edson Neves Quaresma (D)	Suzana a favor	Aprovado 4 x 3
42. Eduardo Antônio da Fonseca (D)	Nilmário a favor	Aprovado 6 x 1
43. Eduardo Leite (D)	Suzana a favor	Aprovação unânime
44. Eiraldo Palha Freire (D)	Suzana a favor	Aprovado 5 x 2

45. Elvaristo Alves da Silva (ND)	Suzana a favor	Aprovação unânime
46. Emanuel Bezerra dos Santos (D)	General a favor	Aprovação unânime
47. Epaminondas Gomes de Oliveira (ND)	General a favor	Aprovação unânime
48. Eremias Delizoicov (D)	Gonet contra	Aprovado 4 x 2
49. Eudaldo Gomes da Silva (D)	Gonet a favor	Aprovação unânime
50. Evaldo Luiz Ferreira de Souza (D)	Gonet a favor	Aprovação unânime
51. Fernando Augusto da Fonseca (D)	Grandino a favor	Aprovação unânime
52. Flávio Carvalho Molina (D)	Suzana a favor	Aprovação unânime
53. Francisco das Chagas Pereira (ND)	Nilmário a favor	Aprovação unânime
54. Francisco Emanuel Penteadó (D)	Francisco a favor	Aprovado 6 x 1
55. Francisco José de Oliveira (D)	Suzana a favor	Aprovado 6 x 1
56. Francisco Seiko Okama (D)	Francisco a favor	Aprovado 6 x 1
57. Frederico Eduardo Mayr (D)	Suzana a favor	Aprovação unânime
58. Gastone Lúcia Carvalho Beltrão (D)	Nilmário a favor	Aprovação unânime
59. Gelson Reicher (D)	Gonet a favor	Aprovado 6 x 1
60. Getúlio de Oliveira Cabral (D)	Grandino a favor	Aprovação unânime
61. Gildo Macedo Lacerda (D)	Suzana a favor	Aprovação unânime
62. Hamilton Fernando da Cunha (D)	Suzana a favor	Aprovado 6 x 1
63. Hélber José Gomes Goulart (D)	Nilmário a favor	Aprovação unânime
64. Hélcio Pereira Fortes (D)	Nilmário a favor	Aprovação unânime
65. Henrique Cintra Ferreira de Ornellas (D)	General a favor	Aprovação unânime
66. Higinio João Pio (ND)	General a favor	Aprovação unânime
67. Hiroaki Torigoe (D)	Eunice a favor	Aprovação unânime
68. Ismael Silva de Jesus (D)	Suzana a favor	Aprovação unânime
69. Israel Tavares Roque (ND)	General contra	Aprovação unânime
70. Iuri Xavier Pereira (D)	Suzana a favor	Aprovado 6 x 1
71. Jarbas Pereira Marques (D)	Gonet a favor	Aprovação unânime
72. Jeová Assis Gomes (D)	Nilmário a favor	Aprovado 4 x 3
73. João Batista Franco Drummond (D)	Nilmário a favor	Aprovação unânime
74. João Carlos Cavalcanti Reis (D)	Nilmário a favor	Aprovado 6 x 1
75. João Domingues da Silva (D)	Suzana a favor	Aprovado 6 x 1
76. João Lucas Alves (D)	Eunice a favor	Aprovação unânime
77. Joaquim Alencar de Seixas (D)	Suzana a favor	Aprovação unânime
78. Joaquim Câmara Ferreira (D)	Suzana a favor	Aprovação unânime
79. Joelson Crispim (D)	Nilmário a favor	Aprovação unânime

80. José Raimundo da Costa (D)	Suzana a favor	Aprovação unânime
81. José Bartolomeu Rodrigues de Souza (D)	Grandino a favor	Aprovação unânime
82. José Campos Barreto (D)	Gonet contra	Aprovado 5 x 2
83. José Carlos Novaes da Mata Machado (D)	Suzana a favor	Aprovação unânime
84. José de Souza (D)	General a favor	Aprovação unânime
85. José Gomes Teixeira (D)	Gonet a favor	Aprovação unânime
86. José Idésio Brianezi (D)	Nilmário a favor	Aprovado 6 x 1
87. José Júlio de Araújo (D)	Nilmário a favor	Aprovação unânime
88. José Manoel da Silva (D)	Gonet a favor	Aprovação unânime
89. José Maximino de Andrade Netto (D)	Francisco a favor	Aprovado 6 x 1
90. José Mendes de Sá Roriz (D)	Grandino a favor	Aprovação unânime
91. José Milton Barbosa (D)	Suzana a favor	Aprovado 6 x 1
92. José Roberto Arantes de Almeida (D)	Nilmário a favor	Aprovado 6 x 1
93. José Roberto Spiegner (D)	Nilmário a favor	Aprovação unânime
94. José Silton Pinheiro (D)	Grandino a favor	Aprovação unânime
95. Lauriberto José Reyes (D)	Nilmário a favor	Aprovado 6 x 1
96. Lígia Maria Salgado Nóbrega (D)	Grandino a favor	Aprovação unânime
97. Lincoln Bicalho Roque (D)	Suzana a favor	Aprovação unânime
98. Lincoln Cordeiro Oest (D)	General a favor	Aprovação unânime
99. Lourdes Maria Wanderley Pontes (D)	Nilmário a favor	Aprovação unânime
100. Lourenço Camelo de Mesquita (ND)	Gonet / Nilmário	Aprovação unânime
101. Lucimar Brandão (D)	Nilmário a favor	Aprovada 4 x 2
102. Luis Paulo da Cruz Nunes (D)	Grandino a favor	Aprovação unânime
103. Luiz Eduardo da Rocha Merlino (D)	Nilmário a favor	Aprovação unânime
104. Luiz Fogaça Balboni (D)	Nilmário a favor	Aprovado 6 x 1
105. Luiz Gonzaga dos Santos (ND)	Gonet a favor	Aprovação unânime
106. Luiz Guilhardini (D)	Suzana a favor	Aprovação unânime
107. Luiz Hirata (D)	General a favor	Aprovação unânime
108. Luiz José da Cunha (D)	Suzana a favor	Aprovado 6 x 1
109. Manoel Aleixo da Silva (D)	Suzana a favor	Aprovação unânime
110. Manoel Fiel Filho (D)	Gonet a favor	Aprovação unânime
111. Manoel Lisboa de Moura (D)	Eunice a favor	Aprovação unânime
112. Manoel Raimundo Soares (D)	Nilmário a favor	Aprovação unânime
113. Marco Antônio da Silva Lima (D)	Francisco a favor	Aprovado 4 x 3
114. Marcos Nonato Fonseca (D)	Suzana a favor	Aprovado 6 x 1

115. Maria Regina Lobo Leite de Figueiredo (D)	Grandino a favor	Aprovação unânime
116. Marilena Villas Boas (D)	Gonet a favor	Aprovação unânime
117. Maurício Guilherme da Silveira (D)	Gonet a favor	Aprovado 6 x 1
118. Merival Araújo (D)	Gonet a favor	Aprovação unânime
119. Milton Soares de Castro (D)	Nilmário a favor	Aprovação unânime
120. Neide Alves dos Santos (ND)	Francisco a favor	Aprovação unânime
121. Nelson José de Almeida (D)	Nilmário a favor	Aprovação unânime
122. Norberto Nehring (D)	Gonet a favor	Aprovação unânime
123. Odijas Carvalho de Souza (D)	General a favor	Aprovação unânime
124. Olavo Hansen (D)	General a favor	Aprovação unânime
125. Ornalino Cândido da Silva (D)	Grandino contra	Aprovado 4 x 3
126. Otávio Soares da Cunha (ND)	Nilmário a favor	Aprovado 4 x 3
127. Otoniel Campos Barreto (D)	Francisco a favor	Aprovado 4 x 2
128. Pauline Reichtul (D)	Gonet a favor	Aprovação unânime
129. Pedro Domiense de Oliveira (ND)	General contra	Aprovado 6 x 1
130. Pedro Jerônimo de Souza (D)	Nilmário a favor	Aprovação unânime
131. Pedro Ventura Felipe de Araújo Pomar (D)	Nilmário a favor	Aprovado 5 x 2
132. Péricles Gusmão Régis (ND)	Grandino a favor	Aprovação unânime
133. Raimundo Eduardo da Silva (D)	General a favor	Aprovação unânime
134. Raimundo Gonçalves Figueiredo (D)	Nilmário a favor	Aprovação unânime
135. Ranússia Alves Rodrigues (D)	General a favor	Aprovação unânime
136. Reinaldo Silveira Pimenta (D)	Grandino a favor	Aprovação unânime
137. Roberto Cieto (D)	Francisco a favor	Aprovação unânime
138. Roberto Macarini (D)	Suzana a favor	Aprovação unânime
139. Ronaldo Mouth Queiroz (D)	Francisco a favor	Aprovado 5 x 2
140. Rui Osvaldo Aguiar Pftzenreuter (D)	Suzana a favor	Aprovação unânime
141. Severino Elias de Melo (D)	Francisco a favor	Aprovação unânime
142. Soledad Barret Viedma (D)	Gonet a favor	Aprovação unânime
143. Sônia Maria Lopes de Moraes Angel Jones (D)	Suzana a favor	Aprovação unânime
144. Victor Carlos Ramos (ND)	Nilmário a favor	Aprovação unânime
145. Vladimir Herzog (D)	Gonet a favor	Aprovação unânime
146. Wlademiro Jorge Filho (ND)*	Nilmário a favor	Aprovação unânime
147. Yoshitane Fujimori (D)	Suzana a favor	Aprovado 6 x 1
148. Zuleika Angel Jones (D)	Francisco a favor	Aprovada 4 x 3

* Em 1998, Wlademiro Jorge Filho cedeu entrevista ao jornal *Folha de S. Paulo*, após 29 anos desaparecido. Ver *Folha de S. Paulo*, 9 e 11 ago. 1998, p. 9 e 14.

Quadro dos processos indeferidos pela Comissão Especial

Nome	Relator	Resultado
1. Acediro Ribeiro Maciel (ND)*	Francisco contra	Indeferimento unânime
2. Adatao Freire da Cruz (ND)	Francisco contra	Indeferimento unânime
3. Alberi Vieira dos Santos (D)**	Nilmário contra	Indeferimento unânime
4. Alcides João da Silva (ND) <i>Protocolado fora do prazo</i>	Nilmário contra	Indeferimento unânime
5. Alexandre Soares de Oliveira (ND)	Nilmário contra	Indeferimento unânime
6. Antogildo Pascoal Viana (D)	Suzana contra	Indeferimento unânime
7. Antoniel Queiroz (ND)	Francisco contra	Indeferimento unânime
8. Antônio Bem Cardoso (ND) <i>Protocolado fora do prazo</i>		Indeferimento unânime
9. Antônio Benedito Cordeiro (ND)	General contra	Indeferimento unânime
10. Antônio de Araújo Veloso (ND)	Francisco contra	Indeferimento unânime
11. Antônio Expedito Carvalho Pereira (ND)	Gonet contra	Indeferimento unânime
12. Antônio Hernandez (ND)	Grandino contra	Indeferimento unânime
13. Antônio Raymundo Lucena (D)	Francisco contra	Indeferido 5 x 2
14. Antônio Sérgio de Mattos (D)	Nilmário a favor	Indeferido 4 x 3
15. Ari Lopes de Macedo (ND)	General contra	Indeferimento unânime
16. Arno Preis (D)	Nilmário a favor	Indeferido 5 x 2
17. Benedito Gonçalves (D)	Nilmário a favor	Indeferido 4 x 2
18. Benedito Pereira Serra (ND)	Nilmário a favor	Indeferido 4 x 2
19. Carlos Alberto Maciel Cardoso (ND)	Nilmário contra	Indeferimento unânime
20. Carlos Lima Aveline (ND)	General contra	Indeferimento unânime
21. Carlos Schirmer (D)	Nilmário a favor	Indeferido 5 x 2
22. Cloves Dias Amorim (D)	Grandino contra	Indeferido 4 x 3
23. Darcy José dos Santos Mariante (ND)	General contra	Indeferimento unânime
24. Dario Gilberto Goni Martinez (ND)	Grandino contra	Indeferimento unânime
25. David de Souza Meira (D) <i>Protocolado fora do prazo</i>	Grandino contra	Indeferimento unânime
26. Edu Barreto Leite (D)	Suzana a favor	Indeferido 5 x 2
27. Francisco Alves Cabral (ND)	Grandino contra	Indeferimento unânime
28. Geraldo da Silveira Rodrigues (ND)	General contra	Indeferimento unânime
29. Gerson Bezerra Lima (ND) <i>Protocolado fora do prazo</i>	Gonet contra	Indeferimento unânime

* (ND) – não consta do *Dossiê dos mortos e desaparecidos políticos a partir de 1964*.

** (D) – consta do *Dossiê dos mortos e desaparecidos políticos a partir de 1964*.

30. Gerson Theodoro de Oliveira (D) <i>Protocolado fora do prazo</i>	Gonet contra	Indeferido 5 x 2
31. Hasenclever de Souza (ND)	General contra	Indeferimento unânime
32. Horácio Domingo Campiglia (ND) <i>Fora do período de abrangência da lei</i>		Indeferimento unânime
33. Iara Iavelberg (D)	Suzana a favor	Indeferido 4 x 3
34. Iguatemi Zucchi Teixeira (ND)	General contra	Indeferimento unânime
35. Inocêncio Pereira Alves (ND)	Nilmário a favor	Indeferido 4 x 2
36. Ivan Rocha Aguiar (D)	Grandino contra	Indeferido 4 x 3
37. James Allen da Luz (ND)	Gonet contra	Indeferimento unânime
38. Jane Vanini (D) <i>Morreu no Exterior (Chile)</i>	Grandino contra	Indeferimento unânime
39. João Bosco Penido Burnier (D)	Nilmário a favor	Indeferido 5 x 2
40. João Carvalho Barros (ND) <i>Protocolado fora do prazo</i>		Indeferimento unânime
41. João Pedro Teixeira (ND)	Nilmário a favor	Indeferido 4 x 2
42. João Pereira da Silva (ND) <i>Protocolado fora do prazo</i>	Francisco contra	Indeferimento unânime
43. João Roberto Borges de Souza (D) <i>Protocolado fora do prazo</i>	Grandino contra	Indeferimento unânime
44. Jonas José de Albuquerque Barros (D) <i>Protocolado fora do prazo</i>	Grandino contra	Indeferimento unânime
45. Jorge Alberto Basso (D) <i>Morreu no Exterior (Argentina)</i>	Grandino contra	Indeferimento unânime
46. Jorge Aprigio de Paula (D)	Grandino contra	Indeferido 4 x 3
47. José Arruda Alencar (ND)	Nilmário a favor	Indeferido 4 x 2
48. José Fernandes Menezes (ND)	Gonet contra	Indeferimento unânime
49. José Ferreira de Almeida (D)	General contra	Indeferimento unânime
50. José Guimarães (D)	Grandino contra	Indeferido 4 x 3
51. José Ribeiro Dourado (ND)	Grandino contra	Indeferimento unânime
52. Kurt Kriegel (ND)	Gonet contra	Indeferimento unânime
53. Labib Elias Abduch (D)	Grandino contra	Indeferimento unânime
54. Liliana Inês Goldenberg (ND)	Grandino contra	Indeferimento unânime
55. Lorenzo Ismael Vinas (ND) <i>Fora do período de abrangência da lei</i>		Indeferimento unânime
56. Lucindo Costa (ND) <i>Protocolado fora do prazo</i>		Indeferimento unânime
57. Luis Carlos Augusto (ND)	Grandino contra	Indeferimento unânime
58. Luiz Alberto A. de Sá Benevides (D)	Francisco contra	Indeferido 5 x 2

59. Luiz Alberto Pinto Arebalo (ND) <i>Protocolado fora do prazo</i>		Indeferimento unânime
60. Luiz Antônio Santa Bárbara (D)	Gonet contra	Indeferido 4 X 2
61. Lyda Monteiro Silva (D) <i>Fora do período de abrangência da lei</i>		Indeferimento unânime
62. Manoel Custódio Martins (ND)	Grandino contra	Indeferimento unânime
63. Manoel Rodrigues Ferreira (D)	Grandino contra	Indeferido 5 x 2
64. Manuel José M. N. de Abreu (D) <i>Protocolado fora do prazo</i>		Indeferimento unânime
65. Mário de Souza Prata (D)	Gonet contra	Indeferido 4 x 3
66. Miriam Lopes Verbená (D) <i>Protocolado fora do prazo</i>	Francisco contra	Indeferimento unânime
67. Mônica Suzana Pinus (ND) <i>Fora do período de abrangência da lei</i>		Indeferimento unânime
68. Nilda Carvalho Cunha (D) <i>Protocolado fora do prazo</i>	Francisco contra	Indeferimento unânime
69. Odair José Brunocilla (ND)	Grandino contra	Indeferimento unânime
70. Oltimar Dutra da Rosa (ND)	Grandino contra	Indeferimento unânime
71. Orocílio Martins Gonçalves (D)	Grandino contra	Indeferido 5 x 2
72. Paulo Torres Gonçalves (ND)	Nilmário contra	Indeferimento unânime
73. Raimundo Nonato Paz (D) <i>Protocolado fora do prazo</i>	Suzana contra	Indeferimento unânime
74. Raimundo Santana Machado (ND)	Suzana contra	Indeferimento unânime
75. Raul Amaro Nin (D) <i>Protocolado fora do prazo</i>	Gonet contra	Indeferimento unânime
76. Robson Antônio Gomes Viana (ND)	Nilmário contra	Indeferimento unânime
77. Rodolfo Soares Pinheiro (ND)	General contra	Indeferimento unânime
78. Sebastião Vieira da Silva (ND)	Suzana contra	Indeferimento unânime
79. Silvano dos Santos (D)	Nilmário contra	Indeferimento unânime
80. Simão Pereira da Silva (ND)	Nilmário contra	Indeferimento unânime
81. Tércio Tavares de Melo (ND)	Gonet contra	Indeferimento unânime
82. Terezino Lopes dos Santos (ND)	Francisco contra	Indeferimento unânime
83. Túlio Roberto Cardoso Quintiliano (D) <i>Morreu no Exterior (Chile)</i>	Grandino contra	Indeferimento unânime
84. Vitor Luiz Papandreu (ND)	Suzana contra	Indeferido 4 x 3
85. Wânio José de Mattos (D) <i>Morreu no Exterior (Chile)</i>		Indeferimento unânime

Após a última reunião da Comissão Especial, em 1998, e o término da 1ª fase dos trabalhos, que compreendia a análise dos processos,

restou ainda definir as diretrizes para a 2ª fase, destinada à busca e entrega dos restos mortais aos familiares. A partir de então, os familiares têm reivindicado medida governamental que inclua o reconhecimento do Estado pela morte dos desaparecidos no exterior, dos que estão fora do período de abrangência da lei, ou seja, dos que morreram após 15 de agosto de 1979 até 1985 e dos que morreram em passeata.

Mortos e desaparecidos políticos: reparação necessária

James Louis Cavallaro*

Este trabalho se propõe a levantar as perspectivas sobre a Comissão Especial de Reconhecimento dos Mortos e Desaparecidos Políticos, avaliando as conquistas alcançadas e medidas que deverão ser implementadas para o cumprimento das obrigações internacionais dos Direitos Humanos por parte do governo brasileiro. Pretende situar o debate atual sobre os desaparecidos no contexto das obrigações internacionais assumidas pelo Brasil e a ligação entre as violações do regime militar e as que nós continuamos documentando hoje.

A *Human Rights Watch*, organização internacional não-governamental de defesa dos Direitos Humanos, com sede nos Estados Unidos, trabalha na documentação e fiscalização dos abusos contra os Direitos Humanos por meio de representações nos cinco continentes. No Brasil,

* Advogado norte-americano formado pelas Universidades de Berkeley e Harvard nos EUA; foi diretor no Brasil da *Human Rights Watch* (1993-1999); atualmente é diretor da Justiça Global.

tem trabalhado com diversas entidades nacionais, dentre as quais a Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos e os Grupos Tortura Nunca Mais.

O trabalho de fiscalização do respeito aos Direitos Humanos tem legitimidade garantida por convenções, tratados e pactos nessa área ratificados por vários países, inclusive o Brasil. Os países, ao ratificarem tais tratados, contraem obrigações internacionais que instituições da sociedade civil internacional, como a *Human Rights Watch*, se encarregam de fiscalizar.

A antiga *Americas Watch* surgiu em 1981, precisamente numa época na qual o governo americano apoiava várias ditaduras militares neste continente. Sob estes governos, foram cometidos alguns dos piores abusos aos Direitos Humanos, dentre os quais podemos destacar o desaparecimento forçado, a execução sumária e a tortura. Esta instituição surgiu, como instância da sociedade civil americana, para fiscalizar a atuação do governo americano e depois foi crescendo e assumindo, também, a proteção aos Direitos Humanos em termos mais amplos. No início, porém, foi precisamente a questão das graves violações aos Direitos Humanos nas Américas e a necessidade de coibi-las que motivaram sua criação. Desde 1981, uma das nossas maiores preocupações tem sido a questão da impunidade em relação aos crimes cometidos pelas ditaduras militares, não só no Brasil, mas também na Argentina, Uruguai, Chile, Guatemala, El Salvador e em outros países.

Especificamente em relação aos desaparecidos políticos no Brasil, a *Human Rights Watch* representa os familiares das vítimas da Guerrilha do Araguaia numa ação perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Consideramos de suma importância a questão do esclarecimento de todos os crimes cometidos pelas ditaduras militares, não só porque é certo, mas sobretudo porque o direito internacional exige que seja feito. Acreditamos ser esta a única forma de dar o passo realmente necessário para criar instituições democráticas e garantir que as graves violações aos Direitos Humanos não continuem a acontecer.

Sendo assim, notamos que, muito embora a lei 9.140 signifique um concreto avanço na questão dos mortos e desaparecidos políticos brasileiros à época do regime militar, ela, todavia, não contempla todos os

requisitos do Direito Internacional. O debate sobre os desaparecidos continua atual e de grande importância na avaliação do cumprimento e respeito aos Direitos Humanos por parte das autoridades brasileiras.

A questão dos mortos e desaparecidos políticos, debate que já ocorria antes da promulgação da lei, tem sido enquadrada, ultimamente, nos seguintes termos: (I) o pagamento de indenização cumpre ou não com as obrigações brasileiras nessa matéria?; (II) as pessoas que morreram após 1979, cuja causa for reconhecida como de responsabilidade do Estado, deveriam ser indenizadas também? (Esse é o caso, por exemplo, de três argentinos desaparecidos em 1980 e que receberam a Medalha Chico Mendes de Resistência no dia 1º de abril de 1997, no Rio de Janeiro.)

O debate sobre quem deveria ser compensado ou não, da perspectiva do Direito Internacional, é um debate equivocado. Embora seja necessário determinar as vítimas com direito à compensação, do ponto de vista do Direito Internacional, essa questão é o último passo, a última obrigação. Primeiro existe o direito; havendo uma alegação de violação deste, faz-se necessário comprovar juridicamente a existência ou não de um fato delituoso, demonstrando, assim, que os fatos devem ser determinados primeiro. A responsabilidade há de ser apurada, e somente quando forem tomados todos esses passos, se poderá determinar os termos de compensação pela violação.

O Brasil ratificou, em 1992, a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos e o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, contraindo, assim, obrigações perante a comunidade internacional. Tanto a Convenção Americana quanto o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos requerem que, nos casos de desaparecimento forçado, os Estados apurem, determinando como, quando, porquê e por quem as pessoas foram desaparecidas. Exige-se, ainda, que toda essa informação seja divulgada, não só aos familiares, mas também à sociedade. Isto constitui o que é chamado no Direito Internacional de “direito à verdade”.¹

1 Por ter ratificado a Convenção Americana e o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, o governo brasileiro deve respeitar as decisões da Corte Interamericana e do Comitê de Direitos Humanos da ONU, respectivamente, mesmo sem ter reconhecido a competência desses dois órgãos para receber e processar petições individuais alegando violações dos direitos consagrados nos dois tratados. Até a data desse Seminário, abril de 1997, o Brasil não havia reconhecido a competência da Corte Interamericana, ato que precisa do depósito de um instrumento adicional, conforme o

A Corte Interamericana de Direitos Humanos, principal órgão que interpreta a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos, explica a obrigação da Convenção, no caso Velásquez Rodríguez, nos seguintes termos:

Como consequência desta obrigação os Estados devem prevenir, investigar e punir toda violação aos direitos reconhecidos pela Convenção e procurar ademais o restabelecimento, se possível, do direito violado e se cabível a reparação dos danos produzidos pela violação.²

Esse é o princípio básico: primeiro se investiga, depois determinam-se as responsabilidades e punições, e por último se paga uma indenização. A Corte, na mesma sentença, também determinou que haja investigação em casos de desaparecimentos forçados.

O dever de investigar fatos deste gênero subsiste enquanto se mantém a incerteza sobre o destino final da pessoa desaparecida.³

Desta forma, segundo o Direito Internacional, essa obrigação permanece até que todos os casos de desaparecimentos forçados sejam apurados.

O Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas, órgão que possui a competência para interpretar definitivamente o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, afirmou em um caso contra o Uruguai:

O Comitê entende a angústia e o cansaço da mãe pelo desaparecimento de sua filha e pela incerteza contínua sobre o destino e o paradeiro desta. A autora tem o direito de saber o que ocorreu com sua filha, neste aspecto ela é vítima da violação ao Pacto sofrida por sua filha. O que se ressalta neste caso é que não só a pessoa desaparecida tem este direito, a mãe, o familiar e a socieda-

artigo 62 da Convenção, explicitando o interesse do país em se submeter às decisões da Corte em casos concretos. O Brasil aceitou a competência da Corte em dezembro de 1998, e a partir desta data, o país se incorporou integralmente no sistema interamericano de proteção aos Direitos Humanos.

2 Caso Velásquez Rodríguez, Sentença de 29 de julho de 1988, Série C, n. 4, § 166 (tradução nossa).

3 Idem, § 181 (tradução nossa).

de toda têm o direito de saber. Esse direito, como todo direito reconhecido internacionalmente, cria a obrigação do Estado de divulgar e dar todas as informações disponíveis a respeito.⁴

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos coloca claramente a questão do direito da sociedade à verdade. Para a Comissão:

Toda sociedade tem o direito imprescritível de conhecer a verdade do ocorrido, assim como as razões e a circunstância em que os aberrantes delitos foram cometidos a fim de evitar que esses fatos voltem a ocorrer no futuro.⁵

Apurar a responsabilidade de lesão aos Direitos Humanos durante o regime militar não é somente uma questão de importância histórica e sociológica, mas sim uma questão que tem conseqüências reais não só para os familiares, como também para a sociedade brasileira, uma vez que geram implicações diretas, importantes e imediatas para o Brasil.

Alguns dos abusos mais comuns cometidos hoje em dia pelas autoridades brasileiras têm relação com o autoritarismo herdado da ditadura militar. Podemos tomar como parâmetro a violência policial. Percebe-se, ainda hoje, que a sociedade brasileira continua convivendo com resquícios da ditadura militar. O desaparecimento forçado de pessoas não ocorre mais, necessariamente, em casos de dissidentes políticos, mas sim com pessoas suspeitas de envolvimento com o tráfico ou algum outro tipo de crime. A forma pela qual suspeitos ou criminosos têm sido detidos com a negação de sua detenção, assim como os métodos de torturas, continuam refletindo as práticas da ditadura.

Não só o *modus operandi* usado pela polícia é o mesmo usado durante a ditadura militar, mas também a impunidade garantida pela Justiça Militar podem ser consideradas seqüelas daquela época. Têm sido registrados nos últimos anos vários casos de tiroteios forjados, tiroteios que simplesmente não aconteceram e que, na verdade, foram casos de execuções sumárias. A versão policial, por intermédio do “auto de resis-

4 Comitê de DDHH da ONU. Caso 107/1981, *Quinteros v. Uruguai*.

5 Relatório Anual da Comissão Interamericana de Direitos Humanos de 1985-1986, OEA/Ser. L./V/ii.68, Doc. 8, rev. 1, 26 set. 1986, cap. V, p. 205.

tência” (outro resquício da ditadura militar), encobre os fatos ocorridos, tais como execuções sumárias, fazendo que estes pareçam decorrência de um tiroteio.

Além disso, visto que os Institutos Médicos Legais (IML) não são independentes, nos casos de crimes com envolvimento da polícia, os laudos são, muitas vezes, mal feitos. Desta forma, não se permite que um processo judicial seja concluído contra o policial responsável pelo crime. Um dos resultados desse quadro triste é a manutenção em posições de autoridade policial de pessoas denunciadas como integrantes da lista de 444 torturadores elaborada pelo projeto *Brasil: nunca mais*.

A partir dessa visão, demonstra-se uma ligação entre a questão dos mortos e desaparecidos políticos, as violações cometidas pela ditadura militar e as violações que continuam acontecendo no Brasil. Por isso, insistimos que as obrigações internacionais devem ser cumpridas para que atrocidades do passado não persistam no presente, nem no futuro.

A Comissão Especial de Reconhecimento dos Mortos e Desaparecidos Políticos

Miguel Reale Jr.*

Quero, inicialmente, manifestar meu reconhecimento à Comissão dos Familiares de Mortos e Desaparecidos, porque sem dúvida os trabalhos da Comissão Especial de Reconhecimento dos Mortos e Desaparecidos Políticos não teriam tido qualquer sucesso se não fosse a dedicação, por décadas, da Comissão de Familiares, que ao longo do tempo vem, minuciosa e responsabilmente, levantando dados e elementos com a paixão da dor, mas ao mesmo tempo, com a imparcialidade de quem quer trazer elementos fidedignos. Não existem de forma alguma posições particularistas da Comissão de Familiares e os elementos trazidos aos processos instaurados na Comissão Especial foram, em grande parte, trazidos pela Comissão de Familiares.

* Advogado, professor titular da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, presidente da Comissão Especial de Reconhecimento de Mortos e Desaparecidos Políticos; foi secretário da Segurança Pública do Estado de São Paulo (1983-1984). Autor dos livros *Problemas penais concretos* (Malheiros Editores, 1997) e *Teoria do delito* (Revista dos Tribunais, 1998), entre outros.

Ao lado disso, a Comissão Especial, por via da sua possibilidade de investigação e requisição de documentos, obteve alguns dados importantes. Eu gostaria de assinalar que a principal finalidade da Comissão Especial não é alcançar o ponto final do processo jurídico com o pagamento de uma indenização. O pagamento da indenização é a fase final, no entanto, mais importante que o pagamento da indenização, mais importante para as famílias, para o governo e para mim como cidadão, é verificar que há um refazimento da verdade. Há o reconhecimento por parte da Comissão Especial de que aqueles militantes assassinados foram vítimas da truculência, da arbitrariedade e da tortura. Cada reunião da Comissão é, sem dúvida, massacrante para todos aqueles que participam seguidamente de seis a oito horas. Eu creio que o grande papel representado pela Comissão foi o de reconstituir a história, mesmo diante da impossibilidade de estabelecer a responsabilidade criminal pelos atos praticados, por causa da anistia que se constituiu no Brasil. Importa primordialmente que tenhamos reconstruído as cenas tenebrosas de tortura, desmascarado os tiroteios inexistentes, as cenas de farsa.

Os processos da Comissão Especial retratam – por meio de fotografias, de relatos oficiais, de testemunhos apresentados junto às Comissões de Direitos Humanos das Assembléias Legislativas, às Secretarias de Justiça e à Ordem dos Advogados do Brasil – a farsa vivida no Brasil, a impunidade que se estabeleceu e que sem dúvida alguma nos envergonha. O policial torturador abusa do poder que lhe é outorgado, trai a confiança pelo uso maléfico da autoridade, trai a sua farda, e é um traidor que trai tanto a sua farda quanto a instituição a que pertence. O dissidente político é visto pelo torturador como alguém superior, que soube se dedicar a uma idéia e ao interesse geral, enquanto ele, o torturador, é um ser eticamente inferior. Portanto, há um processo de ressentimento, de vingança pessoal na tortura que se inflige ao dissidente político.

Há outra questão que gostaria de alertar: terminados os trabalhos, deveremos entrar em contato com as instituições universitárias, com esta faculdade especialmente, para a divulgação ampla de todos os elementos levantados em todos os processos. Nos processos analisados pela Comissão Especial houve o desfazimento do que nós chamávamos e que todos da Comissão chamam de teatro de operações, que dava uma

maquiagem de tiroteio às mortes ocorridas debaixo de tortura. Em 90% dos casos que foram solicitados à Comissão, e que constam da relação da Comissão dos Familiares, houve o reconhecimento da responsabilidade do Estado. Um reconhecimento que muitas vezes deflui por sensibilidade, por apreensão dos dados sem que existam provas diretas e efetivas, mas indícios veementes, ao que se soma a compreensão daquela época, o costumeiro nas investigações policiais, com o que se estabelece o reconhecimento da responsabilidade do Estado, em razão da prática de abusos que lesaram vários cidadãos brasileiros.

A reparação, repito, se constitui numa compensação, mas não é o objetivo final, sem dúvida nenhuma, da Comissão Especial. A Comissão pretende com seu trabalho realizar uma tarefa pedagógica, pois o problema da tortura no país está incrustado em nossa cultura, como decorrência parcial do momento autoritário. Não se pode isolar o problema da tortura, o processo de obtenção da verdade e de perseguição dos dissidentes e a perseguição daqueles que hoje são suspeitos da prática de crime comum, vítimas da polícia.

Tenho um certo receio, quero deixar isso claro, trago aqui a visão de quem tem a vivência do processo, de que nós estejamos nos iludindo com a idéia de que a impunidade cessará no instante em que houver a remoção da competência para a Justiça Comum. Não nos iludamos. Os casos de homicídio serão julgados pelo Tribunal do Júri, e no Tribunal do Júri nós vamos ver uma parcela da sociedade dando respaldo aos policiais que praticaram violências e vão justificar essa violência por estarem julgando pela sociedade. Os policiais, torturadores ou atiradores, serão vistos como defensores da sociedade, que mataram alguém suspeito de ser aquele que poderia praticar uma violência contra seu filho, contra sua filha, contra a sua casa, contra a sua mulher, contra você. Então, não nos iludamos que o Tribunal do Júri venha a ser, efetivamente, o caminho correto, certo para o término da impunidade nos casos de homicídio. Eu acho que a competência tem que ser do Júri, mas o que eu quero é alertar para a possibilidade de que não vamos ter somente condenações. Ao contrário, nós vamos ter muitas absolvições legitimadas pelo Tribunal Popular.

Para mim, o mais importante a respeito da competência da Justiça Militar não é o julgamento ser efetuado pela justiça comum e, sim, que o inquérito seja realizado pela justiça comum. O que leva, em grande, parte

aos arquivamentos e às absolvições é o corporativismo que prevalece na feitura do Inquérito Policial Militar. Os elementos relativos à violência, que se desfazem rapidamente no tempo, desaparecem por causa de uma postura corporativa, de benefícios e de protecionismo dentro do Inquérito Policial Militar. O importante é que o Inquérito não seja conduzido pela própria Polícia Militar. Acho que a Polícia Militar deve mudar, e eu enfrentei este problema como secretário de Segurança Pública. Foi um momento difícil, era o início de um governo democrático, o de Franco Montoro.

Como transmitir uma política de Direitos Humanos às crianças, às famílias e aos policiais militares? Naquele instante, havia toda uma dramatização da violência colocando os Direitos Humanos na berlinda. Nós estamos pagando o preço pelo fato de os meios de comunicação dramatizarem a violência, nós estamos pagando o preço por termos programas de televisão irresponsáveis que idolatram o policial militar, e deputados que fazem a apologia do crime praticado pela autoridade.

Havia um discurso de que os Direitos Humanos são os direitos do bandido. Essa idéia prevaleceu durante muito tempo, e se disseminou, sendo que segurança está entre os primeiros dos Direitos Humanos. Colou-se à imagem do governo Montoro a idéia de fragilidade e de que Direitos Humanos eram os direitos do bandido contra o bom cidadão, honesto e correto cidadão, *pater familia*, que estava desprotegido. Estabeleceu-se, desde então, uma luta ideológica, e esta luta teve encaminhamento pela irresponsabilidade, em grande parte, dos nossos meios de comunicação. Há dois séculos o mundo luta pela consagração dos Direitos Humanos e aqui, no Brasil, eles são identificados como os direitos dos bandidos. Esta é uma situação produzida, em grande parte, pela irresponsabilidade dos meios de comunicação nesse país.

Eu estou me valendo disto para lembrar como esse problema da violência, da tortura, está introjetado em grande parte no comportamento da nossa sociedade. Vou dar um exemplo: vocês devem se recordar do caso do policial militar do Rio de Janeiro que puxou um cidadão para trás de uma kombi e atirou. Ele foi condenado na Auditoria Militar e absolvido pelo Tribunal de Justiça, porque no Rio de Janeiro não há Tribunal Militar como em São Paulo, em Minas e no Rio Grande do Sul. Este policial foi absolvido no Tribunal de Justiça pelos desembargadores. Não existem soluções mágicas, não existe algo que transforme a realidade cultural do dia para

a noite. Não existe a solução mágica da transferência da competência e tudo resolvido. Daí, como diz Cavallaro, a importância didática, a importância desse trabalho da apuração de responsabilidade de lesão aos Direitos Humanos.

Mas, por outro lado, não estamos coartados, visto que estamos estabelecendo que houve efetivamente um abuso, que aquela pessoa foi vítima e, em muitos casos de repercussão política considerável, a Comissão não se acovardou, não se intimidou com pressões, pois, diante das provas, dos elementos trazidos e demonstrativos, reconheceu efetivamente um abuso e uma violência por parte do Estado.

É um processo histórico que não termina com a Comissão Especial, que não começou com a Comissão, mas que tem uma importância na vida brasileira, até mesmo porque todo esse conjunto probatório que está lá reunido deve se constituir num exemplo, deve se constituir num documento a ser conhecido para que vejam porque a Comissão reconheceu a responsabilidade do Estado no caso Lamarca, porque reconheceu a responsabilidade do Estado no caso Marighella, no caso do Joaquim Câmara Ferreira e em casos de partícipes de menor relevo na luta armada. Em todos os casos citados se comprovou o abuso, se comprovou que houve tortura, a encenação e impunidade. Esse processo histórico, ainda, deve se constituir um exemplo. Para que estas práticas sejam efetivamente afastadas da história política brasileira, para que se afaste a tortura e a impunidade da violência policial em face do cidadão comum, na vida diária.

Em ofício enviado pela Comissão ao ministro da Justiça, Iris Resende, é proposto que seja enviado projeto de lei para se estender aos três argentinos e aos que são vítimas da repressão do Brasil após a data da anistia o reconhecimento da responsabilidade do Estado por essas mortes. Recentes leis estaduais, no Rio Grande do Sul, por exemplo, propõem que haja a apuração da responsabilidade do Estado nos casos de tortura. Quando se toca em valores absolutos como o da pessoa humana, não existem diferenças, não é só quando ocorre morte ou desaparecimento que deve existir responsabilidade do Estado, pois deve a mesma existir, também, quando ocorre violação da integridade física e moral das pessoas por meio de tortura, com lesões corporais, com problemas psíquicos gravíssimos. Comprovando-se a efetividade da tortura, há que ser reconhecida a responsabilidade do Estado.

Por outro lado, quanto à efetiva apuração dos fatos e a responsabilização penal, a Lei 9.140 não a estabelece e nós temos um impedimento efetivo que é a Lei da Anistia. A Lei da Anistia quando promulgada foi, à época, muito importante.

A Comissão Especial está coartada na apuração da responsabilidade penal dos autores dos assassinatos oficiais pela Lei da Anistia. Ora, houve um processo de anistia; um processo negociado e, à época, eu era presidente da Associação dos Advogados de São Paulo, e sei como foi importante, para o processo de democratização, alcançarmos a democracia por meio da anistia, pois era o único caminho viável para restabelecer a paz no país. Ora, a Lei da Anistia estabelece a extinção da punibilidade como um direito adquirido. É muito difícil tecnicamente, juridicamente, superar a existência da anistia para estabelecer a responsabilização criminal daqueles que praticaram um crime “conexo”, por mais dolorido que seja. Pode-se reconhecer que é injusto, que eticamente é inaceitável, mas há uma dificuldade de ordem técnica e jurídica decorrente da Lei da Anistia. Portanto, a forma de se aproximar da responsabilização do Estado por esses crimes é com a publicação de todos os processos, nos quais constam, na sua maioria, os nomes dos torturadores, os nomes daqueles que foram os responsáveis pelas mortes. Em grande parte dos processos há a indicação desses nomes e o conhecimento do teor dos processos é a forma de deixar patente a responsabilidade destes atos ignominiosos. Em conclusão, por mais doloroso, por mais iníquo que possa parecer, a anistia, como fato jurídico, é intransponível.

Impõe-se a preservação da segurança jurídica. Estamos diante de um grande dilema e vale o pensamento de Sócrates: é necessário que os homens bons respeitem as leis más, para que os homens maus respeitem as leis boas.

Parte III

Os anos 60 e 70 na mídia

O *Globo repórter* sobre a vala de Perus

Caco Barcellos*

Este é um relato de como realizei a reportagem do *Globo repórter* sobre a vala de Perus. Na verdade, ele começou por acaso. Em 1990, eu estava trabalhando na investigação do livro *Rota 66* com um grupo de estudantes de Jornalismo. Fazíamos uma apuração extensa nos arquivos do Instituto Médico Legal e com base nesta documentação conseguimos reunir informações que me permitiram chegar a um número próximo de sessenta mil identificações ou possibilidades de identificações de vítimas da polícia. Essa documentação do IML permanecia abandonada em uma espécie de museu e dizia respeito à violência praticada contra civis por parte da polícia, sobretudo da Polícia Militar. Como consequência dessa investigação nós obtivemos um perfil das pessoas que eram perseguidas pela polícia

* Jornalista e repórter da Rede Globo de Televisão e Globo News, autor de *Rota 66. A polícia que mata* (Globo, 1992).

militar e procurávamos no IML as informações que se aproximavam desse perfil. Por isso, abrimos o leque de procura e estávamos tentando chegar à prova de que as identificações alcançadas eram de vítimas da Polícia Militar.

A investigação no IML era uma etapa dessa pesquisa sobre violência policial que eu havia iniciado em dezembro de 1975. Eu pesquisei todas as edições do jornal *Notícias Populares* (NP) entre abril de 1970, quando foi criada a Polícia Militar, e final de 1975. Meu objetivo era examinar todos os casos registrados como tiroteio desde a criação da PM. Era ainda a metade da década de 1970 e não consegui acesso às notas oficiais sobre esses tiroteios do passado, divulgados à imprensa pelo Serviço de Relações Públicas da PM. Dessa forma escolhi o NP, pois como a maioria dos jornais da época, nele geralmente publicava-se a versão oficial sobre as mortes violentas de São Paulo. Essas matérias eram elaboradas valendo-se dessas notas divulgadas pela PM ou por meio dos Boletins de Ocorrência.

O caso da Rota 66 é a notícia número 255 da fonte NP da minha pesquisa. Para mim, essa notícia teve uma grande importância, pois foi o primeiro caso em que uma equipe das Rondas Ostensivas Tobias Aguiar (Rota) matou pessoas pertencentes à minoria rica do país. Anotar os dados da morte de três rapazes do Fusca azul significou que eu havia completado a leitura sobre tiroteios ocorridos em cinco anos de história da PM de São Paulo. A leitura das primeiras 1.725 edições do NP resultou na descoberta de 274 pessoas mortas em supostos tiroteios pela cidade entre 1970 e 1975. Este número significa mais do que o dobro das vítimas do temível Esquadrão da Morte de São Paulo formado por policiais civis e atuante no começo da década de 1970. O saldo da matança da PM, somente até 1975, é maior que o número de mortos e desaparecidos políticos durante todo o período de 21 anos de ditadura militar, segundo os dados que eu tinha quando editei o livro *Rota 66*, em agosto de 1992.

Naquele momento, a informação fornecida pelos familiares de mortos e desaparecidos políticos que me foi transmitida por Suzana Keniger Lisbôa – uma militante do período da ditadura, cujo companheiro havia “desaparecido” em 1972 e que, desde então, lutava para esclarecer as circunstâncias de sua morte e dos companheiros vítimas da repressão política – era de que 269 militantes, sendo 144 oficialmente mortos e 125 “desaparecidos”, haviam sido mortos pela ação conjunta das Forças Arma-

das, das polícias Civil e Federal e da comunidade de informações. Suzana me ajudou a descobrir pelo Banco de Dados, formado durante os anos de minha pesquisa, a ligação entre os documentos do IML e aquelas ossadas encontradas na vala comum do Cemitério de Perus.

A pesquisa limitava-se a duas fontes, até aquele momento: os parentes das vítimas entrevistados no pátio do IML por Sidney M., um rapaz que conheci no pátio do IML à procura de seus pais desaparecidos, e os arquivos do jornal NP. Para ampliar esta pesquisa precisávamos continuar após 1975. Sidney concordou em continuá-la, e para isso criamos uma ficha-padrão para tornar mais prática a anotação dos dados principais de cada caso. Passamos a copiar todas as informações relativas à vítima: nome, idade, cor de pele, endereço, profissão, local e motivo de morte. Copiávamos também os dados dos matadores, além dos nomes da delegacia da área do tiroteio e do delegado que escreveu o Boletim de Ocorrência.

Depois de examinarmos mais de oito mil edições do NP, era necessário arquivar as informações em computador. Já tínhamos um resumo das notícias sobre mais de 3.200 tiroteios envolvendo pessoas suspeitas e policiais militares. De todos os tiroteios noticiados pelo NP, apenas 28 acabaram com feridos entre as vítimas. Nenhum civil sobreviveu na impressionante maioria de 3.188 tiroteios. O saldo das vítimas dos tiroteios envolvendo PMs tem a proporção assustadora de 265 mortos para cada ferido.

Meu contato com a violência política, nessa pesquisa, iniciou-se a partir da leitura sobre a morte do guerrilheiro José Idézio Brianezi, o primeiro a ser registrado no nosso arquivo informatizado. Na noite de 13 de abril de 1970, cinco dias após a criação da Polícia Militar, os sargentos Absalom e Nascimento, recrutados para a Operação Bandeirantes, a Oban, fizeram parte da equipe de buscas C-4, encarregada da prisão de um homem suspeito de ser guerrilheiro. A ordem do SI, Setor de Informações, indicava que o esconderijo era uma pensão para rapazes no bairro do Aeroporto. Os policiais militares e colaboradores da Oban formavam a força auxiliar de repressão política, em apoio aos tiras civis do Deops e agentes do Exército. Minutos após a chegada de Brianezi ao seu quarto na pensão houve um rápido tiroteio. Os sargentos Absalom e Nascimento ficaram feridos e o suspeito morto com seis ferimentos no corpo. Seus documentos o identificaram: paranaense de Londrina, 24 anos, comerciante.

Uma observação mais detalhada do Banco de Dados mostra que os matadores da PM herdaram os métodos do passado. Vencida a guerrilha, passaram a usar os mesmos métodos contra os suspeitos da prática de crimes comuns.

Os supostos tiroteios, se examinados através das versões oficiais da PM, têm uma grande semelhança com os tiroteios do passado em que as vítimas eram os guerrilheiros. A narrativa do histórico dos fatos tem geralmente a mesma seqüência. O PM desconfia de alguém na escuridão. O suspeito foge disparando a arma. O policial revida e atinge o suspeito. Socorrido, o ferido morre a caminho do hospital. A condição de vítima ou de agressão geralmente é invertida, como aconteceu no caso Rota 66. O morto sempre é o culpado pela morte dele. Minha investigação mostra que os PMs são alunos que aprenderam o pior de seus professores do passado. Os arquivos da Justiça e da própria polícia provavam que as versões oficiais sobre os tiroteios em muitos casos não eram verdadeiras. Visavam justificar os assassinatos como ações de legítima defesa durante o cumprimento do dever. Foi durante o trabalho no caso Rota 66, ocorrido na madrugada do dia 23 de abril de 1975, que eu descobri: mesmo que os mortos façam parte da elite econômica, a investigação sobre os assassinatos praticados por PMs é sempre um grande desafio.

Em novembro de 1979, em uma decisão histórica, o Supremo Tribunal Federal anulou todo o processo da Justiça Civil sobre o caso Rota 66. Atendendo a um recurso do advogado dos réus, os desembargadores da primeira turma do STF cancelaram o júri por considerar o Fórum Civil incompetente para o julgamento. Também concederam um *habeas-corpus* aos cinco PMs, que continuaram exercendo o trabalho regular no patrulhamento da cidade. Os desembargadores transferiram toda a responsabilidade pela apuração do crime ao Tribunal de Justiça Militar, amparados pelo decreto do STF que dava o privilégio aos policiais militares de serem julgados pelos próprios policiais militares. Consideraram o crime de natureza militar, embora as três vítimas fossem civis. Basearam-se na condição profissional dos matadores: PMs que dispararam armas privadas das Forças Armadas durante o serviço de policiamento urbano – atividade definida como militar em uma emenda constitucional criada pela ditadura. Aconteceu aquilo que as autoridades da Justiça Civil mais temiam: a transferência do julgamento à Justiça Militar representou, na

opinião dos juristas, a impunidade aos matadores da Rota 66. No dia 24 de junho de 1981, seis anos depois do assassinato, diante de um Conselho de Justiça Militar, formado por um juiz civil, dois majores e dois tenentes da PM, os matadores foram julgados inocentes.

À medida que avançávamos na pesquisa, reunimos centenas de denúncias, que apontavam os matadores da PM como integrantes de um esquadrão da morte oficial. Meu próximo passo foi o de tentar esclarecer as circunstâncias em que os civis eram mortos pela PM. A fonte *Notícias Populares*, se possibilitou identificar os matadores, pouco nos ajudou a conhecer as vítimas, em razão do grande número de desconhecidos. Constatamos que no mínimo 1.300 pessoas sem identificação foram mortas pela PM desde a sua criação. Quase metade das vítimas da Polícia Militar em duas décadas, cujas mortes foram divulgadas, estava estranhamente sem documentos na hora do tiroteio.

Em 1987, começamos a vencer os primeiros obstáculos. Com a ajuda do diretor do Instituto Médico Legal, o médico legista Rubens Brasil Maluf, conquistei aquilo que vinha tentando havia anos: o acesso a uma sala empoeirada de uma espécie de museu abandonado do IML. Alguns armários sem porta mostravam grandes garrafas de vidro com pedaços de corpos mergulhados em formol. Mãos. Pés. Cabelos. Fetos deformados. Olhos. Muitos vidros cheios de olhos flutuantes. Álbuns e mais álbuns com fotografias de cadáveres em todos os estágios de putrefação. Livros de capa preta. Velhos instrumentos um dia usados nos exames de necrópsia. Cadeiras quebradas. Pedaços de macas. Máquinas de escrever emperradas. E uma montanha de pastas e papéis velhos cobertos de pó, compostos de cerca de sessenta mil documentos por ano, amontoados desde 1921, pelo menos.

Meu processo de procura pelas vítimas da PM partiu da listagem da pesquisa do NP. No primeiro dia de parceria com Daniel Annenberg, o estudante de Jornalismo que primeiro trabalhou comigo, expliquei que a prioridade da pesquisa era identificar todos os chamados “desconhecidos” mortos pelos policiais militares. Levamos duas semanas para colocar os documentos nas prateleiras de duas paredes de três metros de altura por sete de largura. No final, ambas as paredes estavam abarrotadas de cima a baixo, de ponta a ponta. Nosso levantamento deve ter ficado in-

completo, pois a bagunça era enorme e constatamos a ausência de meses inteiros sem referência, sem documentação alguma. Este problema existiu especialmente no período de 1967 a 1970, pois o material não estava encadernado, o que nesse caso não prejudicou muito nossa pesquisa, que se concentrou nos anos a partir de 1970.

Há três tipos de documentos que nos ofereceram informações para chegarmos às vítimas da PM. O primeiro tipo é o telex que o delegado da Polícia Civil envia ao IML para solicitar o recolhimento do corpo de uma vítima de violência. Descobrimos que este é um resumo das informações do Boletim de Ocorrência, do qual já dispúnhamos por meio da fonte NP, mas muitas vezes o delegado informava que se tratava de uma caso de resistência, ou seja, de uma vítima da PM.

O outro tipo de documento é o laudo de exame de cadáver com anotações do médico legista no momento em que a vítima dá entrada no IML. Quando a vítima é portadora de documentos, os dados de identificação também são anotados nesta folha. Na hipótese de a vítima ser desconhecida, ela será identificada por um número até o dia em que alguém fizer seu reconhecimento.

O terceiro tipo de documento é o resultado do exame dactiloscópico, que é obrigatório. Sempre que um corpo entra no IML, o legista tira as impressões digitais e as envia para o confronto com as fichas do Instituto de Identificação. Se a vítima for nascida em São Paulo e registrada nos arquivos da polícia será muito grande a chance de identificação. Neste caso, teremos no telex o perfil da vítima: nome, filiação, idade, naturalidade e, às vezes, profissão. Caso o resultado do exame seja negativo e nenhum parente reclame o corpo, a vítima será enterrada como indigente.

Como método usamos o seguinte critério: todo jovem de uma região pobre da cidade, com mais de dois ferimentos à bala, cujo corpo foi recolhido pelo carro do IML em hospital era considerado por nós uma vítima potencial da PM. Criamos um arquivo no computador com os dados de mais de vinte mil óbitos com essas características. Depois fazíamos o cruzamento com os dados da fonte *Notícias Populares*. Apenas por este método conseguimos descobrir a identidade de exatamente 145 desconhecidos.

A maior parte das descobertas veio do laudo de exame de cadáver e do resultado dos exames das impressões digitais. Foram mais de quatrocentos. Os casos mais complicados exigiam investigações fora do IML. Para isso utilizamos o nome e endereço do responsável pela retirada do corpo para o enterro, os quais vinham escritos à mão no laudo de exame cadavérico. Depois de um ano de pesquisas diárias, havíamos conseguido identificar 833 pessoas de um total de 1.300 desconhecidos que tiveram suas mortes divulgadas pela imprensa.

Sidney passou a nos ajudar, pois já havia concluído o levantamento sobre o passado nos arquivos do NP. Passamos, então, a usar os mesmos métodos para contabilizar também as vítimas mortas com identificação, cujos corpos passaram pelo Instituto Médico Legal, desde o primeiro dia de ação da Polícia Militar. Alguns estudantes de Jornalismo, contratados eventualmente, colaboraram nessas investigações. Trabalhamos durante dois anos até abarcarmos o período que compreende abril de 1970 até junho de 1992, quando estava escrevendo o livro.

Nosso trabalho no IML abrangeu os tiroteios ocorridos no município de São Paulo. Deixamos de identificar muitos casos em razão das dificuldades, sobretudo os da década de 1970. A maior parte das pessoas que procurávamos tinha mudado de endereço. Acreditamos ter identificado 60% do total de vítimas dos tiroteios que envolvem a PM. Nosso Banco de Dados reunia, em abril de 1992, a identificação e um rápido perfil de 4.179 mortos. Infelizmente, a Polícia Militar se nega a divulgar os dados dos confrontos da década de 1970.

Ao longo desses 22 anos, o número de crianças mortas pela PM de São Paulo se aproxima ao das execuções de opositores do regime militar, contabilizadas em duas décadas de repressão. Nosso Banco de Dados registra o transporte aos hospitais, de 223 corpos de menores sem identificação, em viaturas da PM. Depois de transferidos ao IML, 41 desses menores não foram procurados por parentes. Foi o próprio Estado que providenciou o enterro deles como indigentes.

Nós constatamos que o carro de transportes de cadáver do IML, o rabeção, tinha sempre um mesmo destino quando ia recolher um morto pela Rota: o hospital. Anotamos que os rabeções recolheram pelo menos 3.546 corpos de vítimas da PM pela rede hospitalar do município. Sem

ter razões para desconfiar da eficiência dos médicos, optei por continuar investigando as circunstâncias em que os suspeitos são atacados pelos policiais. Usamos um caminho que partiu da identificação das vítimas dos 15 PMs envolvidos diretamente no caso Rota 66, cujos nomes conhecíamos pelo levantamento no jornal *Notícias Populares*. Além das informações das fontes de pesquisa, tivemos nesta investigação uma grande ajuda de amigos e parentes das vítimas, sobretudo das viúvas e dos filhos órfãos. Não são todos os PMs que se identificam depois de matar civis durante o patrulhamento, e alguns o fazem fora do seu horário de policiamento regular da cidade. Por isso, com a ajuda das pessoas mais interessadas na justiça, criamos um arquivo especial no computador para documentar exclusivamente os casos dos matadores que mais se destacaram na PM.

O trabalho de identificação dos matadores e de suas vítimas nos deu condições para romper um outro obstáculo às investigações. Durante anos, eu tentei obter informações sobre o andamento dos processos na Auditoria Militar de São Paulo, mas a consulta dos autos era impossível porque alegavam dificuldades de localização dos processos, devido ao fato de eu não fornecer a identificação dos envolvidos nos crimes. Apesar das muitas dificuldades para obter autorização para consultar esses autos, que é um direito público, eu consegui permissão para realizar as pesquisas na nova fonte. Eu as fiz em duas fases: na primeira, em 1987, foram quatro meses de leituras diárias de processos arquivados ou em andamento. Alguns juízes, como o da 2ª Auditoria, me facilitaram o trabalho concedendo a permissão para consultar e copiar dezenas de processos. Os outros juízes autorizaram somente a consulta no próprio cartório, sem a reprodução de nenhum documento. Essa limitação me obrigou a escrever à mão o resumo da leitura de mais de quatrocentos processos, num total de dez meses de trabalho na Justiça Militar.

Penúltima fonte de pesquisa de minha investigação, meu levantamento nos cartórios da Justiça Militar mostrou que o procedimento burocrático oficial na apuração dos crimes dos PMs é precário e tendencioso. Possibilitou também a descoberta de outro fato muito grave: a prova de que os matadores muitas vezes são incentivados pelo comando a matar criminosos.

Depois de ter identificado mais de quatro mil mortos por meio das fontes *Notícias Populares*, Instituto Médico Legal e família de vítimas, decidimos submeter nome por nome de nossa pesquisa aos arquivos da Polícia e da Justiça Civil, onde ficam registradas as informações sobre os criminosos processados no município. Meu objetivo nesta última ampliação do Banco de Dados era tentar descobrir se as autoridades da área de segurança falam a verdade quando defendem a ação dos matadores oficiais. Desde a criação da Polícia Militar, em 1970, até 1992, comandantes da PM, secretários de Estado e governadores garantiam que os tiroteios são legítimos e que os mortos são bandidos, criminosos dos mais violentos, assassinos, estupradores. O resultado de minha pesquisa na Justiça Civil mostra que a verdade está muito longe dos gabinetes das autoridades. O resultado de minha investigação, que abrange o período de 22 anos de ação dos matadores, mostra que a maior parte dos civis mortos pela PM de São Paulo é constituída pelo cidadão comum que nunca praticou um crime: o inocente.

Eu estava nesse processo da pesquisa e, por conseqüência, visitava com freqüência o Cemitério de Perus. Certo dia, estava fazendo um levantamento para outra reportagem a pedido da TV Globo sobre venda de caixões, cujas irregularidades da denúncia não consegui comprovar, quando cruzei com o administrador do cemitério, o qual me convidou para me afastar e ir ao fundo do prédio da administração. Fomos às covas porque ele queria me contar uma história que pretendia contar já há bastante tempo. Ele contou-me que havia sido testemunha da abertura de uma grande vala nos anos 70, onde teriam sido colocadas uma quantidade muito grande de ossadas. Ele calculava alguma coisa por volta de 1.500 ossadas. Isso teria sido feito por parte dos homens da repressão política daqueles anos e ele guardava aquele segredo há muito tempo. Ele relatou isso com algum detalhe. Ele me disse também, que havia falado sobre isso para vários diretores do Serviço Funerário, e que estranhava nunca terem tomado nenhum tipo de providência. Havia um projeto de inauguração de ossários em vários cemitérios e essa poderia ser uma oportunidade de regularizar aquela situação, pois ela o angustiava muito.

Eu voltei para minha casa. No dia seguinte, pedi algum tempo para a minha chefia de reportagem para averiguar aquela situação. Eu

trabalhava com um chefe de reportagem maravilhoso naquela época, chamado Narciso Kalili, que infelizmente já morreu. Ele me disse: vai atrás porque isso é algo que realmente tem que ser checado. E eu voltei a falar com o administrador na segunda-feira, ele negou tudo o que havia me dito. Eu insisti com ele e não houve jeito. Eu voltei no final de semana seguinte e ele voltou a falar daquela história. Dessa vez procurei obter mais detalhes e ele me deu uma referência que poderia me levar a alguma comprovação. Ele contou-me que, certo dia, em 1979, foi visitado por Gilberto Molina, engenheiro do Rio de Janeiro e irmão de Flávio Carvalho Molina, assassinado por motivos políticos em 1971. Gilberto pediu algo que comprovasse a existência, naquele lugar, de algumas ossadas enterradas. Com a ajuda de operadores e uma retroescavadeira, abriu-se o local e uma hora depois encontraram os primeiros sacos com as ossadas. Continuaram escavando e encontraram três ou quatro sacos, Gilberto Molina começou a passar mal porque tinha esperança de que aqueles sacos tivessem uma identificação de papelão, mas creio que com o passar dos anos estas desapareceram, provavelmente por causa do efeito da umidade. Gilberto Molina achou que seria impossível chegar a uma identificação. Ele passou mal, ficou emocionado, pediu ao Toninho – o Antônio Eustáquio, administrador do cemitério que me contou esta história – para fechar a vala. No dia 27 de julho de 1990, eu soube que havia a vala comum no Cemitério Dom Bosco, em Perus. Comecei, então, uma longa investigação para checar esta história.

Eu fui atrás do engenheiro no Rio de Janeiro em agosto, e ele me confirmou a história que o Toninho havia me contado antes. Os detalhes eram idênticos. Não havia nenhuma ligação pessoal entre um e outro, então eu tive a certeza da existência da vala. Eu comuniquei à minha chefia, ao Narciso Kalili, e com essa certeza ele me disse: vai em frente e vamos ver no que vai dar. Depois de aproximadamente um mês, eu tinha certeza absoluta de que a informação que Toninho havia dado era 100% verdadeira. Consegui isso também por intermédio da pesquisa sobre a Polícia Militar. Eu já tinha um universo de sessenta mil documentos no Instituto Médico Legal e havia, por outro lado, a convicção da existência de uma vala com aproximadamente 1.500 ossadas.

A primeira coisa que eu procurei checar foi se a vala era clandestina realmente. O administrador do cemitério chegou a comunicar às pes-

soas do Serviço Funerário que havia me contado sobre a vala clandestina. Pediram a ele para desconversar essa história. Dessa forma, eu passei a me preocupar com a manutenção dele no emprego e a trabalhar de forma mais discreta. Eu procurei na Prefeitura o Departamento onde estão todas as plantas dos cemitérios. Tive acesso a todas elas e descobri que onde o Toninho me disse haver uma vala, na planta havia um projeto de capela e que a área destinada ao ossário ficava a mais de quatrocentos metros dali. Eu me preocupei, inclusive, em medir – lá no cemitério – a distância dessa vala até a entrada e constatei que a área prevista para o ossário estava distante uns quatrocentos metros dali. Procurei saber, também, se havia um registro oficial da vala, e realmente não havia. A partir desse momento, achei que a matéria era importante, pois, no mínimo, havia naquele cemitério uma irregularidade grave, já que possuía uma vala clandestina.

O passo seguinte foi tentar saber quem estava enterrado naquela vala e, então, usei o Banco de Dados. Havia alguns vestígios das ossadas nos livros da administração do Cemitério de Perus. Com a ajuda da Suzana Lisbôa, encontramos uma documentação bastante específica dentro do Instituto Médico Legal, em alguns laudos de exame necroscópico de vítimas da polícia política havia a letra “T” em vermelho, “T” de terrorista. Esta era a indicação dos policiais daquele período de que se tratava de um preso político. No entanto, a partir do final de 1973, não mais encontrei a letra “T” em vermelho. De qualquer forma, isso nos facilitou a procura. Cruzamos as informações do Banco de Dados a partir de 1971, data de fundação do Cemitério de Perus, até 1976, momento em que retiraram os corpos das quadras 1 e 2 da gleba 1 e as colocaram na vala, após terem permanecido cerca de seis meses em uma sala da administração, com as listas de mortos e desaparecidos políticos e seus codinomes. Isso nos permitiu chegar a um grau de certeza de que pelo menos seis dos militantes, considerados “mortos oficiais” certamente estavam enterrados naquela vala.

Este resultado foi possível checando os livros de registro de entrada do cemitério. Maurício Maia, na época produtor do *Fantástico*, realizou esta pesquisa, bem como a busca das fotos desses militantes no IML. E infelizmente, em virtude das dificuldades de acesso à documentação, conseguimos encontrar apenas duas fotos desses militantes. Separamos todas as pessoas mortas pela polícia naquele período e chegamos a um número

de 128 pessoas. Dos 128, os dados mostravam que 28 mortos haviam sido levados para o Cemitério Dom Bosco, em Perus, e outros foram levados para o Cemitério de Campo Grande, Cachoeirinha e demais cemitérios. Percebemos que havia absoluta coincidência entre as informações do IML e as do livro de registro de entrada do Cemitério Dom Bosco. Eu procurava saber sempre a data de saída do corpo do Instituto Médico Legal. Nas fichas, há a data de saída, e o nome do legista, e com essas informações fomos consultar o livro do cemitério, e lá constavam as mesmas datas de entrada. Tentamos reproduzir qual era o caminho que faziam os órgãos de repressão da época, como levavam os corpos das pessoas mortas etc. Eles saíam do IML e iam diretamente para o cemitério, era comum, rotineiro. Como os horários são muito próximos, podemos supor que eles não passavam em outro lugar.

Com base nesses dados, chegamos aos seguintes nomes: Dimas Antônio Casemiro, Dênis Casemiro e Grenaldo Jesus da Silva, enterrados com seus nomes verdadeiros; Frederico Eduardo Mayr, enterrado como Eugênio Magalhães Sardinha; Flávio Carvalho Molina, enterrado como Álvaro Lopes Peralta; Francisco José de Oliveira, enterrado como Dario Marcondes.

Eu procurei exaustivamente a história da morte de Ailton Mortati, nos dedicamos a isso cerca de 15 dias, mas não conseguimos provar nada. Pesquisei sobre Sônia Maria de Moraes Angel Jones, pois o seu pai – o professor Moraes, já falecido –, personagem do *Globo repórter*, fez diversas exumações no Cemitério de Perus, chegou a levar uma ossada para o Rio de Janeiro, mas depois obteve a prova de que esta era de um homem negro. A conclusão a que cheguei é de que sua ossada não estaria na vala clandestina.

Naquela altura da minha pesquisa no IML, eu apenas tinha obtido acesso às suas fichas. Quando alguém morre de forma violenta ou de causa desconhecida, essa morte é registrada na delegacia mais próxima. Da delegacia é enviado um telex solicitando um carro de cadáver para o IML. Esse telex acompanha o corpo, quando este é levado para o IML. Quando o corpo chega, é acrescentada ao telex uma ficha, na qual constam as informações do telex e observações dos médicos legistas. As fichas que continham o “I” remetiam aos laudos necroscópicos que também possuíam um “T” em vermelho e tinham sempre o mesmo histórico da morte: tiroteios com ordem de segurança, após ordem de prisão. No en-

tanto, naquele momento, eu somente tinha acesso às fichas que me proporcionavam um perfil dos atingidos pela violência policial. Observamos, também, um grande número de indigentes ou desconhecidos, que, a partir de 1971, geralmente, eram encaminhados para serem enterrados no Cemitério Dom Bosco de Perus.

O passo seguinte foi procurar os parentes desses militantes em três estados brasileiros e seis cidades. Vocês imaginem o que significou a descoberta para esta gente. Eles deram seus depoimentos bastante emocionados, já que realmente havia um grau de certeza muito grande. O *Globo repórter* mostra, sobretudo, o drama dos familiares e sua procura pelos mortos e desaparecidos políticos.

Depois de mais de um mês, já com a certeza da existência da vala e de que era clandestina, reunimos todo o material para um *Globo repórter* de uma hora de duração. O *Globo repórter* ficou pronto ainda em agosto de 1990. Como não havia nenhum prazo de abertura no serviço funerário do município, eu e Suzana Lisbôa procuramos o diretor e falamos da existência de uma vala clandestina no Cemitério Dom Bosco, e que eu estava realizando um *Globo repórter* sobre os desaparecidos políticos e por isso queríamos gravar imagens dessa vala. Sabíamos do plano de abri-la para que aquelas ossadas fossem transferidas para um ossário geral. Manifestei o desejo de acompanhar o trabalho de abertura da vala. Fiquei surpreso quando ele disse desconhecer a existência da vala, apesar de confirmar o projeto de criação de diversos ossários nos cemitérios de São Paulo. De qualquer forma, ele foi muito gentil e facilitou o processo de abertura da vala clandestina. A obra do ossário já estava em andamento lá no Cemitério Dom Bosco, mas era um ossário entre vinte ou trinta outros espalhados pelos cemitérios da cidade, não era uma obra de destaque para o Serviço Funerário. Antes de falar com o diretor do Serviço Funerário, eu passava no Cemitério de Perus e pensava: o ossário vai ser inaugurado e eu não terminei a minha matéria [...] Ainda na reunião, o diretor autorizou as gravações durante a abertura da vala, indispensável para acabarmos a produção do *Globo repórter*.

A Prefeitura divulgou para a imprensa que seria aberta a vala. No dia 4 de setembro de 1990, às 8 horas da manhã, eu estava lá e creio que os jornalistas começaram a chegar ao meio-dia. A imprensa inteira divul-

gou este acontecimento na época com grande destaque. Eu produzi uma reportagem para o *Jornal nacional*, que foi ao ar no mesmo dia. Mas o *Globo repórter* só foi ao ar cinco ano depois, em 1995, quando da discussão sobre a Lei dos Desaparecidos.

“Sangue no Araguaia”: a fala roubada de *Você decide*

Maria Rita Kehl*

Devo começar dizendo que há muito tempo não trabalho com temas relacionados à televisão. Fiz uma pesquisa nos anos 70 sobre o papel da Globo durante os anos do regime militar, a qual deveria ser apresentada como uma tese de mestrado, mas não a defendi. Espero que minha orientadora daquela época, Ecléa Bosi, que aqui está, tenha me perdoado. Naquela pesquisa, eu apontava a Globo como o grande elemento apaziguador das diferenças durante a ditadura no Brasil, responsável por uma espécie de “integração nacional” imaginária e pela criação de uma imagem de Brasil moderno, eficiente. As telenovelas, principalmente, tiveram um papel importante nesta época, como expressão dramática deste “país que vai prá frente”. A única modernização efetiva que os mili-

* Psicanalista e jornalista, autora dos livros *O amor é uma droga pesada* (Vertente, 1983), *Revelações do cânhamo e história da televisão* (Brasiliense/Funarte, 1985), *A mínima diferença: o masculino e o feminino na cultura* (Imago, 1997), entre outros.

tares conseguiram, a meu ver, foi a produzida na programação da Globo, nas novelas das oito.

Esta pesquisa foi publicada mais tarde numa coletânea.¹ Naquele momento, entre outras obras, li um livro brilhante, o *Mitologias*, de Roland Barthes, que trazia uma frase intrigante: “O mito é uma fala roubada”. O que significa isto, uma fala roubada? O que nos interessa para esta análise são as formas modernas de mito, não vamos voltar às suas origens. O mito, pelo menos em sua versão moderna, é uma fala tirada do contexto de origem e transportada a outro lugar, onde evidentemente ela muda de sentido. Proponho que se aplique este pensamento ao papel da mídia em nossa sociedade, por causa de seu potencial em se apropriar de falas e produzir mitos. A mídia é criadora de mitos.

No caso da TV Globo, por exemplo, foi por meio deste recurso que ela contribuiu grandemente para criar neste país um clima favorável à direita, que persistiu apesar de todas as fases em que a insatisfação popular se manifestou. O curso da apropriação e mitificação das falas é mais eficiente que a proibição, que a censura e que o combate frontal aos pensamentos de oposição. Funciona como apropriação e esvaziamento do potencial transformador destes pensamentos. É roubando a fala, tornando esta fala inofensiva, inócua, que se produz um controle realmente eficiente das diferenças e divergências sociais.

Vejamos um exemplo atual disto, não no *Globo repórter* sobre a vala de Perus, do qual nos falou Caco Barcellos, mas no episódio de *Você decide*, chamado “Sangue no Araguaia”. Vou resumir-lo rapidamente, pois não creio que todos o tenham visto. Desde a minissérie *Anos rebeldes*, a Globo vinha fazendo este trabalho de transformar a luta de resistência ou pela democracia durante o regime militar, e as barbaridades cometidas pela ditadura, em algo palatável. Vem realizando isto de forma sentimental, fazendo o público chorar e perder toda a relação de continuidade entre o que aconteceu há trinta ou vinte anos atrás e o país em que vivemos hoje.

O formato de *Você decide*, dramaticamente, já é dos mais cretinos, porque tem que comportar soluções simples em que o público possa vo-

1 SIMÕES, Inimá et al. *Um país no ar. Eu vi um país na tevê* (Brasiliense, 1985).

tar. O programa me interessa porque funciona, também, como uma espécie de espelho do que as pessoas pensam. É verdade que é uma pesquisa de opinião meio fajuta, em que as respostas das pessoas são completamente conduzidas pela forma como o enredo é apresentado, mas, assim mesmo, se pode saber algo do efeito que estes pequenos dilemas éticos simplificados têm sobre os espectadores

Este *Você decide* é a história de um suposto único guerrilheiro sobrevivente da Guerrilha do Araguaia. Ele teria escapado porque foi dado como morto pelos torturadores e ficou caído no mato, mas não morreu. Foi encontrado e ajudado por um camponês, recuperou-se e voltou ao Rio de Janeiro. Viveu clandestinamente até o presente. O personagem é interpretado por Nuno Leal Maia e ficou com uma imagem bastante simpática. No momento em que se passa o episódio, no ano de 1995, este sujeito está trabalhando como motorista de táxi, vive no subúrbio carioca e dá um duro danado para sustentar mulher e filho. Ele vive atormentado com as lembranças da tortura e dos companheiros mortos na guerrilha. Neste momento, é assinada a Lei dos Desaparecidos, a lei em que o Estado assume a responsabilidade pela morte dos desaparecidos políticos durante o regime militar e é obrigado a pagar uma indenização às suas famílias.

Aí começa o drama, nos termos em que a Globo é especialista, o do bom sujeito, pai de família pequeno-burguês e sua consciência. Ele foi muito prejudicado por sua ousadia passada. Vivendo na clandestinidade, não pode exercer sua verdadeira profissão, a de advogado. A família passa por necessidades, de modo que a mulher e o filho começam a pressioná-lo para receber os 130 mil de indenização a que teria direito se ele realmente tivesse morrido, já que seu nome verdadeiro consta na lista dos desaparecidos. Ele tem ou não tem direito a receber este dinheiro?

No início, fala a consciência do herói, mas o herói abnegado, sacrificado e perdedor, com o qual o público não quer se identificar: “eu não posso fazer isto, pela memória de meus companheiros”, “eu sou um homem de caráter” – são as falas da consciência do personagem, mas uma consciência moral desprovida de sentido político. É neste ponto que se dá o truque da “fala roubada”. Não que eu despreze a consciência moral, mas é que ela só faz sentido, nesta historinha, se articulada à consciência po-

lítica do que aconteceu – e não só do que aconteceu, mas do que ainda acontece no país. A consciência moral, isolada de seu contexto político, fica patética: a gente vê o cara resistindo a uma enorme tentação, que poderia beneficiar a família, em nome de quê? “Eu tenho caráter” – a consciência do herói deste *Você decide* não vai além deste ponto. Quando a mulher responde: “o seu caráter não paga a conta do açougue”, ele não sabe mais o que dizer. O bom caráter dele não serve para nada diante da consciência pragmática da mulher. O filho, por sua vez, diz: você já fez a sua parte, já sofreu tanto, já deu seu quinhão pela democracia, receba o dinheiro, é um direito seu. Eu fui me envolvendo no episódio, até aquele momento estava achando tudo uma chatice, mas fui me envolvendo sem saber o porquê. Estava ao mesmo tempo emocionada e furiosa.

Minha filha de dez anos estava por perto e dizia: acho que o filho dele tem razão, ele merece, não está tirando o dinheiro de ninguém, o governo é rico [...] No final, evidentemente, o “sim” do público ganhou de cem mil contra vinte mil do “não”, ganhou estourado. Eles mostraram, então, um final feliz, em que o ex-guerrilheiro resolve aceitar o dinheiro e viver o resto da vida na clandestinidade. A família emocionada se beija, se abraça e diz: você é nosso herói!

Vamos pensar um pouco sobre o que, exatamente, foi roubado nessa peça de teledramaturgia didática. Primeiro, eu me indignei com o “sim”, que é o sintoma do período individualista em que vivemos, uma época em que o “salve-se quem puder” não é uma contingência, é um valor. Eu já me via acusando a alienação e o individualismo predominantes nesta década de 1990, mas não é possível julgar a escolha das pessoas sem analisar os termos em que ela se deu. Não creio que o conformismo individualista deixe as pessoas mais felizes hoje; esta postura gera muita infelicidade, muita insatisfação, a vida fica amesquinhada, pequena. Por mais que o sujeito se aproprie dos tais 130 mil reais e compre um monte de coisas com eles, tudo fica meio bobo, meio sem brilho, sobretudo sem sentido. Não dá para dizer que as pessoas estão adorando o individualismo e o consumismo do fim de milênio, mas este é o horizonte possível da cultura, hoje. Não há outro discurso forte se contrapondo a este, no momento.

E qual a responsabilidade da mídia, a grande apologista do reino da mercadoria, nesse estado de coisas? Não é que a mídia tenha toda a responsabilidade, mas sim que ela produz os mitos necessários à consciência do consumidor – hoje o mito é o carro zero, o tênis importado etc. No final do *Você decide*, a família não celebra a democracia, mas o carro novo que poderão comprar com a reparação do Estado aos abusos militares. Este é o mito. Para produzi-lo, ou no mínimo para mantê-lo vivo, o que os autores deste episódio fizeram das falas que eles roubaram? Ora, para o personagem de Nuno Leal Maia, a clandestinidade não é um problema. Nos termos em que a narrativa foi construída, estamos numa perfeita democracia, e aquele cidadão não teria mais nada a fazer valendo-se de sua identidade verdadeira. Ele não simboliza nada, nem tem mais por que se envolver em política: todo o significado de seus atos passados está no passado, numa memória sofrida que seria bom que ele pudesse apagar. Assim, ele pode continuar na clandestinidade, porque o país está resolvido e a sociedade não precisa mais dele. Nem dele, nem de ninguém. Neste caso, ele só tem que resolver seu problema particular.

Nos termos em que se coloca este episódio, por que não pegar o tal dinheiro? O conflito moral se esvazia rapidamente porque está colocado em termos da dívida deste sobrevivente para com seus mortos, e afinal ele já pagou qualquer dívida para com os companheiros mortos, ele lutou, foi torturado e não entregou ninguém, foi um herói. Então, em termos puramente pessoais e sentimentais, é claro que sua dívida maior, agora, é para com os vivos, que são a sua família. É bom que a gente possa se livrar do peso dos mortos, certo? É nesta idéia que o programa sustenta sua argumentação e conduziu a votação para o “sim”. É bom que a gente possa se esquecer dos mortos, mas não das razões pelas quais viveram e morreram – e é disto que nosso personagem abre mão, alegremente, no final.

O que é lembrar, neste caso? Não pode ser sofrer todos os dias. Ninguém agüenta tirar a casca de uma ferida todos os dias e fazê-la sangrar novamente, para dizer “não me esqueci”. Lembrar é conseguir estabelecer uma ponte entre o que se viveu no passado, o que se tentou construir no passado, no que se acreditou etc. e nossa vida presente. Lembrar é ficar atento para os restos do passado que sobrevivem no presente, perceber

que muito do que tentamos combater durante o regime militar ainda acontece hoje, nessa democracia imperfeita que ainda temos que brigar muito para construir. Não trair seu passado não é ter pesadelos diários com os companheiros mortos, e sim fazer parte dos que se mobilizam contra o autoritarismo, o arrocho salarial, o desemprego, a violência policial etc. – “heranças” muito vivas do estilo da ditadura militar na nossa sociedade, além do fato dos desaparecidos terem ficado sem reconhecimento oficial durante tanto tempo. Estas são heranças vivas do que se lutou para destruir no passado, portanto, o personagem teria muito o que fazer ainda, como todos nós – não há indenização que possa substituir sua condição de cidadão participante. Só que nada disso apareceu no conflito moral de Nuno Leal Maia. Ficou como um conflito entre o passado e o presente – mas um conflito entre dois modos de colocá-lo no presente – um, comprometido com os ideais do passado, e o outro que joga o passado pela janela. Nossa cidadania não vale nada quando não fazemos nada por ela, então por que não vendê-la em troca de 130 mil reais, ou de um carro novo? O enunciado televisivo de que “já estamos numa democracia” dispensa efetivamente a participação cotidiana dos cidadãos na política: o cidadão dado por morto, no limite, não precisa mais nem votar, certo? Assim, a mídia fala em democracia, hoje, de modo a nos apartar totalmente do passado. Agora, é outra história. “Aquela lá”, da ditadura, já passou. É conto da carochinha, não é?

Hoje podemos reconhecer o passado, podemos rememorar, desde que não se perceba a continuidade entre o que foi e o que é. Este passado da militância política diz respeito a pessoas muito bem intencionadas, um pouco visionárias, coitadinhas, um pouco idealistas demais (o que as torna mais inofensivas), que se sacrificaram para que hoje possamos viver numa democracia. Para nós, resta a fruição dos bens e dos prazeres individuais.

E na universidade, como podemos chamar estes anos que se sucederam aos “anos de chumbo”? “Anos de adrenalina”? “Anos de esportes radicais”? “anos de plástico”? A mídia abre espaço para tratar disso, mas rouba o sentido da história que vivemos e, sobretudo, nos afasta muito dela. Então, é preciso sempre criar outras falas – como neste debate aqui – e não deixar que a televisão e a imprensa falem por nós. Foi por isto que eu

escolhi um episódio do *Você decide* para comentar, porque se cria a farsa de que as pessoas estão decidindo alguma coisa ali, mas nos termos em que a trama é construída, já está tudo decidido de antemão, não há nada para se decidir. Nós é que temos de colocar este passado recente em outras falas, que façam sentido no presente.

Eu gostaria de polemizar sobre a questão do respeito ao telespectador, porque eu o respeito, mas não muito. A própria mídia não respeita muito o seu espectador, e por espectador eu entendo a condição de qualquer um de nós quando está diante da televisão, por exemplo, recebendo as informações do modo como as direções das emissoras decidem que deve ser. Nessas condições, as pessoas votam que o personagem do *Você decide* deve receber sua indenização e viver feliz o resto da vida com sua cidadania, sua identidade, seu nome, dados por mortos. Então, eu não posso respeitar muito a opinião dos telespectadores. Quanto à arrogância dos críticos, eu diria que sem um pouco de arrogância, a gente nem consegue pensar. Para isto é necessária uma certa dose de arrogância, que me permita sustentar meus pontos de vista, mesmo em casos nos quais eu ache que o resto do mundo está errado. Afinal, não posso pensar tentando fazer uma média do pensamento dos outros, com as melhores intenções democráticas.

Eu gostaria de desenvolver melhor o que eu penso ser o excluído do discurso televisivo, onde é que a coisa é falseada, afinal? No exemplo do *Você decide*, cria-se uma situação falseada em relação ao que se poderia chamar da verdade histórica. Vamos falar um pouco sobre verdade e falsidade. Há uma cena no episódio da qual eu havia me esquecido, uma cena terrível, que é o encontro do ex-guerrilheiro com seu torturador. Ele reconhece seu torturador num passageiro que toma seu táxi, e neste ponto, a trama demonstra uma inteligência diabólica para nos fazer crer que o ponto de vista narrativo está em todos os lugares e não está em lugar nenhum, o que é impressionante. Há um primeiro bate-boca entre o taxista e o passageiro durante qual ele acusa o torturador pelas barbaridades que cometeu, ao que o outro responde: “O que você queria? Era uma guerra! Cada um fez a sua parte, numa guerra é assim; é matar ou morrer. Você tinha sua verdade, eu tinha a minha, e cada um lutou para defender sua verdade”.

Neste ponto, o espectador que se deixar conduzir pela trama já está mais apaziguado, e pensa – bem, se era uma guerra, o que os torturadores fizeram não foi tão grave. Era o papel deles, certo? Só que não era uma guerra entre forças iguais. O ex-guerrilheiro não responde ao seu torturador: era uma guerra em que vocês tinham todo o poder e a gente não tinha nenhum. Vocês não lutavam por ideais, mas para manter o poder de um Estado autoritário, e abusaram deste poder sempre que tiveram ocasião. Nada disso é dito, esta é a parte excluída do discurso daquele episódio. Se era um confronto entre os que eram contra a ditadura e os que eram a favor, então tudo se equipara, e a própria indenização do governo aos desaparecidos perde a razão de ser. O taxista faz até um comentário irônico, que apazigua ainda mais o telespectador, emburrecido pela condução da narrativa: “naquele tempo as coisas estavam contra mim, agora estão contra você”. Zero a zero, não é? Num episódio em que se pretende refletir sobre a história, produz-se a anulação total do sentido dessa história, para o telespectador embarcar nesse engodo.

No seriado *Anos rebeldes*, ao qual eu assisti da metade para o fim, o que me incomodava era a personagem do João Alfredo tentando justificar para os pais sua opção política, com uma fala bem intencionada mas vazia. Outra vez vemos a astúcia da dramaturgia global, que parece fazer justiça aos derrotados ao mesmo tempo em que os transforma, sutilmente, em figuras patéticas, de modo que sua derrota nos parece lógica. O jovem João Alfredo diz aos pais “vocês não vêem que é uma ditadura, que há gente sendo morta?”, ao que se pode argumentar que se trata de uma guerra, portanto é natural que quem se arrisca possa perder a vida. Só que são omitidos dois aspectos importantes: o primeiro, que não se tratava de uma guerra, o Estado possuía poderes abusivos, poder de polícia, poder militar, e os rebeldes, que discordavam daquela forma de conduzir o país, não tinham poder algum. A repressão *era feroz como se estivéssemos numa guerra*, mas não era disso que se tratava.

O outro ponto omitido, mencionado aqui por Ecléa Bosi, é: que sentido faz aquela história hoje? Porque, na versão da Globo, se cria uma tautologia sem sentido: os rebeldes eram rebeldes porque havia tortura, mas o Estado precisava da tortura porque os rebeldes estavam ameaçando a ordem. Portanto, a culpa pode muito bem ser dos contestadores: quem os

mandou começar a bagunçar? Isto não é dito, mas está contido na lógica da trama; se um bando de estudantes sonhadores não tivesse se rebelado, o Estado não precisaria ter lançado mão da violência contra eles. O que fica omitido é que: primeiro, não foi só um punhado de estudantes visionários que se manifestou contra os militares. Segundo: a resistência contra o governo militar começou antes da tortura ter se disseminado. Havia uma contestação em massa quanto ao projeto político dos militares quanto ao modelo econômico, que produziram o país em que vivemos hoje! A tortura e a repressão vieram justamente para calar essa grande parcela da população que contestava o projeto dos militares.

A ditadura pode ter acabado, mas o fato é que o projeto militar “deu certo” no Brasil, ele foi de fato implantado e continua vivo hoje, tocado por nossos governantes eleitos cujos programas políticos mantêm a exclusão social, a miséria, as desigualdades. Era contra este projeto que as contestações começaram; em conseqüência, a repressão se acirrou. Tudo isso está excluído da dramaturgia que analisamos.

Quero insistir que qualquer um de nós na *condição de telespectador*, isto é, quando nos deixamos afetar pela fala roubada da mitologia televisiva, estamos fadados a emburrecer. Emburrecemos quando nos limitamos aos termos em que as coisas são colocadas pela mitologia global, com sua versão apaziguadora, anuladora de diferenças.

Por fim, eu concordo com a idéia, expressa aqui, de que é melhor a televisão falar desses assuntos do que não falar. Só que nós temos que criar outros canais para as falas, e sustentar a diferença de nossos pontos de vista, porque se deixarmos o ponto de vista da mídia predominar, vamos acabar defendendo a ditadura. Mais uns dois ou três seriados do tipo dos *Anos rebeldes*, ou episódios como “Sangue no Araguaia”, e nós estaremos achando que, afinal, os torturadores estavam apenas cumprindo seu dever. Afinal, os militares também estavam defendendo seus belos ideais!

Acho importante um debate como este, porque a mídia ofusca muito o olhar da gente, e nos faz pensar que só está acontecendo no país o que está acontecendo na mídia. E a gente se sente não existindo quando não está na mídia. Eu acho importante que este debate esteja ocorrendo na universidade – a grande produtora de discurso nos anos 70, período de maior repressão, não era a mídia, e sim a universidade. Então, eu, que

não estou na universidade, gostaria de chamar os estudantes a voltar a produzir discurso. Se sai na mídia ou não sai na mídia não interessa. Um dia acaba saindo se a questão cresce. Não pode ser a mídia a produzir discurso na sociedade.

Um certo olhar

Maria Aparecida de Aquino*

Quando eu me desespero, lembro-me de que, através da História, a verdade e o amor sempre triunfaram. Houve tiranos e assassinos que em suas épocas pareciam invencíveis. Mas, por fim, eles sempre caíram.

Mohandas Gandhi

Debruçando-me sobre o material proposto para análise, gostaria de iniciar minhas considerações valendo-me de palavras de outros pesquisadores. Marc Ferro, ao pensar a relação Cinema e História, diz que “cinema é História, na medida em que aquilo que não aconteceu, aquilo que

* Professora do Departamento de História da Universidade de São Paulo, com mestrado e doutorado dedicados ao estudo da imprensa brasileira durante o regime militar; coordenadora do Projeto de Mapeamento e Sistematização da Série Dossiês do Acervo Deops/SP, financiado pela Fapesp; autora do livro *Censura, imprensa, estado autoritário (1968-78)* (Edusc, 1999).

faz parte do imaginário, é História”.¹ Ismail Xavier, ao pensar a análise cinematográfica, observa: “cinema é sempre ficcional, é um fato da linguagem, constituído de imagens e de sons, pertencendo ao universo do discurso, sendo produzido e controlado de diferentes formas por uma fonte produtora”.² Ao buscar caracterizar a linguagem específica do vídeo, Arlindo Machado assim se pronuncia: “o vídeo logra melhores resultados quanto mais a sua programação for do tipo recorrente, circular, reiterando idéias e sensações a cada novo plano, ou então quando ela assume a dispersão, organizando a mensagem em painéis fragmentários e híbridos, como na técnica do *collage*. [...] ele (o intervalo comercial) tem uma função organizativa mais precisa, que é garantir, de um lado, um momento de ‘respiração’ para absorver a dispersão (ninguém suportaria, por exemplo, uma ou duas horas de debate na televisão sem intervalos) e, de outro, explorar ‘ganchos’ de tensão que possam despertar o interesse da audiência, conforme o modelo do corte com *suspense*, explorado na técnica do *folhetim*”.³

As palavras de Marc Ferro identificando Cinema e História despertam a nossa atenção para pensarmos com seriedade a produção cinematográfica, vista aqui, *toda* ela, como documento válido para o historiador, independentemente de ter ocorrido *realmente* ou não. Ficção ou remissão à realidade, a produção cinematográfica é, na concepção de Ferro, objeto de estudo do historiador, já que é expressão de um tempo vivenciado.

Trabalhando em direção semelhante, Ismail Xavier avança ao pensar o cinema, *qualquer* cinema, independente de remeter ou não a fatos que *realmente* aconteceram, como obra ficcional, produto de controle, em todos os seus passos, de uma equipe encarregada de sua elaboração. Isso nos leva a pensar que tudo é intencional no cinema, nada obra do acaso. Sempre somos conduzidos a ver o que a câmera, seu enquadramento, a iluminação montada, os cortes e o trabalho cuidadoso da edição, bem

1 Marc Ferro desenvolve essa observação em vários textos, particularmente em “Existe uma visão cinematográfica da História?”. In: _____. *A história vigiada*. São Paulo: Martins Fontes, 1989, p. 63-78 e em “O filme: uma contra-análise da sociedade?”. In: _____. *Cinema e história*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992, p. 79-115.

2 Essas colocações de Ismail Xavier estão em *O discurso cinematográfico. A opacidade e a transparência*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

3 MACHADO, Arlindo. O vídeo e sua linguagem. *Revista da USP*, v. 16, p. 6-17, dez. 1992 fev. 1993.

como o olhar que faz a intermediação entre o que vemos e o que estava sendo filmado querem que vejamos.

Em que pesem as especificidades da linguagem de vídeo, tão bem apontadas por Arlindo Machado, estas observações, de Marc Ferro e de Ismail Xavier relativas ao cinema, acredito que possam ser transportadas, sem problemas, para a linguagem televisiva. Arlindo Machado, por sua vez, chama a atenção para a linguagem reiterativa, repetitiva, que caracteriza o vídeo, para os intervalos comerciais, possibilitando o descanso para o telespectador e criando, ao mesmo tempo, o suspense da passagem. Estas questões estão presentes, de modo enfático, nas minisséries, como *Anos dourados*, ou nos episódios, como *Globo repórter* e, especialmente, *Você decide*.

Quero ainda atentar para uma questão que me parece pertinente ao me debruçar sobre a documentação proposta:⁴ “Para trabalhar com o cinema/vídeo enquanto documentos [...], é necessário penetrar nesse mundo dos procedimentos cinematográficos, pois são eles que nos dizem das intenções de quem o produziu. Do mesmo modo como uma Igreja é um documento para o historiador e para observá-la precisamos pensar quem a construiu, em que circunstâncias, com que finalidade, a quem serviu/serve. [...] Com o cinema/vídeo não é diferente. É preciso procurar desvendar as intenções que estão presentes no seu processo de construção. [...] é necessário, nesse processo, atentar para um elemento fundamental: a forma pela qual o enredo é contado se relaciona perfeitamente com o mesmo. Forma e conteúdo fazem parte de um mesmo conjunto inseparável de intenções”.⁵

Desejo agora tecer algumas considerações a respeito desses tempos difíceis pelos quais passamos, os “anos de chumbo” do regime militar. Em suma, falar de memória, esquecimento, censura.

O livro *A censura política na imprensa brasileira* (1968-1978), de Paolo Marconi (São Paulo: Global, 1980), faz um levantamento, nesse período, das proibições feitas à imprensa, computando proibições dirigidas

4 Vamos tecer breves considerações no Seminário exclusivamente sobre o material televisivo apontado pela Comissão Organizadora: *Anos dourados*, *Anos rebeldes*, *Globo repórter*, episódio “Sangue no Araguaia” de *Você decide*.

5 AQUINO, M. A. de. “Em busca das ilusões perdidas”. In: BITTENCOURT, Circe M. F. (Org.). II Encontro Perspectivas do Ensino de História. *Anais*, São Paulo: Feusp, 1996, p. 149-155.

a diferentes jornais do Brasil, algumas rádios e TVs. Entre 1969 e 1973, reconhecidamente o momento mais duro do regime militar, o livro aponta uma cifra de 335 proibições. Os jornais recebiam bilhetinhos (às vezes apócrifos) ou telefonemas, em nome da Polícia Federal, dizendo: *De ordem superior, fica terminantemente proibido falar sobre...* Analisando essas proibições, observa-se que, do total de 335, 110 delas, ou seja, 32, 8% se referiam ao tema de repressão política, prisões, mortes, torturas, desaparecimentos. Ou seja, a população que possuía a apenas mídia como fonte, naquele momento, ficou proibida de conhecer esse relato do traço mais duro do regime e do caráter e real dimensão de seu aparato repressivo. A memória, portanto, não registrou esses fatos.

Talvez esse fato possa ser um dos elementos explicativos para o relato que faço a seguir. Comecei a ministrar aulas de História Contemporânea no Departamento de História da FFLCH/USP, no ano de 1992. Nesse ano, no segundo semestre, a revista *Isto É* trouxe uma reportagem de capa em que um sargento dizia ter sido a última pessoa a falar com Vladimir Herzog na prisão, embora em momento algum se assumisse como seu torturador. Trouxe a revista para os alunos (2º, 3º e 4º ano do curso de História) e, inicialmente, mostrei a capa com o sargento retratado para ver se alguns deles conheciam ou tinham se interessado pela reportagem. Nenhuma reação. Indiferença e desconhecimento. Na seqüência, mostrei a foto do interior, a clássica que mostra o “suicídio” de Herzog, enforcado na janela da cela que sequer tinha altura para acomodar todo o seu corpo, vergado com pés e parte das pernas dobradas no chão. Novamente, indiferença e desconhecimento. Deve-se dizer que aqueles alunos do Departamento de História da USP do ano de 1992 eram “alienados”? Prefiro falar de um esquecimento a respeito desses tristes tempos, produzido, também, pela ausência de informação.

Em 1984, houve um importante movimento social no Brasil que acabou ficando conhecido como “Diretas Já!”. A reivindicação central era a de “eleições diretas para a Presidência da República”, que não aconteciam no país desde 1960, quando Jânio Quadros foi eleito para presidente e João Goulart para vice. Na realidade, este movimento iniciou-se em dezembro de 1983, com um pequeno comício na Praça Charles Müller, no Pacaembu. Em 25 de janeiro de 1984, entretanto, um comício gigan-

tesco aconteceu na cidade de São Paulo, na Praça da Sé. A mídia noticiou em peso, e a *Folha de S. Paulo* assumiu um papel vanguardista neste aspecto, ao puxar a divulgação, conclamando a todos para participar. Todos noticiaram, exceto a Rede Globo. O comício aconteceria à tarde, e até o jornal do horário do almoço da Rede Globo se recusava a falar sobre ele, como se não fosse acontecer. Entretanto, ocorreu, foi um sucesso estrondoso, consistindo para mim na experiência de maior presença de público que vivenciei. Você era literalmente conduzido pela multidão, com a sensação estranha de que não conseguiria respirar direito, tamanha a quantidade de pessoas. Frente à realidade dos fatos, no mesmo dia, a Rede Globo resolve noticiar o evento, reconhecendo a existência de algo que ela sistematicamente ignorara durante todo o tempo de sua divulgação. Quem trabalha com censura política sabe que é muito importante noticiar. É extremamente significativo que se mostre. É primordial que um canal com a penetração da Rede Globo coloque no ar coisas sobre as quais as pessoas não têm registro ou sobre as quais se produziram o esquecimento e a indiferença. E é importante refletir acerca de como estão sendo mostrados esses “esquecidos” “anos de chumbo”.

A minissérie *Anos dourados* foi ao ar em 1986, focalizando os “dourados” anos 50 e, da mesma forma como a posterior *Anos rebeldes*, apresentou uma cuidadosa reconstituição de época, incluindo e enfatizando a parte musical com uma bela trilha sonora. Depois de muito choro e muita tragédia advém o final feliz. Entretanto, notas dissonantes destoam dessa felicidade: o suicídio do pai, o enlouquecimento da mãe, o desaparecimento do irmão menor da personagem central, irmão que, pertencente à geração subsequente aos anos 50, se engajou na luta armada, convertendo-se em um dos mortos e desaparecidos do regime militar. Tempos depois, esta série de muito sucesso foi ao ar novamente. Porém, qual não foi a surpresa dos telespectadores (a Globo recebeu muitas reclamações a respeito) quando da reprise foi cortada/censurada, especificamente, essa parte final que apontava para o futuro dos personagens da história, incluindo a do garoto desaparecido nos “anos de chumbo”.

Anos rebeldes enfoca os não tão “dourados” anos 60 e 70, caracterizados pela emissora como “rebeldes” com todo o peso que carrega a expressão “rebeldia”: um momento típico de juventude, passageiro por ex-

celência, muitas vezes sem causa. Situações maniqueístas e absolutizadas se apresentam ao telespectador. Alguns personagens, depois de uma rebeldia adolescente, na vida adulta acomodam-se e se locupletam no sistema. Outros engajam-se na luta armada que os leva à tortura, à morte, ao exílio. O final da série mostra a impossibilidade de conciliação entre essas duas opções: os que não se engajaram na luta armada e ficaram no país, locupletando-se ou não, e os que se engajaram e sobreviveram retornando com a anistia. A única concessão que os personagens centrais fazem em relação às suas diferenças relaciona-se com a música: o “engajado” admite que, musicalmente falando, a composição *Sabiá* de Chico Buarque e Tom Jobim era muito superior à *Prá não dizer que não falei de flores* de Geraldo Vandré, ambas alvos de acaloradas discussões dos jovens do final dos anos 60. Ele aceita portanto que, neste caso, a “alienada” tinha razão. Porém, adultos ambos, e ainda apaixonados, permanecem separados: a “alienada” não consegue se engajar nas novas lutas que o “engajado” ainda prioriza em relação à sua vida pessoal. Maniqueísmo e simulacro na reconstrução de um importante momento do passado recente.

No *Você decide*, “Sangue no Araguaia”, um ex-guerrilheiro, salvo por acaso do massacre da Guerrilha do Araguaia, para conseguir sobreviver muda de identidade e vive muitos anos na clandestinidade, sem poder exercer sua profissão e com dificuldades como motorista de táxi. Com a lei aprovada pelo governo⁶ surge a possibilidade de assumir definitivamente a sua morte e desaparecimento requerendo-se a indenização devida legalmente. A pergunta que o episódio faz ao telespectador⁷ é: deve-se fazer qualquer coisa para melhorar de vida? Vale “tudo por

6 Lei 9.140, de dezembro de 1995, na qual o Estado reconhece sua responsabilidade pela morte de 136 desaparecidos por razões políticas. Institui-se uma Comissão Especial de Reconhecimento dos Desaparecidos Políticos, que examina e decide sobre a responsabilidade do Estado pelas mortes denunciadas por meio de requerimentos de familiares. Mediante essa responsabilidade reconhecida estipula-se o pagamento de uma indenização.

7 É importante lembrar que esses episódios do *Você decide* são casos típicos de TV interativa, em que o telespectador é chamado a participar telefonando para a produção do programa e dando a sua opinião sobre uma questão central. É sempre uma questão que tem como resposta um “sim” ou um “não” definitivos que colocam as pessoas de lados opostos em relação a uma situação dramática que vai sendo construída; a questão, também, vai conduzindo as opiniões de acordo com a maior ou menor ênfase na dramaticidade. Ao final computam-se os dados dos telespectadores que participaram e constrói-se o final de acordo com a “vontade” do público.

dinheiro”)?⁸ Deve o nosso personagem esquecer suas crenças e aceitar a indenização, rompendo definitivamente com a sua identidade anterior e sendo, oficialmente, declarado morto? Ou ele deve manter seus princípios?

O programa foi construído de uma forma não linear, ou seja, ele trabalha, todo o tempo, com a ligação entre presente e passado. O passado do guerrilheiro chega até nós por meio de suas lembranças. Às vezes, um elemento banal do cotidiano o faz voltar ao passado na imaginação. Em dada situação, uma passageira de seu táxi, falando dos velhos tempos, diz: “Bons tempos aqueles!”. A imaginação do personagem o leva ao acampamento do Araguaia e depois para a tortura que vivenciou na prisão. Outra cena mostra o personagem indo ao mecânico. Este apaga um cigarro no cinzeiro e tal gesto o faz lembrar da tortura com cigarro. O cotidiano presente é a via condutora para o passado. A ênfase da história está no presente. E, com o passar do tempo, nós vamos percebendo que esse passado doloroso fica cada vez mais opressor na imaginação do personagem, que a ele retorna com muito mais frequência.

A situação de impasse que se criou, com a pressão da família para que ele aceite a indenização e sua relutância, só vai se resolver mediante uma situação insólita: um dia entra no seu táxi um antigo torturador. Pelo espelho retrovisor o personagem o vê e o reconhece. Pára o carro e os dois têm uma conversa extremamente difícil. Na seqüência ele volta para casa e cede aos apelos da mulher e do filho, resolvendo aceitar a indenização e, definitivamente, permanecer na clandestinidade.

Nessa relação entre presente e passado, o passado, que era tão opressor e estava tão “presente”, perde seu caráter opressivo quando deixa de ser só uma lembrança e se concretiza frente ao personagem. Nesse momento ele se reconcilia com o seu passado, dizendo que sequer raiva consegue sentir do torturador. Há o final feliz do episódio, que se encerra com o casal abraçado ao filho, dizendo: “Agora, nós somos clandestinos prá valer!”.

8 Referência ao programa homônimo conduzido nas noites de domingo pelo animador Sílvio Santos, no SBT, líder de audiência absoluto no horário, em que se insta o público presente no auditório, bem como o dos *takes* gravados anteriormente a, literalmente, fazer qualquer coisa por dinheiro. O animador, inclusive, chega a jogar dinheiro para a platéia que, enlouquecida, disputa violentamente as notas displicentemente atiradas.

Neste sentido, aparece colocada a idéia de um passado definitivamente apagado que não permite sequer a raiva da tortura vivenciada. A mesma transgressão da cronologia (o ir-e-vir entre passado e presente) está presente na transgressão do personagem em relação aos seus princípios – ao aceitar a indenização – e na transgressão do torturador ao torturar. O mesmo sentido que se quis conferir à anistia, cunhada de “não-revanchismo”, anistiando, ao mesmo tempo, torturado e torturador. O sentido do “limpar” e do esquecimento do passado que não precisa mais ser opressivo.

Três músicas pontuam o episódio: *Tropicália*, de Caetano Veloso, *Prá não dizer que não falei de flores*, de Geraldo Vandré e *Apesar de você*, de Chico Buarque. Três retratos de transgressão musical à censura. *Tropicália* é uma transgressão inclusive do ponto de vista das palavras, com as quais faz uma brincadeira extremamente moderna e heterodoxa para a época. *Prá não dizer que não falei de flores* foi proibida, levou ao exílio seu compositor e anos mais tarde se converteu no hino de todos os movimentos de luta pela recuperação das liberdades democráticas e pelo fim do regime militar. *Apesar de você*, produzida e vetada em 1970, só foi liberada anos mais tarde.

O episódio fala de transgressões que se apagam enquanto tais, que podem ser assimiladas em nosso contexto, não como memória que conduza à libertação, mas como memória que conduz ao esquecimento.

Diferentemente das outras produções, o *Globo repórter*, levantando a tampa do silêncio que cobre os “anos de chumbo”, traz consigo a idéia de pesquisa, a idéia de busca e de trabalho com a documentação. O programa – que gira em torno das ossadas da vala do Cemitério de Perus em São Paulo, contendo restos mortais de mortos e desaparecidos durante o regime militar – é sempre construído com cenas de época. Apesar da mediação do meio televisivo, o programa está sendo gravado no momento em que a cena está acontecendo: por exemplo, quando se fala da vala de Perus, aparece a abertura da referida vala. Existe, portanto, uma preocupação documental que destoa das demais produções analisadas.

Em outro momento do programa, se recorre a uma reconstituição de como seria a cena do assassinato de um membro da luta armada pelo aparato repressivo. O artifício utilizado é o da imagem granulada, como se fosse uma foto ampliada ao extremo. Mostra-se aos telespectadores, des-

se modo, que não se está frente a uma cena de época, mas a uma reconstituição construída.

A importância da pesquisa documental, ofício do historiador e do jornalista investigativo, está enfatizada. A música ao fundo é *Angélica*, de Chico Buarque, feita para a figurinista Zuzu Angel, mãe de um dos desaparecidos do regime militar: Stuart Angel. Após a morte do filho, Zuzu Angel viveu a vida que lhe restou tentando reconstituir os últimos dias da vida de seu filho e as circunstâncias de sua morte, tornando-se uma figura incômoda para o regime pela constância e pelo vigor das denúncias que fazia, aliados à projeção que possuía.

O programa se encerra focalizando mães, pais, irmãos e irmãs de mortos e desaparecidos. Fecha com a figura de Zuzu Angel e a foto de seu filho Stuart Angel, a mesma utilizada nos conhecidos cartazes da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos. Fecha com a mesma preocupação que é a da Comissão, a de não escamotear, de recuperar, de revelar.

A mídia tem uma importante contribuição para a recuperação de uma memória perdida, esquecida, ou que nos deixa indiferentes. O seu compromisso com a sociedade, de quem é devedora, se faz maior dependendo da forma como busca recuperar essa memória. “Limpam-se” as transgressões cometidas pelo passado e ele deixa de ser opressivo quando as dívidas sociais são pagas, quando a sociedade consegue desvendar o acontecido, por mais doloroso que isso seja, trazendo à tona todos os seus incômodos cadáveres. Só assim pode-se virar essa dura página da história com a certeza de que se terá contribuído para deixar, para as gerações futuras, uma sociedade menos autoritária nas suas relações.

Lembrar para esquecer

Ismail Xavier*

Como sempre, quem fala por último faz retomadas inevitáveis, embora possa acrescentar algo ao que já foi colocado. A minha fala procurará espaços de interrogação; vai um pouco a contrapelo na referência ao que foi apontado aqui como um dado bastante reiterado na ficção produzida dentro da cultura de massas, que é o gênero do melodrama. Este se pauta principalmente pela busca de transparências, pela clara oposição entre princípios que devem ficar excludentes e bem separados. O melodrama tem uma série de características cujo efeito é o de não convidar o

* Crítico, ensaísta e professor da Escola de Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo. É autor de *O discurso cinematográfico: a opacidade e a transparência* (Paz e Terra, 1977), *Alegorias do subdesenvolvimento: cinema novo, tropicalismo, cinema marginal* (Brasiliense, 1993) e organizador de *Cinema no século* (Imago, 1996), entre outros.

espectador a fazer perguntas. É aquela coisa pronta, que define um certo tipo de recado, embora presente dentro desses traços gerais muita flexibilidade. Ao longo dos últimos duzentos anos, tem sido um gênero usado por todos, à esquerda e à direita, e é muito comum ver filmes políticos de prestígio que têm uma dimensão melodramática interessante. O importante, no entanto, é o fato de que, seja qual for a fonte produtora do melodrama, esta em geral não confessa que tenha dúvidas sobre qualquer coisa. Ela só aparece falando sobre aquilo que parece ser resultado de um saber inconteste. Nas falas que me antecederam, já foi colocado que o discurso da mídia tem como horizonte essa certeza e essa idéia de que se está falando verdades e de que se está com toda a autoridade produzindo um discurso para a sua audiência. Um dos pontos fundamentais da mídia e de certo tipo de discurso autoritário é essa idéia de que não há lacuna, não há pontos obscuros, tudo é muito claro e plasticamente acondicionado e dentro de um certo controle de qualidade. Essa idéia de controle de qualidade inclui um tipo de noção de competência técnica que desliza, às vezes, imperceptivelmente, para o nível do próprio conteúdo do que se está dizendo. É como se a competência técnica de construir uma imagem correta na televisão sancionasse a fala de um locutor de telejornal; a competência de mostrar uma imagem de arquivo produzida há cinco anos, mas que parece produzida ontem para ilustrar uma guerra atual. A bela montagem de tudo isso vai criando a idéia de um discurso coeso e de que, portanto, se sabe a respeito do que se está falando. Esse é um problema central para mim, pois faz parte de uma estratégia de auto-elogio de quem, por outro lado, gosta de falar muito de si próprio. Tomando a questão do *Globo repórter* aqui mencionada, não quero discutir a responsabilidade, muito menos ser injusto e pessoalizar, mas aquele *Globo repórter* sobre a questão de Perus é muito enfaticamente um discurso sobre o própria Globo, entendida como aquela que sempre busca a verdade. Eu não estou falando que os repórteres da Globo são a Rede Globo, mas de qualquer maneira esta se apresenta ali como sujeito de uma grande epopéia de descoberta, considerada a forma como as coisas se apresentam. Aquela imagem aérea do helicóptero chegando, seguida do plano em que se mostra a escavação, é um discurso plástico perfeito da seguinte idéia: observe como nós estamos aqui descobrindo o que aconteceu. A colocação da Maria Aparecida foi nessa direção, o programa mostra

como a escavação aconteceu. Isso é uma retórica de imagens que cria a idéia de que a mídia está sempre nessa epopéia em direção à verdade. Eu não estou dizendo que não há contradições nesse processo; não há dúvida de que devemos evitar trabalhar com a idéia de que esse discurso é monolítico e sempre perfeito, de que ele não tem brechas e não tem um jogo de forças a complicá-lo; afinal, há as pessoas que trabalham lá e tratam de colocar outros temas em pauta. A gente pode identificar tanto nos trabalhos do Caco Barcellos (no jornalismo e no documentário), quanto nos do Gilberto Braga (na minissérie), um certo jogo no qual as pessoas têm que fazer compromisso, têm que negociar. Nenhum repórter da Globo vai ter o poder, pelo menos é o que me parece, a não ser em circunstâncias muito especiais, de colocar exatamente aquilo que gostaria de ter colocado, ou talvez terá que esperar cinco anos, certo? O mesmo ocorre quando se faz ficção: há um jogo de forças que envolve o fato de que a Rede Globo, como a maioria das estruturas, não é tão monolítica, assim. Existem relações sociais ali, existem processos muito complicados. A minha dificuldade ao analisar a Rede Globo é a mesma dificuldade que o historiador do cinema tem quando se ocupa de Hollywood, que é o grande emblema da indústria cultural internacional. Quando a gente faz observações muito amplas a respeito do papel da indústria cinematográfica na sociedade, a gente fala de coisas nas quais se acredita “em princípio”, como tendência do sistema, mas quando analisamos caso a caso é muito mais difícil determinar com rigor o que está por trás de cada filme, de cada programa, ou porque em dado momento foi possível falar sobre certo assunto e daquele modo. Neste debate, o que me preocupa é perguntar como é possível em determinado momento falar de um tema polêmico dentro de um certo formato. Claro que certos gêneros tradicionais ajudam a domesticar os assuntos, a formatá-los e adaptá-los a um certo tipo de controle, vamos dizer assim, embora esse controle não seja tão perfeito. Se fosse, nós estaríamos num universo carcerário, aprisionados sem alternativa diante de um sistema com competência extraordinária e perfeita de controlar o seu próprio discurso e a sua relação com a sociedade. Essa idéia do universo carcerário, eu tendo a vê-la como um horizonte com o qual temos que nos debater, mas não como uma realidade de fato. Por outro lado, estamos muito mais distantes ainda do que muitos querem ver como uma democracia, o paraíso do mercado. Em verdade, estas são duas concep-

ções antagônicas do processo – uma que o vê por esse lado carcerário e outra que o vê através da ilusão democrática de que o mercado implica em consumidores e de que, então, os produtores para o mercado vão satisfazer o desejo do consumidor, como se este fosse um sujeito soberano capaz de escolha livre e incondicionada, como se ele não tivesse uma história e não tivesse sido educado de um certo jeito. Como se, enfim, ele não fosse alguém interagindo com a mídia há muito tempo. Dentro deste quadro de questões, os gêneros tradicionais ajudam a entender esse processo, e eu queria retomar o que já foi dito para especificar um pouco a questão do melodrama e de que modo se pode despolitizá-lo (embora haja muitos melodramas políticos com uma postura que não é muito diferente).

Anos rebeldes é, a seu modo, um melodrama político que, dada a sua forma de colocar as coisas, dissolve seu efeito crítico, inscreve sua visão política numa oposição moral onde tudo se reduz a um confronto entre bons sentimentos e hipocrisia, deixando de lado uma consideração efetiva dos valores sociais em jogo. A questão não é tanto o sentimentalismo em si, mas o fato de que, na sua busca de transparência, o melodrama se concentra na fisionomia das pessoas como o lugar onde os aspectos essenciais dos conflitos se tornam legíveis, ponto onde se vêem expressas e explicadas as relações humanas. No centro, está a oposição ética radical que separa as personagens que são íntegras, autênticas, bem intencionadas, e as que ferem este princípio de autenticidade, figuras dotadas de zonas obscuras. Nas autênticas, aparência e essência se correspondem. Elas não são divididas, são uma só, e se põem com franqueza na sua interação com os outros. São estas que recebem a nossa adesão – em geral, o espectador é convidado a se colocar ao lado deste tipo de personagem. E contra um outro tipo de personagem dotado de intenções não reveladas, que dá sinais de dissimulação, que ativa algum processo pelo qual ela pode ser fonte de engano. Por este mecanismo, o melodrama muitas vezes desloca a discussão, evita a caracterização política, social, dos valores que estão em pauta no conflito, e direciona o debate para o confronto entre uma personagem autêntica contra uma personagem hipócrita. Há mais de um século melodramas pedagógicos com finalidade política têm sido trabalhados nesse caminho. Se queremos defender um determinado valor fazemos que esse valor seja encarnado por uma personagem autêntica. E se queremos atacar determinado valor fazemos que ele seja

encarnado por uma personagem hipócrita. O espectador adere a uns e toma antipatia pelos outros, sendo sua emoção afastada do que poderia esclarecer melhor o teor das idéias e dos valores sociais que estão em jogo. Um conflito que parece ser tão transparente permanece, em verdade, obscuro, visto que não somos convidados a entender a lógica da situação, o que nela é fruto de escolha e de interesses, e o que nela advém de limitações históricas inelutáveis. *Anos dourados* é fundamentalmente melodramático porque todo o conflito é entre jovens, autênticos, sinceros e absolutamente francos, de uma irritante ingenuidade, um pouco forçada, contra pais hipócritas e dissimulados. Este é um dos pontos fundamentais de contraponto. Em *Anos rebeldes*, por exemplo, o que é a personagem chamada João? É fundamentalmente uma personagem transparente. O que é a figura do policial repressor? É sempre o tipo de óculos escuros, que tem alguma coisa debaixo da manga, e que calcula. Em geral, se eu quero legitimar a violência dos que estão do meu lado, eu mostro que essa violência é a sangue quente, quase sempre inevitável, produto de uma disposição natural de alguém diante das circunstâncias. E se eu quero deslegitimar a violência do outro, eu a faço produto do cálculo, de uma fria metodologia, cínica em sua execução, como aquela bem própria a um aparelho de Estado que tortura. Na idéia de cálculo está essa coisa metódica e que não tem nada a ver com sinceridade ou com uma ação agressiva que venha no bojo de uma situação qualquer de interação arriscada. Esse tipo de jogo entre transparência e hipocrisia é um dado fundamental e se sobrepõe de tal forma, que todos os outros conflitos em volta acabam ficando um pouco vagos. É o que acontece, em certo grau, com *Anos rebeldes*, em que os problemas políticos das pessoas que estão morrendo não são analisados nem são o objeto mais importante em foco. Claro que quem está assistindo fica sabendo que houve um regime repressor, ditatorial. Isto tem sua importância; a Maria Aparecida tem razão em dizer que este dado não é irrelevante. Mas, por outro lado, isso tem seus limites e assume formas capazes de domesticar a leitura, direcioná-la para algo que, no melodrama, é crucial, que são as relações mais primárias, quer dizer, as relações familiares. À medida que a história avança, o espectador se concentra mais e mais neste plano e fica minimizado o quadro maior dentro do qual o comportamento das personagens ganharia um sentido social e político mais preciso (o famoso “quadro de época” se reduz a estereótipos).

Outro aspecto que cabe lembrar é o que envolve um princípio de inclusão – exclusão que depende do momento histórico e das circunstâncias políticas. Normalmente, a novela, ou minissérie, procura trabalhar a idéia de que esse tecido de relações que acompanhamos, estas entre amigos e familiares, pode representar um conjunto muito maior de pessoas. A totalidade do social fica sugerida, embora se prefira manter isto num canto mais indefinido, nebuloso, da consciência do espectador (tudo se passa mais como um sentimento de unidade, sem muita reflexão). E há todo um coro de figuras próximas que participam da trama, para preencher este campo que aponta para o social. Quem acompanha uma novela pode ver que sempre há um elenco de pessoas que se entrelaça e se encontra com muita facilidade a toda hora, mesmo que vivam em São Paulo ou no Rio de Janeiro. Todas se conhecem, todas se cruzam como se vivessem numa aldeia. Isso não é verossímil, mas não importa. A regra do melodrama é criar a idéia de que existe uma comunidade. Hoje, já não existe esta unidade solidária; nós não vivemos em comunidade, e sim numa sociedade complexa, que muitas vezes tem caráter de conglomerado, onde as pessoas vivem atomizadas, sós com mil problemas de relação. Existem mil hiatos dentro dessa sociedade relativamente abstrata dentro da qual a gente vive. Mas a novela, ou mesmo a minissérie, elimina esses pontos de atomização, essas distâncias. Todo mundo pode estar envolvido nos conflitos mais terríveis, mas todo mundo pertence a essa espécie de comunidade que vai se formando ao longo da ficção. O essencial é que ela inclui todos aqueles que se julgue interessante incluir para dar a idéia de que se está representando a nação. Esse microcosmo da televisão é uma espécie de alegoria de um todo maior que é a nação. Surge então o problema: quem é incluído e quem não é nessa tal comunidade das personagens da ficção televisiva? Neste aspecto, o que aconteceu na Rede Globo foi um processo de incluir o que estava excluído ao longo do tempo, pelas razões políticas as mais variadas, mas que seria inserido quando fosse conveniente e sem maiores riscos. A gente sabe que uma das coisas essenciais para mídia é falar do que está em pauta, do que tem interesse atual. Então, é preciso incluir certas coisas essenciais em princípio indesejáveis, mas fazê-lo de certo modo. Numa situação como a do regime militar, predomina a regra do silêncio; é preciso excluir. A partir do momento em que se trabalha

com a idéia de que foram alcançadas determinadas regras mínimas de convivência e que determinados protocolos constitucionais serão respeitados, o problema do poder é criar consenso de outras formas. E criar consenso aqui implica na idéia de incluir a oposição na TV, mesmo a que venha dos movimentos sociais os mais indesejáveis. Isto envolve a mobilização de uma série de dispositivos retóricos capazes de manter essa inclusão sob controle. Assim, é possível usar os sem-terra em *O rei do gado* ou inserir a luta armada numa série como *Anos rebeldes*.

Eu gostaria de retomar um ponto com relação à luta armada e à questão do passado nos *Anos rebeldes*. Quando falamos de uma ficção da TV que trata do passado, há pelo menos dois tipos de problemas: posso fazer uma análise do problema da história nesta ficção, examinar como o passado é representado, trazido por meio de que imagens, de que relações entre personagens etc. Observo, neste caso, a configuração interna dessa ficção que constrói um certo passado. Uma outra maneira de trabalhar a questão da historicidade da ficção televisiva é discutir a relação existente entre essa produção ficcional e o próprio momento em que ela foi feita. Essa relação é mais difícil de precisar do que a primeira (entre a ficção e o passado a que ela se refere). Há, por exemplo, um debate em torno da relação entre *Anos rebeldes* e aquelas manifestações dos estudantes durante a discussão do *impeachment* de Collor. Há diferentes posicionamentos, mas ninguém ainda me convenceu de que tem uma resposta clara a respeito daquele processo. A gente tem algumas pistas, que tentam tirar uma certa opacidade daquele momento, mas não é fácil. É mais fácil falar do que, dentro dela, a ficção faz com o período histórico que focaliza. Eu posso, por exemplo, falar que *Anos dourados* é uma idealização dos anos 50, dos anos JK e do início dos anos 60. Esta minissérie foi feita num momento de celebração, por parte da mídia (e de muitos de seus espectadores), da nova modernidade brasileira, esta da Nova República e do Plano Cruzado (a série é de 1986), da qual os anos 50 de JK seriam uma espécie de ponto de partida, no teor democrático, na liberação dos costumes, na ampliação das oportunidades para os jovens. A personagem principal (interpretada por Betty Faria), cujo nome não por acaso é Glória, é fundamental nesse processo de militância por um certo tipo de sexualidade. Ela é perfeita, impecável. Avaliza todos os processos em que se posiciona

a favor da liberdade da mulher e dos jovens, ao longo daquela série. Os jovens, por sua vez, vivem um momento de promessas (o clima da era JK se projetando no momento do Plano Cruzado) e conseguem suplantar os obstáculos trazidos por pais e mães tacanhos, bastante preconceituosos que representam o pólo arcaico da sociedade. E como pólo arcaico têm de ser eliminados. O vilão – pai da menina – tem de morrer no final, tem de ser punido. A mãe, carola, mesquinha e manipuladora da filha, também tem de ser eliminada. Ao mesmo tempo, Glória tem de ser a figura que assume todas as incumbências, resolvendo o problema dos outros e o dela, ficando com o Dornelles, que sai da Aeronáutica para viver com ela. A celebração feita em *Anos dourados* é curiosa porque não parece casual o fato de estarmos em 1986, primeiro momento de euforia da Nova República. Há uma espécie de jogo de espelhamento no qual 1986 se olha e focaliza um momento do Brasil com o qual se identifica, estando implicado aí o “esquecimento” do período de turbulências que ficou no meio (1961-1984). Há esse movimento de idealizar os anos 50 porque, na verdade, se está idealizando o presente (1986), pois este é, por hipótese, semelhante na promessa. Coloco aqui uma pista, porque essas relações têm de ser mais bem estudadas. De qualquer modo, pode-se ver também em *Anos rebeldes* outra correspondência curiosa porque, ao contrário de *Anos dourados*, a nova minissérie se produz num momento em que a idéia de comunidade, de grande família nacional, de repente, não se sustenta. *Anos rebeldes* foi realizada em um ano (1992) em que se reconhece que a sociedade está dividida. Como drama histórico, dá seqüência ao que vimos em *Anos dourados*, sua história começando exatamente onde a outra termina – no início dos anos 60. Vamos até o ano da Lei da Anistia, 1979, quando então a promessa contida no reencontro dos protagonistas (o par amoroso) se frustra. E, deste modo, condensa, no plano da vida privada, a imagem de ilusões perdidas face às promessas de reconciliação social que, em 1992, se revelaram ainda fora do alcance. Há o reconhecimento de que a cidadania plena é, no Brasil, algo ainda a construir. A crise do governo Collor encontra seu correlato melodramático nesta recapitulação do período de luta armada, de violência, divisão social. Vistas em conjunto, as duas minisséries trazem o esquema linear que constrói a genealogia da Nova República e de seus percalços. Tudo visto de um ponto de vista que

busca o “politicamente correto”, dentro de um movimento de autojustificação em que a televisão esconde seu próprio interesse, seja nos anos de ditadura, seja na própria década de 1990. De qualquer modo, com todos os problemas que essa minissérie tem, sintomaticamente ela carrega consigo a questão do reconhecimento de uma cisão, a qual tem tudo a ver com todo aquele processo vivido pelo desencanto com a Nova República e pelo pressentimento de que existe uma ameaça, de que se pode caminhar para uma nova fratura e uma nova era de violência.

Dei estes dois exemplos para sugerir como se pode, frente ao passado, montar um esquema de lembrar (uma parte) para esquecer (outra parte), num processo seletivo que traz do passado o que se ajusta à discussão, ou às emoções, pressentimentos e interesses às vezes difusos do presente. Há um princípio de inclusão – exclusão utilizado nos últimos anos pela televisão, particularmente pela Rede Globo, o qual se apóia na idéia de que existe um corte radical entre os tempos da ditadura, com o qual a Rede não teria nada a ver, e o presente (anos 80, num caso, anos 90, no outro). Enfim, quando a Rede Globo conta a história do seu jeito, o princípio fundamental de exclusão aí presente é a exclusão da própria história da Rede Globo.

Até aqui, me concentrei no pólo da produção, falando algo sobre os programas e, em especial, sobre a ficção televisiva. Toda esta discussão evidentemente tem outro lado: o da recepção. Há, de início, o momento em que a gente faz uma análise, digamos em nome próprio, e traz um diagnóstico. Claro que nunca poderemos dizer que a nossa forma de ler e a nossa interpretação de um programa são partilhadas. Existe a recepção dos outros que é muito diversificada etc. A ficção da TV fala do passado, de diferentes épocas, mas sempre com aquela idéia de que entre lá e cá não há um processo, não há história. Temos aí o mesmo mecanismo encontrado no tratamento dado aos processos eleitorais, o que me faz lembrar o desacordo existente entre, digamos, pessimistas e otimistas na visão do poder da mídia e do teor da reação da população à retórica do poder. A visão pessimista tem como horizonte a análise da questão da mídia como um fator cujo movimento vai em direção ao cárcere, em direção ao fechamento de um sistema de informação. O contraponto dela seria a visão que faz uma análise da mídia cuja hipótese central é de que

há, na recepção, uma forte possibilidade de reelaboração daquilo que é jogado pelos programas (ficção e jornal), reinterpretação que seria função de dinâmicas próprias a cada grupo social. Tudo se passa, nesta hipótese, como se as classes se apropriassem das mensagens e pudessem ter um tipo de recepção não tão passiva. Parte-se dessa análise para tentar construir uma outra maneira de trabalhar a relação entre mídia e audiência. No entanto, a vida política brasileira e a dos Estados Unidos, para dar dois exemplos em que a televisão tem estruturas semelhantes – poderia incluir a Itália, com o fenômeno Berlusconi –, vai assumindo os mesmos perfis, vai evidenciando o mesmo processo de transformar o jogo eleitoral em pura publicidade em que se vende um produto a um bando de desmemoriados. E as pessoas continuam votando nos Malufs, nos Pittas, nos Reagans etc. Aquilo que a gente vê hoje como realidade política no plano eleitoral não sustenta otimismo nenhum em relação à recepção “criativa” por parte de qualquer grupo social subalterno ou não. A coisa é realmente sufocante. Se você entra no esquema frankfurtiano, às vezes não há como trabalhar as nuances do processo; o falar em indústria cultural já traz todas as implicações presentes naquela análise que vê neste processo mediático uma nova forma de totalitarismo. Se vamos em busca de nuances, negando a força do sistema de produção, acabamos por não nos depararmos com democracia, mas sim com um processo sinistro de transformação da vida política nos países em que a mídia está assumindo a configuração que ela já assumia nos Estados Unidos há alguns anos, desde os anos 60. Os perfis vão se igualando. Esquematizo aqui para apontar as dificuldades, pois o problema da recepção é complicado, não só em termos imediatos da leitura de uma versão do passado ou dos fatos presentes, mas basicamente em termos do que se reproduz ao longo dos anos, pois o que está aí envolvido é a produção, pela reiteração de certos esquemas, de um certo tipo de subjetividade. O problema está aí, neste plano das mentalidades que a mídia ajuda a reproduzir, quando não as produz totalmente. Eu me lembro quando o Arnaldo Jabor fez uma crônica em torno da morte do Ayrton Senna. Ele dizia assim: a morte do Ayrton Senna é um grande exemplo de que há uma espontaneidade no tecido social; não foi a mídia que provocou essa comoção, não houve manipulação, porque a minha empregada é assim, a minha mulher, eu também – e nós todos

estamos espontaneamente vivendo esse momento dessa forma e, portanto, seria injusto trabalhar com a idéia de que a mídia manipulou. O problema não é o fato pontual da morte do Senna, ou da eleição de um candidato. O problema é o processo de educação a longo prazo que se está estabelecendo com esta hegemonia da mídia. Essas pessoas que criaram aquele ritual em torno da morte do Senna ou essas pessoas que continuam votando em quem votam estão sendo trabalhadas e vivendo um processo que tem uma continuidade, que se consolida pela repetição.

O que fazer face a tal esquema que, de fato, se impôs? Creio que todos nós, nas oscilações de momento, sentimos essa perplexidade, dentro do jogo pendular entre um pessimismo radical e um certo otimismo que, às vezes, ganha força nas análises sobre mídia, um otimismo que, observado o quadro, não me convence, pois temos ido de mau a pior. Nossa função é, sem dúvida, lutar para encontrar espaços, brechas onde inserir o dado novo, seja qual for a estrutura da mídia. No entanto, se devemos sempre olhar os dois lados da coisa e “buscar espaço”, não podemos ser ingênuos nessa busca, como quando vamos longe na esperança de grandes efeitos políticos gerados pela simples presença, na mídia, de gestos de contestação ou de revelações daquilo que, por muitos anos, se reprimiu. Isto, sem dúvida, é fundamental. Mas, de novo, há aqui os dois lados da moeda, e esta não tem a simetria da peça de metal que carregamos no bolso, exigindo de nós o balanço, a cada caso, das forças em conflito e dos efeitos contraditórios. É preciso sempre analisar quem ganha e quem perde com a forma particular de apresentação de uma notícia ou de um lance de novela. Examinar quais são, afinal, os termos em que certa presença se deu ou pode se dar, sem supervalorizar os efeitos políticos só porque a oposição ou um determinado movimento social aparece na tela.

Sobre *15 filhos*¹

Eugênio Bucci*

O vídeo *15 filhos* é mais do que aquilo que contém. E o que ele contém já é muito: um conjunto de depoimentos definitivos. Não precisava mais. Quem fala no vídeo são os filhos dos militantes de esquerda que foram presos, torturados ou assassinados pelos militares durante a ditadura. Alguns deles, homens e mulheres, entraram para a história do Brasil como desaparecidos políticos.

Cada palavra dita é uma confissão – e o termo confissão não pode ser usado aqui impunemente. Pais e mães daqueles que depõem em *15 filhos* padeceram sob tortura, para entregar nomes de companheiros, para

1 Texto escrito em junho de 1996, elaborado com base no debate promovido quando do lançamento do vídeo *15 filhos*, em 28 de março de 1996, durante o seminário *A Revolução Possível*, no IFCH, Universidade Estadual de Campinas. O autor preferiu publicar este texto no lugar da transcrição de sua participação no debate “Os anos 60 e 70 hoje na mídia”.

* Jornalista, ex-secretário editorial da Editora Abril e autor do livro *Brasil em tempo de TV* (Boitempo, 1996), entre outros.

confirmar endereços, enfim, para confessar. Confessar, para eles, era a rendição. Morrer em silêncio, a única dignidade possível. Agora, para os filhos, romper com o silêncio significa recompor a dignidade. Confessar a ferida antiga (que permanece) é compartilhar a memória, e impedir que a vergonha da tortura caia no esquecimento. E é incrível como cada palavra dita em *15 filhos* é uma confissão: algo que se refugiava no fundo mais escuro de cada um, no esconderijo mais difícil, mais dolorido, vem à tela em frases sofridas, frases que não queriam ser pronunciadas, mas precisavam. Vêm à tela as lembranças de crianças que eram presidiárias nos primeiros anos de vida, que viram pais sendo fuzilados, mães voltarem desfiguradas, ou jamais puderam conviver com pais e mães. São testemunhos que transitam, para usar a expressão de um deles, entre a “materialidade da morte”, ou de uma morte sem cadáver, à “imaterialidade da vida”: um ser cuja fisionomia é difícil, quase impossível de ser reconstituída na memória de seus próprios filhos. Este é um vídeo que tem de ser exibido em todas as telas e, sobretudo, que deve ser exibido e discutido em todos os quartéis. Não há possibilidade de democracia sem que a dor daqueles que falam em *15 filhos* seja compartilhada pelo país. Sem que ela seja reparada – se é que se reparam coisas assim. O que esse vídeo contém é a curva mais baixa da história recente do Brasil e, ainda, a vontade de viver que conseguiu escapar à escuridão daquela curva.

Mas, como já foi dito, *15 filhos* é mais que aquilo que contém. Vivemos um tempo em que o banal triunfou. O imediato, a frugalidade, o consumo, essas categorias venceram, num paradoxo perverso, pois a maioria da humanidade está excluída do consumo, da frugalidade e dos prazeres imediatos. Hoje ninguém mais fala em utopia, em solidariedade, em socialismo. É assustador, mas a razão pela qual morreram os “desaparecidos políticos” parece, ela mesma, ter desaparecido. Então, vendo e ouvindo as falas do vídeo, o espectador se descobre, ele também, um órfão político. A perspectiva é pessimista, mas não há como evitá-la. É como se a ditadura, além de sumir com gente, tivesse sumido mais tarde com os sonhos daquela gente. É triste porque, apesar de incorreções políticas que hoje temos condições de diagnosticar nos antigos projetos da esquerda, aqueles eram sonhos bonitos de sonhar.

Hoje resta o mercado. A sensação que dá na gente é de que o homem diminuiu de estatura moral. A sensação é de que nós todos somos menores, mais acomodados, de que já não existe mais em nós a generosidade dos desaparecidos.

O vídeo *15 filhos* nos põe em contato com eles e o que deles ficou – e, talvez de modo muito tênue, reata um fio também tênue demais. Esse fio é algo que o vídeo não contém, mas que passa por ele e prossegue para além dele. Começa antes dele. Continua depois. Por isso *15 filhos* é mais que seu próprio conteúdo.

A existência precária desse fio indica a persistência de um outro fio, do outro lado, ligando o autoritarismo estatizante dos militares aos arroubos globalizantes e privatistas dos governos mais recentes. Há uma conexão entre a destruição física daqueles militantes heróicos, no passado, e a revogação de seus sonhos políticos nos dias que correm. Reencontrar os combatentes desaparecidos é uma necessidade vital para quem, de vez em quando, ainda se surpreende desacreditando das coisas como elas estão hoje, coisas que não têm passado nem história. Reencontrá-los talvez seja “desdesaparecê-los”.

Parte IV

A busca pelos desaparecidos na Argentina

O “desaparecimento forçado” de pessoas na Argentina: uma política contra-revolucionária

Oswaldo Coggiola*

As dimensões extraordinárias atingidas pela repressão na Argentina na segunda metade da década de 1970, com suas dezenas de milhares de mortos – aí incluídos os “desaparecidos” – fazem esquecer as suas raízes histórico-políticas. A enorme extensão do massacre e seus requintes de crueldade, a tortura sistemática e “desaparições” o tornam, de algum modo, um fato *em si mesmo*, independente das coordenadas de tempo e espaço em que se produziu.

Não é possível negar que uma das dimensões históricas do massacre tem suas raízes numa coordenada de “longa duração”: a sistemática violência praticada pelo Estado e pelas classes dominantes na Argentina

* Professor livre-docente do Departamento de História da Universidade de São Paulo, autor de *O trotskismo na América Latina* (Brasiliense, 1985), co-autor de *História do movimento operário argentino*, com Edgardo Bilsky (Xamã, 1999) e de *Imperialismo e guerra na Iugoslávia* (Xamã, 1999), entre outros.

desde a época colonial, tão bem documentada por Ricardo Rodríguez Molas na sua *Historia de la tortura y del orden represivo en Argentina* (editada pelo Centro Editor de América Latina). Também não é possível isolá-lo das características mais gerais do chamado *totalitarismo contemporâneo*, com suas repressões em massa, cientificamente planejadas e executadas em escala industrial.

Seu alvo principal foram, sem dúvida, os trabalhadores e a juventude combatentes, numa conjuntura bem definida da *luta de classes* no país. A análise dessa conjuntura histórico-social torna-se então imprescindível para compreender os objetivos de classe do massacre, o que também torna compreensíveis os esforços empreendidos por essa mesma classe dominante, já sob a “democracia”, para impedir que a justiça histórica fosse feita, mediante a criação das leis de “Ponto Final” e “Obediência Devida”.

Uma situação revolucionária

O massacre veio a pôr fim a uma situação revolucionária em andamento a partir da morte de Perón, em julho de 1974, quando o governo ficou nas mãos de sua viúva, Isabel, diretamente assessorada (ou dirigida) pelo ministro do Bem-Estar Social, o “bruxo” López Rega. Sob inspiração direta deste, criou-se então, a AAA (ou *Triple A, Alianza Anticomunista Argentina*), grupo paramilitar dedicado ao assassinato de ativistas classistas ou de esquerda.

Na primeira metade de 1975, uma onda de greves deu resposta à deterioração da situação social e salarial. Ela mal e mal foi contida por meio da repressão e militarização da região onde se achava o mais importante pólo classista do movimento operário, os metalúrgicos de Villa Constitución, na província de Santa Fé, em março de 1975.

Ao mesmo tempo, “finda a atividade política de Perón, e face à pressão das bases, faz-se necessário reinstaurar uma das modalidades em que se alimentava e expressava seu poder corporativo: a negociação salarial” (Oscar Landi). Mil e quatrocentas “comissões paritárias” (sindicato-empresas) reuniram-se. Apesar desta fragmentação das negociações, o operariado teve a possibilidade de colocar uma reivindicação conjunta. O ministro da Economia, Gómez Morales, tentou fixar um teto de 25% para os aumentos. A cúpula da CGT (*Confederación General del Trabajo*) – enca-

beçada por Lorenzo Miguel, metalúrgico, e Casildo Herreras, têxtil – muito pressionada pelas bases, ameaçou com a renúncia. Gómez Morales caiu.

A seqüência se acelera: dia 9 de junho, o novo ministro, Celestino Rodrigo, proibiu aumentos salariais maiores que 38% e ameaçou suspender as paritárias: foi o chamado “rodrigazo”. Dia 12: onda de greves, em especial no interior, Córdoba e Santa Fé. Dia 14: recuo do governo, não há teto salarial. Dia 19: as paritárias fecharam com aumentos de 90 a 130%, que sem compensarem a inflação, afundam o plano econômico. Dia 16: Isabel anulou as paritárias e os aumentos acordados, decretando aumento uniforme de 45%. Dia 27: greve geral nacional, não decretada pela CGT, que a encampou dias depois. Dia 9 de julho: recuo do governo, paritárias homologadas, aumentos confirmados. Celestino Rodrigo caiu e o próprio López Rega o seguiu dias depois. A tentativa de impor uma redução histórica do custo do trabalho para um acordo de longo alcance com o capital financeiro foi derrotada. Os trabalhadores nas ruas provocaram efetivamente uma *situação revolucionária*. O governo peronista estava ferido de morte.

A CGT tentou desesperadamente salvar o que restava do governo. Mas Isabel Perón era a caricatura do bonapartismo peronista (e de Evita): continuou no posto porque a sua total nulidade impediu a hegemonia de qualquer fração. O novo ministro da Economia, Antonio Cafiero, e a CGT assinaram uma “trégua social” de 180 dias, sepultada em questão de horas pelas greves. Tentaram-se manobras parlamentares: Italo Luder, presidente do Senado, assumiu provisoriamente a presidência – Isabel estava “doente”. Novo fracasso. Isabel voltou, e em dezembro a Força Aérea, por intermédio do brigadeiro Cappellini, tentou um golpe de estado, que quase deflagrou outra greve geral, contida apenas pela CGT. Recuo apressado dos golpistas. As apostas subiriam: até quando o operariado permaneceria nas ruas para frear a reação?

O governo não possuía mais recursos e se apoiou numa crescente militarização. O novo plano econômico, orientado pelo ministro na área, Mondelli, era uma reedição do Plano Rodrigo. Isabel deu então a famosa ordem de “aniquilar a subversão”, na qual tentariam se apoiar os chefes militares, em 1985, para justificar o massacre da ditadura de 1976 a 1983. O ERP (*Ejército Nacional Revolucionario*), com o apoio dos Montoneros,

tentou uma ação desesperada e suicida contra os quartéis de Monte Chingolo. O saldo desta ação foram centenas de guerrilheiros e populares mortos: o Exército ganhou terreno. A *Triple A* fora desativada durante a crise provocada pela greve geral de junho de 1975, mas para ser integrada ao Exército, que testava seus próprios esquadrões. Em janeiro de 1976, o *Comando Libertadores de América* do general Menéndez assassinou friamente nove estudantes peruanos e bolivianos, em Córdoba.

Nesse momento, a burguesia abandonou o governo peronista, esvaziando a CGE (*Confederación General Económica*) e criou uma nova central empresarial sob hegemonia dos bancos, a Apege, um novo reagrupamento das classes dominantes, que seria a base do futuro golpe militar. Balbin, o líder da UCR (Unión Cívica Radical), forneceu-lhe a ideologia, assimilando as greves como parte da “subversão armada”. “É preciso acabar com a guerrilha fabril”, declarou. O alto comando militar ligado a López Rega foi varrido. No seu lugar, a nova liderança de toda a burguesia argentina: *Videla, Agosti e Massera* – o trio da morte.

Revolução e contra-revolução

Nos primeiros meses do governo peronista, em 1973, a mobilização operária estava politicamente limitada por causa de sua confiança no governo. Embora fosse dirigida contra o Pacto Social, assumiu o caráter de uma luta antipatronal. No entanto, a generalização das lutas econômicas quebrou o Pacto, que havia sido apoiado até pela JP (Juventude Peronista). A presença do metalúrgico Otero no Ministério do Trabalho aumentou ainda mais o desprestígio da burocracia sindical.

Em junho de 1973, José Rucci, secretário-geral da CGT, cassou, com ajuda policial, a direção peronista combativa da CGT de Salta, localizada ao norte do país. Sob a direção de Armando Jaime, a direção combativa se constituiu, então, em uma CGT *peronista, classista e antiimperialista*. Em março de 1974, os metalúrgicos de Villa Constitución ocupam as fábricas exigindo eleições sindicais. Vitoriosos, afinal, apesar da repressão, e graças à solidariedade da população, uma nova direção classista surge com Alberto Piccinini. Em abril, esta organizou uma Plenária Nacional Antiburocrática, com a presença de Tosco, Jaime, Salamanca e outros sindicalistas combativos. Em julho, os operários ocuparam o sindicato contra a inter-

venção, o conflito do SMATA (*Sindicato de Mecánicos y Afines del Transporte Automotor*) de Córdoba contra o governo e a burocracia eliminou as dúvidas da vanguarda operária: o governo era o inimigo.

No entanto, o classismo havia sido incapaz de organizar-se nacionalmente, e em fins de 1974, quase todos os seus sindicatos estavam sob intervenção. Com a aprovação parlamentar das reformas à lei sindical, a burocracia acreditou controlar a situação. Entre outras mudanças, aumentou-se o poder de intervenção da burocracia e o mandato das diretorias é levado de dois para quatro anos. O descontentamento dos operários se fez sentir de outras formas, em novembro e dezembro de 1974, o absentismo operário bateu todos os recordes.

A crise do governo Isabel Perón começou a evidenciar-se. López Rega tentou tirar dos diregentes sindicais o controle das obras sociais. O golpe desferido contra Villa Constitución, em março 1975, atingiu também a burocracia, pois o governo passou por cima dos interventores do sindicato do setor, a UOM (*Unión Obrera Metalúrgica*).

A grande surpresa viria da crise de junho de 1975, com as paritárias salariais, pois os setores que deflagraram as formidáveis greves contra o governo eram os que estiveram à margem das lutas anteriores, ou seja, os tradicionalmente controlados pela burocracia – Ford, metalúrgicos de Santa Fé, Fiat Sauce Viejo. Demonstrou-se, mais uma vez, a profundidade do processo iniciado em maio de 1969, com a insurreição popular conhecida como *Cordobaço*. Com isto quebrou-se a manobra do setor Lopez-reguista da burocracia e Rogelio Papagno, da construção, que havia aceitado o teto salarial proposto pelo governo.

Em crise, a burocracia tentou ainda manobras para salvar o governo peronista. Durante a greve-geral contra o governo de Isabel – López Rega, quando a totalidade do operariado já lutava conscientemente contra o “governo popular”, convocou inicialmente uma greve isolada contra a anulação das paritárias e... *em apoio a Isabel*, que havia anulado as paritárias! Na primeira semana de julho, apesar de 90% da indústria estar em greve, a burocracia omitiu-se, para finalizar decretando uma greve de 48 horas, em 7 e 8 de julho. Neste momento, o recuo do governo era inevitável.

Na etapa revolucionária aberta com a greve geral de julho de 1975, o operariado foi quebrando uma a uma todas as recomendações

políticas do governo, aprofundando a sua crise e somando novos setores à luta. Destituindo López Rega, o governo Isabel – Cafiero selou uma trégua social com a burocracia. Horas depois, bancários, mineiros, comerciantes de Rosario, funcionários do correio e telégrafos, funcionários dos órgãos da Justiça, operários da Fiat, Chrysler e General Motors estavam em greve. A burocracia já não garantia nada. Corpos de delegados e Comissões de Fábrica criaram as Coordenadorias Zonais Interfabris para organizar a luta. Em alguns lugares, por exemplo, em Córdoba, criaram a Mesa de Grêmios em Luta, que dirigiu todo o operariado da região.

Em novembro, o ministro do Trabalho, o sindicalista securitário Ruckauf, tentou um golpe contra os setores mais combativos, decretando a absorção do convênio mecânico pelo metalúrgico. Todos os mecânicos do país fizeram greve, dez mil se manifestaram em Buenos Aires. Novo recuo do governo, a absorção foi anulada. Em dezembro, houve a tentativa de golpe da Força Aérea, a burocracia apelou ao último recurso para desorganizar o operariado: *apagar-se*, segundo declaração textual do secretário geral da CGT, Casildo Herreras, que saiu do país. Os sindicatos foram *esvaziados*. Em março de 1976, a luta contra o Plano Mondelli foi organizada pelas diversas coordenadorias regionais. Elas se pronunciaram a favor das reivindicações salariais e pelo *controle operário* da produção e da distribuição, e pela derrubada do governo e, em certos casos, por um governo operário. A inflação atingiu 1000% e o golpismo burguês desabasteceu o mercado e criou um enorme mercado negro. O PC, por outro lado, marcou a orientação geral da burguesia propondo uma *convergência cívico-militar*, um golpe militar com apoio civil. As coordenadorias careciam de estrutura nacional, não eram ainda uma alternativa de poder operário. Assim, não conseguiram evitar o golpe militar de 24 de março de 1976, que levou a Junta Militar encabeçada pelo general Videla ao governo.

Os “anos de chumbo”

Ninguém saiu às ruas em defesa do governo peronista: o operariado porque já não o considerava próprio – as greves na Renault, Motores Diesel, Abril, Squibb etc., em 24 de março, ocorrem em repúdio ao golpe; a burocracia sindical, porque já não era capaz de defender nada; Lo-

renzo Miguel, na sua apressada fuga, esqueceu até o casaco numa sala do Parlamento e seria preso alguns dias depois. O movimento operário não conseguiu varrer o governo de Isabel antes que os militares o fizessem, por ausência de unidade política, e pela deserção no campo de batalha da burocracia sindical peronista.

A Junta Militar batizou seu regime de Processo de Reorganização Nacional. A “reorganização” consistiu, em primeiro lugar, na eliminação de uma parte da população. Estimativas médias situam em trinta mil o número de pessoas mortas pelas Forças Armadas. Mais de um milhão optou pelo exílio, fugindo das diversas formas de repressão e da miséria. O Centro de Estudos Legais e Sociais (CELS) calculou, em 1983, em 2, 5 milhões o número de argentinos vivendo no exterior, o que representava cerca de 10% da população de 1976.

A justificativa utilizada para instaurar o Processo foi a do combate à “corrupção” do governo peronista e da “subversão” armada. O conceito de “subversão” foi ampliado até atingir toda e qualquer atividade: expor opiniões, reivindicar, escrever, falar, ler, pensar. Em 1977, uma jovem paraplégica foi condenada por, segundo Videla, “portar idéias subversivas”. Semelhante noção não pôde apoiar-se em nenhum preceito do Direito: inventou-se então uma “guerra (nacional) anti-subversiva”. A consequência desta falta de argumentos jurídicos ou políticos – pois não havia guerra civil na Argentina, a guerrilha era localizada (e ainda que houvesse, os prisioneiros de guerra também têm direitos legais) – foi a forma ilegal e terrorista assumida pela repressão. Daí a necessidade de se utilizar das “desaparições”, porque não se respeitava sequer o direito de morrer legalmente, fuzilado, por meio de uma sentença de morte após julgamento. As desapareções atingiram guerrilheiros, políticos, estudantes, escritores, dirigentes sindicais, operários, camponeses e até membros do governo ou do *establishment*, como o embaixador do governo militar na Venezuela, o político radical Hidalgo Solá, ou o empresário Fernando Graca, assassinado pelo seu sócio Massera, membro da Junta Militar. O método atingiu seus executantes, que passaram a usá-lo entre eles. Mas a morte tinha destino certo: já em 1977 os levantamentos de *Amnesty International* comprovavam que a porcentagem maior de vítimas achava-se no movimento operário, em especial nos seus setores mais avançados, dele-

gados de base e ativistas classistas. Esse foi o modo de eliminar a “guerrilha fabril” denunciada pelo “democrata” Balbin: um movimento extremo de reação política da burguesia, por meio de militares, contra a perspectiva da revolução operária.

A base social e política do massacre

O terrorismo peronista, expresso pela *Triple A*, foi integrado, corrigido e aumentado pelo terrorismo militar, estabelecendo-se uma continuidade essencial entre os dois regimes. Os militares chamaram de “guerra suja” os seus procedimentos, reconhecendo a natureza do seu comportamento. Tal como reconheceu a Comissão Sábato em seu relatório chamado *Nunca mais*, houve um massacre metodicamente planejado e executado pelas Forças Armadas. Seu principal cúmplice na tarefa foi a personagem clássica da reação argentina: a *Igreja Católica*. Na educação, ela promoveu o pior processo obscurantista já conhecido – proibiram até a matemática moderna e a teoria da relatividade. Monsenhor Plaza, arcebispo de La Plata, distribuía crucifixos nos campos de concentração, onde os detidos morriam em meio às piores torturas, enquanto monsenhor Bonamin, capelão do Exército, benzia os “grupos de tarefa” encarregados de seqüestrar, torturar, violentar, roubar e matar na calada da noite. Não faltaram os que, como o padre, Von Wernich, montavam um lucrativo comércio de venda de informações aos desesperados parentes dos desaparecidos. É claro que houve exceções – também no Exército –, mas estas não mudam a regra: a instituição foi parte ativa do genocídio, como é insistentemente denunciado pelas Mães da Praça de Maio. Não raro, as exceções, como monsenhor Angelelli, foram vítimas dos assassinatos benzidos pelos seus superiores.

O outro grande cúmplice foram os grupos empresariais beneficiados pelo Processo, que chegaram a apropriar-se de bens alheios arrancando assinaturas sob tortura. A corrupção foi eliminada hegelianamente, isto é, elevada a patamares estratosféricos. Houve negociatas, roubo e venda dos bens das pessoas desaparecidas, sem falar nas mordomias do astronômico orçamento militar, responsável por mais de um quarto da dívida externa, que atingiu 45 bilhões de dólares. O Estado virou uma máfia.

Toda a burguesia e seus partidos apoiaram o Processo, e somente passaram a criticar os “excessos”, que foram a regra, bem mais tarde. A

recompensa para os partidos: suas atividades somente foram suspensas, os partidos operários e de esquerda – salvo o PC – foram dissolvidos; muitos dirigentes receberam cargos nas prefeituras e embaixadas. O golpe mais repressivo da história argentina criava também as bases para um novo Grande Acordo Nacional, que atualmente continua funcionando: democracia burguesa e ditadura militar não são antagonistas absolutos.

Fato essencial, o Processo também integrou a burocracia sindical. A ditadura se propôs a reduzir quantitativamente o peso dos sindicatos: o Estado lhes retirou as obras sociais e pôs sob intervenção um sindicato após outro. Os setores tradicionalmente mais organizados, como os relacionados à área de eletricidade e ferrovias, foram militarizados. Vários dirigentes sindicais foram assassinados, como o eletricitista Oscar Smith, ou presos, como o próprio Lorenzo Miguel. Apesar disso, os burocratas entraram nas Comissões Assessoras dos interventores militares e praticaram outras formas de colaboracionismo: foi uma forma extrema de integração ao Estado, que pôs à prova com sucesso a solidariedade de princípio da burocracia com o regime capitalista.

A unidade burguesa em torno do golpe se explica por ser este o último recurso contra o desenvolvimento revolucionário do proletariado. Os militares foram muito além disso, tentando reestruturar toda a vida política, por intermédio de diversos planos, desde o “movimento único” até a “democracia gradual” da base corporativa, passando pela criação dos cargos internos dos partidos. O PC foi o mais conseqüente nessa linha, chegando a defender apaixonadamente o “democrata” Videla contra um suposto plano para derrubá-lo, em 1976. E, no entanto, dezenas de militantes do PC foram mortos pelo governo. O adido militar soviético chegou a parabenizar a “guerra suja”, comparando-a com a guerra contra o nazismo!

A “guerra surda”

O golpe impôs um sério retrocesso e a perda de conquistas históricas do movimento operário: convênios coletivos, obras sociais, central sindical única – a CGT foi proscrita. Mas o golpe não o surpreendeu, ao contrário do que acontecera no Chile de Allende, o operariado argentino já tinha perdido toda a confiança no governo peronista. Sua rápida resposta à política antioperária indica que não tinha sofrido uma *derrota his-*

tórica, uma desmoralização política que lhe impedisse de reagir durante um longo período. No dia 24 de março de 1976, os mecânicos de Córdoba e várias fábricas de Buenos Aires pararam repudiando o golpe.

Nos meses seguintes, apesar da repressão selvagem, as greves de eletricitários e metalúrgicos tentaram impor um limite à ofensiva militar. As empresas de energia foram militarizadas, mas aumentos salariais “por baixo do pano” violaram o congelamento salarial. Em junho de 1977, toda a região operária de San Lorenzo, em Santa Fé, parou. Em novembro, as greves dos ferroviários e do metrô têm caráter nacional. O setor, desta vez, não foi militarizado, ou seja, obrigado a trabalhar sob vigilância de efetivos das Forças Armadas: a política de atomização sindical começava a ser derrotada. A tendência para mobilizações nacionais, e não só por empresa, não parou. Os ferroviários protagonizaram greves nacionais em 1978, 1979 e 1980. Nesses anos, portuários e metalúrgicos também obtiveram vitórias significativas. Sem essa resistência operária ininterrupta, a crise da ditadura e da burguesia teria se resolvido internamente, tal como aconteceu várias vezes no Chile.

Só em abril de 1979, um dos setores da direção sindical decretaria uma greve nacional, fracassada em razão de sua total falta de preparação. A burocracia adaptou-se profundamente à ditadura, aceitando ilegalidades e intervenções, elogiando a repressão, chegando a defendê-la das críticas em fóruns internacionais como a OIT (Organização Internacional do Trabalho). Com os organismos de base na ilegalidade, a burocracia tentou ser a participante privilegiada na “normalização” sindical da ditadura. Só os setores fora do controle da burocracia peronista, os ferroviários e operários da Mercedes Benz, organizaram verdadeiras lutas salariais.

A divisão da burocracia entre *participacionistas* e *verticalistas* foi arbitrada pelos militares, com o intuito de criar uma direção dócil, não ligada ao peronismo. As obras sociais passaram ao Estado e ao setor privado, medidas mantidas por Alfonsín. Em 1979, a nova lei sindical proibiu a CGT ou toda central sindical e sindicatos nacionais, e os delegados de base diminuíram para menos de cem operários, situação de 40% do operariado. A reestruturação industrial deixou milhares na rua, 47.000 só nas ferrovias. Foi uma tentativa de reduzir o movimento operário a quase nada.

Reconstituindo ilegalmente Comissões Internas e Corpos de Delegados, a luta operária impediu um retrocesso histórico. Em 1980, greves longas e duras, nos frigoríficos e entre os ferroviários, acompanharam a crise econômica. A viragem veio em junho de 1981, com a greve geral dos mecânicos: cinco mil manifestaram-se na capital. Só um mês depois, já finda a greve, a burocracia convocou uma greve nacional.

Mas a iniciativa política tinha mudado de campo. As lutas operárias e a dos familiares de desaparecidos se apoiavam mutuamente. A pequena burguesia urbana deixava para trás a confusão e o medo, vastos setores dela tinham apoiado o golpe militar para passar à oposição ativa. A burocracia só se fez de opositora junto com a burguesia, ofereceu seu apoio à nova central patronal, a Conae, que a rejeitou. Uma tentativa de unificação sindical na Cuta (*Conducción Unica dos Trabajadores Argentinos*) fracassou por motivos burocráticos, não houve acordo sobre quem iria como representante perante a CIOSL. A camisa peronista, surrada demais, já não bastava para unificar a direção sindical.

A pressão operária crescia junto com a fome e o desemprego. No dia 7 de novembro de 1981, convocou-se uma Marcha do Trabalho, definida pela CGT, entidade organizadora da marcha e que reunia um vasto setor da direção sindical, como “jornada de oração”. Os dez mil trabalhadores que foram às ruas não oraram, gritaram pela queda da ditadura. A crise política aprofundava-se: o governo militar dependia cada vez mais da capacidade de controle dos partidos e da direção sindical. Esta levantou uma greve, em março 1982, graças a um chamado do governo à “união nacional”, por causa de um atrito com a Inglaterra nas ilhas Geórgias, no Atlântico Sul. Mas a 30 de março, a pressão popular era um caldeirão: a convocação de uma jornada nacional de luta não pôde ser evitada.

A retirada militar

A partir da greve de 30 de março de 1982, a luta contra a ditadura entrou numa fase decisiva. As manifestações operárias convergiram na Praça de Maio, exigindo a queda do governo. Nas violentas lutas contra a polícia, receberam a solidariedade até dos funcionários dos ministérios. A classe operária liderou a luta antiditatorial, um novo *Cordobazo* se desenhou no horizonte, desta vez no coração industrial e político do país – Buenos Aires.

Um recurso longamente preparado se pôs então em ação: no dia 2 de abril, as Forças Armadas ocuparam as ilhas Malvinas, Geórgias e Sandwich, territórios argentinos do Atlântico Sul colonizados pela Inglaterra. Começou um vasto movimento popular em defesa da Nação, a questão das Malvinas não é uma invenção militar, mas uma das mais velhas e sentidas reivindicações nacionais. O movimento foi heterogêneo, os últimos setores que apoiavam a ditadura levantaram a cabeça, mas também os que lutavam contra ela organizaram campanhas de apoio aos soldados do Atlântico Sul. Para as Mães da Praça de Maio, “as Malvinas são argentinas, os desaparecidos também”. A emergência de uma luta nacional modificava a forma de luta contra a ditadura.

Desse movimento não decorria, naturalmente, o Grande Acordo de apoio a Galtieri, dos partidos burgueses, da burocracia sindical e do PC, esse pedia a intervenção da ONU na questão. Delegações político-sindicais percorreram o mundo, expandiu-se a “unidade nacional” em torno das Malvinas. No movimento operário houve grande confusão política: o interventor militar dos ferroviários não chegou a falar em armar os operários para defender a Pátria? Pura demagogia: o esquema da ocupação se baseava na neutralidade benevolente dos EUA, com a qual a ditadura militar acreditava contar.

Galtieri protelou a crise da ditadura, mas o preço foi a perda de suas bases de apoio internacionais, Reagan já havia levantado as sanções econômicas impostas pelos EUA, sob Carter, em função da questão dos Direitos Humanos. Os EUA, no entanto, optaram por apoiar seu aliado da Otan contra seu agente do Cone Sul, treinador dos assassinos da América Central. Quando seu enviado, Haig, comunicou isto à ditadura, um setor dos políticos burgueses – Alsogaray, Frondizi, Alfonsín – começou a criticar a ocupação. Para Galtieri era tarde demais, retirar-se sem combate era se expor à morte em praça pública.

Ainda assim, o comando militar manteve sua postura negociadora, não combativa, ao longo do conflito. Os bens do inimigo – bancos, empresas, grandes propriedades agrárias – não foram tocados, enquanto as contas argentinas em todos os países da Otan eram congeladas; não se hostilizaram as tropas inglesas que se aproximaram do alvo, enquanto elas afundavam o cruzador Belgrano, situado fora da zona de hostilidades; não se mobilizaram os recursos nacionais para uma vasta luta contra o imperialismo.

Isso só não explica a rápida vitória da frota inglesa. Outro fator foi o apoio logístico, espionagem via satélite incluído, que ela recebeu dos EUA e da Otan, o que lhe conferiu enorme vantagem militar. Sem esquecer a excepcional covardia dos militares argentinos. O capitão Astiz, que havia se ilustrado torturando e matando adolescentes e freiras, entregou as Geórgias sem disparar um tiro; o general Menéndez, depois das fanfarrônicas iniciais – dizendo, por exemplo, “tragam o príncipe!” –, entregou as Malvinas ao primeiro indício de ameaça do seu *bunker*. Os oficiais haviam gastado mais tempo em proteger-se e em vender aos soldados as doações da população que na preparação da defesa militar. Milhares de soldados foram mortos, enquanto seus chefes procuravam uma saída em acordo com os EUA e a Inglaterra, os exércitos inimigos.

A onda de indignação popular que se seguiu à capitulação do 15 de junho quase provocou a queda revolucionária da ditadura. A substituição imediata de Galtieri e do alto comando e um novo Grande Acordo entre o seu sucessor, general Bignone, e os partidos, baseado na convocatória a eleições para outubro de 1983, firmaram uma linha de contenção. A Igreja fez-se presente, agora na figura do próprio Papa, despachado às pressas à Argentina para “acalmar os ânimos”.

As bases do “Ponto Final”

Depois da derrota das Malvinas, a rápida substituição do alto comando militar e do governo Galtieri preparou as bases da transição para um novo regime político, transição sustentada por um acordo entre EUA, Igreja, ditadura e partidos políticos. A vitória eleitoral de Alfonsín, em outubro de 1983, ocorreu no marco desse acordo.

Esse acordo fomentou a “política do esquecimento” que, das “instruções aos procuradores” dadas por Alfonsín durante o julgamento das Juntas Militares chegaria às leis de “Ponto Final” e “Obediência Devida”. O indulto concedido, finalmente, aos chefes do massacre percorreu um longo caminho. Pouco mais de uma década após os assassinatos em massa, ninguém havia cumprido pena por estes crimes.

Mas a atormentada história do massacre e da resistência antitatorial criou também as bases para a denúncia sistemática do “esquecimento” dos crimes militares. Os familiares dos desaparecidos não deixa-

ram nunca de mobilizar-se. Vinte anos depois, a ferida não fechou. A história é mais forte que todas as leis de “ponto final”, pois nela não há ponto final: a história não tem fim.

La Antropología Forense como instrumento para el análisis de la violencia política

Luis Fondebrider*

By early 1992, when a peace agreement between the government and the guerrillas was finally signed, Americas had spent more than four billion dollars fending a civil war that had lasted twelve years and left seventy-five thousand Salvadorans dead. By then, of course, the bitter fight over El Mozote had largely been forgotten; Washington had turned its gaze to other places and other things. For most Americans, El Salvador had long since slipped back into obscurity. But El Mozote may well have been the largest massacre in modern Latin-America history. That in the United States it came to be known, that it was exposed to the light and then allowed to fall back into the dark, makes the story of El Mozote – how it came to happen and how it came to be denied – a central parable of the Cold War.

Mark Danner: “The Massacre at El Mozote”.

* Antropólogo forense e membro fundador da Equipe Argentina de Antropologia Forense.

Introducción

El objetivo del presente trabajo es comentar las características particulares que ha tenido la aplicación de la antropología forense (AF) en América Latina y el perfil propio que ha adoptado ésta disciplina como consecuencia de su inserción en un medio diferente del que tradicionalmente se la ha utilizado.

Quizás el elemento que más nos sea de utilidad para tratar de entender las características diferenciales de la AF en Latinoamérica sea el contexto en el que es aplicada en el tercer mundo: la documentación científica de violaciones a los derechos humanos producidas en situaciones de violencia política.

Considerando ese contexto de violencia estructural en que vive inmerso nuestro subcontinente y de las diferentes modalidades que adopta, no sólo en nivel regional sino más específicamente de país en país, es como posiblemente nos acerquemos a comprender como una subdisciplina dentro de las ciencias forenses, partiendo de una tarea científico-técnica en su origen, ha debido relacionarse e interactuar con diferentes actores de la sociedad, como los familiares de las víctimas de violaciones a los derechos humanos, el poder judicial y el ámbito académico.

Pensamos que tratar de describir esas relaciones y el desarrollo que han tenido a lo largo de los años será de utilidad no solo para una mayor comprensión del perfil particular que ha adquirido la AF en Latinoamérica sino también para desarrollar y enriquecer la relación entre Ciencia y Derechos Humanos.

Sobre los orígenes de la violencia en América Latina

Si bien la violencia política no es un fenómeno nuevo en América Latina, es a partir de la década del '60 cuando alcanza una dimensión y una complejidad que hace que adquiera rasgos propios y modalidades específicas en los diferentes países del continente. Sin embargo, a pesar de esta diversidad, es posible señalar ciertos factores que se han repetido en varios de los procesos políticos de la región, entre ellos se destacan la toma del poder, mediante golpes de estado, por parte de las fuerzas armadas y la eliminación física de cualquier persona o grupo que se opusiera a esta situación. La forma en que se implementó este proceso ha sido denomina-

do, en términos generales, como Terrorismo de Estado y Desaparición Forzada de Personas, respectivamente.

Como mencionáramos anteriormente, existen diversas formas en que se desarrollaron estos procesos, entre los más conocidos se pueden nombrar los Escuadrones de la Muerte en El Salvador y en Guatemala, los batallones y comandos militares para la lucha contrainsurgente (Colombia, Perú, El Salvador, Guatemala), las Patrullas de Autodefensa Civil (Guatemala) y los Grupos de Tareas (Argentina). Un caso especial es el de Colombia, que a pesar de contar con una larga tradición ininterrumpida de gobiernos civiles tiene también una larga tradición de violencia política. Por otra parte, la eliminación de las personas también puede adoptar diferentes modalidades, desde el asesinato liso y llano hasta la refinación casi científica del sistema concentracionario adoptado por los militares argentinos.

Las cifras de la violencia política varían también de un país a otro, y van desde los 376 muertos y desaparecidos que hay registrados en Brasil hasta los más de 60.000 que se cuentan en Guatemala.

Las víctimas de la violencia ejercida desde el Estado son, en la gran mayoría de los casos, las capas de la sociedad más sumergidas en la pobreza y postergadas, esto es, los campesinos y los sectores indígenas. En algunos países, como la Argentina y Chile, donde la represión se concentró en las ciudades, los sectores obreros y estudiantiles fueron el blanco predilecto.

Por otra parte, es importante destacar que desde principios de la década del '60 importantes sectores de la sociedad, en especial los jóvenes, se volcaron a la práctica política, tanto a través de su participación dentro de los partidos políticos de izquierda tradicionales como dentro de organizaciones político-militares que a través de la lucha armada intentaban tomar el poder y transformar la sociedad. Casi todos los países del subcontinente tuvieron movimientos guerrilleros, algunos de ellos fueron tempranamente exterminados, como en el caso de Venezuela y Brasil, otros tuvieron más largo alcance pero también fueron derrotados (Argentina, Uruguay), en otro caso estuvieron muy cerca de la toma del poder (El Salvador) y en dos casos tuvieron éxito (Cuba y Nicaragua). Nuevamente es necesario hacer referencia al caso colombiano, cuyo movimiento guerrillero es el más antiguo del continente y, al igual los grupos guerrilleros de Guatemala y Perú aún se mantienen en actividad.

La represión ejercida por las fuerzas armadas fue aplicada no sólo sobre los miembros de las organizaciones guerrilleras, sino también sobre cualquier persona o grupo que pensara diferente de la dictadura militar imperante. Es así que campesinos, indígenas, obreros, estudiantes, profesionales y religiosos fueron víctimas de la práctica de la desaparición y el asesinato. Casi ninguna de las personas detenidas por las fuerzas de seguridad era sometida a un juicio justo, y en las escasas ocasiones en que éste se efectuaba era una parodia de la justicia. La presencia norteamericana en América Latina fue un factor muy importante en el desarrollo de los diferentes procesos políticos que se dieron en el continente. El envío de asesores militares y el entrenamiento de unidades en contrainsurgencia fue una de sus características, en especial en los países de Centroamérica. Una de las manifestaciones más claras de esta asesoría se dio en algunos países como Guatemala y El Salvador, donde los campesinos fueron asesinados por el solo hecho de vivir en zonas donde había grupos guerrilleros en actividad. La justificación dada por las fuerzas armadas de aquellos países a ésta práctica, adoptada en especial por los Estados Unidos durante la guerra de Vietnam, radica en que era necesario, parafraseando la sentencia de Mao Tse Tung, “quitarle el agua al pez”, y transformar las áreas donde actuaba la guerrilla en espacios vacíos.

Los cuerpos de las personas desaparecidas y asesinadas sufrían diferentes destinos, los más usuales fueron su inhumación en fosas comunes clandestinas, el ser arrojados a lagos, ríos y cráteres de volcanes, la cremación o, simplemente, ser dejados en las calles de las ciudades y a la vera de los caminos. Esta última práctica tenía a la vez el efecto de producir terror en la población mediante la exhibición de los cuerpos torturados y destrozados.

Solamente en la Argentina se dio una práctica claramente diferenciada con los cuerpos de las personas desaparecidas, ya que se utilizaron los cementerios municipales de todo el país para enterrar los cadáveres en sepulturas individuales sin ninguna identificación, como NN (Non Nombrado). Si bien en otros países se registraron inhumaciones de desaparecidos no identificados en cementerios, como en Chile y Brasil, no alcanzaron la masividad que en la Argentina. Quizás esto se deba al carácter complejo y sofisticado que tuvo la represión en este país.

A comienzos de la década del '80, varios países del subcontinente comenzaron a adoptar gobiernos civiles y democráticos. Junto con ello, se comenzó a revisar el pasado, siendo una de los principales exigencias de la sociedad que las nuevas autoridades investigaran que había sucedido con las personas desaparecidas y el juzgamiento de los responsables de tales hechos.

La respuesta a estos reclamos por parte de los nuevos gobiernos elegidos por el voto popular no fue uniforme, e incluso se puede afirmar que cada país optó por una vía diferente. Para entender el porqué de estas diversas respuestas es importante consignar que a pesar que las nuevas autoridades eran civiles, las fuerzas armadas continuaban teniendo un papel preponderante que en algunos casos constituía el poder real. Según la opinión de sus representantes más notables, las fuerzas armadas le habían prestado un valioso servicio a toda la sociedad, y más que revisar sus actuaciones del pasado reciente se las debería reconocer como vencedoras de un capítulo más de la guerra fría y del enfrentamiento entre el Oeste y el Este.

Como decíamos anteriormente, las soluciones adoptadas variaron en cada país y fueron desde la formación de comisiones investigadoras gubernamentales (Argentina, Chile), no gubernamentales (Brasil)¹ e internacionales (El Salvador) hasta amnistias lisas y llanas. En algunos casos estos dos procesos se dieron en forma separada y en otros consecutivamente.

En lo que respecta a la actuación del Poder Judicial, extremadamente cómplice bajo las dictaduras militares, es importante remarcar que durante los nuevos gobiernos civiles, en general, se vio fuertemente influenciado por el partido gobernante, siendo su accionar limitado y dependiente. No obstante ello, algunos funcionarios judiciales actuaron con independencia y objetividad en casos relacionados con violaciones a los derechos humanos.

El proceso judicial más importante en Latinoamérica, contra militares implicados en violaciones a los derechos humanos, se desarrolló en la Argentina a partir de 1985. En dicho proceso fueron juzgadas las tres primeras juntas del gobierno militar y posteriormente altos jefes militares y policiales. En otros países, como en Bolivia o en Chile, se realizaron, y se realizan aún hoy, algunos juicios hacia personal militar implicado en

1 En el caso de Brasil, más que tratarse de una comisión, en el sentido habitual del término, el que se efectuó fue un proyecto de investigación, llamado *Brasil: nunca mais*.

secuestros y asesinatos políticos, pero sin la masividad y el impacto que han tenido los juicios en la Argentina. En otros países, ha sido directamente imposible esbozar siquiera la posibilidad de realizar tales procesos.

Un hecho que debe ser resaltado también es que en muchas ocasiones, previamente, durante o luego de la intervención del poder judicial, el poder ejecutivo ha dictado leyes limitando o coartando los procesos judiciales, o directamente amnistiando a los militares ya condenados. El ejemplo más claro de esta combinación han sido los decretos de “Punto Final” y la ley de “Obediencia Debida” del gobierno de Raúl Alfonsín, y el decreto de Indulto del presidente de Carlos Menem, en la Argentina.

En otros casos, como en El Salvador, luego de la presentación del informe de la Comisión de la Verdad de las Naciones Unidas, el parlamento salvadoreño dictó una amnistía para todo el personal militar citado en dicho informe e implicado en violaciones a los derechos humanos.

Muertos sin tumba

Como parte del proceso de revisión del pasado emprendido por los nuevos gobiernos civiles, habíamos dicho que se comenzó a tratar de conocer que había pasado con las personas desaparecidas.

En varios de los países del subcontinente, se presumía que muchos de las personas desaparecidas podían haber sido asesinadas, al poco tiempo de su secuestro. Abonaba esta hipótesis la aparición constante de cadáveres mutilados de personas previamente secuestradas y el conocimiento por parte de toda la población de lugares, llamados “botaderos de cadáveres”, donde los grupos para-militares dejaban los cuerpos de sus víctimas. Los ejemplos más conocidos al respecto son los de El Salvador y Colombia. En el campo, la situación incluso era mas terrible, ya que las víctimas eran inhumadas en fosas comunes por todos conocidas, y la gente vivía sobre verdaderos cementerios que contenían los cuerpos de sus seres queridos desaparecidos y les era imposible hacer algo al respecto. En Guatemala y en Perú son muy comunes estos casos.

Ahora bien, en la Argentina la situación fue bastante diferente. A pesar que los secuestros de las personas se realizaban en general en horarios nocturnos, los mismos se desarrollaban mediante importantes operativos de las fuerzas de seguridad y con un gran despliegue de efectivos. Es muy

difícil pensar que la población no sabía lo que estaba sucediendo, a pesar que no aparecían cadáveres en las calles con la profusión que si sucedía en otros países del continente bajo dictaduras militares.

Por otra parte, el hecho de que en la Argentina se utilizó un sistema concentracionario para tener a las personas desaparecidas y la liberación de cerca de más de un millar de ellas, posibilitó conocer poco a poco cual era la metodología aplicada por las fuerzas de seguridad. La secuencia habitual era el secuestro de la persona, su reclusión en un centro clandestino de detención (CCD), su interrogatorio bajo tortura y posteriormente su asesinato. La permanencia de la persona en el CCD dependía en general de la cantidad de información que se le podía extraer y de su importancia. Esto estaba en relación con los análisis de inteligencia efectuados por las fuerzas de seguridad. Por diversas razones, un porcentaje muy pequeño de las personas secuestradas eran dejadas en libertad o su detención era legalizada mediante su traslado a una cárcel legal.

Que pasaba con los cuerpos de las personas desaparecidas que eran asesinadas? Algunos de esos cadáveres aparecían en las calles y las fuerzas de seguridad decían que habían muerto en enfrentamientos con ellos. En esos casos se realizaba el procedimiento habitual utilizado cuando aparece un cadáver en la vía pública, esto es, la intervención policial de un médico forense y de un juez, en algunos casos militar y en otros civil. Donde el procedimiento se interrumpía era en la identificación del cuerpo. Esta no se realizaba, por lo menos oficialmente, y el cadáver era enterrado sin identificación, como NN, en un cementerio. En muchos otros casos, los cadáveres ingresaban directamente a los cementerios, pero siempre con algún tipo de documentación policial o militar. De todos modos, estos casos fueron limitados, ya que de la gran mayoría de las personas desaparecidas hasta el presente nada se sabe.

El descubrimiento del horror en la Argentina

Al asumir las nuevas autoridades democráticas en la Argentina, los intendentes de cada localidad comenzaron a investigar que había sucedido en los cementerios bajo su jurisdicción durante los años 1976 y 1983. De ese modo se comenzó a descubrir algo que alguna gente conocía: un gran crecimiento en la cantidad de sepulturas NN en los años 1976 y

1977. Esta comprobación fue sistematizada y analizada por el Dr. Clyde Snow, antropólogo forense norteamericano que colaboró en las investigaciones sobre los desaparecidos en la Argentina, quien demostró en su trabajo que en los años mencionados la población de NN de algunos importantes cementerios de la provincia de Buenos Aires había cambiado, habiendo un aumento de mujeres, un predominio de personas entre los 21 y 35 años y un predominio de causas de muerte violentas.

A la par que se daba este proceso, diferentes organismos defensores de los derechos humanos solicitaban que se hicieran exhumaciones en los cementerios investigados. Estas exhumaciones fueron ordenadas por jueces asesorados por médicos forenses.

Sobre este punto es necesario realizar una breve explicación. En América Latina, los médicos forenses son funcionarios de la policía, de las fuerzas armadas, o del poder judicial. En el segundo caso, se nuclean en institutos de medicina legal o cuerpos médicos forenses. Es decir, que forman parte de instituciones que, en el primer caso se hallan fuertemente cuestionadas por haber cometido violaciones a los derechos humanos, y en el segundo, por no ser independientes y ser condicionadas por el poder político. Esta situación produce que casi no existan especialistas forenses independientes. Por otra parte, la práctica habitual del médico forense es el análisis de cadáveres. En algunos países, como Chile y Colombia, ingresan a las morgues también restos óseos, pero siempre en un número muy inferior con respecto a los cadáveres. Solamente en algunos países como Venezuela, Colombia, Chile, México y Cuba, los institutos de medicina legal cuentan con un antropólogo forense.

Estas dos características produjeron que cuando en Argentina se comenzaron a realizar las exhumaciones de sepulturas que contenían los esqueletos de personas desaparecidas, las mismas sean realizadas sin los mínimos resguardos científicos, sin la utilización de arqueólogos. En el análisis de los restos recuperados tampoco se utilizaban antropólogos físicos. El resultado fue la pérdida de restos, su destrucción y la imposibilidad de identificar a las víctimas.

Por otra parte, los familiares asistían a un espectáculo dantesco, donde palas mecánicas removían decenas de sepulturas, los restos caían desperdigados y todo se realizaba sin el menor control. Para el familiar,

que durante años reclamó por la aparición con vida de su ser querido y que le era muy difícil aceptar la posibilidad de la muerte, se transformó en un peregrinar por los cementerios donde se decía que había tumbas NN, buscando algún indicio que le permitiera conocer la suerte que había corrido su familiar.

El auxilio de la ciencia en la Argentina

A pesar que era evidente que la forma en que se hacían las exhumaciones judiciales era totalmente incorrecta y provocaba daños enormes a los restos, y que los médicos forenses no estaban plenamente capacitados para analizar correctamente un esqueleto las cosas se siguieron haciendo de ese modo, aún hasta el día de hoy.

Sin embargo, a partir de la llegada en 1984 a la Argentina de una delegación de científicos norteamericanos reunidos por la *American Association for the Advancement of Science* (AAAS), algunas cosas comenzaron a cambiar. Esta delegación estaba integrada por profesionales de la medicina, la antropología, la odontología y la genética, y su intención era aportar sus condimentos científicos a dos situaciones concretas: el establecimiento de un método científico que pudiera demostrar el vínculo genético entre los casi 500 niños desaparecidos durante la dictadura militar y sus abuelos, y la identificación de los restos de las personas desaparecidas inhumadas en los cementerios.

Fruto del primer ítem fue el establecimiento de un Banco Nacional de Datos Genéticos en un hospital municipal de la ciudad de Buenos Aires, dirigido por una genetista argentina. La pionera en esta labor fue la Dra. Mary Claire King, de la Universidad de California, Berkeley. Con respecto al segundo punto, el científico que cumplió un papel central fue el Dr. Clyde Snow y el resultado fue la creación del Equipo Argentino de Antropología Forense (EAAF), como institución independiente, integrada por arqueólogos, antropólogos, médicos y especialistas en informática, dedicada a la documentación científica de violaciones a los derechos humanos.²

² En 1989, luego de una visita del Dr. Snow y del EAAF a Chile, se crea el Grupo de Antropología Forense Chileno (GAF). En 1992, lo mismo sucede en Guatemala con la creación del Equipo de Antropología Forense de Guatemala (EAFG).

Como podemos observar, la creación del EAAF responde a una motivación humanitaria concreta y específica: la necesidad de buscar a las personas desaparecidas durante las dictaduras militares, la identificación de sus cuerpos y su restitución a sus familiares. Es una combinación de lo científico y lo humanitario, siendo la motivación principal colaborar con los familiares de las víctimas en su búsqueda de verdad y justicia así como la reconstrucción histórica de un pasado reciente.

Semejanzas y diferencias en la práctica de la Antropología Forense

Tal como hemos resaltado a lo largo del presente trabajo, el contexto de violencia política estructural en que se hallan inmersos los países de América Latina ha llevado a que la aplicación de la AF se halla desenvuelto en forma diferente que en los países centrales.

En los Estados Unidos, donde la AF ha alcanzado su mayor desarrollo, el antropólogo forense es un científico con formación en antropología física, que dedica una parte de su tiempo a casos forenses (en los últimos años, algunos le dedican su tiempo completo). En general se les remite restos óseos a su laboratorio, junto con una historia del caso. Luego de realizado el análisis del material, presenta su informe y eventualmente brinda su testimonio como experto ante un tribunal. Una vez finalizada su participación en el caso, retorna a su ámbito habitual de trabajo, ya sea trabajando en otros casos forenses o al análisis de restos prehistóricos y la docencia. En general, los casos en los que trabajan no tienen motivaciones políticas. Por otra parte, su trabajo es reconocido dentro del sistema judicial, en especial a partir de las décadas del '60 y del '70, con los cursos dictados en las universidades y la creación de la Sección de Antropología Física dentro de Academia Americana de Ciencias Forenses (1971) y el establecimiento del American Board of Forensic Anthropology (1977), que en 1990 contaba con 39 diplomados.³

En los países de América Latina donde existen profesionales que trabajan en AF la situación es bastante diferente. A estos antropólogos forenses se los puede ubicar en dos áreas: 1) los que trabajan dentro de instituciones oficiales y 2) los que trabajan en forma independiente. Una

3 GILL, G.W.; RHINE, S. (Ed.). *Skeletal attribution of race*, p. 19 e 25.

de las pocas cosas que los hace semejantes es que en ambos casos son muy pocas personas.

Con respecto a los primeros, son muy pocos los países, en América Latina, que cuentan dentro de su sistema judicial con AF. Solamente Venezuela, Chile, México, Colombia y Cuba los contemplan dentro de su sistema forense, y en general no se les brindan muchas facilidades para realizar su trabajo y se hallan desbordados por la cantidad de casos que deben analizar. Su tarea es el análisis de todos los restos óseos que le son enviados por la justicia y no participan en la exhumación de los restos. En el ámbito universitario, una de las más interesantes experiencias es la desarrollada por el Dr. José Vicente Rodríguez, del Departamento de Antropología Física de la Universidad Nacional de Colombia.

Dentro de la segunda categoría se halla el EAAF y sus colegas de Guatemala. Sus características más notorias son el ser independientes de cualquier institución del Estado, partido político y organismo de derechos humanos; el haberse formado para darle respuesta a una situación específica y el trabajar casi exclusivamente en casos de violencia política.

En el subcontinente la AF casi no tiene un reconocimiento de parte del sistema judicial y en muchos casos los jueces no saben de su existencia. Todas las exhumaciones judiciales se realizan sin arqueólogos.

Con respecto a los ámbitos académicos, en especial los arqueólogos y antropólogos físicos, son bastante reacios a trabajar en casos que tengan relación con violaciones a los derechos humanos.

Luego de 16 años de trabajo en AF en casi toda América Latina y en otras partes del mundo, los integrantes del EAAF hemos observado que el trabajo estrictamente técnico (la exhumación y análisis de el material recuperado) nos toma menos de la mitad de nuestro tiempo, siendo la investigación histórica sobre diferentes fuentes y el contacto con los familiares el centro de nuestra actividad. El familiar del detenido-desaparecido es alguien al que repentinamente le es secuestrado su hijo, hermano o esposo y no lo vuelve a ver nunca más con vida. No tiene más noticias sobre su ser querido, no sabe si está vivo o está muerto, las autoridades no le dan respuesta, la justicia no investiga su denuncia y durante años vive inmerso en la incertidumbre. Aún en los países donde el familiar contempla la posibilidad que su ser querido halla sido asesinado, siempre mantiene la esperanza que

vuelva con vida. No hay cadáveres, no hay ritos funerarios, no hay respuestas. A partir de esta situación, el vínculo que establecemos con los familiares se da dentro de un marco de afecto y confianza, ellos comparten todos los pasos que damos en la investigación, creandose un vínculo estrecho y duradero.

Evolución histórica del Equipo Argentino de Antropología Forense (EAAF)

El EAAF se conformó informalmente a mediados de 1984 como consecuencia de una necesidad concreta y específica: colaborar en la búsqueda científica de los restos de personas desaparecidas que se hallaban enterradas sin identificación en cementerios de todo el país.

Ese origen azaroso, sin ninguna planificación previa, con gente con un promedio de edad de 23 años, provenientes del ámbito universitario, determinó que en los primeros años las tareas de la institución estuvieran ligadas a brindar un servicio técnico que era requerido por familiares de desaparecidos y por los organismos que los nucleaban. Supuso, por otra parte, comenzar a interactuar con un mundo diferente y desconocido para el grupo, es decir, entrevistarse con familiares, abogados, jueces, miembros de las fuerzas de seguridad, etc. Personas e instituciones que manejaban códigos diferentes y, obviamente, con actitudes también diferentes y contrapuestas en algunos casos, respecto a lo sucedido en la Argentina en los '70 y a la problemática de los Derechos Humanos.

Ese mundo "hostil" hizo que el incipiente grupo informal del EAAF en los años que van de 1984 a 1989 se cerrara y se consolidara interiormente, de modo de encontrar la confianza y la seguridad necesarias para poder avanzar y dar respuestas a las necesidades del momento.

Una persona clave en este desarrollo inicial, fue el Dr. Clyde Snow quien, ante la negativa de antropólogos ya graduados en colaborar, reunió al grupo de estudiantes que conformaría el EAAF. Durante 1984 y 1985, el Dr. Snow regresó a la Argentina en diversas oportunidades, para efectuar la investigación de casos, y siempre recurrió a los estudiantes para que lo ayudaran. Al mismo tiempo, comenzó a entrenarlos en Antropología Forense, hasta que en 1986, la American Association for the Advancement

of Science (AAAS) otorgó a los estudiantes un Fellowship que permitió al grupo dejar sus empleos y dedicarse completamente, junto con el Dr. Snow, a la búsqueda de personas desaparecidas.

A partir de 1986, el grupo comienza a interactuar en forma más estrecha con los organismos defensores de los Derechos Humanos, que se habían conformado durante el gobierno militar. Los mismos tenían, en esos años, una postura contraria a las exhumaciones de restos, debido a que en los años 1982 y 1983 se habían realizado exhumaciones sin ninguna metodología científica, destruyendo restos y perdiendo la posibilidad de identificarlos. Al mismo tiempo, y más importante aún, existía la esperanza en muchos familiares que los desaparecidos no estuvieran muertos, ya que en muy pocos casos se habían encontrado los cadáveres y que desde el Estado no había información al respecto.

Los primeros organismos que comenzaron a cambiar su actitud en relación con las exhumaciones fueron las Abuelas de Plaza de Mayo y los Familiares de Detenidos Desaparecidos por Razones Políticas, quienes se contactaron con Snow y los estudiantes para efectuar la investigación de casos concretos. Luego, el Movimiento Ecueménico por los Derechos Humanos ofreció a los estudiantes un espacio en su casa, siendo ese lugar la primera oficina que tuvo el EAAF, hasta el año 1990.

Poco a poco, con el entrenamiento que les brindó Snow y con la confianza que le fueron otorgando los familiares y algunos jueces, el equipo se fue consolidando. En 1987, se constituyó como una Asociación Civil sin Fines de Lucro, consiguiendo Personería Jurídica y un reconocimiento legal.

En este proceso de crecimiento, uno de los puntos críticos fue el del financiamiento. Debido a que el EAAF se conformó como una organización independiente, y sin recibir fondos del Estado, de modo de mantener su imparcialidad, hubo que procurarse los fondos en el exterior. En tal sentido, una de las primeras instituciones que creyó en el proyecto y confió en el EAAF fue la Fundación Ford, que entre los años 1987 y 1990 apoyó financieramente al equipo, siendo el corolario de dicha cooperación la publicación del libro *Tumbas anónimas*, escrito por Cohen Salama y donde se describe el surgimiento del EAAF y la problemática de los desaparecidos en la Argentina en los primeros años de democracia.

Una de las características peculiares que tuvo el EAAF desde sus inicios fue que, a pesar de contar con una Comisión Directiva, todas las decisiones importantes se toman por estricto consenso de los 11 miembros de la institución, no habiendo una figura central, o “cara visible” como es habitual en las ONGs. Esto posibilitó que en los 16 años que lleva trabajando el equipo se diera un clima de confianza y amistad entre sus miembros, prueba de lo cual es que desde 1990 no se han producido deserciones en el proyecto.

De esta manera, llegamos a 1990, donde el EAAF se iba convirtiendo poco a poco en una institución de referencia en cuanto a la búsqueda de personas desaparecidas y se había ganado la confianza de casi todas las organizaciones defensoras de los Derechos Humanos. Vale hacer la aclaración que el único organismo que se opuso a las exhumaciones, y a otras reivindicaciones como la reparación económica y la Conadep, fue la línea Hebe de Bonafini de las Madres de Plaza de Mayo. Si bien el EAAF no comparte los argumentos esgrimidos por dicha entidad, los respeta, y nunca ha polemizado publicamente al respecto, no habiendo contestado ninguno de los ataques de los que ha sido blanco.

El año 1991, estuvo marcado por dos acontecimientos fundamentales en el desarrollo del EAAF: por un lado, se dejaron las instalaciones del Movimiento Ecuménico por los Derechos Humanos, que con tanto cariño y confianza nos había acogido, y se alquiló una casa para la institución; en segundo lugar, el equipo realizó su primera gira a Centroamérica.

Si bien en 1986 y 1989 el equipo había participado en misiones a Filipinas y a Chile, respectivamente, la invitación que nos realizará en 1991 la Federación de Familiares de Detenidos Desaparecidos de América Latina (Fedefam) significó una importante muestra de confianza para el equipo y el descubrimiento de una realidad muy diferente a la que conocíamos hasta el momento. Junto con Loyola Guzman, en esos momentos Secretaria Ejecutiva de Fedefam y figura señera del movimiento de familiares de desaparecidos en América Latina, recorrimos El Salvador y Guatemala, conociendo a las organizaciones de familiares locales, como el GAM y Conavigua, en Guatemala, y Tutela Legal del Arzobispado, en El Salvador. Dichas organizaciones, confiando en nosotros, nos pidieron que regresáramos a investigar las masacres que venían denunciando hacía varios años.

Esta primera aproximación a una realidad tan diferente a la Argentina y Chilena, pero al mismo tiempo tan dolorosa y terrible, nos

ayudó a entender que un enfoque puramente técnico era insuficiente y que debíamos acercarnos al fenómeno de la “desaparición” de una forma más integral y holística, reconstruyendo las historias de las personas, además de encontrar sus restos y devolverlos a sus familiares.

Fundamentalmente, necesitábamos entender que había sucedido en nuestro país, para de ese modo poder dar respuestas más concretas, no solo a los familiares sino también a la sociedad.

En 1990, es cuando en cierto modo culmina en la Argentina la etapa de revisión del pasado desde el punto de vista oficial, la Conadep había finalizado su informe, el poder judicial había terminado con los juicios a las tres primeras juntas de gobierno militar y otros militares y policías de alta graduación; el gobierno del Dr. Raúl Alfonsín había dictado las leyes de “Obediencia Debida” y “Punto Final”; y como corolario, el gobierno del Dr. Saúl Menem indultó a todos los condenados por la justicia. Ante esa situación, el EAAF se planteó si era preciso continuar en la búsqueda de personas desaparecidas, y la respuesta fue afirmativa, no solo porque había muchos familiares que lo pedían sino porque era necesario entender que había pasado, contar una historia diferente de la oficial y preservar la memoria.

Es a partir de aquel momento, que se comienzan a producir en el trabajo del equipo dos fenómenos paralelos: a) el incremento de solicitudes de países que iniciaban una revisión de su pasado y necesitaban ubicar los restos de sus desaparecidos, y b) la necesidad de ampliar las investigaciones en los casos de la Argentina, superando la barrera estrictamente técnica, es decir la exhumación y análisis de restos.

En los primeros años de trabajo, el equipo se había dedicado primariamente a la recuperación arqueológica de los restos, dejando en manos del Dr. Snow la tarea de análisis antropológico; posteriormente también se comenzó a efectuar esa parte del trabajo. Finalmente, a mediados de 1989, y ante la ausencia de hipótesis concretas en los casos, se encaró la tarea de efectuar la investigación previa. Es decir, realizar la recuperación y análisis de fuentes escritas y orales relativas al caso. Esta tarea, comúnmente efectuada por los abogados de los familiares en forma parcial, posibilitó tener una comprensión mayor de cada caso y la subsecuente mejora en el resultado de la investigación.

Otro de los hechos fundamentales en el proceso de crecimiento del EAAF fue el de contar, en forma permanente desde 1993, con una

persona del equipo en la ciudad de New York. Esto nos permitió tener un contacto mucho más fluido con organismos internacionales como *Human Rights Watch*, la *American Association for the Advancement of Science* y el *Lanryers Committee for Human Rights*, entre otros. Además, facilitó la organización de las misiones fuera de América Latina y la búsqueda de fondos.

La importancia de las fuentes escritas y orales en la comprensión del fenómeno represivo en la Argentina

La imagen habitual que se tiene sobre lo acontecido en la Argentina en la década de los '70, especialmente dentro del país, es que un grupo de miembros de las fuerzas armadas, en forma aislada, hicieron “desaparecer” a miles de personas, sin dejar rastro ni huellas de eso.

Otras visiones, en especial consignadas en el informe *Nunca Mas* de la Conadep, hablan de un enfrentamiento entre dos grupos de actores, los militares y la guerrilla, dejando al margen al resto de la sociedad. Sin quitar todos los méritos que tiene el informe de la Conadep, como primera versión oficial de lo sucedido en el país, sus limitaciones y simplificaciones son propias de una Comisión que tuvo que elaborar, en unos pocos meses, un informe sobre una de las décadas más complejas de la historia argentina. Por otra parte, la sociedad, en esos momentos, y aún hoy en muchos casos, prefirió tener una historia de “buenos” y “malos”, dejando de lado un análisis más profundo y complejo, que quizás nos mostrara cosas que no queríamos ver.

A lo largo de los años, y fruto del contacto permanente con protagonistas de aquella época, familiares de personas desaparecidas, ex militantes políticos y personas que estuvieron secuestradas y luego recuperaron su libertad – llamados “sobrevivientes” en algunos sectores – el EAAF comenzó a tener una imagen mucho más precisa y profunda de lo que había acontecido en la Argentina, dejando de lado simplificaciones vagas o generalizaciones que por querer explicar todo, nada explicaban.

Una de las primeras certezas que tuvimos fue que la represión acontecida en la Argentina durante la década del '70 no había sido producto de un grupo de gente aislada sino una política planificada y ejecutada casi científicamente, con todo el peso del Estado y sus instituciones detrás. A pesar de que aún hoy contamos con muchas “lagunas” respecto a la información, se puede conjeturar, por ejemplo, con un alto grado de

verosimilitud que las fuerzas de seguridad operaban sobre objetivos concretos y específicos, con un margen de error muy bajo. A diferencia de lo que fue la represión en Guatemala o El Salvador, donde se utilizó mayormente la política de “tierra arrasada”, en la Argentina cada secuestro fue selectivo, siguiendo una cadena de inteligencia específica.

Ahora bien, dentro de este panorama, donde el Estado estuvo totalmente implicado, era imposible no dejar rastros, es decir, era imposible “el crimen perfecto”. Esos rastros a los que hacemos referencia son las fuentes oficiales escritas, producidas por organismos del Estado en esos años.

Para describir más explícitamente el fenómeno, pero sin pretender establecer una comparación mecánica con otra situación histórica, cuando un tren llevando personas deportadas ingresaba al campo de Auschwitz, había una persona, un funcionario, no un torturador ni un miembro de una escuadrón de la muerte, que tomaba nota de cuantas personas había en cada vagón, sexo, edades etc. En la Argentina, cuando el cadáver de una persona “desaparecida” aparecía en la calle, como producto de un supuesto enfrentamiento con las fuerzas de seguridad, era enterrado en un cementerio, y en los libros de ese cementerio, hasta el día de hoy se puede leer: “ingreso de cadáver NN, de sexo masculino, de entre 20 y 30 años, con heridas de bala, traído por personal policial”. Es decir, si bien existía una actuación clandestina e informal en la represión, la misma se cruzaba con una actuación legal y formal del funcionamiento de las instituciones.

Porque recuperar las fuentes oficiales?

La sociedad argentina, como tantas otras, se caracteriza entre otras cosas por una falta de memoria colectiva muy importante, y por una negación de su pasado. Este proceso no solo se refiere a nuestra historia reciente, sino que también se remonta a varias décadas. Uno de los ejemplos concretos de ello, es el estado de abandono y desatención en que se hallan los archivos históricos en el país, donde es habitual encontrar documentos de gran valor comidos por las ratas o destruidos por la humedad.

Los archivos donde hay documentación referente a lo acontecido en el país en la década del '70 no escapan de esa lógica, aunque aun se está a tiempo de remediarlo. Dichos archivos se hallan dispersos en diferentes lugares, y la primera tarea, antes de comenzar a analizarlos, es recuperarlos y evaluar que poseen.

Se podría decir que los objetivos que se persiguen al intentar recuperar las fuentes son varios. En primer lugar, el EAAF considera que la década del '70 ha sido una de las más importantes y complejas en nuestro país, y que es de vital importancia la recuperación de la documentación mencionada, lo cual nos ayudará a entender mejor que nos pasó y porque.

Por otra parte, y en un sentido más concreto, nos posibilitará darle una respuesta a familiares que siguen buscando información sobre lo que ha sucedido con sus seres queridos. Es decir, podremos llegar a determinar como fue muerta una persona y, eventualmente, recuperar sus restos para restituirlos a sus familiares. Si bien muchos de ellos aceptan racionalmente que sus familiares están muertos, confirmar eso con un respaldo documental le da a la información un peso mucho más importante, porque es el Estado, a través de sus documentos, quien lo dice. En otros casos, aunque no sea posible recuperar los restos, se podrá brindar algún tipo de información. Si bien la mayoría de los organismos de derechos humanos en la Argentina cuentan con archivos propios, se puede decir, que el equipo cuenta con uno de los archivos más completos en cuanto a información sobre personas desaparecidas en Capital Federal y Provincia de Buenos Aires, sus historias políticas y documentación que lo avala. Los organismos defensores de los Derechos Humanos, cada vez que tienen que realizar una consulta sobre un caso, recurren al EAAF o directamente envían al familiar a nuestras oficinas.

En tal sentido, uno de los grupos de que más asiduamente nos visitan es el de hijos de personas desaparecidas, que desde 1995 se hallan nucleado en una entidad llamada Hijos por la Identidad y la Justicia contra el Olvido y el Silencio (Hijos). En general, son jóvenes de alrededor de 20 años que comenzaron a preguntarse sobre sus padres, como desaparecieron y porque, y llegan a nuestras oficinas en búsqueda de respuestas.

Conclusiones

A lo largo de este trabajo hemos tratado de describir como una disciplina como la AF se ha visto modificado en su práctica habitual a través de su aplicación en el análisis de situaciones de violencia política. Aún estamos muy lejos de poder decir que existe una AF diferente o que

se han producido, desde América Latina, avances importantes en cuanto a las técnicas que utilizamos para determinar el sexo o estimar la edad de un esqueleto.

Donde quizás nuestro aporte sea más importante es en la demostración que la práctica de la antropología puede estar al servicio de una sociedad y de sus sectores más golpeados. En nuestro caso específico, a través de la identificación de los cuerpos de personas asesinadas por organismos del Estado, en la restitución de los restos a sus familiares, en el aporte de pruebas científicas a la justicia y, en definitiva, en la reconstrucción histórica de nuestro pasado reciente.

Las consecuencias del Terrorismo de Estado aplicado en diferentes países de América Latina en los últimos treinta años son varias y a veces no muy claras. Quizás la exhumación e identificación de los restos de personas desaparecidas sean las más aparentes e inmediatas, pero el miedo, el no querer recordar, la parálisis de la acción, la angustia y la falta de creatividad para buscar nuevos caminos están aún presentes con fuerza en nuestras sociedades y no sabemos hasta cuando.

El EAAF ha trabajado en 25 países, con problemáticas y contextos diferentes, en todos ellos, sin embargo, hemos notado que la necesidad de los familiares son semejantes: conocer la verdad, enterrar a sus muertos y seguir pidiendo que se haga Justicia. Ese compromiso con la vida, a pesar de estar rodeados de muerte, también se ha hecho parte del EAAF, y en ello se puede explicar la permanencia en el tiempo de una experiencia diferente en la lucha por los Derechos Humanos. Intentar comprender qué pasó y por qué, no como mero ejercicio retórico sino como forma de entender el presente y de revertir las consecuencias del pasado es un desafío pendiente para las ciencias sociales en el subcontinente, entre las cuales la antropología aún no se ha dado por aludida.

Bibliografía

- Asamblea permanente por los derechos humanos: las cifras de la guerra sucia.* Argentina: ADPH, 1988.
- COHEN SALAMA, M. *Tumbas anónimas – Informe sobre la identificación de víctimas de la represión ilegal.* Argentina: Catálogos, 1992.
- DANNER, M. *The massacre at El Mozote.* USA: Vintage Books, 1994.
- ECKSTEIN, S. (Ed.). *Power and popular protest.* USA: University of California Press, 1989.

- EQUIPO ARGENTINO DE ANTROPOLOGIA FORENSE: *Seis años de antropología forense en el Cono Sur*. Actas del II Congreso Mundial de Arqueología, Venezuela, 1990.
- _____. *Guía práctica para el trabajo en antropología forense – Exhumación y análisis de restos óseos*. Mimeograf, 1993.
- _____. *Antropología forense: informe de situación*. En *Publicar en Cs. Sociales*, Año I, n. 3, Argentina, 1993.
- GILL, G.W. ; Rhine, S. (Ed.). *Skeletal atiribution of race*. USA: Maxwell Museum of Anthropology, Anthropologica Papers n. A, 1991.
- GOTT, R. *Rural guerrillas in Latin America*. Harmondsworth: Penguin Books, 1973.
- MARE, M. T.; Kombluh, P (Ed.). *Contrainsurgencia, proinsurgencia y antiterrorismo en los 80*. Mexico: Editorial Grijalbo, 1990.
- RODRIGUEZ C., J.V. *La Antropología forense: sus orígenes, métodos y perspectivas de desarrollo*. Mimeograf. Colombia, 1991.
- ROUQUIE, A. *El estado militar en América Latina*. Argentina: Editorial Emece, 1984.
- THOMAS, L. V. *Antropología de la muerte*. México: Fondo de Cultura Económica, 1983.
- SNOW, C. C. "Forensic anthropology in the documentation of Human Rights Abuses". *Journal of Forensic Medicine and Pathology*, v.5, n. 4, p. 279-299, 1984.
- _____. "Forensic anthropology". In: *Annual Review of Anthropology*, v. 11, p. 97-131, 1982.
- SNOW, C.C.; BIHURIET, M.J. *An epidemography study: nizgun nombre burials in the province of Buenos Aires from 1970 to 1984*. Argentina, 1985.

Anexos

Lei dos Desaparecidos

Lei n. 9.140, de 4 de dezembro de 1995

Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – São reconhecidas como mortas, para todos os efeitos legais, as pessoas relacionadas no Anexo I desta Lei, por terem participado, ou terem sido acusadas de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e que, por este motivo, tenham sido detidas por agentes públicos, achando-se, desde então, desaparecidas, sem que delas haja notícias.

Art. 2º – A aplicação das disposições desta Lei e todos os seus efeitos orientar-se-ão pelo princípio de reconciliação e de pacificação nacional, expresso na lei n. 6.683, de 28 de agosto de 1979 – Lei da Anistia.

Art. 3º – O cônjuge, o companheiro ou a companheira, descendente, ascendente ou colateral até quarto grau, das pessoas nominadas na lista referida no art. 1º, comprovando essa condição, poderão requerer a oficial de registro civil das pessoas naturais de seu domicílio a lavratura do assento de óbito, instruindo o pedido com original ou cópia da publicação desta Lei e de seus anexos.

Parágrafo único. Em caso de dúvida, será admitida justificação judicial.

Art. 4º – Fica criada Comissão Especial que, face à situação política mencionada no art. 1º e, em conformidade com este, tem as seguintes atribuições:

I – proceder ao reconhecimento de pessoas:

a) desaparecidas, não relacionadas no Anexo I desta Lei;

b) que, por terem participado, ou por terem sido acusadas de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, tenham falecido, por causas não naturais, em dependências policiais ou assemelhadas;

II – envidar esforços para a localização dos corpos de pessoas desaparecidas no caso de existência de indícios quanto ao local em que possam estar depositados; e

III – emitir parecer sobre os requerimentos relativos à indenização que venham a ser formulados pelas pessoas mencionadas no art. 10 desta Lei.

Art. 5º – A Comissão Especial será composta por sete membros, de livre escolha e designação do Presidente da República, que indicará, dentre eles, quem irá presidi-la, com voto de qualidade.

§ 1º – Dos sete membros da Comissão, quatro serão escolhidos:

I – dentre os membros da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados;

II – dentre as pessoas com vínculo com os familiares das pessoas referidas na lista constante do Anexo I;

III – dentre os membros do Ministério Público Federal; e

IV – dentre os integrantes das Forças Armadas.

§ 2º – A Comissão Especial poderá ser assessorada por funcionários públicos federais, designados pelo Presidente da República, poden-

do, ainda, solicitar o auxílio das Secretarias de Justiça dos Estados, mediante convênio com o Ministério da Justiça, se necessário.

Art. 6º – A Comissão Especial funcionará junto ao Ministério da Justiça, que lhe dará o apoio necessário.

Art. 7º – Para fins de reconhecimento de pessoas desaparecidas não relacionadas no Anexo I desta Lei, os requerimentos, por qualquer das pessoas mencionadas no art. 3º, serão apresentados perante a Comissão Especial, no prazo de 120 dias, contado a partir da data da publicação desta Lei, e serão instruídos com informações e documentos que possam comprovar a pretensão.

§ 1º – Idêntico procedimento deverá ser observado nos casos baseados na alínea b do inciso I do art. 4.

§ 2º – Os deferimentos, pela Comissão Especial, dos pedidos de reconhecimento de pessoas não mencionadas no Anexo I desta Lei instruirão os pedidos de assento de óbito de que trata o art. 3º, contado o prazo de 120 dias, a partir da ciência da decisão deferitória.

Art. 8º – A Comissão Especial, no prazo de 120 dias de sua instalação, mediante solicitação expressa de qualquer das pessoas mencionadas no art. 3º, e concluindo pela existência de indícios suficientes, poderá diligenciar no sentido da localização dos restos mortais do desaparecido.

Art. 9º – Para os fins previstos nos artigos 4º e 7º, a Comissão Especial poderá solicitar:

I – documentos de qualquer órgão público;

II – a realização de perícias;

III – a colaboração de testemunhas; e

IV – a intermediação do Ministério das Relações Exteriores para a obtenção de informações junto a governos e a entidades estrangeiras.

Art. 10º – A indenização prevista nesta Lei é deferida às pessoas abaixo indicadas, na seguinte ordem:

I – ao cônjuge;

II – ao companheiro ou companheira, definidos pela lei n. 8.971, de 29 de dezembro de 1994;

III – aos descendentes;

IV – aos ascendentes;

V – aos colaterais, até o quarto grau.

§ 1º – O pedido de indenização poderá ser formulado até 120 dias a contar da publicação desta Lei. No caso de reconhecimento pela Comissão Especial, o prazo se conta da data do reconhecimento.

§ 2º – Havendo acordo entre as pessoas nominadas no caput deste artigo, a indenização poderá ser requerida independentemente da ordem nele prevista.

§ 3º – Reconhecida a morte, nos termos da alínea b do inciso I do Art. 4º, poderão as pessoas mencionadas no caput, na mesma ordem e condições, requerer à Comissão Especial a indenização.

Art. 11º – A indenização, a título reparatório, consistirá no pagamento de valor único igual a R\$ 3.000, 00 (três mil reais) multiplicado pelo número de anos correspondentes à expectativa de sobrevivência do desaparecido levando-se em consideração a idade à época do desaparecimento e os critérios e valores traduzidos na tabela constante do Anexo II desta Lei.

§ 1º – Em nenhuma hipótese o valor da indenização será inferior a R\$ 100.000, 00 (cem mil reais).

§ 2º – A indenização será concedida mediante decreto do Presidente da República, após parecer favorável da Comissão Especial criada por esta Lei.

Art. 12º – No caso de localização, com vida, de pessoa desaparecida, ou de existência de provas contrárias às apresentadas, serão revogados os respectivos atos decorrentes da aplicação desta Lei, não cabendo ação regressiva para o ressarcimento do pagamento já efetuado, salvo na hipótese de comprovada má-fé.

Art. 13º – Finda a apreciação dos requerimentos, a Comissão Especial elaborará relatório circunstanciado, que encaminhará, para publicação, ao Presidente da República, e encerrará seus trabalhos.

Parágrafo único. Enquanto durarem seus trabalhos, a Comissão Especial deverá apresentar trimestralmente relatórios de avaliação.

Art. 14º – Nas ações judiciais indenizatórias fundadas em fatos decorrentes da situação política mencionada no art. 1º, os recursos das sentenças condenatórias serão recebidos somente no efeito devolutivo.

Art. 15º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da União pela Lei Orçamentária.

Art. 16º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de dezembro de 1995, 174º da Independência e 107º da República.

Fernando Henrique Cardoso

Nelson A. Jobim

Anexo I

I – Nomes de pessoas desaparecidas

(com a época do desaparecimento)

1. *Adriano Fonseca Filho*, brasileiro, solteiro, nascido em 18 de dezembro de 1945 em Ponte Nova, MG, filho de Adriano Fonseca e Zely Eustáquio Fonseca. (1973)
2. *Aluisio Palhano Pedreira Ferreira*, brasileiro, casado, nascido em 5 de setembro de 1922 em Pirujú, filho de Henrique Palhano Pedreira Ferreira e Henise Palhano Pedreira Ferreira. (1971)
3. *Ana Rosa Kucinski Silva*, brasileira, casada, nascida em 12 de janeiro de 1942 em São Paulo, SP, filha de Majer Kucinski e Ester Kucinski. (1974)
4. *André Grabois*, brasileiro, nascido em 3 de julho de 1946 no Rio de Janeiro, RJ, filho de Maurício Grabois e de Alzira da Costa Reis. (1973)
5. *Antonio Alfredo Campos*, brasileiro, casado. (1973)
6. *Antônio Carlos Monteiro Teixeira*, brasileiro, casado, nascido em 22 de agosto de 1944 em Ilhéus, BA, filho de Gessori da Silva Teixeira e de Maria Luiza Monteiro Teixeira. (1972)
7. *Antonio de Padua Costa*, brasileiro, solteiro, nascido em 12 de junho de 1943 no Piauí, filho de João Lino da Costa e de Maria Jardililna da Costa. (1974)
8. *Antonio dos Três Reis de Oliveira*, brasileiro, solteiro, nascido em 19 de novembro de 1948 em Tiros, MG, filho de Argum de Oliveira e de Gláucia Maria de Oliveira. (1970)
9. *Antonio Guilberme Ribeiro Ribas*, brasileiro, solteiro, nascido em 20 de setembro de 1946 em São Paulo, SP, filho de Walter Pinto Ribas e de Benedita de Araújo Ribas. (1973)

10. *Antônio Joaquim de Souza Machado*, brasileiro, solteiro, nascido em 13 de setembro de 1939 em Papagaios, MG, filho de Joaquim Maria de Souza Machado e de Maria de Oliveira Campos, morador do Rio de Janeiro. (1971)
11. *Antonio Teodoro de Castro*, brasileiro, solteiro, nascido em 12 de abril de 1945 em Itapipoca, CE, filho de Raimundo de Castro Sobrinho e de Benedita Pinto de Castro. (1973)
12. *Arildo Valadão*, brasileiro, casado, nascido em 28 de dezembro de 1948 em Itaiçi, ES, filho de Altivo Valadão de Andrade e de Helena Almochidice Valadão. (1973)
13. *Armando Teixeira Frutuoso*, brasileiro, casado, nascido em 20 de maio de 1921 na cidade do Rio de Janeiro, RJ, filho de Anibal Teixeira Frutuoso e de Maria da Glória Frutuoso. (1975)
14. *Áurea Eliza Pereira*, brasileira, casada, nascida em 6 de abril de 1950 em Monte Belo, MG, filha de José Pereira e de Odila Mendes Pereira. (1974)
15. *Aylton Adalberto Mortati*, brasileiro, solteiro, nascido em 13 de janeiro de 1946 em Catanduva, SP, filho de Umberto Mortati e de Carmem Sobrinho Martins. (1971)
16. *Bergson Gurjão Farias*, brasileiro, solteiro, nascido em 17 de maio de 1947 em Fortaleza, CE, filho de Gessiner Farias e de Luiza Gurjão Farias. (1972)
17. *Caiuby Alves de Castro*, brasileiro, nascido em 16 de agosto de 1928, filho de Mariano Alves de Castro e Leopoldina Ribeiro de Castro. (1973)
18. *Carlos Alberto Soares de Freitas*, brasileiro, solteiro, nascido em 12 de agosto de 1939, filho de Jayme Martins de Freitas e de Alice Soares de Freitas. (1971)
19. *Celso Gilberto de Oliveira*, brasileiro, solteiro, nascido em 26 de dezembro de 1945, filho de João Adelino de Oliveira e de Julieta Pedroso de Oliveira. (1970)
20. *Cilon Cunha Brun*, brasileiro, solteiro, nascido em 3 de fevereiro de 1946 em São Sepé, RS, filho de Lino Brun e de Eloá Cunha Brun. (1970)¹

1 Segundo o Relatório Arroyo, Cilon foi visto pela última vez no dia 25 de dezembro de 1973, antes do ataque das Forças Armadas ao acampamento onde estava. Entretanto, o Relatório do Ministério da Marinha, de 1993, diz que foi "morto em 27 de fevereiro de 1974".

21. *Ciro Flavio Salazar Oliveira*, brasileiro, solteiro, nascido em 26 de setembro de 1943 em Araguari, MG, filho de Arédio Oliveira e de Maria de Lourdes Oliveira. (1972)
22. *Custódio Saraiva Neto*, brasileiro, nascido em 5 de abril de 1952 no Ceará, filho de Dario Saraiva Leão e de Hilda Quaresma Saraiva Leão. (1974)
23. *Daniel José Carvalho*, brasileiro. (1974)
24. *Daniel Ribeiro Callado*, brasileiro, nascido em 16 de outubro de 1940 em São Gonçalo, RJ, filho de Consuelo Ribeiro Callado e de América Ribeiro Callado. (1974)
25. *David Capistrano da Costa*, brasileiro, casado, nascido em 16 de novembro de 1913 em Boa Viagem, CE, filho de José Capistrano da Costa e de Cristina Cirila de Araújo. (1974)
26. *Dênis Casemiro*, brasileiro, solteiro, nascido em 9 de dezembro de 1942 em Votuporanga, SP, filho de Antonio Casemiro e de Maria Casemiro. (1971)
27. *Dermeval da Silva Pereira*, brasileiro, solteiro, nascido em 16 de fevereiro de 1945 em Salvador, BA, filho de Carlos Gentil Pereira e de Francisca das Chagas Pereira. (1974)
28. *Dinaelza Santana Coqueiro*, brasileira, casada, nascida em 22 de março de 1949 em Vitória da Conquista, BA, filha de Antonio Pereira de Santana e de Jumília Soares Santana. (1973)
29. *Dinalva Oliveira Teixeira*, brasileira, casada, nascida em 16 de maio de 1945 em Castro Alves, BA, filha de Viriato Augusto Oliveira e de Elza Conceição Bastos. (1973)
30. *Divino Ferreira de Souza*, brasileiro, solteiro, nascido em 12 de setembro de 1942 em Caldas Novas, GO (registrado em Mossamedes, GO) filho de José Ferreira de Souza e de Maria Gomes de Souza. (1973)
31. *Durvalino de Souza*, brasileiro, filho de José Porfírio de Souza. (1973)
32. *Edgar de Aquino Duarte*, brasileiro, solteiro, nascido em 28 de fevereiro de 1941 em Bom Jardim, PE, filho de José Geraldo Duarte e de Maria Francisca Duarte. (1973)
33. *Edimur Pércles Camargo*, brasileiro, solteiro, nascido em 4 de setembro de 1914 em São Paulo, SP, filho de Tomás Benedito Moura Camargo e de Maria da Penha Amaral Vilaça. (1975)
34. *Eduardo Collier Filho*, brasileiro, solteiro, nascido em 5 de dezembro de 1948 em Recife, PE, filho de Eduardo Collier e de Rizoleta Meira. (1974)

35. *Eleni Telles Pereira Guariba*, brasileira, casada, nascida em 13 de março de 1941 em Bebedouro, SP, filha de Isaac Ferreira Caetano e de Pascoalina Alves Ferreira. (1971)
36. *Elmo Corrêa*, brasileiro, solteiro, nascido em 16 de abril de 1946 no Rio de Janeiro, RJ, filho de Edgar Correa e de Irene Guedes Correa. (1974)
37. *Elson Costa*, brasileiro, casado, nascido em 26 de agosto de 1913 em Prata, MG, filho de João Soares da Costa e de Maria Novais Costa. (1975)
38. *Enrique Ernesto Ruggia*, argentino, nascido em 25 de julho de 1955, em Corrientes, Argentina, filho de Atilio Carlos Ruggia e de Ana Violeta Bambula Ruggia. (1974)
39. *Ezequias Bezerra da Rocha*, brasileiro, casado, nascido em 24 de dezembro de 1944 em João Pessoa, PB, filho de Simplício Bezerra da Rocha e de Antonia Bulhões Bezerra. (1972)
40. *Félix Escobar Sobrinho*, brasileiro, nascido em 23 de março de 1923 em Miracema, RJ, filho de José Escobar Sobrinho e de Emilici Gomes Escobar. (1971)
41. *Fernando Augusto Santa Cruz Oliveira*, brasileiro, casado, nascido em 20 de fevereiro de 1948 em Recife, PE, filho de Lincoln de Santa Cruz Oliveira e de Elzita Santos de Santa Cruz Oliveira. (1974)
42. *Francisco Manoel Chaves* (ou José Francisco Chaves), brasileiro, morou na região de Caianos, na região do Araguaia. (1972)
43. *Gilberto Olímpio Maria*, brasileiro, casado, nascido em 11 de março de 1942 em Mirassol, SP, filho de Antonio Olímpio Maria e de Rosa Cabello Maria. (1973)
44. *Guilherme Gomes Lund*, brasileiro, solteiro, nascido em 11 de julho de 1947 no Rio de Janeiro, RJ, filho de João Carlos Lund e de Júlia Gomes Lund. (1973)
45. *Helenira Resende de Souza Nazareth*, brasileira, solteira, nascida em 19 de janeiro de 1944 em Cerqueira César, SP, filha de Adalberto de Assis Nazareth e de Euthalia Resende de Souza Nazareth. (1972)
46. *Hélio Luiz Navarro de Magalhães*, brasileiro, solteiro, nascido em 23 de novembro de 1949 no Rio de Janeiro, RJ, filho de Gerson Menezes Magalhães e de Carmem Maria Navarro de Magalhães. (1974)
47. *Hiran de Lima Pereira*, brasileiro, casado, nascido em 3 de outubro de 1913 em Caicó, RN, filho de Hilário Amancio Pereira e de Maria Marieta de Lima Pereira. (1975)

48. *Honestino Monteiro Guimarães*, brasileiro, casado, nascido em 28 de março de 1947 em Itaberaí, GO, filho de Benedito Guimarães e de Maria Rosa Leite Guimarães. (1973)
49. *Humberto Albuquerque Câmara Neto*, brasileiro, solteiro, nascido em 28 de maio de 1947 em Campina Grande, PB, filho de Roberto Alves Câmara e de Marilene de Sá Leitão Câmara. (1973)
50. *Idalisio Soares Aranha Filho*, brasileiro, casado, nascido em 27 de agosto de 1947 em Rubim, MG, filho de Idalísio Soares Aranha e de Aminthas Rodrigues Pereira. (1972)
51. *Ieda Santos Delgado*, brasileira, solteira, nascida em 9 de julho de 1945 no Rio de Janeiro, RJ, filha de Odorico Arthur Delgado e de Eunice Santos Delgado. (1974)
52. *Ísis Dias de Oliveira*, brasileira, casada, nascida em 29 de agosto de 1941 em São Paulo, SP, filha de Edmundo Dias de Oliveira e de Felícia Nardini de Oliveira. (1972)
53. *Issami Nakamura Okano*, brasileiro, nascido em 23 de novembro de 1945 em Cravinhos, SP, filho de Hideo Okano e de Sadac Naçamura. (1974)
54. *Itair José Veloso*, brasileiro, casado, nascido em 10 de junho de 1930 em Minas Gerais, filho de Sebastião Veloso e de Zulmira Veloso. (1975)
55. *Ivan Mota Dias*, brasileiro, solteiro, nascido em 29 de outubro de 1942 em Passa Quatro, MG, filho de Lucas de Souza Dias e de Nair Mota Dias. (1971)
56. *Jaime Amorim Miranda*, brasileiro, casado, nascido em 18 de julho de 1926 em Maceió, AL, filho de Manoel Simplício de Miranda e de Hermé Amorim de Miranda. (1973)
57. *Jaime Petit da Silva*, brasileiro, casado, nascido em 18 de junho de 1945 em Jacanga, SP, filho de José Bernardino da Silva e de Julieta Petit da Silva. (1973)
58. *Jana Moroni Barroso*, brasileira, solteira, nascida em 10 de junho de 1948 em Fortaleza, CE, filha de Benigno Girão Barroso e de Cirene Moroni Barroso. (1974)
59. *João Alfredo Dias*, brasileiro, nascido em 23 de junho de 1932 em Sapé, PB, filho de Alfredo Ulisses Gonçalo e de Amélia Gonçalo Dias, sapateiro e trabalhador do campo. (1964)
60. *João Batista Rita*, brasileiro, casado, nascido em 24 de junho de 1948 em Braço Norte, SC, filho de Graciliano Miguel Rita e de Aracy Pereira Rita. (1973)

61. *João Carlos Haas Sobrinho*, brasileiro, nascido em 24 de junho de 1941 em São Leopoldo, RS, filho de Idelfonso Haas e de Ilma Haas. (1972)
62. *João Gualberto Calatrone*, brasileiro, nascido em 7 de janeiro de 1951 em Nova Venécia, ES, filho de Clotildio Calatrone e de Osoria Calatrone. (1974)²
63. *João Leonardo da Silva Rocha*, brasileiro, nascido em Salvador, BA, filho de Mario Rocha e de Maria Natália da Silva Rocha. (1974)
64. *João Massena Melo*, brasileiro, casado, nascido em 18 de agosto de 1919 em Palmares, PE, filho de Sebastião Massena Melo e de Olímpia Melo Maciel. (1974)
65. *Joaquim Pires Cerveira*, brasileiro, casado, nascido em 14 de dezembro de 1923, em Santa Maria, RS, filho de Marcelo Pires e de Auricela Goulart Cerveira. (1973)
66. *Joel José de Carvalho*, brasileiro, solteiro, nascido em 13 de julho de 1948 em Muriaé, MG, filho de Ely José de Carvalho e de Esther José de Carvalho. (1974)
67. *Joel Vasconcelos Santos*, brasileiro, solteiro, nascido em 9 de agosto de 1949 em Nazaré, BA, filho de João Vicente Vasconcelos Santos e de Elza Joana dos Santos. (1973)
68. *Jorge Leal Gonçalves Pereira*, brasileiro, nascido em 25 de dezembro de 1938 em Salvador, BA, filho de Enéas Gonçalves Pereira e de Rosa Leal Gonçalves Pereira. (1970)
69. *Jorge Oscar Adur*, (padre) argentino, nascido em Nogoya, província de Entre Rios. (1978)³
70. *José Huberto Bronca*, brasileiro, nascido em 8 de setembro de 1934 em Porto Alegre, RS, filho de Huberto Atteo Branco e de Ermelinda Mazafferro Bronca. (1974)
71. *José Lavechia*, brasileiro, nascido em 25 de maio de 1919 em São Paulo, SP, filho de Leo Lavechia e de Felícia Mateus Lavechia. (1974)

2 Depoimentos de camponeses coletados pela Segunda Missão de Busca de Restos Mortais da Guerrilha do Araguaia, em julho de 1996, confirmam dados do Relatório Arroyo, segundo o qual João Gualberto foi morto em combate juntamente com André Grabois e Antônio Alfredo em emboscada na roça deste último, às margens do Rio Fortaleza, em 14 de outubro de 1973. Em 1996, camponeses relataram que, nesta emboscada, Divino Ferreira de Souza foi atingido e, no dia 15 de outubro de 1973, levado ferido ao DNER de Marabá, local utilizado pelas Forças Armadas como centro de tortura.

3 Jorge Oscar Adur *desapareceu* no Brasil no início de julho de 1980, quando da visita do Papa João Paulo II.

72. *José Lima Piauhy Dourado*, brasileiro, nascido em 24 de março de 1946 em Barreiras, BA, filho de Pedro Piauhy Dourado e de Anita Lima Piauhy Dourado. (1974)
73. *José Maria Ferreira Araújo*, brasileiro, casado, nascido em 6 de junho de 1941 no Ceará, filho de José Alexandre de Araújo e de Maria da Conceição Ferreira de Araújo. (1970)
74. *José Maurílio Patrício*, brasileiro, nascido em 1943 em Santa Tereza, ES, filho de Joaquim Patrício e de Isaura de Souza Patrício. (1974)
75. *José Montenegro de Lima*, brasileiro, solteiro, nascido em 1948 no Ceará. (1975)
76. *José Porfírio de Souza*, brasileiro, casado, nascido em 27 de julho de 1912 em Pedro Afonso, GO. (1973)
77. *José Roman*, brasileiro, nascido em 4 de outubro de 1926 em São Paulo, SP. (1974)
78. *José Toledo de Oliveira*, brasileiro, nascido em 17 de julho de 1941 em Uberlândia, MG, filho de José Sebastião de Oliveira e de Adaide de Toledo de Oliveira. (1972)
79. *Kleber Lemos da Silva*, brasileiro, nascido em 21 de maio de 1942 no Rio de Janeiro, RJ, filho de Norival Euphrosino da Silva e de Karitza Lemos da Silva. (1972)
80. *Lìbero Giancarlo Castiglia*, italiano, nascido em 4 de julho de 1944 em Cocenza, filho de Luigi Castiglia e de Elena Gibertini Castiglia. (1973)
81. *Lourival de Moura Paulino*, brasileiro, nascido em Xambioá, PA, filho de Joaquim Moura Cambino e de Jardilina Santos Moura. (1974)
82. *Lucia Maria de Souza*, brasileira, solteira, nascida em 22 de junho de 1944 em São Gonçalo, RJ, filha de José Augusto de Souza e de Jovina Ferreira. (1973)
83. *Lucio Petit da Silva*, brasileiro, nascido em 1º de dezembro de 1941 em Piratininga, SP, filho de José Bernardino da Silva Júnior e de Julieta Petit da Silva, (1973)⁴
84. *Luís Eurico Tejera Lisbôa*, brasileiro, casado, nascido em 29 de janeiro de 1948 em Porto União, SC, filho de Eurico Siqueira Lisbôa e de Clélia Tejera Lisbôa. (1972)

4 Consta no Relatório Arroyo que Lúcio teria desaparecido com Antônio Alfaiate e Antônio de Pádua Costa, no dia 14 de janeiro de 1974, durante intenso tiroteio. O Relatório do Ministério da Marinha afirma que foi “morto em março/74”.

85. *Luís Inácio Maranhão Filho*, brasileiro, casado, nascido em 25 de janeiro de 1921 em Natal, RN, filho de Luís Inácio Maranhão e de Maria Salmé Maranhão. (1974)
86. *Luiz Almeida Araújo*, brasileiro, nascido em 27 de agosto de 1943 em Anadia, AL, filho de João Rodrigues de Araújo e de Maria José Mendes de Almeida. (1971)
87. *Luiz René Silveira e Silva*, brasileiro, solteiro, nascido em 15 de julho de 1951 no Rio de Janeiro, RJ, filho de René de Oliveira e Silva e de Lufita Silveira e Silva. (1974)
88. *Luiz Vieira de Almeida*, brasileiro, casado, com um filho, morava em Bacaba, PA. (1973)
89. *Luíza Augusta Garlipppe*, brasileira, solteira, nascida em 16 de outubro de 1941 em Araraquara, SP, filha de Armando Garlipppe e de Durvalina Santomo. (1974)
90. *Manoel Alexandrino*, brasileiro, nascido na Paraíba, morava no Engenho de Marau. (1974)⁵
91. *Manuel José Nurchis*, brasileiro, nascido em 19 de dezembro de 1940 em São Paulo, SP, filho de José Francisco Nurchis e de Rosalina Carvalho Nurchis. (1972)
92. *Márcio Beck Machado*, brasileiro, nascido em 14 de dezembro de 1943 em São Paulo, SP, filho de Otávio Menezes Machado e de Edria Beck Machado. (1973)
93. *Marco Antônio Dias Batista*, brasileiro, solteiro, nascido em 7 de agosto de 1954 em Sorocaba, SP, filho de Waldomiro Dias Batista e de Maria de Campos Batista. (1970)
94. *Marcos José de Lima*, brasileiro, nascido no Espírito Santo, ferreiro. (1973)
95. *Maria Augusta Thomaz*, brasileira, solteira, nascida em 14 de novembro de 1947 em Leme, SP, filha de Aniz Thomaz e de Olga Michael Thomaz. (1973)
96. *Maria Célia Corrêa*, brasileira, nascida em 30 de abril de 1945 no Rio de Janeiro, RJ, filha de Edgar Corrêa e de Irene Corrêa. (1974)
97. *Maria Lúcia Petit da Silva*, brasileira, solteira, nascida em 20 de março de 1950 em Agudos, SP, filha de José Bernardino da Silva Júnior e de Julieta Petit da Silva. (1972)

5 *Manoel Alexandrino* foi incluído na lista de desaparecidos políticos do Anexo I da lei 9.140/95, embora não conste do *Dossiê dos mortos e desaparecidos políticos a partir de 1964*. Posteriormente à edição da lei 9.140, o deputado federal Nilmário Miranda constatou que Manoel morreria de morte natural muitos anos após seu suposto desaparecimento.

98. *Mariano Joaquim da Silva*, brasileiro, casado, nascido em 2 de maio de 1930 em Timbaúba, PE, filho de Antonio Joaquim da Silva e de Maria Joana Conceição. (1970)
99. *Mário Alves de Souza Vieira*, brasileiro, casado, nascido em 14 de fevereiro de 1923 em Santa Fé, BA, filho de Romualdo Leal Vieira e de Julieta Alves de Souza Vieira. (1970)
100. *Maurício Grabois*, brasileiro, casado, nascido em 2 de outubro de 1912 em Salvador, BA, filho de Agostim Grabois e de Dora Grabois. (1973)
101. *Miguel Pereira dos Santos*, brasileiro, nascido em 12 de julho de 1943, em Recife, PE, filho de Pedro Francisco dos Santos e Helena Pereira dos Santos. (1972)
102. *Nelson de Lima Piauhy Dourado*, brasileiro, nascido em 3 de maio de 1941 em Jacobina, BA, filho de Pedro Piauhy Dourado e Anita Lima Piauhy Dourado. (1974)
103. *Nestor Veras*, brasileiro, nascido em 19 de maio de 1915 em Ribeirão Preto, SP, filho de Manoel Veras e Pilar Velasques. (1975)
104. *Noberto Armando Habeger*, argentino, jornalista, passaporte com nome de Hector Estevan Cuello. (1978)
105. *Onofre Pinto*, brasileiro, nascido em 26 de janeiro de 1937 em Jacupiranga, SP, filho de Júlio Rosário e Maria Pinto Rosário. (1974)
106. *Orlando da Silva Rosa Bonfim Júnior*, brasileiro, casado, nascido em 14 de janeiro de 1915 em Santa Tereza, ES, filho de Orlando da Silva Rosa Bonfim e Maria Gasparini Bonfim. (1974)⁶
107. *Orlando Momente*, brasileiro, casado, nascido em 10 de outubro de 1933 em Rio Claro, SP, filho de Álvaro Momente e Antonia Rivelino Momente. (1973)
108. *Oswaldo Orlando da Costa*, brasileiro, nascido em 27 de abril de 1938 em Passa Quatro, MG, filho de José Orlando da Costa e Rita Orlando dos Santos. (1974)
109. *Panlo César Botelho Massa*, brasileiro, solteiro, nascido em 5 de outubro de 1945 no Rio de Janeiro, RJ, filho de Cristovam Sanches Massa e Laís Maria Botelho Massa. (1972)
110. *Panlo Costa Ribeiro Bastos*, brasileiro, nascido em 16 de fevereiro de 1945 em Juiz de Fora, MG, filho de Othon Ribeiro Bastos e Maria do Carmo Costa Bastos. (1972)

6 Orlando Bonfim foi preso no dia 8 de outubro de 1975, conforme telefonema anônimo dado à sua família. Desde esta data permanece desaparecido e, apesar de todos esforços de sua família, nenhum órgão policial ou militar jamais reconheceu sua prisão.

111. *Paulo de Tarso Celestino da Silva*, brasileiro, nascido em 26 de maio de 1944 em Morrinhos, GO, filho de Pedro Celestino da Silva Filho e Zuleika Borges Pereira Celestino. (1971)
112. *Paulo Mendes Rodrigues*, brasileiro, nascido em 25 de setembro de 1931 em Cruz Alta, RS, filho de Francisco Alves Rodrigues e Otilia Mendes Rodrigues. (1973)
113. *Paulo Roberto Pereira Marques*, brasileiro, nascido em 14 de maio de 1949, em Pains, MG, filho de Silvio Marques Carrilho e Maria Leonor Pereira Marques. (1973)
114. *Paulo Stuart Wright*, brasileiro, casado, nascido em 2 de julho de 1933 em Herval D'Oeste, SC, filho de Lathan Ephraim Wright e Maggie Belle Wriqth. (1973)
115. *Pedro Alexandrino de Oliveira Filho*, brasileiro, solteiro, nascido em 19 de março de 1947 em Belo Horizonte, MG, filho de Pedro Alexandrino de Oliveira e Diana Piló de Oliveira. (1974)
116. *Pedro Inácio de Araújo*, brasileiro, morava em Miriri, PB. (1974)⁷
117. *Ramires Maranhão do Valle*, brasileiro, nascido em 2 de novembro de 1950 em Recife, PE, filho de Francisco Clóvis Marques do Valle e Agrícola Maranhão do Valle. (1973)
118. *Rodolfo de Carvalho Troiano*, brasileiro, nascido em 1950 em Juiz de Fora, MG, filho de Rodolfo Troiano e Geny de Carvalho Troiano. (1974)
119. *Rosalindo Souza*, brasileiro, nascido em 2 de janeiro de 1940 em Caldeirão Grande, BA, filho de Rosalvo Cypriano Souza e Lindaura Correia de Souza. (1973)
120. *Rubens Beirodt Paiva*, brasileiro, casado, nascido em 26 de setembro de 1929 em Santos, SP, filho de Jaime de Almeida Paiva e Aracy Beirodt Paiva. (1971)
121. *Ruy Frazão Soares*, brasileiro, casado, nascido em 4 de outubro de 1941 em São Luís, MA, filho de Mario da Silva Soares e Alice Frazão Soares. (1974)

⁷ No dia 8 de maio de 1964 foi preso com João Alfredo Dias, outro líder das Ligas Camponesas de Sapé (PE), pelos órgãos de repressão e levado ao 15º Regimento de Infantaria do Exército, em João Pessoa. Lá foi torturado e permaneceu detido até setembro de 1964, quando foi solto. Segundo o livro *Tortura e torturados*, de Márcio Moreira Alves, foi preso novamente pelo Exército, no mesmo mês e desde então está desaparecido.

122. *Ruy Carlos Vieira Berbert*, brasileiro, solteiro, nascido em 16 de dezembro de 1947 em Regente Feijó, SP, filho de Ruy Thales Jaccoud Berbert e Otilia Vieira Berbert. (1972)
123. *Sérgio Landulfo Furtado*, brasileiro, solteiro, nascido em 24 de maio de 1951 em Serrinha, BA, filho de George Furtado e Diva Furtado. (1972)
124. *Stuart Edgar Angel Jones*, brasileiro, casado, nascido em 11 de janeiro de 1946 em Salvador, BA, filho de Norman Angel Jones e Zuleika Angel Jones. (1971)
125. *Suely Yumiko Kamayana*, brasileira, solteira, nascida em 25 de maio de 1948 em Coronel Macedo, SP. (1973)⁸
126. *Telma Regina Cordeiro Corrêa*, brasileira, casada, nascida em 23 de julho de 1947 no Rio de Janeiro, RJ, filha de Luiz Durval Cordeiro e Celeste Durval Cordeiro. (1974)
127. *Thomaz Antônio da Silva Meirelles Neto*, brasileiro, casado, nascido em 1937 em Patintins, AM, filho de Togo Meirelles e Maria Garcia Meirelles. (1974)
128. *Tobias Pereira Júnior*, brasileiro, nascido em 16 de novembro de 1949 no Rio de Janeiro, RJ, filho de Tobias Pereira e Emilia Barreto Pereira. (1974)
129. *Uirassu de Assis Batista*, brasileiro, solteiro, nascido em 5 de abril de 1952 em Itapicuru, BA, filho de Francisco de Assis Batista e Adinalva Dantas Batista. (1974)
130. *Vandick Reidner Pereira Coqueiro*, brasileiro, casado, nascido em 9 de dezembro de 1949 em Boa Nova, BA, filho de Arnóbio Santos Coqueiro e Elza Pereira Coqueiro. (1974)
131. *Virgílio Gomes da Silva*, brasileiro, casado, nascido em 15 de agosto de 1933 em Sítio Novo, Santa Cruz, RN. (1969)
132. *Vitorino Alves Moitinho*, brasileiro, solteiro, nascido em 3 de janeiro de 1949 na Bahia, filho de Isaú Lopes Moitinho e Yolinda Alves Moitinho. (1973)
133. *Walquíria Afonso Costa*, brasileira, casada, nascida em 2 de agosto de 1947, filha de Edwin Costa e Odete Afonso Costa. (1974)

8 Segundo o *Relatório Arroyo*, Suely *desapareceu* início de 1974, mas o *Relatório do Ministério da Marinha* de 1993 afirma que foi “morta em setembro de 1974”.

134. *Walter de Souza Ribeiro*, brasileiro, casado, nascido em 24 de setembro de 1924 em Teófilo Otôni, MG, filho de Benedito Ribeiro e Maria Natalícia de Souza Ribeiro. (1974)
135. *Walter Ribeiro Novaes*, brasileiro, casado, nascido na Bahia, filho de Arlindo Ribeiro e Maria Rosalinda Ribeiro. (1971)
136. *Wilson Silva*, brasileiro, casado, nascido em 21 de abril de 1942 em São Paulo, SP, filho de João Silva e Lígia Vilaça Silva. (1974)

Tabela para cálculo da indenização

Idade na Data do Desaparecimento	Expectativa Média de Sobrevida	
	Homens	Mulheres
16-20	45, 74	50, 75
21-25	41, 37	46, 1
26-30	37, 12	41, 53
31-35	32, 96	37, 06
36-40	28, 93	32, 7
41-45	25, 06	28, 48
46-50	21, 37	24, 38
51-55	17, 9	20, 45
56-60	14, 66	16, 73
61-65	11, 67	13, 27

Relatório do processo de Carlos Marighella¹

Luís Francisco da Silva Carvalho Filho

Clara Charf e Carlos Augusto Marighella, companheira e filho de Carlos Marighella, postulam o reconhecimento de seu nome para os fins do artigo 4º, inciso I, letra “b”, da lei 9.140/95.

A trajetória política de Carlos Marighella é conhecida. Militante comunista desde a juventude, é preso em 1932, em 1936 e em 1939, desta vez por seis anos. Anistiado, elege-se deputado constituinte, em 1946, pela Bahia. Volta à clandestinidade em 1948, quando seu mandato, assim como os mandatos dos demais parlamentares do PCB, é cassado por decisão do Poder Judiciário. Preso novamente em 1964, é solto pela concessão de *habeas-corpus*. Distanciou-se, paulatinamente, da linha política do Partido Comunista, até o rompimento definitivo, em 1967. Adere à idéia da luta armada e funda a ALN (Aliança Libertadora Nacional), organização que realiza as primeiras

1 Este é o parecer do relator do processo de Carlos Marighella. A responsabilidade do Estado por sua morte foi reconhecida pela Comissão Especial de Reconhecimento dos Mortos e Desaparecidos Políticos, em 11.9.1996, por 5 votos a 2.

operações de guerrilha urbana no Brasil. Morre em 4 de novembro de 1969, com 57 anos de idade. É enterrado como indigente.

Segundo a versão oficial, Carlos Marighella foi atingido por disparos de arma de fogo ao tentar resistir à voz de prisão dada pelo delegado Sérgio Fernando Paranhos Fleury, durante uma operação policial especialmente desencadeada para atraí-lo e capturá-lo. Ainda segundo a versão oficial, ocorreu um “cerrado tiroteio entre os elementos da segurança de Marighella e os integrantes das equipes que guarneciam os cruzamentos, isolando o local”, fato que determinou a morte de uma investigadora e de um cidadão que, inadvertidamente, rompeu com seu automóvel o cerco policial, além do ferimento à bala, sem risco de vida, sofrido por um delegado do Dops. A operação foi classificada, internamente, como um “excepcional trabalho policial” e, para todos os agentes que dela participaram, recomendou-se a “promoção por bravura e ação meritória” (f. 158).

Os requerentes, por outro lado, sustentam que a morte de Carlos Marighella foi deliberada, numa emboscada, depois de já se encontrar sob o domínio dos agentes do poder público e em local transformado, pelo grande efetivo de homens armados, numa verdadeira “extensão” de dependência policial.

O processo foi instruído com farta documentação sobre a história política e a morte do líder comunista: reportagens diversas (f. 27 a 90); laudo pericial de encontro de cadáveres (f. 92); laudo de exame necroscópico (f. 154); relatório do Dops de São Paulo sobre a operação policial que resultou na sua morte (f. 158); laudo pericial de arma de fogo, calibre 32, acondicionada em pasta de plástico e apreendida em seu poder (f. 172); notas taquigráficas do depoimento do delegado Edsel Magnotti, em 1991, dado à Comissão Especial de Inquérito (CEI) sobre os desaparecidos políticos, instaurada pela Câmara Municipal de São Paulo (f. 178); declaração escrita de Yves (Ivo) do Amaral Lesbaupin, um dos padres dominicanos presos e usados para atrair Marighella ao local dos fatos (f. 198); correspondência firmada por presos políticos que se encontravam na carceragem do Dops no dia da operação policial (f. 199), além de extratos de livros e acervo fotográfico.

Após a distribuição do processo, foram encaminhados, diretamente ao relator, os seguintes documentos: 1) *Relatório das circunstâncias da morte de Carlos Marighella*, firmado por Iara Xavier Pereira e Criméia Alice Schmidt de Almeida, que acrescenta aos autos o parecer médico legal do prof. Nelson Massini, instruído com 14 fotos e páginas de livros de Medicina Legal, além do atestado de óbito; 2) novo depoimento, gravado e transcrito, de Yves do Amaral Lesbaupin a membros desta Comissão Especial; 3) pronunciamento do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, recomendando o deferimento do pedido formulado pelos familiares; 4) memorial subscrito pelos ilustres advogados Samuel Mac Dowell de Figueiredo e Marco Antônio Rodrigues Barbosa, que passam a representar os requerentes, sustentando a adequação do caso concreto ao espírito da lei 9.140/95 e acrescentando aos autos carta do jornalista Mino Carta e trabalho doutrinário sobre a responsabilidade civil do Estado; 5) moção de apoio da bancada do Partido dos Trabalhadores, da Assembléia Legislativa de São Paulo; 6) correspondência da Comissão Justiça e Paz de São Paulo, no mesmo sentido; e 7) depoimento escrito de Antônio Médici de Camargo.

É juntada, ainda, por determinação do relator e por conter informações relevantes sobre o episódio, cópia da reportagem “Policiais e guerrilheiros contestam laudo”, publicada pelo jornal *Folha de S. Paulo* em 20 de maio de 1996.

Voto

O fato de Carlos Marighella ter morrido a céu aberto, numa via pública da cidade de São Paulo e, segundo a versão oficial, durante enfrentamento armado com agentes da polícia política; e o fato de Carlos Marighella ter sido um dos expoentes da luta armada no Brasil, homem de liderança inequívoca, cuja atuação inspira da veneração ao mais veemente repúdio, geram um debate marcado, muitas vezes, pelos traços inconfundíveis da paixão.

Não cabe à Comissão Especial, contudo, julgar a conduta de Marighella ou de seus seguidores. Basta que seja reconhecido o caráter político de suas ações, motivadas não por interesses pessoais, mas por um projeto de transformação do país – e disso ninguém discorda.

A solução da controvérsia é de natureza técnica e envolve a análise, em primeiro lugar, da abrangência teórica do dispositivo legal a ser aplicado.

Com efeito, o artigo 4º, inciso I, letra “b”, da lei 9.140/95, estabelece como atribuição da Comissão Especial proceder ao reconhecimento de pessoas “que, por terem participado, ou por terem sido acusadas de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, tenham falecido, por causas não naturais, em dependências policiais ou assemelhadas”.

Duas interpretações emanam do dispositivo. Uma restritiva, que admite apenas o reconhecimento de pessoas mortas em base física fechada, apta para nela conter quem estiver detido. E outra, mais abrangente, permite o reconhecimento de pessoa morta em locais diferentes dos estabelecimentos especificamente utilizados para o encarceramento ou o interrogatório de presos políticos, desde que as circunstâncias indiquem que a vítima já se encontrava sob o domínio de agentes do poder público.

A própria Comissão Especial reconheceu, registre-se, a legitimidade da interpretação mais abrangente ao conceder a indenização para casos de morte que ocorreram em locais que dificilmente se harmonizariam com o conceito restritivo e meramente literal de “dependências policiais ou assemelhadas”. É o que aconteceu, por exemplo, no exame dos processos relacionados com a chamada “*chacina da Lapa*”.

A lei 9.140/95 (artigo 2º) tem o cuidado de estabelecer que a aplicação dos seus dispositivos deve se orientar pelos princípios da reconciliação e da pacificação nacional, expressos anteriormente pela anistia, sem retaliações de qualquer natureza. A exposição de motivos do ministro da Justiça ao presidente da República, que acompanhou o texto do anteprojeto, salienta que “*a proposição é impulsionada no sentido de resolver um assunto penoso na perspectiva de que as paixões devem ceder lugar a sentimentos edificadores*”.

A exposição de motivos lembra que houve graves excessos na repressão política. De fato, o regime instalado em 1964, sob o pretexto de combater a subversão, delegou mais e mais poderes, eliminou mecanismos tradicionais de controle e situou os seus agentes de segurança num patamar acima da lei. Formou-se, assim, um núcleo de poder policial e paramilitar

sem freios institucionais, capaz de, impunemente, intimidar, seqüestrar, torturar, matar e fazer desaparecer.

Não é o caso, tendo em vista os estreitos limites dos trabalhos dessa Comissão Especial, de investigar a origem da violência política. Norberto Bobbio lembra que a violência originária é sempre, para cada um dos lados envolvidos, a do outro...

A ilegitimidade da violência arbitrária dos agentes do poder público, por outro lado, não desaparece pelo espectro de um estado de guerra interna. Outros países souberam enfrentá-la nos limites da legalidade, com a imposição de punições severas e até com a supressão de liberdades públicas intocáveis em tempos de normalidade. Mesmo em tempos de guerra externa, as regras existem, inclusive de Direito Internacional, e obrigam a uma conduta de respeito à integridade física do inimigo detido. Se os componentes psicológicos de um estado de guerra podem eventualmente dissolver o elemento subjetivo da conduta, não fazem desaparecer os excessos praticados nem a responsabilidade objetiva de repará-los.

Muito embora a exposição de motivos não faça referência específica ao dispositivo sob exame, o fundamento para a indenização dos familiares dos desaparecidos serve de orientação, como autêntico paradigma, para o exame dos casos de indenização dos familiares dos mortos oficiais. Vejamos o raciocínio e a motivação do anteprojeto:

[...] Caracterizou-se, assim, um ilícito de gravidade máxima praticado por agentes públicos ou a serviço do poder público: deviam guardar quem tinham sob sua responsabilidade e não o fizeram. Tal circunstância serve de embasamento ético-jurídico para o Estado, como entidade perene e acima dos governos ou regimes, responsabilizar-se e procurar reparar o procedimento danoso de seus agentes, independentemente da motivação que tenha determinado suas condutas. Objetivamente, os representantes do Estado ou investidos de seus poderes não poderiam ter o comportamento materializado por atos e procedimentos que afrontaram leis, mesmo as de exceção então vigorantes.

É preciso registrar que, assim como os familiares dos desaparecidos, os familiares dos mortos oficiais enfrentaram um sofrimento inadmis-

sível. Como salienta a exposição de motivos, “os restos mortais merecem sepultura”. Muitos foram enterrados como indigentes, sem inscrição dos seus nomes, ou suas covas foram fechadas sob a mira de metralhadoras, não sob o olhar de mulher e filhos. Foram enterrados sem o respeito que se deve aos mortos. Tais circunstâncias também fazem transparecer o direito subjetivo dos beneficiários da lei. E seria ingênuo esquecer que, em muitos casos, os corpos só não desapareceram por mera falta de oportunidade.

A premissa maior é: “deviam guardar quem tinham sob sua responsabilidade e não o fizeram”. Os que não foram guardados, apesar de detidos, e sim executados, também merecem o reconhecimento. A ilicitude dirigida ao inimigo político, que culmina com a sua morte ou com seu desaparecimento, é, portanto, a conduta administrativa que enseja o ato de reparar.

Com efeito, não faria sentido, tendo em vista os objetivos que motivaram a edição da lei 9.140/95, recusar a indenização, desde que presentes os outros requisitos, no caso hipotético de alguém dominado pelos agentes do poder público e covardemente executado, sem julgamento e em praça pública, só porque os policiais optaram por eliminar a pessoa e não por conduzi-la para o espaço de um base física fechada, como uma delegacia ou um quartel. Não faria sentido, também, negar a indenização para os familiares de um perseguido político arbitrariamente retirado do local em que estava preso, para ser fuzilado por quem tinha o dever de custodiá-lo, só porque o assassinato ocorreu, por exemplo, num mata-gal da periferia da cidade e não em uma base física fechada. Não faria sentido, ainda, negar a indenização só porque a morte do perseguido político, causada pela tortura, tenha se consumado em sua própria residência, que poderia ser definida como uma base física fechada, mas não “assemelhada” a “dependência policial”.

Estamos, na verdade, diante de um conceito eminentemente político, não territorial. Quando a lei estabelece “dependências policiais ou assemelhadas” não está se referindo só a obras de engenharia, como prisões, prédios policiais, militares, ou mesmo prédios privados, eventualmente utilizados pelos órgãos de segurança, mesmo porque, como se sabe, o abuso repressivo ultrapassou estes limites físicos.

O vocábulo “dependência”, mesmo admitindo que não tenha sido esta a intenção mais íntima do legislador – e não importam as razões pessoais –, é meramente referencial e assume, historicamente, um sentido mais amplo. Ser “dependente” é “estar sujeito” a algo. Como ensinam os dicionários, “dependência”, além de “edificação”, significa também “sujeição”, “subordinação”. Assim, é legítimo estender a sua aplicação para as situações em que a pessoa estava, de algum modo e irreversivelmente, sob a custódia (“sujeito”, “subordinado”) dos agentes do poder público – e por isso, ou apesar disso, morreu.

Registre-se que o Código Penal Militar, editado em 21 de outubro de 1969, consagra o sentido de “sujeição”, de “subordinação”, ao vocábulo “dependência” quando define o crime de provocação indireta ao suicídio: “Com detenção de um a três anos, será punido quem, desumana e reiteradamente, inflige maus tratos a alguém sob sua autoridade ou dependência, levando em razão disso à prática de suicídio” (artigo 207, § 2º).

Admitir que a intenção do legislador era discriminatória em relação a este ou aquele perseguido político em especial é admitir que o vício da inconstitucionalidade a contamina. Se a lei afirma o dever de reparar a ilicitude que culminou com o desaparecimento ou com a morte de perseguidos políticos, não poderia excluir, arbitrariamente, algumas vítimas dessa mesma ilicitude, pela circunstância, absolutamente marginal, de o evento ter ocorrido fora dos limites físicos de uma delegacia ou de um quartel.

A interpretação mais abrangente não é apenas mais generosa, é tecnicamente mais adequada ao espírito que motivou a edição da lei e mais adequada ao ambiente político atual. É preciso virar a página desse triste período da história brasileira, e não faz sentido deixar de lado, por simples apego à literalidade, um pequeno resíduo de vítimas fatais da violência política arbitrária.

A interpretação mais abrangente não tem inspiração exclusiva no passado. É legítimo esperar do poder público, no presente e no futuro, estrita obediência à lei sempre que se afigurar a necessidade de repressão aos crimes, políticos ou comuns, organizados ou não, por mais hediondos que se apresentem para a sociedade, mesmo que o infrator tenha assumido, subjetivamente, para a consecução de seus propósitos, o risco de perder a própria vida. A lei 9.140/95 tem a virtude política de advertir os

agentes do Estado, e a própria população brasileira, para o império de uma ordem fundada em princípios éticos: é uma autêntica declaração de “nunca mais”.

Não é tudo. Além da interpretação mais abrangente guardar coerência gramatical e sistemática, como se viu acima, ela guarda coerência jurídica com a jurisprudência dos tribunais brasileiros. É preciso exigir eficiência do sistema de segurança pública, e por eficiência se entende a detenção do infrator, não a sua eliminação arbitrária. A propósito, o memorial dos requerentes traz um precedente que merece ser citado:

Indenização – Responsabilidade civil do Estado – Homicídio praticado por policiais militares – Admissibilidade – Diligência policial que foi mal sucedida, não detendo o perseguido, mas sim o matando – Estado que não demonstrou a culpa exclusiva da vítima [...]. Ante a responsabilidade objetiva do Estado, sempre que ocorra mau funcionamento do serviço público, e sendo óbvio que a morte de perseguido por policiais não corresponde ao objetivo legítimo da perseguição, que consiste em deter o que tenha praticado o crime, ou seja suspeito disso, caberia a ré, para elidi-la, ter demonstrado a culpa exclusiva da vítima pelo evento danoso.

Decorre de todo o exposto, que o limite da reparação prevista pela lei 9.140/95, para o caso dos mortos, é o da legalidade da ação dos agentes do poder público. Por isso, a reparação não alcança casos de efetivo enfrentamento. Numa situação de troca de tiros, por exemplo, não se poderia deixar de exigir do agente do poder público, sem eventuais excessos dolosos ou culposos, o estrito cumprimento do dever legal, nem se esperar uma conduta diversa da reação armada capaz de conter proporcionalmente a agressão, ainda que o resultado seja fatal.

Estabelecido o pressuposto de que o artigo 4º, inciso I, letra “b”, da lei 9.140/95, permite o reconhecimento de pessoas mortas, que estavam sob a custódia de agentes do poder público, por motivos políticos, no período mencionado, independentemente de restrições de ordem territorial, é preciso verificar as circunstâncias concretas de cada morte.

Depois de 27 anos, ainda permanece uma nuvem de incertezas em torno da morte de Carlos Marighella. Várias destas incertezas, porém,

não são importantes para os trabalhos da Comissão. Como os agentes policiais obtiveram as informações que permitiram se aproximar do fundador da ALN, por exemplo, é uma controvérsia que pode interessar aos historiadores, mas que não interfere diretamente no julgamento do pedido.

Pode ser considerada como versão oficial da morte de Carlos Marighella a constante do relatório do Dops, que serviu de fundamento para a promoção dos agentes policiais por “bravura”, datado de 9 de novembro de 1969, ou seja, cinco dias após o evento (f. 159). A descrição é minuciosa e especifica o papel desempenhado por cada policial.

O texto esclarece que o Dops começou a se aproximar do objetivo, em 27 de setembro, com a prisão de guerrilheiros da ALN, o que permitiu a prisão de Paulo de Tarso Wenceslau; que por intermédio dele tornou-se conhecida a ligação de Marighella com os dominicanos, especialmente com os padres Ivo e Fernando; que as investigações desenvolvidas indicaram que o próprio Convento dos Dominicanos, em Perdizes, zona oeste de São Paulo, era “usado como base fixa da organização de Marighella” e que estava sendo preparado um encontro entre eles; que os dois padres foram seguidos e presos no Rio de Janeiro, onde confessaram seu envolvimento com uma autêntica rede de sustentação da ALN; que os dois foram levados para São Paulo e que se desencadeou uma onda de prisões no dia 3 de novembro; que no dia 4, padre Fernando foi levado para a Livraria Duas Cidades para aguardar uma ligação telefônica; que às 16h 30min o telefone tocou: “É da parte do Ernesto. Hoje ele irá à gráfica às 20h 30min”; que “Ernesto” era Marighella e que a “gráfica” era o endereço cifrado da Alameda Casa Branca, altura do n. 800; que a operação foi preparada em poucas horas e mobilizou sete equipes policiais, distribuídas em vários veículos: um “carro-piloto”, Chevrolet, ocupado por Fleury, um investigador e duas investigadoras (uma das quais foi morta por um disparo de arma de fogo), fingindo-se de casais de namorados; um “carro-assalto” com seis ou oito policiais (f. 165 e 171) e o cão Átila, escondidos sob a lona e encarregados de prender Marighella; dois carros comuns, VW, com oito policiais, para dar cobertura ao “carro-assalto” e fechar o cruzamento das alamedas Lorena e Casa Branca; um VW, com quatro policiais, no interior de um estacionamento localizado a poucos metros do “carro-piloto”; um VW, com três policiais, para fechar a Rua Tatuí, na

esquina da Alameda Casa Branca; um VW, com quatro policiais, para fechar o cruzamento da Rua José Maria Lisboa com a Alameda Casa Branca; que os freis Ivo e Fernando chegaram ao local, em outro VW, discretamente escoltado, e estacionaram no local combinado, em frente ao número 806 da Alameda Casa Branca, e que, no outro lado da rua, o “carro-piloto” e o “carro-assalto” já esperavam; que Marighella chegou, recebeu voz de prisão, tentou sacar uma arma e houve um “cerrado tiroteio”.

O ponto nevrálgico do episódio reside no momento culminante da operação policial, ou seja, no exato instante em que Carlos Marighella é mortalmente alvejado, durante o encontro com os dois padres dominicanos. Vejamos como o relatório do Dops descreve a ocorrência:

[...] Tudo estava pronto às 19, 45 horas e, cinco minutos depois, os ocupantes do carro-piloto (Dr. Fleury, João Lopes e as investigadoras) observaram a aproximação de um mulato, de 1, 75 metros, 30 anos, com entradas no cabelo, de porte atlético, trajando roupa esporte, logo identificado como sendo um dos guarda-costa de MARIGHELLA. Caminhou lentamente pelo trecho, olhando para o carro-piloto e o dos clérigos, além de voltar os olhos para os edifícios em construção ali existente, permanecendo, assim, examinando o local durante dez minutos, após o que julgando não haver risco para seu chefe, desceu a pé pela Alameda Casa Branca, no sentido cidade-bairro, desaparecendo no cruzamento com a Alameda Lorena.

Minutos depois, por volta das 20, 00 horas surgiu CARLOS MARIGHELLA, com seu disfarce, de peruca preta, a pé, em sentido oposto ao de seu capanga, pela calçada fronteira ao carro dos religiosos, caminhando até atingir a altura dêsse veículo, ocasião em que cruzou a via pública e entrou no Volkswagen, sentando no banco traseiro.

Trajava roupa esporte e portava uma pasta preta, onde, segundo informações sempre conduzia o revólver e granadas de mão.

Nesse momento, pelos aparelhos monitores de transmissão, o Bel. SÉRGIO FERNANDO PARANHOS FLEURY transmitiu a ordem para que todas as viaturas ocupassem suas posições e, concomitantemente, deu voz de prisão a CARLOS MARI-

GHELLA, determinando-lhe que saísse do veículo com as mãos para cima.

De acordo com os entendimentos prévios, os Freis Fernando e Ivo deixaram o Volkswagen, mas CARLOS MARIGHELLA, vendose cercado pelos policiais, tentou resistir procurando abrir a pasta, ocasião em que foram feitos disparos, principalmente contra sua mão esquerda, dois dos quais o atingiram em região mortal. Nesse ínterim, havia eclodido cerrado tiroteio entre os elementos da segurança de MARIGHELLA e os integrantes das equipes que guarneciam os cruzamentos, isolando o local, em meio ao qual, em alta velocidade, na direção bairro – cidade, surgiu um automóvel marca Buick, que rompendo o cerco avançou, apesar dos gritos de advertência, dando a nítida impressão de ser do pessoal do MARIGHELLA, motivo porque foi metralhado, falecendo o seu ocupante FRIEDRICK ADOLF ROHMANN, residente na Rua Flórida, 135 em Sto. Amaro.

No tiroteio entre policiais e elementos da proteção de CARLOS MARIGHELLA, a investigadora STELA BORGES MORATO recebeu um tiro no crânio, que lhe ocasionou a morte no dia 7 do fluente, e o Bel. RUBENS CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA foi ferido, a bala, na parte superior da perna esquerda, em razão do que se acha internado no Hospital D. Pedro II, não oferecendo o seu estado aparente risco de vida.

Com a fuga precipitada dos terroristas não identificados, que faziam a cobertura à CARLOS MARIGHELLA, em uma caminhonete marca Ford, sem placa, de côr vermelha, acabou o tiroteio, sendo as vítimas socorridas e o local preservado para os exames técnicos, tendo sido liberado somente por ordem do General Sílvio Corrêa, Delegado Regional da Polícia Federal em São Paulo, que lá compareceu pessoalmente.

Eis, Senhor Diretor, o que me foi possível depreender dos entendimentos verbais que mantive com o Bel. RUBENS CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA, todos os Delegados e demais policiais da Especializada de Ordem Social, que trabalharam no evento [...]. (Sic – p. 9 e 10 do relatório.)

É preciso confrontar a versão oficial com outros elementos dos autos, para a verificação de sua credibilidade, sobretudo no que se refere à aproximação de Marighella, ao tiroteio e à sua morte.

As reportagens da época constituem material importante de consulta porque a fonte das informações publicadas foi, evidentemente, a própria polícia. O que se depreende da análise desse material é que a imprensa foi avisada, imediatamente, da morte de Marighella, e teve acesso ao próprio local dos fatos (por volta das 21h, segundo reportagem da f. 31). Pôde, inclusive, fotografar o corpo tombado. Se não existiam condições políticas para a realização de um jornalismo independente, fica claro que todas as facilidades foram concedidas para que a versão oficial desse episódio fosse difundida, inclusive como um indisfarçável instrumento de propaganda, seja para coroar a operação de êxito, seja para transmitir ao país uma mensagem de otimismo e de segurança.

Assim, por exemplo, os detalhes antecedentes da operação, que aliás coincidem com as informações do relatório do Dops, foram desde logo revelados aos órgãos de comunicação: a prisão de Paulo de Tarso Wenceslau Filho, a prisão e a confissão dos padres Ivo e Fernando no Rio de Janeiro, o telefonema para a Livraria Duas Cidades; enfim, todos os passos antecedentes ao encontro de Marighella com os padres fazem parte do noticiário (f. 38 a 42). No entanto, as informações obtidas pelos jornalistas e relacionadas com o enfrentamento propriamente dito, também publicadas nas edições dos jornais dos dias subseqüentes, divergem entre si e, em vários aspectos, da versão oficial inscrita no relatório.

Além das reportagens, há outros documentos úteis ao confronto, como o laudo do perito que fez o levantamento de local, colhendo informações, pelo que se depreende de sua leitura, poucas horas depois do tiroteio.

O relatório do Dops permite deduzir que ocorreram naquela noite dois tiroteios independentes: um dirigido a Marighella, que tentava abrir a pasta para sacar a arma, e, “nesse ínterim”, um outro tiroteio, “entre os elementos da segurança de Marighella e os integrantes das equipes que guarneciam os cruzamentos isolando o local, em meio ao qual, em alta velocidade, na direção bairro-cidade, surgiu um automóvel marca Buick [...] metralhado”.

É importante lembrar, que desse segundo tiroteio descrito, aliás, com acentuada economia de detalhes, ao contrário das fases anteriores de toda a operação policial, relatadas com riqueza de pormenores resultou a morte do dentista alemão e da investigadora, e o ferimento no delegado Tucunduva. As informações dos autos permitem concluir que os tiros desferidos contra Marighella precederam à alegada troca de tiros entre os policiais e os seguranças, ainda que seja por poucos instantes. O relato de um morador fornece a única informação disponível, da época, e, aparentemente, não oriunda das forças policiais:

Eram exatamente 8h. Eu ia começar a assistir o jogo de futebol quando ouvi um estampido. Meu filho, a princípio, pensou que fosse um foguete e disse: “Começou o jogo”. Eu logo percebi que era um tiro. Logo em seguida uma rajada de metralhadora e mais outras duas ou três, depois [...]. (f. 37)

O morador percebeu a diferença sonora entre tiro e rajada, compatível com o fato de Marighella não ter sido atingido por disparos de metralhadora, diferentemente do dentista alemão.

Os jornais também dividiram a ocorrência em duas fases distintas. Segundo a reportagem da f. 31, “os primeiros tiros foram seguidos de intensa fuzilaria [...]”, completando que, nesse instante, surgiu o “Pontiac preto”, cujo motorista desobedeceu a ordem para parar e foi atingido. A reportagem da f. 34, a mais completa, descreve que, depois de ser alvejado, “os elementos de segurança de Marighella – o Dops calcula que eram 13 – começam a atirar contra os policiais”. A versão é corroborada pela entrevista dada pelo próprio delegado Tucunduva, naquela mesma noite, no Hospital em que foi internado (f. 36):

Quando o tiroteio começou, os que estavam [...] perto do Marighella, avisaram pelo rádio: “É agora”. Então avancei com meu carro e interrompi o trânsito [...] Saí e comeci a caminhar. Tinha o meu revólver na mão [...] Tinha dado uns vinte passos quando o tiro me atingiu. Caí e comeci a atirar contra o sujeito que me acertou. Acho que era um dos homens da segurança.

Do relato também se deduz que houve um intervalo de tempo entre os dois acontecimentos. Ou ele não estaria caminhando, desprotegido, pelo meio da rua...

O registro da imprensa, em relação a esse segundo tiroteio, é contraditório, como se a versão oficial ainda não estivesse definitivamente montada. Assim, em relação à quantidade de seguranças de Marighella, por exemplo, enquanto o *Jornal da Tarde* (f. 34) registra a presença de 13 guerrilheiros, como uma estimativa do Dops, o *Jornal do Brasil* dá um número bastante diferente: “seus dois companheiros reagiram a tiros, matando a investigadora [...]” (f. 32).

O relatório não aponta o local desse segundo tiroteio, se foi na esquina abaixo ou na esquina acima do carro ocupado pelos padres. O exame do croqui da f. 171 evidencia que dele não poderiam ter participado, ao mesmo tempo, todas as equipes envolvidas no cerco e distribuídas pelas duas extremidades do quarteirão. Se assim fosse, os padres, Fleury e todos os policiais ocupantes do “carro-piloto” e do “carro-assalto” ficariam em meio a um verdadeiro fogo cruzado, ou melhor, no centro de um “cerrado tiroteio”, oriundo dos próprios policiais. Seria um desatino.

Em 6 de novembro, aparece nos jornais uma nova versão, registrando, agora, a ocorrência de dois tiroteios simultâneos, um em cada extremidade do cerco. São reportagens importantes porque foram elaboradas no dia seguinte, com um dia a mais para a apuração jornalística. A edição da *Folha de S. Paulo* (f. 42) explica:

Na parte de cima, a cobertura de Marighella que estava a pé, saltou muros e seus componentes fugiram. Na parte de baixo, também houve troca de tiros e os elementos da segurança de Marighella fugiram numa caminhonete vermelha. Quando mais intenso era o tiroteio, um “Buick” preto surgiu [...].

Essa versão de dois tiroteios simultâneos, um em cada esquina, está delineada, também, na edição do *Jornal da Tarde* de 6 de novembro (f. 47). O texto traz informações inéditas e que fariam parte, com fidelidade, do relatório do próprio Dops, datado do dia 9 de novembro (as prisões, o telefonema à livraria, os veículos envolvidos na operação, a função de cada um, os horários, a chegada dos padres, o guarda-costas, a aproximação de Marighella, etc.). Uma versão oficial começava a tomar corpo e a se disseminar pelos jornais, mas o tiroteio permanece como parte dissonante, o mesmo tiroteio que, estranhamente, não foi detalhado no relatório do Dops. Para o *Jornal da Tarde* os policiais explicaram que:

Os encarregados da segurança de Marighella, na parte de cima da alameda Casa Branca, fugiram atirando contra a polícia. A equipe de assalto, encarregada de prender Marighella, estava tranquila, sabia que estava sendo protegida pelo lado e pelas costas. Uma camioneta Ford vermelha, sem chapa, fugiu. O motorista de um carro Buick preto avançou, subindo a Casa Branca [...] Alguns tiros de advertência para cima e tiros no pneu traseiro. Quando o Buick parou, o homem que o dirigia estava morto, fuzilado.

Há um outro desencontro de informação. O relatório do Dops afirma que Marighella chegou a pé, caminhando em direção à Rua Tatuí, no sentido bairro – centro. Registra também que os seus seguranças fugiram, durante o tiroteio, numa caminhonete vermelha, sem placa. Diferentemente, a reportagem da f. 41 diz que Marighella chegou num “furgão” e que os “terroristas” que o acompanhavam “conseguiram fugir no furgão”. Ocorre que o laudo de encontro de cadáveres, para o qual foram obtidas informações poucas horas depois dos fatos, relata, em parte, esta mesma circunstância, que não integra a versão posteriormente difundida: diz que Marighella chegou numa caminhonete (f. 94). Mais que isso, o perito fotografou o automóvel em que Marighella teria chegado para o encontro, estacionado na própria Alameda Casa Branca, bem perto do veículo onde ele morreu (f. 106 e 108), mas não o examinou, apesar do inegável interesse pericial, por se encontrar depois, nas suas próprias palavras, em “lugar incerto e não sabido”.

Pode ser apenas uma anotação equivocada do perito, mas pode ser também uma informação recebida de policiais que participaram da operação. A existência de tal veículo se encaixaria com a versão de que os seguranças teriam fugido numa caminhonete, indicando, ainda, que os seguranças de Marighella estariam dentro da zona de cerco policial, a poucos metros das equipes encarregadas da abordagem, o que reforçaria a tese de um “cercado tiroteio”. Só que a permanência da caminhonete no local conspiraria contra a versão de que os seguranças fugiram na tal caminhonete...

Ou seria esta uma outra caminhonete, o que indicaria que Marighella e seus seguranças usavam duas camionetes? Ou a caminhonete fotografada pelo perito era a caminhonete designada como “carro-assalto” pela versão

oficial? Mas, então, por que ela foi apontada pelos policiais como sendo o carro em que Marighella chegou? Ou o perito teria se confundido em relação a um detalhe tão essencial, a ponto de repetir, por pelo menos mais três vezes (na legenda das fotos e no croqui do local), que esta seria a caminhonete em que Marighella chegou? E por que este carro desapareceu, misteriosamente, tanto da rua como da versão oficial?

Afinal, por que o relatório do Dops não inclui uma versão acabada e minimamente precisa do tiroteio ocorrido à margem dos disparos desferidos contra Marighella?

As evidências apontam para uma outra hipótese, diferente da versão oficial. Pelos elementos dos autos, pode-se concluir que esse tiroteio com os seguranças de Marighella não aconteceu.

Em primeiro lugar, é difícil imaginar Carlos Marighella, certamente o homem mais procurado do Brasil, o inimigo número um do regime, andando em bando, acompanhado de uma dúzia de guerrilheiros, como um Lampião, em região nobre da cidade de São Paulo... Ele vivia na mais profunda clandestinidade, a tal ponto, como informa Jacob Gorender, em *Combate nas trevas*, de não ter tido conhecimento prévio do seqüestro do embaixador dos Estados Unidos, Charles Burke Elbrick, realizado dois meses antes e com a participação da própria ALN.

O depoimento escrito de Antônio Flávio Médici de Camargo é mais uma indicação de que tal tiroteio não ocorreu. Revela ter sido “ponto de apoio” de Marighella em São Paulo e autor do já mencionado te-lefonema à Livraria Duas Cidades. Além do telefonema, o declarante esclarece ter recebido a incumbência de apanhar Marighella às 20h 30min, na Rua Oscar Freire, em local próximo à esquina com a Alameda Casa Branca, depois de realizado o encontro com os padres. Diz que chegou antes da hora combinada e que se dirigiu a um bar, nas proximidades, para tomar um chope e gastar o tempo. Diz que, ao perceber uma mo-vimentação incomum na Alameda Casa Branca, caminhou rua acima, quando soube que Marighella estava morto. Ora, se Marighella contasse com o poderoso esquema de segurança descrito para a imprensa e no relatório do Dops, seria desnecessária a tarefa atribuída ao declarante, de apanhá-lo, poucas quadras abaixo, meia hora depois do encontro.

A informação de que Marighella estava desacompanhado de seguranças foi confirmada recentemente por declarações de Rubens Pacheco de Souza, integrante de uma das equipes da operação (f. 165), publicadas em 20 de maio de 1996 pelo jornal *Folha de S. Paulo*: “Fora o Marighella, não vi ninguém”.

Em segundo lugar, se de fato tivesse acontecido o tiroteio simultâneo, nas duas esquinas da Alameda Casa Branca, com a Lorena e com a Tatuí, com certeza haveria vestígios nos dois pontos de combate, como mortos ou feridos, danos em veículos, prédios, etc. Mas nada foi registrado pela Polícia Técnica ou pelos jornais que pudesse servir de evidência para o suposto tiroteio na esquina com a Lorena. Os guerrilheiros pularam um muro e fugiram. Quantos? Como? Onde?

Sinais de tiros só foram encontrados nos veículos em que Marighella, a investigadora e o dentista alemão foram atingidos e no VW encontrado na esquina da Rua Tatuí e provavelmente ocupado antes pelo delegado Tucunduva.

É importante conhecer o local dos fatos. A Alameda Casa Branca tinha, na época, mão única de direção no sentido bairro – centro, ou seja, – da Alameda Lorena em direção, primeiro, à Rua Tatuí e, depois, à Rua José Maria Lisboa. É um aclave. O dentista alemão invade o teatro de operações, passando pelos policiais responsáveis pelo cerco no cruzamento da Alameda Lorena, pelo local específico da morte de Marighella (ele já havia sido atingido ou estava sendo atingido?) e pelo próprio delegado Fleury, pelos policiais que o acompanhavam. É metralhado. Os peritos encontraram seu carro, o Buick preto, parado, na esquina com a Rua Tatuí, ao lado do VW provavelmente usado antes pelo delegado Tucunduva para obstruir o trânsito, depois que recebeu a ordem de tomar posição e de ouvir a primeira fase do tiroteio. A situação está fotografada à f. 106. Outra equipe policial, formada por quatro policiais, interditava o cruzamento, pouco acima, da Rua José Maria Lisboa.

O que aconteceu exatamente naquela noite, não se sabe. A comparação do croqui que instrui o relatório do Dops (f.171), indicando a posição dos veículos antes da chegada de Marighella, e do croqui que instrui o laudo de levantamento de local, indicando a posição dos veículos depois dos fatos, com a descrição dos danos causados pelos tiros (f. 96 a 99), permite concluir que os disparos partiram dos próprios policiais, os

quais, possivelmente, imaginaram que o motorista do Buick preto era homem de proteção de Marighella. A reportagem da f. 47, muito precisa em relação às outras informações constantes do relatório do Dops, registra que neste instante os policiais deram “alguns tiros de advertência para cima e tiros no pneu traseiro”. Se miraram no pneu traseiro, estes policiais atiraram, evidentemente, depois da passagem do Buick, ficando claro que os autores destes disparos foram os policiais das equipes pelas quais ele já havia passado. Entre estes policiais que abordaram Marighella, liderados pelo delegado Fleury, e o carro do dentista alemão, está, no mesmo alinhamento, o “carro-piloto”, no interior do qual foi atingida a investigadora. Ao lado do Buick preto parado no meio da rua, estava o veículo provavelmente usado pelo delegado Tucunduva, atingido por disparos vindos da direção do grupo de policiais que vinha da José Maria Lisboa. O delegado, também ferido, com um tiro na perna, estava igualmente nas linhas de tiro. A descrição dos danos sofridos pelos veículos é estranhamente lacônica e o laudo não foi instruído com fotos detalhadas das perfurações encontradas, mas é compatível, de qualquer maneira, com a idéia do tiroteio oriundo de três das equipes policiais: uma pelas costas, outra pela frente, outra pela esquerda, em relação ao Buick preto.

O único elemento da suposta segurança de Marighella especificamente identificado no relatório do Dops, é a pessoa que teria feito o reconhecimento anterior do local, antes da sua aproximação. Mas esta pessoa, como o próprio relatório informa, “desceu a pé pela Alameda Casa Branca, no sentido cidade – bairro, desaparecendo no cruzamento com a Alameda Lorena”. Ou seja, “desapareceu” e dele não se teve mais notícia. E “desapareceu” numa extremidade da quadra onde não foram encontrados vestígios de tiroteio.

As evidências não apontam para uma troca de tiros entre policiais e guerrilheiros, como afirma a versão oficial. Indicam que houve um único tiroteio (além do desferido contra Marighella), e que o mesmo tinha como alvo o Buick preto que atravessava o teatro de operações e que, por estarem na linha de tiros, dois policiais foram também atingidos.

A versão de um “cerrado tiroteio” com os guerrilheiros (a imprensa usava expressões similares, como “tiroteio intenso” ou “violento”) isentava de erros a operação repressiva, toda ela coberta de glórias. Aceita esta versão,

não seriam levantadas objeções – como de fato não foram levantadas – quanto aos eventuais excessos praticados pelos policiais, que determinaram, como incômodo resultado, a morte de um dentista estrangeiro, absolutamente estranho à subversão, e de uma investigadora admitida nos quadros da polícia de São Paulo há menos de um mês (f. 49 e 62) e, portanto, sem qualquer experiência que justificasse a sua presença no local.

Superada a controvérsia do tiroteio com os guerrilheiros, fato inexistente, como apontam os indícios e a análise da prova técnica, é preciso verificar as contradições da versão oficial em relação à morte de Carlos Marighella.

Segundo a versão oficial, os tiros foram desferidos por Fleury e seus agentes quando o dirigente da ALN se encontrava no interior do veículo, sentado no banco traseiro e tentou resistir à voz de prisão, “procurando abrir a pasta”, onde “sempre conduzia o revólver e granadas”. Não há notícia posterior de granadas e o revólver encontrado, segundo o laudo da f. 173, era um Taurus, calibre 32. Os padres, “de acordo com os entendimentos prévios”, já tinham abandonado o carro antes do tiroteio.

Também em relação à tentativa de resistência de Marighella, as reportagens revelam a falta de uma versão oficial acabada nos dias subsequentes. Os jornais transmitiram aos leitores, corretamente, tendo em vista o relatório do Dops, informações muito mais difíceis de serem ordenadas (todos os passos anteriores da operação), mas, em relação à morte de Marighella, assim como em relação ao suposto tiroteio com os seus seguranças, a confusão é absoluta. Vejamos algumas dissonâncias publicadas.

A reportagem da f. 31 informa que Marighella tentou sacar “os dois revólveres que portava”. A reportagem da f. 34 informa que o padre Fernando se protegeu dos tiros escondendo-se “no chão do carro” e que dentro da mala preta havia uma “Lugger calibre 9mm”. A reportagem da f. 41 informa que o “líder da subversão no Brasil reagiu à bala e foi morto”. Já a reportagem da f. 59, datada de 12 de novembro, faz o seguinte relato:

Do carro dos namorados, saltou o delegado Fleury dando voz de prisão [...] Marighella correu, o ex-frei Ivo, sentado à direção, abriu-lhe a porta direita e o tiroteio começou. Ivo saiu pela porta esquerda, braços levantados; os homens de segurança de Marighella responderam ao fogo enquanto fugiam; frei Fernando

deitou-se no banco traseiro. Cinco minutos depois estava tudo acabado.

Interessante é que a versão de que o padre Fernando teria se protegido dos tiros no interior do próprio carro, diferente da versão oficial posterior, está esboçada também no “esclarecimento preliminar” do laudo do local, elaborado com base em informações fornecidas pelos policiais:

Nesta ocasião, o Delegado Sérgio Fleury dá voz de prisão a Marighella, enquanto o frei Ivo sai do Volkswagen azul e o frei Fernando se esconde no chão do carro. (f. 94)

Se não bastasse todo esse incrível desencontro de informações, o delegado Edsel Magnotti, que integrou uma das equipes encarregadas de dar cobertura ao “carro-assalto” (f. 165), prestou, em 1991, um depoimento à CEI da Câmara Municipal de São Paulo, que gera ainda incerteza. O delegado não se lembrou da versão oficial e simplesmente criou um novo final para o embate. Disse que, ao se sentar no banco traseiro do carro e ver a correria de policiais, Marighella “abriu o zíper e segurou a arma” e que “na hora em que ele pegou a arma o policial que chegou primeiro atirou”. Interpelado, Magnotti é taxativo: “Ele morreu com a arma na mão” (f. 182-83).

Se as contradições da versão oficial com o material da imprensa não são suficientes para afastar a alegação de que Marighella reagiu e que por isso foi alvejado pelos policiais do Dops, elas servem para demonstrar que, nos dias subsequentes aos fatos, as informações apuradas pelos jornalistas eram estranhamente desconstruídas.

A rigor, não é de agora que se contesta a versão oficial. O advogado Mário Simas, em 1971, já assegurava, perante a Justiça Militar, que a morte de Marighella não acontecera da forma descrita pelo Dops. Os argumentos podem ser encontrados em seu livro *Gritos de justiça* e também em *Batismo de sangue*, de Frei Betto.

Em primeiro lugar, há uma grande controvérsia em torno do local exato em que Marighella foi atingido: dentro ou fora do VW ocupado pelos padres?

A versão oficial é negada pelo padre Ivo em seu depoimento da f. 198: diz que quando Marighella chegou, sozinho e a pé, ele e padre Fernando foram “retirados do carro por policiais e jogados no chão”, que “os policiais abriram fogo sobre Marighella” e que ele “não teve tempo de reagir”. Em seu segundo depoimento, padre Ivo confirma o anterior e fornece alguns detalhes: não viu Marighella ser atingido nem viu o seu corpo posteriormente; diz que quando foi retirado do carro pelos policiais, Marighella ainda estava no meio da travessia da rua. Depreende-se disso que Marighella não teria sido morto no interior do VW, mas no meio da rua, o que, aliás, confirmou em recente entrevista concedida ao jornal *Folha de S. Paulo*.

A mesma reportagem, em contrapartida, revela que a informação de padre Ivo é negada por um dos policiais que faziam parte do “carro-assalto”. O investigador Tralli afirma: “Marighella morreu dentro do carro, dou a minha palavra de honra”. É negada também por integrantes da ALN que, estando presos, disseram ter escutado do próprio padre Ivo, no cárcere, dois ou três dias depois, que Marighella havia morrido no carro. Um ex-presos político afirma: “Essa versão de que Marighella morreu fora do carro é para livrar a cara dos frades. Não é isso que eles diziam na cadeia”. A versão de padre Ivo é contestada ainda pelo livro *Combate nas trevas*, de Jacob Gorender.

Por outro lado, em correspondência dirigida ao advogado Samuel Mac Dowell de Figueiredo, o jornalista Mino Carta, diretor da revista *Veja* na época dos fatos, diz que, no mesmo dia em que Marighella morreu, inúmeros jornalistas sabiam que ele fora vítima de uma “emboscada” e esclarece: “um deles era eu”. Depois de se referir à censura e às omissões da imprensa, o jornalista explica:

[...] estava muito bem informado por um repórter especial de *Veja*, Otávio Ribeiro, dito o *Pena Branca*, já falecido. Um mestre da reportagem policial. O que ele me contou, naquela noite em que Marighella morreu, já não admitia qualquer dúvida quanto ao fato de que não houve confronto: o líder da ALN foi alvejado fatalmente numa emboscada, sem tempo de sacar uma arma para defender-se. Tombou sobre a calçada e depois o cadáver ensanguentado foi colocado dentro do Volkswagen, em proveito de

uma montagem teatral imortalizada numa foto famosa até hoje reproduzida em ocasiões adequadas.

Tendo em vista o tempo decorrido e os componentes dolorosos e psicológicos do caso Marighella, a controvérsia do local da morte, pelo menos em relação ao valor desses testemunhos, parece incontornável.

Contudo, muito embora pareça impossível reconstituir hoje, com exatidão, a seqüência e os detalhes do evento, alguns esclarecimentos são obtidos com a análise da prova técnica e do parecer médico legal do prof. Nelson Massini, solicitado pelo grupo Tortura Nunca Mais, e conclusivo no sentido de que a morte de Marighella não corresponde às circunstâncias descritas pela versão oficial.

O relatório do Dops informa que o local foi “preservado” para os exames periciais (f. 167), mas esta informação não é exata. Registre-se que o perito relator esclarece ter sido acionado às 21h 10min (f. 93), aproximadamente uma hora depois do tiroteio, tempo suficiente para que o local sofresse interferências.

A primeira evidência de que o local dos fatos não foi devidamente preservado pela polícia é que a pasta de plástico, onde estaria acondicionada a arma de Marighella, segundo versão oficial, não foi encontrada pelo perito. Depois de arrolar os objetos que apreendeu junto ao cadáver, diz que entregou o produto da arrecadação ao delegado Sérgio Fleury e fez a seguinte observação: “Adite-se, ademais, que aquela autoridade já havia recolhido a pasta que portava Carlos Marighella” (f. 100).

Por que o delegado Fleury recolheu a pasta, onde estaria a arma de Marighella, antes de o perito chegar? Por que tais objetos, essenciais para a caracterização da alegada tentativa de reação de Marighella, não foram fotografados no local em que estavam depois do tiroteio? Afinal, o próprio perito, no preâmbulo de seu laudo (f. 93), esclarece ter sido convocado para proceder a exame “em local de ENCONTRO DE CADÁVERES e resistência a voz de prisão [...]”

O fato é que o conteúdo da tal pasta não foi examinado pelo perito que compareceu ao local, que, aliás, nenhuma referência fez ao encontro de arma de fogo. E mais estranho ainda: tais objetos, pasta e arma, só foram recebidos no Instituto de Criminalística, para exame, em

26 de novembro de 1969, ou seja, 22 dias depois do evento (f. 173). Por que esse incrível intervalo de tempo entre a apreensão e a remessa para a perícia? Do ponto de vista jurídico e processual, muito embora nunca tenha sido contestada, haveria fundadas razões até para se levantarem dúvidas sobre a veracidade da informação de que Carlos Marighella estaria efetivamente armado naquela noite.

A evidência definitiva de que o local não foi preservado pelos policiais está no parecer do prof. Massini. O legista analisa a famosa foto de Marighella abatido, no interior do fusca, e esclarece que “a posição do cadáver não é natural e sim forçada, revelando claramente que o corpo foi colocado no banco traseiro do veículo”. O legista explica:

Esta afirmação é baseada nos sinais de tracionamento do corpo para dentro do veículo, revelado pelas rugas da calça e seu abaixamento da cintura, bem como a elevação da camisa, indicando que o corpo foi puxado pela mesma. Ainda com respeito a observação da foto n. 1, podemos verificar que o corpo jamais teria caído para dentro do veículo na posição em que se encontrava pela posição dos pés, que indicam que a vítima estava fora do veículo.

De fato, o observador leigo pode verificar que a posição do corpo foi alterada. Marighella não morreu naquela posição.

O laudo revela, ainda, uma incompatibilidade entre os ferimentos sofridos por Marighella e as perfurações encontradas no veículo: “os projéteis que atingiram de forma lateral o corpo do Sr. Carlos Marighella não tem correspondente na lateral do veículo por ele utilizado”. Realmente, Marighella recebeu um projétil que atravessou a glútea esquerda. Estivesse ele sentado no banco traseiro do veículo no momento do disparo, como sustenta a versão oficial, haveria, pelo menos, a perfuração correspondente de entrada do projétil, na lateral direita do veículo. Tal perfuração não existe (f. 96-7 e 110). Da mesma maneira, Marighella recebeu um tiro da esquerda para a direita, que tem entrada no terço superior da coxa esquerda e a bala se aloja “ao nível da região pubiana, próximo ao bordo inferior do arco direito”. Também não há a correspondente perfuração de entrada do projétil na lateral esquerda do veículo (f. 96-7 e 124). Acrescente-se, ainda, que se Marighella estivesse realmente no interior do veículo quan-

do recebeu estes dois disparos, um originário da lateral esquerda e outro da lateral direita, seria forçoso concluir que os policiais atiradores estariam frente a frente, em clara situação de perigo, correndo risco concreto de serem atingidos pelos disparos um do outro.

O prof. Massini, tendo em vista a versão oficial de que Marighella estaria sentado no banco traseiro do VW, considera de difícil explicação, ainda, o disparo que atingiu, de cima para baixo, com orifícios de entrada e de saída, o seu maxilar direito.

Há uma informação decisiva no parecer médico, no entanto, que confere certa indiferença a toda essa controvérsia sobre o local exato da morte: Marighella recebeu “um disparo fatal no tórax esquerdo dado com arma a curtíssima distância”.

Massini realiza a ampliação das fotos do cadáver de modo a revelar que, em torno do orifício de entrada, há uma “impregnação bem evidente, constituída de material fuliginoso e escuro que se aglomera de forma circular e concentrada”. Sustenta, e o faz com apoio na literatura médico-legal, que esta “área de impregnação corresponde a sobreposição do halo de enxurgo, halo de tatuagem, orla de esfumaçamento, zona de queimadura, areola equimótica e zona de compressão de gases (fotos três e sete) a que corresponde a disparo muito próximo, quase encostado”.

A imprensa da época noticiou que a autópsia de Marighella realizou-se em sigilo, na presença de um delegado do Dops, com o prédio do IML protegido por policiais armados com metralhadoras, que impediam a entrada de qualquer pessoa. Noticiou, ainda, que os legistas encaminhariam um “minucioso laudo” para as autoridades (f. 44). Em seu manual, *Medicina legal*, Genival Veloso de França lembra que a necropsia “é um trabalho a ser executado com todas as garantias, longe das pressões ou coações da autoridade ou de quem quer que seja”. O laudo não é tão minucioso assim, como prometido, pois não faz qualquer referência à citada “área de impregnação”, visível pelo simples exame das fotos ampliadas, e os legistas, ao que parece, não trabalharam num ambiente cercado de garantias. Com efeito, o estranhamento é ainda mais justificável quando se recorda que a autópsia foi realizada pelo legista Harry Shibata, famoso pela ocultação de sinais de tortura de presos políticos em seus laudos cadavéricos.

A versão de que Marighella tentou resistir só tem ressonância na palavra dos policiais. O investigador Tralli, na recente reportagem publicada pela *Folha de S. Paulo*, lembra que havia uma guerra:

Numa guerra você tem de atirar primeiro. É como acontece nos filmes. Você vai esperar o cara pegar a arma? É guerra, filho.

O clima de guerra descrito pelo participante da operação indica que Marighella não teve nem tempo de resistir. Mas por que o líder da ALN, cercado por policiais de elite, não foi apenas imobilizado? O objetivo legítimo do poder público, na atividade repressiva, é o de deter o agressor, não o de eliminá-lo deliberadamente.

Documentos da época revelam, finalmente, que Marighella era considerado pelos governantes e pelos agentes de segurança como um inimigo a ser eliminado. Era o grande líder da subversão. É importante lembrar o clima de tensão vivido pelas autoridades brasileiras. Num intervalo de pouco mais de dois meses, o país viveu momentos dramáticos: a Junta Militar assumiu o governo, contrariando as regras constitucionais, o Congresso fechado, o embaixador dos Estados Unidos foi seqüestrado, em troca da libertação de presos políticos, atos institucionais estabeleceram as penas de morte e de banimento, e entrou em vigor a mais draconiana de todas as leis de segurança já editadas.

Trechos de outro relatório do Dops foram publicados pelo *Jornal da Tarde* (f. 35) no dia seguinte à sua morte e revelam a disposição dos policiais:

Carlos Marighella – vulgo Menezes. O nome dispensa comentários. Não há que se excogitar, para chegarmos à conclusão de que Marighella é um dos maiores, senão o maior responsável pelo estado de coisas em nossa terra, no que concerne à subversão e ao terrorismo. Com suas “famosas” Cartas de Havana lançou as “sementes” cujas árvores viriam a ser os assaltos a bancos, pedreiras, casas de armas e tôda sorte de atos terroristas que se dissimilam (sic) atualmente em nosso país. O castigo a ser-lhe imposto deve ser severo. Acha-se em lugar incerto e não sabido, tendo sido qualificado indiretamente. Em nosso modo de ver, devem ser-lhe impostas as penas dos artigos 23 e 25 do decreto 314, este

último artigo combinado com o parágrafo 2º do artigo 51 do Código Penal, tudo no grau máximo da pena fixada “in abstrato”, para servir de exemplo aos demais, que se esquecendo dos sagrados deveres que tem para com a Pátria, não relutam um só segundo em tarjá-la de sangue, num verdadeiro mergulho na barbárie.

Além do relatório policial revelar uma inusitada ingerência em assuntos próprios do Poder Judiciário, recomendando a fixação da pena a ser imposta para Marighella em “grau máximo”, o texto aponta para uma curiosa coincidência: o decreto-lei 314/67 (Lei de Segurança Nacional) foi substituído pelo decreto-lei 898, editado em 29 de setembro de 1969, e o delito definido no citado artigo 25 recebeu nova redação, com a punição de seu infrator, no “grau máximo”, com pena de morte.

Outra coincidência é o texto da revista *Veja* publicado poucos dias antes, como se fosse a crônica de uma morte anunciada (f. 57):

[...] segundo rumores que correm na polícia paulista, Marighella está em São Paulo, na Capital, dentro de um círculo de investigações que se fecha gradativamente. Com todas as saídas para Minas, Rio, Paraná, litoral e Oeste paulista vigiados, Marighella estaria sem chance de escapar. Espera-se mesmo que ele tente uma fuga heróica e não se acredita que ele venha a ser preso com vida.

Os requerentes argumentam que a manutenção de Marighella numa prisão seria indesejável para o governo. Não há prova de que foi tomada uma decisão formal de eliminá-lo, mas a conjuntura política da época, aliada às circunstâncias acima mencionadas, autoriza a dedução. Em primeiro lugar, os agentes policiais tinham conhecimento, pelo histórico de suas prisões anteriores, de que Marighella dificilmente forneceria informações úteis em seu interrogatório, mesmo sob tortura. E, com efeito, a prisão de Marighella, além de gerar grande repercussão internacional (f. 52 e 56), poderia provocar, na avaliação dos governantes, uma reação imprevisível dos grupos armados objetivando o seu resgate. Para tal conclusão, basta lembrarmos que para a libertação de presos de menor importância estratégica, naquele momento, fora seqüestrado o embaixador dos Estados Unidos da América.

Além disso, é de se concluir que:

1. A morte de Carlos Marighella não corresponde à versão oficial divulgada na época pelos agentes policiais. Os indícios apontam para a não ocorrência do tiroteio entre a polícia e seus supostos seguranças e indicam, também, que ele não morreu na posição em que o cadáver foi exibido para a imprensa e para o perito.

2. Carlos Marighella, afirma o parecer médico legal juntado aos autos, foi morto com um tiro a curta distância, depois de ter sido alvejado pelos policiais, quando já se encontrava sob o seu domínio e, portanto, sem condições de reagir. Confirma-se, assim, a alegação dos requerentes, no sentido de que a operação policial extrapolou o objetivo legítimo de prendê-lo. Mesmo admitindo que ele “tentou resistir, procurando abrir a pasta [...]”, como sustenta a versão oficial, fica claro que os disparos anteriores já o tinham imobilizado, a ponto de permitir a aproximação do executor para o tiro fatal – “quase encostado”. Do excesso, resulta a responsabilidade do Estado.

3. O poder público tinha o controle absoluto da área, o que se verifica pelo fuzilamento do único civil que inadvertidamente ultrapassou o cerco formado por pelo menos 29 policiais – o dentista alemão.

4. É dever do agente guardar quem está sob sua responsabilidade. A execução do infrator, pelo policial que o procura, é o mais sumário e o mais assustador dos julgamentos. Se executar alguém não é errado, nada é errado.

O voto é pelo reconhecimento do nome de Carlos Marighella para os fins do artigo 4º, inciso I, letra “b”, da lei 9.140/95, com o pagamento, aos requerentes, da indenização devida.

Pedido de reconsideração do processo de Zuzu Angel

Luís Francisco da Silva Carvalho Filho

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão adotada pela maioria da Comissão Especial (cinco votos a dois), em 7 de agosto de 1997, pelo indeferimento do pedido formulado pela filha de Zuleika Angel Jones.

O pedido se fundamentou em prova nova, consistente em diversas declarações escritas:

1. O advogado Carlos Machado Medeiros afirma que, em 14 de abril de 1976, trafegava pela Estrada Lagoa – Barra da Tijuca quando presenciou “dois veículos abalroarem o Karmann Ghia Azul de uma pessoa que logo depois, na manhã seguinte”, constatou “ser a estilista Zuzu Angel”. Esclarece que durante muitos anos manteve esse depoimento apenas na órbita dos seus amigos pessoais, “uma vez que não havia possibilidade de se recuperar esse período tenebroso e dramático da vida brasileira”.

2. Erasmo Martins Pedro e Paulo Roberto Valpassos dizem que Carlos Medeiros, “em conversas várias”, referiu-se ao acidente automobilístico que causou a morte de Zuzu Angel. Afirmam que “ele presenciou que, trafegando na estrada Lagoa – Barra, dois veículos abalroaram o Karmann Ghia Azul, que depois soube ser de propriedade de Zuzu Angel”.

3. O advogado e deputado federal José Luiz Clerot, além de informar que a conheceu por intermédio do prof. Heleno Fragoso, de relatar os contatos que com ela manteve, a pedido do jurista, e de rememorar diversas passagens envolvendo a busca de Stuart, diz que, “logo em seguida da morte de Zuzu Angel”, o advogado Carlos Medeiros afirmou ao declarante que “assistiu ao episódio que resultou na morte da estilista”. Segundo a carta, “afirmou Carlinhos que trafegava na mesma mão de direção dela e que dois automóveis encurralaram o carro de Zuzu Angel provocando a subida da mureta da pista onde trafegava, caindo de uma altura que se soube depois, foi suficiente para provocar sua morte”. O parlamentar finaliza: “Carlinhos Medeiros afirmou-me, indignado, na época, que se tratava de assassinato e que o ‘acidente’ havia sido provocado pelos referidos veículos”.

4. A psiquiatra Germana de Lamare, além de se revelar perplexa com a decisão da Comissão Especial, afirma em carta dirigida a Hildegard Angel, que esteve com Zuzu, em 12 de abril de 1976, dois dias antes de sua morte, e que ela disse que “estava sendo ameaçada de morte e se sentia apavorada”.

5. Marcos Pires, em carta à requerente, diz que, estudante, estava com amigos, em sua residência, na Barra da Tijuca, quando um barulho diferente despertou a atenção de todos. Presumindo tratar-se de um acidente, dirigiram-se ao local. Afirmam que o “percurso não durou mais de três minutos” (era próximo e “não havia tráfego a nos impedir o deslocamento”), e que lá chegando “havia quase uma dúzia de carros oficiais, a maioria carros de polícia, creio mesmo que um veículo da imprensa”. Para ele, isto “não era normal”, “seria impossível chegarem ao local do sinistro com tanta presteza”. Diz que os policiais não deixaram que se aproximassem do veículo, e que, dias depois, ligaram os fatos e nunca mais deixaram “de ter certeza de que todo o acidente foi forjado”.

Carlos Medeiros era a testemunha ocular da colisão. Como sua declaração escrita é muito ligeira – informa, sem detalhes, que dois veículos abalroaram o carro de Zuzu Angel, nada mais –, decidi convidá-lo a prestar depoimento.

Era importante uma descrição detalhada do episódio, conhecer a dinâmica do desastre, as distâncias, as características dos veículos, o motivo de a testemunha não ter tornado público o que assistiu. Tudo isso seria útil para formar nossa convicção e para verificar a compatibilidade entre o relato e os elementos do processo.

Carlos Medeiros é filho do ex-ministro da Justiça do governo Castelo Branco e, pelo que se apurou, ideologicamente desvinculado de movimentos de esquerda. Advogado influente em Brasília, sua carreira foi interrompida por um grave desastre automobilístico, anos atrás. A petição de recurso, contudo, não informava esta circunstância. Só em 3 de fevereiro recebi a comunicação da requerente, sem detalhes, dando conta de que a testemunha “tinha sérios problemas de saúde” e a confirmação do encontro, agendado para a sexta-feira, 6 de fevereiro.

Convidei a advogada Elizabeth Sussekind, do Rio de Janeiro, e pretendia registrar com um gravador o depoimento. Convidei, também, o advogado da requerente, Luiz Roberto Nascimento e Silva.

Carlos Medeiros, visivelmente portador de graves seqüelas do acidente que sofreu, se opôs à gravação. Respeitei sua vontade. Lembrava-se da declaração que lhe foi exibida e que assinou, a pedido de amigos, mas não se lembrava de nada relacionado com os fatos nela descritos ou com a própria morte de Zuzu Angel. Como a testemunha, acompanhada todo o tempo por três pessoas de sua confiança, também recusou uma declaração formal, gravei, na saída de seu apartamento, as impressões da advogada Elizabeth Sussekind. Confirma, basicamente, a delicadeza do estado de saúde da testemunha, seus lapsos de memória, a incapacidade de depor sobre os fatos.

Após a visita a Carlos Medeiros, na noite da mesma sexta-feira, recebi, em São Paulo, fax encaminhado pelo deputado José Luiz Clerot, certamente informado da infrutífera diligência, reafirmando o teor de sua carta a Hildegard Angel e o desejo de depor, ele próprio, diante da Comissão.

De fato, o parlamentar compareceu espontaneamente ao Ministério da Justiça, em 9 de fevereiro, quando a Comissão Especial estava reunida para deliberar sobre o caso, e seu depoimento foi colhido. Diante da fragilidade da nova prova recolhida, decidiu-se pela retirada do processo da pauta de julgamento, para que outros esforços fossem desenvolvidos na busca da verdade real.

Decidiu-se pela oitiva do advogado Marcos Pires, diligência realizada pelo deputado Nilmário Miranda, na cidade de João Pessoa. A versão apresentada pelo advogado nas entrevistas que concedeu a diversos órgãos de imprensa, na véspera de seu depoimento, gerou enorme perplexidade, por não se harmonizar com o teor da carta dirigida por ele próprio à filha de Zuzu Angel.

Da carta de Marcos Pires, com efeito, infere-se não ter ele visto a colisão. A circunstância que centraliza a narrativa, para ele estranha, era a presença imediata de um extraordinário aparato policial. Vejamos o teor da declaração (não é datada, mas o reconhecimento da firma é de 21 de novembro de 1997):

De quando em vez um carro cruzava o túnel e ouvíamos seu barulho, para logo depois identificar os faróis. Um desses carros, logo depois da saída daquele túnel no sentido PUC – Barra, produziu *um barulho diferente*, e nos *chamou a atenção* porque não completou o percurso obrigatório, que o faria passar sob nossa janela. Evidente que *algo acontecera dado o barulho que ouvimos a seguir*.

Para surpresa geral, nas entrevistas publicadas em 12 de fevereiro, a testemunha alterou o relato. Para o *Jornal do Brasil* disse:

Apenas *eu vi o carro dela ser abalroado*. Meus amigos ouviram o barulho. Nós descemos correndo para ver se poderíamos prestar socorro. Chegamos ao local em menos de cinco minutos. E a área já estava isolada, com pelo menos cinco carros da polícia.

O mesmo para a *Folha de S. Paulo*. A manchete de página era “Carro de estilista foi atingido, diz advogado”:

Eu vi um carro abalroar o Karmann Ghia. Não sei se foi um Fusca, um Landau, uma Ferrari ou um Mercedes, mas *eu vi*.

No depoimento ao deputado Nilmário Miranda, em 12 de fevereiro, a testemunha descreve a dinâmica da colisão, aqui transcrita sem as explicações intercorrentes:

Era madrugada [...] Conversávamos [...] Eu estava de frente [...] Estava encostado na janela olhando para o lado do túnel. Eu vi quando um carro saiu [...] Eu só vi um carro saindo e logo em

seguida, um outro carro, que emparelha com esse carro [...]. Eu vi dois carros em movimento [...] Eu vi quando o carro que ultrapassa o carro da direita – vai pela esquerda, portanto – abalroa esse carro que vai na direita e faz com que ele caia uma distância que estimei, na hora, em cinco metros [...] Esse carro da esquerda joga o carro da direita para um buraco [...] Produziu um barulho que chamou a atenção dos meus amigos. Eu estava vendo a cena e gritei para eles [...] que imediatamente quando eles viram junto comigo o que tinha acontecido, nós descemos [...]. O que me chamou a atenção, sim, foi o carro que caiu, não o carro que abalroou [...]. Posso garantir que em cinco minutos, ou menos, nós conseguimos chegar no local, a pé [...] Chegando lá, nós já encontramos um verdadeiro aparato policial [...] Na minha conta, hoje, sem medo de errar, eu acredito que uns cinco carros da polícia [...] carro de imprensa, pelo menos um, ou dois [...] Identifiquei por conta de uma antena alta [...] como se fosse um rádio [...]. Não nos deixaram aproximar. Ficamos ali uns cinco ou dez minutos, examinando por fora. Foram chegando outras pessoas [...]. Passados um ou dois dias, na universidade [...] uma conversa de amigos sobre o assassinato, suposto assassinato [...] Zuzu Angel sofreu um atentado” [...] E [...] (inaudível) [...] as peças é que nós chegamos a conclusão de que realmente nós tínhamos presenciado um fato pelo menos muito estranho [...].

Vejamos agora a explicação dada pela testemunha ao deputado Nilmário Miranda para a omissão desta importante informação na carta:

Eu vi [...] um programa da TV Educativa com o resultado já negativo do encaminhamento da Comissão, onde a Hildegard Angel aparecia absolutamente abalada [...] Depois foi o deputado Clerot que conseguiu um contacto nosso com Luiz Roberto Nascimento e Silva, se eu não me engano [...] Nessas alturas já tinha preparado a carta. Foi uma coisa muito emocional. Não disse tudo naquela época. Por exemplo essa parte [...] [de difícil audição, parece que a testemunha utiliza a palavra “defesa”] [...] técnica do carro abalroar o outro, porque não interessava. Meu interesse era chegar para ela e dar um consolo [...].

A prova que justificava o reexame do caso, portanto, reunia contra si uma série de questionamentos. A primeira testemunha ocular, Carlos Medeiros, não se lembrava do que declarou ter visto. Por outro lado, a desarmonia entre a carta e o depoimento de Marcos Pires, a segunda testemunha ocular, é surpreendente. E por que um e outro só apareceram tantos anos depois?

Registre-se, desde logo, que o depoimento de Marcos Pires tem uma característica que paradoxalmente pode ser apontada como um sintoma de sinceridade. A descrição não se harmoniza com a dinâmica física do acidente, descrita pelos peritos da época.

Lembre-se que, no aspecto da dinâmica física do veículo, o laudo nunca havia sido contestado. Nem pela família de Zuzu Angel, nem por seu advogado, nem pelo parecer técnico de Celso Nenevê. Vejamos a dinâmica física do laudo:

[...] a) Pela Estrada Lagoa – Barra da Tijuca, provindo do Túnel Dois Irmãos, na pista de mão de direção apropriada, trafegava o veículo GB-ED 3208; b) ao se aproximar do viaduto Mestre Manuel, descrevendo curvatura suave à esquerda, em obediência ao traçado local da pista, o veículo sofreu inexplicável desvio direcional; c) em conseqüência, o veículo dirigiu-se, obliquamente, no sentido do meio-fio do canteiro central, atritando o pneumático dianteiro contra a citada demarcação da pista; d) contido por este impacto, e em reação ao mesmo, o veículo inverteu o sentido do desvio direcional primitivo, assumindo a trajetória oblíqua para a direita, em movimento de derrapagem; e) sem qualquer reação para a retomada do controle de direção, por parte do motorista, ainda em considerável velocidade, o veículo veio a atritar, já com o pneumático dianteiro direito, o meio-fio situado do lado oposto da pista; f) esta segunda atritagem – pneu dianteiro direito contra meio-fio da direita – fez com que o veículo tivesse, novamente, modificado sua trajetória oblíqua ao eixo da pista, desviando-o, agora suavemente, para a esquerda; g) cerca de 9 (nove) metros adiante, veio o veículo a colidir, violentamente, contra a mureta (“guarda corpo”) do viaduto, com o setor anterior esquerdo; h) defasada de seu eixo longitudinal, o

veículo adquiriu movimento de rotação horizontal girando 180 (cento e oitenta) graus em sua trajetória primitiva; i) já com a velocidade sensivelmente reduzida, o veículo dirigiu-se para o talude em declive, sofrendo tombamento seguido de sucessivas capotagens; j) desta forma, após descer toda a extensão do aterro, o veículo veio assumir a posição em que foi encontrado [...] (Laudo original, p. 4).

[...] No decorrer do final de sua trajetória – desde a primeira atritagem com o meio-fio do canteiro central até a colisão com a mureta – o veículo percorreu uma distância total de $28 + 9 = 37$ (trinta e sete) metros; [...] (Laudo original, p. 5).

Naturalmente, um testemunho forjado tentaria ser coerente com a dinâmica oficial, e não contestá-la. O jornal *O Globo*, na edição do mesmo dia 12 de fevereiro, por exemplo, produziu uma arte em que as novas versões (de Carlos Medeiros e de Marcos Pires) não contrariavam a dinâmica do laudo: ou seja, perseguido por um ou dois carros, o veículo de Zuzu Angel aparece colidindo, primeiro, com a divisória das pistas, à esquerda, e, depois, com a lateral direita. Uma testemunha insincera poderia perfeitamente trilhar esse mesmo caminho...

Marcos Pires, diferentemente, relata que só viu a fechada ou o abalroamento da esquerda para a direita. Diz também que não percebeu o choque com a mureta. Perguntado, no depoimento ao deputado Nilmário Miranda, especificamente sobre a primeira colisão à esquerda, descrita no laudo, a testemunha insiste: não viu.

Outras circunstâncias conferiam, já naquela altura, certa credibilidade à descrição da testemunha.

Humberto Rabello, diretor comercial dos Diários Associados na Paraíba, confirmou ao deputado Nilmário Miranda que Marcos Pires era testemunha ocular: “Eu ouvi e *Marcos viu* e ouviu”.

O Edifício Tibérius aparece, em fotos que instruem o laudo da época, como uma construção isolada e alta: havia, em princípio, visibilidade.

Finalmente, a reportagem publicada pela *Folha de S. Paulo*, em 13 de fevereiro, reconstituiu o trajeto entre a portaria do Edifício Tibérius,

onde eles se encontravam, e o local onde o carro de Zuzu Angel caiu. O repórter contou 317 passos e demorou três minutos e 27 segundos, o que torna plausível a narrativa da testemunha.

O fato é que a versão do advogado Marcos Pires contrariava a dinâmica da versão oficial. Uma excluía a outra e, intuitivamente, percebi que esse quadro de incerteza e confusão só seria superado com o aprofundamento da análise técnica do caso.

Ao reexaminar o laudo original, duas circunstâncias chamaram minha atenção. Em primeiro lugar, o documento é instruído com 16 fotografias, mas, aparentemente, nenhuma delas se destinava a mostrar, especificamente, as marcas da derrapagem (28 m) nas pistas e as marcas da atritagem nos pneus dianteiros. Em segundo lugar, na perspectiva de um observador leigo, surgiram as seguintes indagações: o meio-fio da direita seria um obstáculo capaz de provocar uma mudança de trajetória tão drástica como a que foi descrita? Levando em consideração que, segundo os próprios peritos, o meio-fio é de “altura normal” e que, segundo as fotos que instruem o laudo da época, estava visivelmente coberto por vegetação rasteira, o veículo, naquela trajetória, não iria simplesmente transpor o obstáculo?

Entrei em contato com os especialistas Valdir Florenzo e Ventura Raphael Martello Filho, que, em São Paulo, têm se destacado pela elaboração de pareceres e perícias relacionados com acidentes de trânsito. Os técnicos aceitaram, sem custo para a Comissão, avaliar o caso.

Em nosso primeiro contato, em 17 de fevereiro, os peritos observaram sinais de inviabilidade física na dinâmica descrita pelo laudo oficial. Encaminhei cópia dos laudos e do inquérito policial, reprodução de fotos, depoimentos gravados e uma relação de quesitos para ser respondida. Os levantamentos foram realizados sem o conhecimento da imprensa. Como veremos adiante, os técnicos foram ao Rio de Janeiro e, entre outras providências, reconstituíram as duas dinâmicas em vídeo, pelo processo de animação gráfica.

Outras informações foram reveladas. Em 23 de fevereiro, a *Folha de S. Paulo* publicou reportagem exibindo uma fotografia do local do acidente, em que se vê, com absoluta clareza, não existir no asfalto vestígios da derrapagem de 28 m registrada no laudo pericial.

A importância da notícia, “Foto contradiz laudo do caso Zuzu Angel”, está no fato de que esta fotografia – cópia direta do negativo do Instituto Carlos Éboli – não era do conhecimento da Comissão Especial. É a foto identificada como sendo a de número um do laudo da época. Inexplicavelmente, ela não foi reproduzida no parecer técnico de Celso Nenevê. No processo, havia apenas uma cópia xerox.

O autor da reportagem também entrevistou o perito Elson Rangel, o primeiro signatário do laudo. Exibida a fotografia e diante da clara ausência da marca de derrapagem, ele responde: “É estranho, não tem”. Mas ressaltou: “Não é preciso ter foto. Eu tenho fé pública”. O perito Elson Rangel reconhece que o laudo é excessivamente detalhado, diferente dos padrões da época: “É que foi um caso especial. Quando vai dar repercussão, explica-se bem”.

Perguntado se sofreu pressão, Rangel fala de um suposto pedido do governo da França, interessado em saber se Zuzu Angel “estava envolvida em subversão, como seu filho, se havia panfletos ou coisas assim no carro”. E depois arremata: “Talvez tenham dito isso para me apressar”. Consultou, a pedido do repórter, um caderno de notas que diz manter até hoje em seu poder: “Anotei que a marcha estava em quarta”. A informação, porém, não foi incluída no laudo.

O repórter da Folha questionou ainda o entrevistado sobre declarações suas publicadas na época. De fato, no jornal O Globo, de 15 de abril de 1976, há uma declaração atribuída a Rangel sobre suas primeiras impressões sobre o acidente: “provavelmente Zuzu tentou desviar-se de algum obstáculo à sua frente – talvez uma pessoa que atravessava correndo a pista – ou levou uma fechada de algum outro carro”. Agora, ao repórter da Folha, ele disse: “Jornalista pode escrever qualquer coisa. O que vale é o laudo”. Não localizei nos autos a mencionada reportagem e, por considerar o documento importante, juntei uma cópia.

Interessado em obter esclarecimentos adicionais da testemunha Marcos Pires, eventualmente úteis para a elaboração do novo trabalho pericial, agendamos um encontro em Brasília. Em 5 de março de 1998, gravei outro depoimento da testemunha, na presença da advogada Camila Lafeté. A testemunha reafirmou ter visto a interceptação do carro de Zuzu Angel:

[...] Eu me lembro de estar virado [...] para o local onde ocorreu esse acidente. Um carro sai do túnel, seguido, ou em paralelo a outro, deu pra ver as luzes porque era noite, havia iluminação ... Deu pra ver um carro abalroar o outro [...] O que eu vi e, aí sim, com muita clareza foi esse segundo carro que foi abalroado despencando lá de cima [...] O que eu vi, porque eu não estava prestando tanta atenção assim, evidentemente [...] por acaso eu estava olhando para lá. Então eu vi uns faróis de um carro vindo [...] na faixa da direita e um segundo carro na faixa da esquerda, e esse segundo carro é que teria, pelo que eu vi, rapidamente [...] foi momentâneo. Este carro é que teria forçado este carro da direita cair. Inclusive nos jornais há uma outra versão que esse carro foi bater para cá, para o lado de cá, eu não vi isso. Pode ter até ocorrido. A mim, a impressão que deu é que este carro fechou este carro aqui [...] O carro da esquerda teria forçado de alguma forma o da direita, ele veio muito para esse lado da direita e esse carro teria caído [...] O momento que me desperta é quando esse carro começa a cair [...] Eu não prestei mais atenção nesse carro que foi embora [...].

Questionei a testemunha especificamente sobre a discrepância entre o teor da carta a Hildegard Angel e seus depoimentos posteriores:

Eu escrevi esta carta – você vai ver pela data, que ela é posterior a uma decisão da Comissão [...] no sentido de arquivar o caso Zuzu Angel porque não havia prova suficiente [...] Eu tinha assistido uma participação da dona Hildegard Angel num programa da TV Educativa, TV Cultura [...] e fiquei muito emocionado com aquilo. Eu achei que ela precisava saber a história, mas ela não precisava sofrer tanto, afinal ela já tinha perdido um irmão e tinha perdido a mãe [...] Não achei que naquela hora fosse necessário aumentar a dor da dona Hildegard. Eu não estava fazendo ali um depoimento oficial para contar toda história, comprometido como estou agora. Então, o que eu fiz foi somente noticiar para ela que o que aconteceu não era normal nem natural [...].

Em outro momento da conversa, voltei ao assunto, lembrando à testemunha ser este o ponto frágil da sua narrativa. Afinal, não seria natural contar, na carta, o que ele, de fato, sabia?

Para mim não. Eu estava falando com uma pessoa que tinha perdido o irmão e que tinha perdido a mãe [...] Seria perverso da minha parte se eu tivesse dado a ela detalhes que eu considereei, no momento, pelo menos naquele momento, escabrosos. Por que é que eu ia dizer a ela isso?

Mantive, por outro lado, contatos telefônicos com Erasmo Martins Pedro e com Paulo Roberto Valpassos. Disseram que não tinham outras revelações a fazer, além do que está contido na declaração que instruiu o recurso. Combinamos um encontro para depois do Carnaval, já que Erasmo estaria viajando nos dias subsequentes, encontro que não se concretizou. Eu telefonei, deixei recado e não recebi retorno.

Verifiquei que o professor Heleno Fragoso não tomou conhecimento da revelação de Carlos Machado a José Luiz Clerot, logo em seguida à morte de Zuzu Angel. O advogado José Carlos Fragoso, seu filho, desconhecia a versão, que, ademais, não aparece no capítulo “Defendendo um morto: Stuart Angel Jones”, do livro *Advocacia da liberdade*, publicado em 1984. “Zuzu Angel morreu misteriosamente”, limita-se a dizer o saudoso jurista sobre o acidente.

O fato é que, diante da perspectiva da reavaliação técnica do caso e da impossibilidade de se obter um depoimento satisfatório de Carlos Machado Medeiros, essa via de investigação perdeu o interesse.

Em 22 de março recebi o parecer elaborado por Florenzo e Martello. Os especialistas afirmam que a dinâmica descrita no laudo é *inverossímil*:

Independentemente da análise de qualquer vestígio que pudesse ter sido resultante do acidente em tela, quer no local, quer no veículo, a dinâmica pretendida pelo laudo correspondente ao exame do local é absolutamente inverossímil, porquanto não encontra arrimo no que tange a diversos aspectos. Primeiro, porque um veículo JAMAIS mudaria de direção abruptamente única e tão-somente por conta do impacto de qualquer de suas rodagens contra o meio-fio, qual seria galgado facilmente, projetando-se o veículo pelo talude antes de chegar ao guarda-corpo do

viaduto. Segundo, porque, sendo o meio-fio direito da auto-estrada perfeita e justamente alinhado com o guarda-corpo do viaduto, mesmo que o veículo se desviasse à esquerda, tal como sugerido pelo laudo, desviar-se-ia do guarda-corpo, podendo, se muito, chocar o extremo direito da dianteira. Terceiro, porque, mesmo que se admitisse a trajetória retilínea final, nos nove metros consignados pelo laudo, tendo-se em conta que o veículo chocou a dianteira esquerda e que não havia mais nada à direita, a não ser a rampa inclinada da superfície do talude, teríamos que aceitar que as rodas do lado direito ficariam no ar e o veículo perfeitamente em nível, até que batesse no guarda-corpo, o que, evidentemente, seria impossível. (Grifo original, p. 45-46).

Desmorona, assim, a versão oficial. No relato de Florenzo e Martello, a dinâmica do acidente é simples. Pode-se dizer, apenas, que:

[...] o Karmann Ghia [...] derivou inopinadamente à direita de sua respectiva trajetória, chocando a porção médio-esquerda da dianteira contra a extremidade do guarda-corpo da referida obra estrutural. Estabelecido esse impacto, o veículo defletiu no sentido anti-horário e, sem sustentação, em face da presença de íngreme talude à direita, experimentou queda com diferencial de 6, 40 m de altura. Ao final desse percurso, quando encontrou o nível da via pública inferior, tombou em revolução à esquerda, impactando violentamente a porção anterior do flanco correspondente, principalmente contra o meio-fio ali existente, após o que continuou ainda a revolução à esquerda, para se dar, ao final, o recontro da capota com o chão, só então se imobilizando. (p. 46-47)

Os signatários do novo parecer informam que não são versados em Medicina e que seu propósito não é a discussão médica das lesões. Esclarecem, contudo, que a reconstituição de acidentes de trânsito se aprimora quando se faz o estudo das lesões à luz da Biomecânica, o que permite a conjugação da dinâmica do corpo do ocupante com a dinâmica do veículo. Os especialistas reproduziram em vídeo os dois impactos sofridos pelo veículo e as lesões que provocaram:

As lesões nas partes anteriores da face e do crânio são condizentes com a projeção da cabeça à frente. Já as lesões verificadas nas regiões esquerdas da cabeça e do pescoço, assim como a fratura do úmero, não podem ter ocorrido em outro momento que não quando do vigoroso impacto do flanco esquerdo do veículo com o solo, já na fase de tombamento. A cabeça possivelmente impactou-se com o solo, já que a lesão resultante é típica de ter sido provocada por superfície extremamente rígida. (p. 45)

Para o novo parecer, a evidência segura de que Zuzu Angel não estava adormecida no momento da colisão encontra-se na observação de uma outra lesão, a fratura do perônio direito, “típica de compressão transmitida pelo pedal de freio no momento do impacto”.

Portanto, o novo parecer também faz desmoronar a tese sustentada no parecer criminalístico de Celso Nenevê, construída a partir da dinâmica oficial. Florenzo e Martello afastam a conclusão de que Zuzu Angel estaria com a face voltada para o lado direito, em virtude das lesões verificadas na região temporal esquerda – indicação esta que demonstraria que a motorista não estaria adormecida no momento da colisão frontal e que seu veículo poderia ter sido interceptado da direita para a esquerda.

O novo estudo confirma, além disso, que não há nas fotos que instruem o laudo original “registro algum quer de sinais de atritagem nos pneumáticos, quer de marca que pudesse se caracterizar com vestígios de derrapagem”. Mais do isso, dizem os signatários que “seria absolutamente impossível que houvesse marcas de derrapagem na pista e que não fossem visíveis nas fotos de f. 484, 494 e 496” (p. 47).

Especificamente sobre os sinais de atritagem nos pneus, há apenas uma foto que não é originária do laudo oficial e sim do parecer de Celso Nenevê, obtida junto a empresa jornalística não identificada. A fotografia revela sinais nos dois pneus do lado direito – o laudo da época fala em sinais de atritagem nos pneus dianteiros –, informação esta compatível com a dinâmica descrita por Florenzo e Martello (p. 40 e 47).

Perguntados sobre a existência de qualquer deformação na lataria que não pudesse ser atribuída à colisão com a mureta ou com a queda posterior do veículo, o parecer informa que há uma “deformação na folha

da porta esquerda de natureza duvidosa”, ressaltando, porém, que “não há condição de se aferir se foi decorrente de impacto direto ou se resultante de indução, por consequência de impacto em outra região” (p. 51).

Finalmente, o novo parecer confirma as condições de visibilidade da testemunha Marcos Pires, a distância e o percurso entre o Edifício Tibérius e o local. Em relação à dinâmica descrita, diz: “nada foi encontrado nos elementos de estudo que inviabilizasse a versão testemunhal”.

O parecer firmado por Florenzo e Martello é instruído com fita de vídeo com o seguinte conteúdo: (1) versão do laudo da época; (2) única dinâmica possível para o acidente; (3) lesões ocorridas no impacto contra a mureta; (4) lesões ocorridas quando do tombamento; (5) versão segundo a visão da testemunha; (6) facilidade com que um veículo transpõe o meio-fio.

Ao indeferir o pedido formulado pela requerente, reconhecemos, apesar das suspeitas em torno da morte de Zuzu Angel, a inexistência de prova de que se tratava de um atentado político. Não havia como reconstituir a anatomia do delito. Entendo que apareceram os elementos materiais capazes de ligar, com consistência, o emaranhado de indícios disponíveis.

O depoimento de Marcos Pires revela, por certo, fragilidades. Sobre tudo, a explicação para mudança em relação à carta a Hildegard Angel e seus depoimentos posteriores pode ser considerada insatisfatória e até estimular juízos negativos de valor. Contudo, esta circunstância, de ordem eminentemente subjetiva, não é suficiente para declarar seu depoimento insincero. A testemunha depôs em duas oportunidades. Firmou compromisso formal com a verdade. Sabe das implicações jurídicas da mentira. Não temos o direito de duvidar de suas palavras, a não ser que existissem evidências concretas de falsidade.

A prova testemunhal, pela sua própria natureza, é falível. É preciso ter em mente, no entanto, que a testemunha não observou a colisão de Zuzu Angel com a mesma perspectiva de quem assiste a um espetáculo. O seu estímulo sensorial não estava direcionado para aquele fato. Viu o que viu só porque estava voltado para aquela direção. É normal, portanto, que a narrativa seja fragmentada.

Como bem lembra Enrico Altavilla, na clássica obra *Psicologia judiciária*, “a exatidão da recordação diminui com o correr do tempo”. Já se passaram 22 anos. Imprecisões e exageros devem ser recebidos com naturalidade.

O aspecto importante do depoimento, na minha opinião – e que o credencia como prova idônea –, é a independência revelada pela testemunha na descrição da dinâmica da colisão. Objetivamente, Marcos Pires contrariou a versão oficial, sendo que, repita-se, a dinâmica oficial nunca havia sido antes contestada. O novo parecer técnico não só declara a versão oficial inverossímil, mas descreve uma dinâmica compatível com a sua narrativa.

Não há, portanto, motivo para negar validade ao depoimento. Marcos Pires afirma que um veículo que transitava pela faixa da esquerda forçou o veículo dirigido por Zuzu Angel, que vinha pela direita, a despenhar. Reforça, assim, a tese do atentado.

O novo parecer técnico mostra que a versão acolhida pela autoridade policial é falsa. E, com efeito, não há como se atribuir a criação desta inverossímil dinâmica a um simples e desculpável erro de avaliação técnica.

Em primeiro lugar, porque Florenzo e Martello afirmam que se chega à conclusão de que a trajetória descrita é inviável “independentemente da análise de qualquer vestígio”.

Em segundo lugar, pode-se dizer que se trata de um laudo elaborado com aparente e incomum esmero. São sete laudas datilografadas, um croqui e 16 fotografias. O perito voltou ao local para obter fotos com a luz do dia. Não é um laudo qualquer. Era um “caso especial” e tudo, segundo Rangel, “foi bem explicado”. Nesse contexto, as falhas são aberrantes.

Em terceiro lugar, nenhuma das 16 fotografias se destinou a demonstrar, visualmente, as evidências materiais que poderiam confirmar a dinâmica oficial: por que, por exemplo, não se fotografaram os sinais de atritagem nos pneus?

Em quarto lugar, as fotos do laudo original, noturnas e diurnas, mostram que não havia marca nenhuma de derrapagem na pista.

A rigor, a adoção dessa dinâmica inverossímil pelas autoridades da época só faz sentido com sua conjugação à outra conclusão temerária do laudo pericial, a de que Zuzu Angel “não se encontrava de posse de seus reflexos normais de auto-defesa”. Há um nítido esforço pericial para se demonstrar que o veículo da vítima sofreu diversos impactos sem que a motorista tivesse esboçado qualquer reação.

Com efeito, a descrição do evento, tal como feita por Florenzo e Martello, não permitiria tal dedução. Os peritos poderiam afirmar, apenas, que o veículo, com estas ou outras palavras, “derivou inopinadamente à direita”. Não haveria espaço técnico para elucubrações sobre os reflexos da vítima. A única explicação plausível para a farsa do laudo é o desenvolvimento do raciocínio de que a motorista não estaria de posse de “sua condição normal” e, assim, não chamar a atenção para a verdadeira causa da morte.

É forçoso reconhecer a procedência da alegação da requerente, no sentido de que o laudo serviu de base para que as investigações girassem exclusivamente em torno da sonolência da vítima, o que só se explica diante do objetivo de ocultar evidências criminosas.

Outras circunstâncias devem ser levadas em consideração.

Stuart Angel Jones foi preso, torturado e morto por agentes da Aeronáutica em 1971. Seu corpo desapareceu. Sua mãe, Zuleika Angel Jones, era uma estilista de renome internacional. Stuart era filho de cidadão norte-americano. Zuzu lançou-se, corpo e alma, numa inusitada e ruidosa campanha de protesto e denúncia. Criou sucessivos embaraços para as autoridades brasileiras, aqui e no exterior. Era atrevida, corajosa. Sua atividade representava um risco concreto para agentes diretamente envolvidos na morte de Stuart e também para setores interessados em proteger do descrédito a imagem dos organismos de repressão, já enfraquecidos junto à Presidência da República desde a morte de Vladimir Herzog e Manuel Fiel Filho em estabelecimento militar.

Nesse contexto, qualquer atitude dirigida a interromper a militância de Zuzu Angel e que não tivesse a característica de uma ocorrência comum – não política – iria adquirir, evidentemente, uma repercussão estrondosa.

Há prova abundante do quadro de ameaça à integridade de Zuzu Angel naquela época. Ela se sentia perseguida e, de fato, seus passos foram monitorados pelos organismos de segurança, como ficou demonstrado em meu voto anterior.

Humberto Rabello confirma o depoimento de Marcos Pires no sentido de que, pouco tempo depois da colisão, havia no local um extraordinário aparato policial – o que não se justificaria no cenário de um

acidente comum, que acontece todos os dias em nossas cidades. Não há motivos para desacreditar dessa informação. Aliás, a foto de f. 562 registra a presença de diversas viaturas durante a realização dos trabalhos periciais.

O perito Elson Rangel não admitiu pressões para a elaboração do laudo, mas, na mencionada entrevista à *Folha*, introduziu nesse já controvertido episódio, espontaneamente, a notícia de uma estranha e suposta curiosidade do governo francês em torno da militância de Zuzu Angel e da existência de panfletos no carro acidentado. Reconhece, ademais, que o laudo fugiu dos padrões da época no que se refere ao grau de detalhamento e ao tempo de elaboração.

Pode-se dizer que não existe, ainda, a prova direta do envolvimento de agentes da repressão no episódio. Mas, na sua falta, a prova indiciária pode e deve supri-la. Se até para a condenação criminal de alguém, os indícios já são suficientes, não há motivo para, no âmbito da Comissão Especial, ignorar esse processo de apuração.

Evidentemente, a decisão baseada em prova indiciária é mais sujeita à incidência do erro, mas nós decidimos com os elementos do processo e o futuro, se for o caso, poderá nos corrigir.

O fato é que o panorama probatório mudou drasticamente desde a nossa decisão. Surgiram novas e relevantes evidências. Fora da perspectiva política, não há explicação razoável para a falsidade da versão oficial. Minha convicção íntima é a de que Zuleika Angel Jones foi vítima de atentado político. Não estava detida em estabelecimento prisional, contudo, a rede de indícios demonstra que seu veículo foi interceptado e ela, em conseqüência, eliminada. Para tanto, Zuzu Angel estava na esfera de domínio dos autores do delito.

É o que basta para o reconhecimento de seu nome para os fins da lei 9.140/95. Voto pela reconsideração da decisão anterior.

Relatório de admissibilidade da petição das famílias dos “desaparecidos” da Guerrilha do Araguaia na OEA¹

Relatório n. 33/01*
Caso n. 11.552
Guerrilha do Araguaia
Júlia Gomes Lund e outros
Brasil

I. Sumário

1. Em 7 de agosto de 1995 a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada “Comissão”) recebeu uma petição contra a República Federativa do Brasil (doravante denominada “Estado” ou “Brasil”) apresentada pela seção brasileira do Centro pela Justiça e o

1 Este é o relatório de admissibilidade da petição dos familiares dos desaparecidos políticos na Guerrilha do Araguaia (1972-1975) da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA) aprovado em sua sessão n. 1511, celebrada em 6 de março de 2001, no 110º período ordinário de sessões. Reconhecida a admissibilidade da petição, a CIDH deve proceder à análise do mérito da mesma. Após o fim do processo, a CIDH deverá elaborar relatório descrevendo ou não a violação e estabelecendo condutas ao Estado. Se tais condutas não forem adotadas, a CIDH poderá propor ação de responsabilidade internacional do Estado por violação de direitos humanos perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos. (Nota da Organizadora)

* O membro da CIDH, Hélio Bicudo, de nacionalidade brasileira, não participou do debate nem da votação deste caso em cumprimento do artigo 19(2)(a) do Regulamento da Comissão.

Direito Internacional (CEJIL/Brasil) e pela *Human Rights Watch/Americas* (HRWA). Posteriormente vieram agregar-se como co-petitionários no presente caso o Grupo Tortura Nunca Mais, seção do Rio de Janeiro (GTNM/RJ) e a Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos de São Paulo (CFMDP/SP). A petição refere-se ao desaparecimento de membros da Guerrilha do Araguaia entre 1972 e 1975 e à falta de investigação desses fatos pelo Estado desde então. Júlia Gomes Lund e outras 21 pessoas foram presumivelmente mortas² durante as operações militares ocorridas na região do Araguaia, sul do Pará. Desde 1982 familiares destas 22 pessoas tentam, por ação na Justiça Federal, obter informações sobre as circunstâncias do desaparecimento e da morte dos guerrilheiros, bem como a recuperação dos corpos.

2. A petição alega que os fatos narrados constituem violações dos direitos garantidos pelo artigo 1 (direito à vida, à liberdade, à segurança e à integridade da pessoa), XXV (direito de proteção contra prisão arbitrária) e XXVI (direito a processo regular) da Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem (doravante denominada “Declaração Americana” ou “Declaração”), bem como pelos artigos 4 (direito à vida), 8 (garantias judiciais), 12 (liberdade de consciência e religião), 13 (liberdade de pensamento e de expressão), e 25 (proteção judicial) conjugados com o artigo 1 (1) (obrigação de respeitar direitos) da Convenção Americana de Direitos Humanos (doravante denominada “Convenção Americana” ou “Convenção”).

3. O Estado respondeu alegando que não foram esgotados os recursos internos disponíveis e que, devido à adoção de uma lei que organiza a investigação e a indenização dos casos relacionados com desaparecidos políticos, a petição não tem mais objeto, visto que já houve reparação das violações alegadas, assim como o reconhecimento da responsabilidade do Estado pelos fatos.

4. Tendo analisado a petição e concluído que as exigências para a aplicação da Convenção foram cumpridas, a Comissão decidiu desestimar a alegação de não subsistência dos motivos da petição e declarar a petição admissível.

2 Júlia Gomes Lund e outras 21 pessoas são familiares de 25 guerrilheiros considerados mortos durante a Guerrilha do Araguaia, entre 1972 e 1974. Há pelo menos 63 guerrilheiros sobre os quais há depoimentos ou algum registro em documentos oficiais a respeito de sua morte ou desaparecimento forçada durante a referida guerrilha. (N. da O.)

II. Procedimento ante a Comissão

5. No dia 7 de agosto de 1995 a Comissão recebeu a comunicação dos peticionários. Em 12 de dezembro do mesmo ano, as partes pertinentes do expediente foram trasladadas ao Estado, ao mesmo tempo em que se lhe solicitavam informações sobre o caso.

6. Em 20 de maio de 1996 a Comissão recebeu duas novas informações mediante comunicação dos peticionários. A primeira trata da adoção pelo Estado de uma lei³ que reconhece a responsabilidade do Estado brasileiro nos desaparecimentos provocados por atividades políticas ocorridas entre setembro de 1961 e agosto de 1979, e proporciona indenização às famílias das vítimas. A segunda informação é a de que em várias matérias jornalísticas indivíduos que participaram dos eventos na região do Araguaia identificaram locais onde haviam sido sepultados os corpos de guerrilheiros e forneceram documentos e fotografias secretos sobre as operações realizadas. Em 22 de maio de 1996 a Comissão enviou cópia do referido material ao Estado, para apreciação e comentários.

7. A Comissão Interamericana recebeu a resposta do Estado no dia 26 de junho de 1996. A referida contestação versava sobre os procedimentos disponíveis no Brasil para a solução do litígio, e argüía cumulativamente o não-esgotamento dos recursos internos e a perda de objetos da petição. Em 16 de julho do mesmo ano, a Comissão enviou cópia da resposta do governo aos peticionários, para comentários.

8. Em 23 de agosto de 1996 a Comissão recebeu os comentários dos peticionários à resposta ao governo Brasileiro. Alegam, em resumo que o trâmite lento e improdutivo do processo judicial é a prova de que o Estado não tem a intenção de esclarecer os fatos relativos ao desaparecimento dos guerrilheiros. Alegam do mesmo modo a insuficiência da lei n. 9.140 de 1995. Em 19 de setembro estas observações foram enviadas ao Estado.

9. Em 7 de outubro de 1996 foi celebrada uma audiência entre as partes nas quais peticionários e Estado apresentaram seus argumentos sobre a admissibilidade da petição.

10. Os peticionários solicitaram informações, em missiva recebida em 9 de dezembro de 1996, sobre o interesse do Estado em buscar

3 Lei n. 9.140 de 15 de dezembro de 1995. [De fato, a lei é de 5 de dezembro de 1995. (N. da O.)]

uma solução amistosa em vários casos nos quais estava implicado, inclusive o presente caso. Em 13 de dezembro, o secretário da Comissão informou que o Estado não havia se pronunciado sobre a possibilidade de uma solução amistosa nos referidos casos.

11. Em 10 de janeiro de 1997, a Comissão recebeu novos documentos e solicitação da parte dos peticionários, no sentido de incluir como co-peticionários a Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos do Instituto de Estudos da Violência do Estado – Ieve, e a Sra. Angela Harkavy, irmã de Pedro Alexandrino Oliveira, desaparecido na região do Araguaia.

12. Em 25 de fevereiro de 1997 o governo enviou novas observações sobre o caso, alegando que o caso deveria ser arquivado na medida em que o Estado já havia reparado o dano provocado pela violação alegada. Estas informações foram trasladadas aos peticionários em 18 de abril de 1997.

13. Em 4 de março de 1997 foi celebrada nova audiência entre as partes. Nesta audiência foram novamente apresentados argumentos quanto à admissibilidade da petição e também foi ouvida, na qualidade de testemunha, a sra. Angela Harkavy, irmã de um desaparecido e co-peticionária neste caso. A Comissão ofereceu seus bons ofícios para a busca de uma solução amistosa, e deu prazo de trinta dias para que as partes decidissem se queriam buscar tal solução. Os peticionários apresentaram nesta mesma ocasião alegações escritas sobre o caso, solicitando que fosse ele declarado admissível. Alegaram que a principal reivindicação das famílias dos desaparecidos – o conhecimento das circunstâncias dos desaparecimentos e o local de sepultamento dos corpos – não era atendida pelas medidas adotadas pelo Estado.

14. Em 6 de março de 1997, o Estado encaminhou novas observações sobre o caso, nos termos de sua exposição oral durante a audiência de 4 de março, e em resposta à comunicação dos peticionários de mesma data. Nesta contestação, o Estado solicita o arquivamento do caso. Cópias destas alegações do Estado foram enviadas aos peticionários no dia 13 de março.

15. Em 23 de maio de 1997, os peticionários apresentaram sua resposta às observações do Estado. Anexam igualmente alegações de um

novo co-peticionário, o Grupo Tortura Nunca Mais/RJ. As observações e os documentos pertinentes foram trasladados ao governo em 3 de junho de 1997. A resposta do governo foi recebida em 25 de julho de 1997 e trasladado no dia 29 de julho aos peticionários.

16. Em 25 de julho de 1997 foi recebida a “Nota do governo com alegações adicionais sobre a admissibilidade e o mérito da queixa”. Alegou-se, em suma, que o Estado não dispõe de mais informação que a fornecida à Comissão Especial instituída pela lei n. 9.140 de 1995, que não violou as obrigações decorrentes da Convenção Americana, e que está “minimizando os efeitos” das violações ocorridas no passado.

17. Em 4 de novembro de 1997, a Comissão recebeu novas informações dos peticionários, incluindo o depoimento de um dos sobreviventes da Guerrilha do Araguaia. Esses documentos foram trasladados ao Estado em 17 de novembro.

18. Em novas comunicações recebidas nos dias 14 e 22 de abril de 1998 os peticionários ofereceram novas informações sobre a existência de documentos militares com informações precisas sobre o paradeiro das pessoas desaparecidas. Estas informações foram transmitidas ao Estado em 20 de abril do mesmo ano.

19. O governo respondeu por uma nota recebida no dia 31 de agosto de 1998, alegando, em essência, que a violação já havia sido sanada e que, por este motivo, o caso deveria ser arquivado em aplicação do artigo 48 (1). Esta comunicação foi enviada aos peticionários em 1º de setembro de 1998.

20. Por uma carta recebida em 3 de fevereiro de 1999, os peticionários solicitaram prorrogação para apresentar novas informações quanto ao caso. A Comissão concedeu dita extensão de prazo no dia 3 de fevereiro. Em 5 de março de 1999 os peticionários apresentaram suas últimas alegações neste caso, e foi dado traslado destas informações ao governo em 11 de março de 1999. Em 28 de março de 2001 se realizou nova audiência ante a Comissão,⁴ com a presença de representantes do governo e dos peticionários em que, após reafirmação pelas partes de suas posições anteriores, os peticionários solicitaram que avançasse na tramitação e se emitisse uma decisão de admissibilidade.

4 A audiência ante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos ocorreu no dia 28 de fevereiro de 2001. (N. da O.)

III. Posição das partes

A. Posição dos peticionários

21. Os peticionários alegam que entre 1972 e 1975 foi conduzida uma série de campanhas militares com o objetivo de erradicar um foco de guerrilha rural na região do Araguaia, sul do estado do Pará. A Guerrilha do Araguaia fora fundada por militantes do Partido Comunista do Brasil (PC do B) em 1966 e realizava um trabalho de mobilização da população local com o objetivo de desencadear uma revolução para derrubar o governo militar brasileiro, que estava no poder desde 1964.

22. Durante o transcurso destas operações militares, alegam ainda os peticionários, cerca de sessenta guerrilheiros desapareceram. Alegam que foram mortos em confronto com as forças armadas brasileiras, ou detidos, torturados e em seguida mortos. No entanto, nenhuma das pessoas foi reconhecida como morta, permanecendo seu *status* de desaparecidos políticos. O regime teria, segundo afirmaram os peticionários, ocultado a existência do conflito como um todo, inclusive o desaparecimento dos guerrilheiros.

23. Com a reabertura democrática, mais precisamente em 1982, familiares de 22 das pessoas desaparecidas⁵ ingressaram com uma ação na Justiça Federal no Distrito Federal, solicitando fosse determinado o paradeiro dos desaparecidos, e fossem localizados os seus restos mortais, para que pudesse ser dado um enterro digno e para que fossem averbadas as certidões de óbito. Em um primeiro momento o judiciário nacional deu um trâmite regular ao processo, solicitando documentos às autoridades do Poder Executivo, e intimando testemunhas. No entanto, em 27 de março de 1989, após a substituição do juiz responsável pelo caso, a ação foi julgada extinta sem julgamento do mérito, sob o fundamento de que o pedido era jurídica e materialmente impossível. Da mesma forma o juiz estimou que o que era solicitado pelos autores – a obtenção de documento cível capaz de declarar a ausência das pessoas desaparecidas – era contemplado pela Lei da Anistia e não requeria qualquer complemento judicial.⁶

5 Conforme nota 1. (N. da O.)

6 A Lei da Anistia, lei n. 6.683 de 28 de agosto de 1979, permitia que os familiares dos desaparecidos políticos do regime militar solicitassem uma “declaração de ausência” que gerava a presunção do falecimento do desaparecido.

24. A petição indica que os autores na ação frente à Justiça Federal apelaram da decisão de extinguir o processo, e obtiveram, em 17 de agosto de 1993, uma sentença do Tribunal Regional Federal (tribunal federal de segunda instância) que reverteu a decisão de primeira instância, devolvendo o caso a este mesmo juízo para instrução e julgamento do mérito. Em 24 de março de 1994 a União (governo federal) opôs embargo de declaração⁷ à sentença do Tribunal Federal. Embora os peticionários não forneçam esta informação em suas alegações, o próprio Estado informou – em sua nota recebida em 4 de março de 1997 – que o referido recurso não foi conhecido pela Justiça, mediante decisão unânime do mesmo Tribunal Regional, em 12 de março de 1996. Contra esta decisão a União apresentou Recurso Especial,⁸ que foi igualmente julgado inadmissível pelo Tribunal Regional Federal. Contra esta decisão, o governo apelou novamente utilizando um agravo de instrumento,⁹ ainda pendente segundo a última informação submetida pelas partes. Os peticionários alegam, em suma, que a inexistência de uma decisão de mérito em primeira instância após o transcurso de tantos anos é prova de que os recursos internos são ineficazes e de que o Estado não se empenha na apuração das responsabilidades e na sanção dos responsáveis.

25. Os peticionários reconhecem que a adoção da lei n. 9.140 de 4 de dezembro de 1995 foi uma medida importante tomada pelo Estado brasileiro para a reparação das violações denunciadas. Por intermédio desta lei, além de reconhecer sua responsabilidade pelos desaparecimentos, o Estado criou uma Comissão Especial “com poderes para proceder ao reconhecimento como mortos de pessoas desaparecidas em razão de sua participação, ou acusação de participação, em atividades políticas no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1975”.¹⁰ Esta mesma lei estabelece indenização às pessoas desaparecidas reconhecidas como mor-

7 Este recurso visa a esclarecer a interpretação de uma sentença que seja obscura ou ambígua, e não a modificar o conteúdo da decisão.

8 Recurso contra decisão que contraria Lei Federal ou que revela descentendimento jurisprudencial em matéria infraconstitucional em diferentes regiões.

9 Recurso contra decisão interlocutória, apreciado pelo tribunal superior, neste caso o Superior Tribunal de Justiça. Neste caso o agravo visava anular a decisão do Tribunal Regional Federal que declarou o Recurso Especial inadmissível.

10 Ver nota 6. (N. da O.)

tas. Com base em evidências, a referida Comissão pode igualmente realizar a busca dos corpos dos guerrilheiros. No entanto, os peticionários observam que o Estado nunca forneceu qualquer indício relativo ao local de sepultamento, apesar de dispor de documentos militares – os relatórios confidenciais das operações realizadas – que poderiam permitir a localização das sepulturas. Da mesma forma, a lei seria insuficiente na medida em que não considera obrigatória a apuração das circunstâncias em que ocorreram as mortes, bem como a identificação e sanção dos responsáveis. Assim, embora os peticionários reconheçam o avanço representado pela promulgação desta lei, a consideram uma reparação insuficiente. Em particular, consideram que a aplicação combinada da Lei da Anistia e da lei n. 9.140/95 institucionaliza a impunidade e é portanto contrária aos parâmetros normativos do sistema interamericano de proteção dos Direitos Humanos.

26. Alegam os peticionários que a ausência de interesse do governo em apurar os fatos denunciados está patente em múltiplos fatos. Em primeiro lugar, o trâmite lento e a falta de cooperação do Estado no processo judicial, no qual este nunca apresentou qualquer um dos documentos confidenciais que registraram os fatos ocorridos entre 1972 e 1975 na região do Araguaia. Em segundo lugar, alegam que toda a informação sobre a Guerrilha do Araguaia fornecida à Comissão Especial instituída pela lei n. 9.140/95 e à Comissão Interamericana vem de fontes não oficiais, muito embora sejam documentos oficiais. Em terceiro lugar, alega-se que o Estado, quando instado judicialmente a fornecer as informações confidenciais que detêm sobre pessoas que estiveram sujeitas à ação dos serviços de inteligência brasileiros, não as fornece, ou apresenta informação falsa ou incompleta. Em quarto lugar, o Estado mantém em vigor leis que impedem a apuração dos fatos denunciados, desconhecidos, desta feita, o direito à verdade dos familiares das vítimas e da sociedade em geral.

27. Com fundamento dos fatos descritos, os peticionários alegam múltiplas violações da Declaração e da Convenção Americanas. Segundo o entendimento dos peticionários, durante o período compreendido entre 1972 e 1975 foi conduzida uma operação militar pelo Estado brasileiro que provocou o desaparecimento de mais de sessenta guerrilheiros. Alegam igualmente que ao não investigar os referidos desaparecimentos, o

Estado criou uma situação de impunidade que viola a Convenção Americana. Analiticamente, as alegações dos peticionários são de que:

- a) ao conduzir as operações militares entre 1972 e 1975 o Estado foi responsável pelo desaparecimento das vítimas e violou os artigos I (direito à vida, à liberdade, à segurança e à integridade da pessoa), XXV (direito de proteção contra a prisão arbitrária) e XXVI (direito a processo regular) da Declaração; igualmente, a persistência da incerteza sobre o paradeiro destas vítimas constitui uma violação continuada, que por sua vez implica violação do artigo 4º da Convenção, que entrou em vigor para o Brasil em 25 de setembro de 1992;
- b) na medida em que o Estado falhou em apresentar informações sobre as pessoas desaparecidas, e permitir o esclarecimento dos eventos o Estado violou o direito à verdade (artigos 8, 13 e 25 da Convenção);
- c) ao não determinar as responsabilidades penais dos indivíduos autores das violações, o Estado violou os artigos 6 (garantias judiciais) e 25 (proteção judicial);
- d) com relação à impossibilidade de localizar os corpos para dar-lhes um enterro condigno, os peticionários alegam igualmente a violação do artigo 12 (liberdade de consciência e religião);
- e) as indenizações realizadas e diligências efetuadas para localizar e identificar os corpos de guerrilheiros, medidas adotadas em virtude da lei n. 9.140 de 1995, não elidem a responsabilidade do Estado de investigar as circunstâncias nas quais ocorreram os desaparecimentos e de punir os agentes responsáveis, razão pela qual tanto a Lei da Anistia quanto a referida lei n. 9.140/95 constituem uma forma independente de violação da Convenção, em seus artigos 8 e 25;
- f) com relação a todos os direitos da Convenção supostamente violados, alega-se igualmente violação independente do artigo 1(1) da Convenção Americana, pela qual os Estados partes comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela previstos e garantir seu livre e pleno exercício a todas as pessoas, sem discriminação alguma.

28. Os peticionários estimam que as condições de admissibilidade da petição foram satisfeitas. Com relação ao esgotamento dos recursos internos alega-se que houve retardo injustificado na decisão dos recursos existentes, aplicando-se em conseqüência a exceção prevista no artigo 46(2)(c) da Convenção. Alegam que a duração excessiva dos procedimentos judiciais e a recusa do Estado de apresentar informações de que dispõem são as causas dessa demora injustificada.

29. Em conseqüência do alegado anteriormente, os peticionários pedem que o caso seja declarado admissível, e que se redija um relatório nos termos do artigo 50 da Convenção, em que o Estado seja condenado pela violação dos artigos I, XXV e XXVI da Declaração Americana, assim como dos artigos 1(1), 8, 12, 13 e 25 da Convenção Americana.

B. Posição do Estado

30. Desde sua primeira manifestação no processo, recebida em 26 de junho de 1996, o governo brasileiro não contesta os fatos mencionados na petição inicial, quanto à existência de um conflito armado entre guerrilheiros e as Forças Armadas Brasileiras no região do Araguaia. Ao contrário, em escritos posteriores¹¹ o governo afirma claramente que ao adotar a lei 9.140 de 1995 o Estado reconheceu a responsabilidade civil e administrativa de seus agentes pelos fatos denunciados.

31. No entanto, o governo alega que há recursos internos que não foram esgotados pelos peticionários. Em primeiro lugar, alega-se que o procedimento judicial federal iniciado em 1982, embora dure muitos anos, está tendo seu trâmite regular, em conformidade com as leis processuais brasileiras. Em segundo lugar, no que diz respeito às informações que os peticionários desejam obter do governo, o Estado alegou que existe a possibilidade de obtê-las por intermédio de um *habeas data*,¹² previsto na Constituição Federal, além da via judicial ordinária.

32. O Estado assevera que com a promulgação da lei n. 9.140 o Estado reconheceu sua responsabilidade e reparou a violação mediante indenização às famílias das vítimas. A lei não se restringe, alegadamente,

11 Ver Nota do Governo, recebida em 6 de março de 1997 e Nota do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, datada de 25 de fevereiro de 1997 que esta encaminha.

12 A Secretaria de Assuntos Estratégicos negou todos os pedidos solicitados por familiares de desaparecidos políticos, alegando que o *habeas data* é direito personalíssimo. (N. da O.)

à reparação pecuniária, mas trata também da investigação das circunstâncias e local das mortes. Todavia, a localização dos cadáveres, assim como a realização de perícias que permitam determinar as circunstâncias e local da morte dos guerrilheiros, dependem da disponibilidade de indícios da zona geográfica a ser investigada. Na ausência de tais indícios, é impossível localizar os corpos e conseqüentemente identificá-los e determinar as circunstâncias de suas mortes. A esse propósito, o Estado nega dispor de relatórios militares completos nos quais sejam reportados de modo sistemático os locais de sepultamento e as condições da morte desses indivíduos. Com fundamento nestas alegações o Estado estima que a Comissão deveria arquivar a petição nos termos do artigo 48(1)(b)(e)(c) da Convenção.

33. No que diz respeito à alegação dos peticionários de que a reparação integral da violação exige a investigação e a sanção penal dos responsáveis, o Estado alega que tal punição está impossibilitada pela existência de uma Lei da Anistia adotada em 1979 e ainda em vigor. Ressalta-se que tal lei foi “de grande importância para o processo de substituição do regime militar e democratização do País, [e] foi obtida em conseqüência de um grande consenso político nacional”. Acrescente-se que tal Lei da Anistia beneficiou ambos os lados do conflito no Araguaia.

34. Por meio de nota recebida em 31 de agosto de 1998 o governo apresentou por última vez seus argumentos. Em resumo o Estado alegou que (1) a lei n. 9.140/95 representou uma resposta adequada à questão dos desaparecidos, ao reconhecer a responsabilidade do Estado, indenizar, reconhecer como mortos os desaparecidos, e buscar localizar e identificar os corpos dos desaparecidos; (2) que a apresentação de documentos secretos obedece à regra de classificação de documentos sigilosos e que estes documentos podem ser solicitados mediante processo judicial; (3) no que diz respeito à investigação das circunstâncias das mortes, a Lei da Anistia extinguiu a responsabilidade penal individual das pessoas envolvidas em ambos os lados do confronto; (4) a referida lei resulta de um grande consenso nacional no sentido de possibilitar a transição à democracia no início dos anos 80. Em conclusão, o governo solicita que o caso seja arquivado, nos termos do artigo 48(1) da Convenção Americana.

35. No que diz respeito às violações alegadas pelos peticionários, o Estado reconhece responsabilidade pelas mortes dos guerrilheiros, mas

estima que os peticionários dispõem dos meios de obter uma reparação adequada por estas violações, por intermédio da aplicação da lei 9.140/95. O Estado nega que a Lei da Anistia e a lei n. 9.140 de 1995 promovam a impunidade no Brasil.

36. Em suma o Estado alega, com relação aos requisitos de admissibilidade da petição, que os recursos internos não foram esgotados, e que fatos novos – mormente a adoção da lei n. 9.140 e o trabalho da Comissão Especial por ela instituída – descaracterizam as alegadas violações. Com base nesses argumentos, o Estado pede o arquivamento do caso, ou a declaração de sua inadmissibilidade. Nos méritos, o Estado alega que reparou as violações adequadamente, e que não está violando o direito à verdade nem promovendo a impunidade.

IV. Análise

A. Competência *ratione personae*, *ratione materiae*, *ratione temporis* e *ratione loci* da Comissão

37. A jurisdição da Comissão em razão da matéria, neste caso, tem base em que os fatos descritos, se provados, constituiriam violação à Declaração Americana e à Convenção Americana, como se analisa mais adiante.

38. Os fatos descritos ocorreram a partir de 1972, época em que o Estado não havia ratificado a Convenção Americana. No entanto, todos os Estados membros da Organização dos Estados Americanos¹³ estão sujeitos à jurisdição da Comissão que, nos termos do artigo 20 de seu Estatuto, deverá examinar as comunicações que tratem de alegadas violações da Declaração Americana.

Com base nesse entendimento, a Comissão tem jurisdição *ratione temporis* para apreciar se no período anterior a 25 de setembro de 1992, data da ratificação da Convenção pelo Estado, houve violação dos artigos I, XXV e XXVI da Declaração Americana.

Da mesma forma, a Comissão tem jurisdição em razão do tempo com relação às violações alegadas dos artigos 1(1), 4, 8, 12, 13 e 25 da

¹³ O Brasil é membro fundador da OEA, tendo firmado a Carta da Organização em 1948 e depositado o instrumento de ratificação em 1950.

Convenção Americana, porquanto as supostas violações a estes artigos teriam a natureza de *violações continuadas*.¹⁴

39. Não há dúvida ou discrepância entre as partes em que os fatos narrados na petição tiveram lugar no território brasileiro e numa área sujeita à jurisdição do Estado territorial. Por estas razões fica configurada a jurisdição *ratione loci* da Comissão.

40. Quanto à competência passiva *ratione personae* (em razão da pessoa) os peticionários atribuem as violações a um Estado parte, neste caso o Brasil. Com relação a competência ativa *ratione personae* (em razão da pessoa), os peticionários alegam que as referidas violações se cometeram em prejuízo de si mesmas, de suas famílias e da sociedade brasileira, como vítimas diretas das referidas violações. No que diz respeito ao aspecto ativo da competência *ratione personae* da Comissão, o artigo 44 afirma que qualquer pessoa, grupo de pessoas, ou entidade não-governamental legalmente reconhecida em um ou mais Estados membros da Organização pode apresentar petições à Comissão. Não foi contestado que as entidades peticionárias tenham essa qualidade e portanto podem apresentar petições em favor das vítimas no presente caso.

B. Outros requisitos de admissibilidade

a. Esgotamento dos recursos internos

41. O caráter subsidiário da proteção oferecida pelo sistema interamericano impõe que, antes de dar seguimento à tramitação de uma

14 Ver entre outras, as seguintes decisões da Comissão: Informe 24/98 no Caso 11.287 (João Canuto de Oliveira), decisão de mérito de 7 de abril de 1998, publicado no *Informe Anual 1997*, parágrafo 14; Informe 17/98, nos Casos 11.407 (Clarival Xavier Coutrim e outros), decisão de admissibilidade de 21 de fevereiro de 1998, publicado no *Informe Anual 1997*, parágrafo 163; Informe 80/99, no Caso 11.516 (Ovelario Tames), decisão de mérito de 13 de abril de 1999, publicado no *Informe Anual 1998*, parágrafos 26 a 27; Informe 9/00 no caso 11.598 (Alonso Eugenio da Silva), decisão de mérito de 24 de fevereiro de 2000, publicado no *Informe Anual 1999*, parágrafos 19-20 e 52; e, finalmente, Informe 38/99, sobre a petição de Victor Saldaño contra Argentina, decisão de inadmissibilidade de 11 de março de 1999, publicado no *Informe Anual 1998*. Ver igualmente a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre esse tópico: Caso Velásquez Rodríguez, Sentença de 29 de julho de 1988, Série C, n. 4, parágrafos 155-7; Caso Godínez Cruz, Sentença de 20 de janeiro de 1989, Série C n. 5, parágrafos 163-5, Caso Fairán Galbi y Solis Corrales, Sentença de 15 de março de 1989, Série C, n. 6, parágrafos 147-50, e Caso Blake (Exceções Preliminares), Sentença de 2 de julho de 1996, Série C, n. 27, parágrafo 35.

petição, deve-se verificar se os peticionários tentaram obter a reparação das violações no âmbito doméstico do Estado atacado. No presente caso ambas as partes apresentaram alegações substanciais a respeito do esgotamento dos recursos internos.

42. Dos documentos contidos no processo resulta que as famílias de 22 dos desaparecidos¹⁵ tentaram obter informações sobre o paradeiro destes por intermédio de um processo judicial iniciado em 1982. Fundamentaram o seu pedido no direito natural e nos instrumentos do direito internacional humanitário. Solicitavam fossem produzidas informações sobre a Guerrilha do Araguaia e as circunstâncias envolvendo o desaparecimento dos 22 guerrilheiros, e aludiram à existência de um relatório das Forças Armadas que teria sido concluído em 5 de janeiro de 1975 e que disporia das informações requeridas para esclarecer o caso.

43. Neste processo judicial, o governo apresentou cinco objeções preliminares que foram rejeitadas pelo juiz Volkmer de Castilho em 24 de setembro de 1982. O Estado negou a existência do conflito, dos desaparecimentos e dos documentos solicitados. Acrescentou que se tais documentos existissem, eles não poderiam ser produzidos em virtude de seu caráter secreto. Com a rejeição destas objeções, o juiz procedeu – entre 1982 e 1985 – à inquirição de testemunhas e à solicitação dos documentos que estariam à disposição do governo.

44. Em 27 de março de 1989, o mesmo juízo, presidido agora pelo juiz Leal de Araújo, extinguiu o processo sem julgamento do mérito, fundamentando sua decisão na impossibilidade material e legal do pedido.¹⁶ Ademais, o juiz entendeu que na medida em que a Lei da Anistia de 1979¹⁷ permitia a solicitação de uma “declaração de ausência” no caso dos desaparecidos, este remédio legal específico precluía a utilização de qualquer outro remédio mais genérico.

45. Os peticionários apelaram contra essa decisão em 18 de abril de 1989, alegando que o escopo do pedido ia além do mero “reconheci-

15 Ver nota 6. (N. da O.)

16 A impossibilidade material decorreria da inviabilidade da busca de corpos na selva amazônica, após o transcurso de tantos anos; a impossibilidade legal do pedido derivaria de que nenhuma norma do ordenamento jurídico obrigava o Estado a indicar o lugar de sepultamento de qualquer pessoa.

17 Lei n. 6683/79.

mento de ausência” das pessoas desaparecidas, única medida disciplinada pela Lei da Anistia, e que a sentença que concluiu pela impossibilidade jurídica do pedido era prematura. Alegaram ainda que o pedido de informações não visa apenas aclarar se estão definitivamente ausentes as pessoas, para fins jurídicos civis, mas sim aclarar as exatas circunstâncias envolvendo o desaparecimento das pessoas.

46. Em 11 de setembro de 1991, o Ministério Público pronunciou-se em favor da apelação, alegando que o direito à informação era previsto como direito fundamental nos termos do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. Subsidiariamente alegou que o direito à sepultura conforme a convicção religiosa da família, enquanto princípio geral do direito, constituía uma fonte relevante do direito neste caso. O Parecer do Ministério Público discorda também da sentença ao afirmar que a Lei da Anistia não satisfaz as pretensões dos petionários.

47. O Tribunal Regional Federal (2ª instância da Justiça Federal), em 17 de agosto de 1993, reformou a decisão do Juiz de primeira instância, e disse que o mérito da questão deveria ser apreciado. Fundamentou sua decisão no direito de velar seus mortos segundo sua crença religiosa. O Tribunal igualmente constatou que documentos sigilosos podem ser requisitados e analisados pela Justiça sem serem divulgados.¹⁸ Contra esta decisão foram impostos embargos de declaração. Este recurso foi julgado inadmissível, por unanimidade, em 12 de março de 1996. Contra esta decisão o Estado apresentou Recurso Especial ao Superior Tribunal de Justiça, recurso este que foi igualmente negado por inadmissibilidade em 20 de novembro de 1996. Contra esta última decisão o Estado apresentou novo recurso, em 19 de dezembro de 1996, que – segundo informação dos autos – não foi ainda julgado.¹⁹

48. Os petionários alegam que a demora extraordinária em tramitar o processo judicial justifica a aplicação da norma contida no artigo 46(2)(c) da Convenção. Segundo esta disposição, a regra do esgotamento dos recursos internos não se aplicará quando houver “demora injustificada na decisão sobre os mencionados recursos”.

18 Recurso que visa tão somente o esclarecimento do sentido e da extensão de uma decisão judicial, sem pretender modificar-lhe o conteúdo. Ver nota 7.

19 Em 3 de fevereiro de 1997 foi determinada a intimação das partes.

49. O Estado, de sua parte, alega que embora o trâmite seja lento, o processo está seguindo as normas processuais vigentes e os princípios do contraditório e da ampla defesa. Alega-se, ademais, que a Advocacia Geral da União tem a obrigação legal de recorrer no que for legalmente possível enquanto não houver o trânsito em julgado das decisões que contrariam os interesses da União.

50. A Comissão estima que no presente caso, a demora de mais de 18 anos sem uma decisão definitiva de mérito não pode ser considerada razoável. Embora o caso possa ser complexo, e muitos recursos tenham sido utilizados, o fato de que não exista sequer decisão de primeira instância com relação à procedência ou não do pedido, e que desde 1994 os recursos apresentados pelo governo não tratam do mérito, mas tão somente da interpretação de uma sentença de segunda instância, a Comissão entende que o requisito do esgotamento dos recursos internos não pode ser exigido. Por estas razões aplica-se o artigo 46(2) (c) e dispensa-se o esgotamento dos recursos internos.

b. Prazo de apresentação

51. Em razão da natureza do presente caso não houve uma “decisão definitiva” notificada às vítimas. Ademais, nem Estado nem petionários argüiram qualquer posição sobre este ponto. O Processo estando em andamento desde 1982 sem que tenha havido uma decisão final, a exigência do prazo de seis meses contida no artigo 46 (1)(b) da Convenção não encontra aplicação na espécie.

c. Duplicação de procedimentos

52. Não há qualquer alegação de que o presente caso esteja pendente frente a outro órgão ou jurisdição internacional. Da mesma forma, o presente caso não constituiu uma reprodução substancial de outra petição analisada anteriormente pela Comissão ou por outro órgão ou jurisdição internacional. Considera-se, portanto, que esta exigência foi cumprida.

d. Caracterização dos fatos

53. O artigo 47(b) da Convenção estipula que se uma petição não expuser fatos que caracterizem uma violação dos Direitos Humanos garantidos pela Convenção, ela deverá ser declarada inadmissível. Os peticionários alegam que o Estado conduziu operações militares na região do Araguaia entre os [anos] 1972 e 1975 e que destas operações resultou o desaparecimento de 22 guerrilheiros.²⁰ Desde então não houve investigação das circunstâncias das mortes dos desaparecidos nem a identificação e punição das pessoas envolvidas, muito embora o Estado tenha reconhecido seu envolvimento, a sua responsabilidade e promovido indenizações.

54. A petição alega que o Estado violou o direito dos peticionários e da sociedade brasileira em geral a ter informações fidedignas sobre os fatos denunciados. Esta violação surgiria de duas ações do Estado. Por um lado a Lei da Anistia se apresenta como um impedimento ao acesso do Poder Judiciário e, através dele o acesso dos peticionários e da sociedade, à informação completa sobre os fatos e as responsabilidades do caso. Por outro lado, as dificuldades de acesso à documentação militar sobre os fatos, baseada sobre argumentos de segurança nacional, inexistência de documentação ou outros, obstaculizariam o exercício do direito ao acesso à informação e à possibilidade de dar sepultura adequada às vítimas. Tudo isto violaria direitos reconhecidos pelos artigos 8, 13 e 25 da Convenção.²¹

55. Além disso, a petição caracteriza os fatos como uma violação do direito à liberdade de consciência e de religião, artigo 12 da Convenção, na medida em que o desaparecimento forçado privaria os familiares das vítimas do direito de dar sepultura adequada conforme sua convicção religiosa, aos restos mortais das vítimas.

²⁰ Ver nota 3. (N. da O.)

²¹ Ver os seguintes informes da CIDH: *Segundo Informe Sobre la Situación d e los Derechos Humanos en Perú*, de 2 de junho de 2000. (OEA/Ser.L/V/II.106, doc.59 rev.), Capítulo II, parágrafos 215 e seguintes; *Tercer Informe Sobre la Situación de los Derechos Humanos en Colombia*, de 26 de fevereiro de 1999 (OEA/Ser. L/V/II.102, doc. 9 rev.), Capítulo IV, parágrafo 345. No contexto dos casos individuais, essa doutrina foi afirmada nos seguintes casos: Informe no. 1/99, no Caso n. 10480 (El Salvador), publicado no *Informe Anual CIDH*, 1998 (OEA/Ser. L/V/II.102, doc. 6 ver.); Informe no. 36/96, en Caso n. 10.843 (Chile), publicado no *Informe Anual CIDH*, 1996 (OEA/Ser. L/V/II.96, doc.7); Informes 28/92, n. Casos n. 10.147, 10.181, 10.240, 10.262, 10.309 e 10.311 (Argentina) e 29/92, nos Casos n. 10.029, 10.036, 10.372, 10.373, 10.374 e 10.375 (Uruguay), publicados no *Informe Anual CIDH 92-93* (OEA/Ser.L/V/II.83.doc.14).

56. O Estado alegou que com a promulgação da lei n. 9.140 de 1995 – que criou uma Comissão especial com competência para a investigação dos desaparecimentos, a localização dos corpos e a indenização das famílias dos desaparecidos políticos – surgiu um fato novo que descaracteriza a pretensão jurídica dos peticionários. Alegam que a referida lei reconheceu a responsabilidade administrativa e civil do Estado e indenizou os familiares das vítimas. Com isto, o Estado alega que já não mais subsistem os motivos da Comunicação.

57. Os peticionários entendem que a indenização não é uma reparação completa da violação e alegam que o Estado não pode com a indenização pretender ter reparado a totalidade da violação, pois ainda falta identificar e punir os responsáveis pela mesma. O Estado alega, por sua vez, que em virtude da Lei da Anistia não é possível investigar a responsabilidade individual e sancionar os agentes públicos envolvidos no caso. A Comissão considera no presente caso que deve considerar se a Lei da Anistia aprovada, no tocante aos fatos em que enquadram os denunciados, estabelece um regime de impunidade, que impediria que os tribunais competentes julguem e estabeleçam uma condenação aos eventuais responsáveis das violações denunciadas.

58. A Comissão considera que, no estado atual do procedimento, não se pode afirmar com certeza que as medidas adotadas pelo Estado constituem ou não uma “reparação suficiente” das violações alegadas. No presente caso, sem antes determinar a existência e a natureza das eventuais violações, o que só pode ser determinado na fase de mérito. Por estas razões, a Comissão entende desestimar a alegação do Estado de que devem se aplicar as hipóteses dos artigos 48(b)(e)(c) da Convenção.

59. Os fatos alegados na petição, se comprovados, caracterizam violações dos artigos I, XXV e XXVI da Declaração Americana, assim como os artigos 1(1), 4, 8, 12, 13 e 25 da Convenção Americana. A Comissão considera que a exceção do artigo 47(b) não se aplica ao presente caso.

V. Conclusões

60. Pelas razões expostas, a Comissão conclui que é competente para considerar o presente caso e que a petição atende às exigências de admissibilidade, de conformidade com os artigos 46 e 47 da Convenção Americana e os artigos 1 e 20 de seu Estatuto

61. Com fundamento nos argumentos de fato e de direito expostos anteriormente, e sem prejudicar o mérito da questão.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Decide:

1. Declarar admissível o presente caso no que se refere às supostas violações dos artigos I, XXV e XXVI da Declaração Americana e dos artigos 1(1), 4, 8, 12, 13 e 25 da Convenção Americana;
2. Notificar esta decisão às partes;
3. Continuar com a análise de mérito da questão;
4. Publicar esta decisão e inclui-lo em seu Informe Anual para a Assembléia Geral da OEA;

(Assinado): presidente; Claudio Grossman, Primer Vice-presidente: Juan Méndez, Segundo Vice-presidente: Marta Altolaguirre, Comisionados: Robert K. Goldman, Julio Prado Vallejo e Peter Laurie

O abaixo-assinado, David J. Padilla, na qualidade de secretário executivo adjunto da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), de conformidade com o disposto no artigo 46(7) de seu Regulamento, certifica que este documento é uma cópia fiel do original depositado nos arquivos da Secretaria da CIDH.

David J. Padilla
Secretário Executivo Adjunto

Programação do seminário

Mortos e Desaparecidos Políticos:
Reparação ou Impunidade?

Debates – Anfiteatro de História

08/04

A Comissão Especial de Reconhecimento dos Desaparecidos Políticos: perspectivas

Coordenadora: *Criméia de Almeida* – Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos

Miguel Reale Jr. – presidente da Comissão Especial de Reconhecimento dos Desaparecidos Políticos

James Louis Cavallaro – *Human Rights Watch*

Luis Fondebrider – EAAF (Equipe Argentina de Antropologia Forense)

Filmes (vídeo)

15 filhos, *de Marta Nebring e Maria Oliveira*

Vala comum, *de João Godoy*

Iara, lembrança de uma mulher, *de Alberto Baumstein e*

Renato Sacerdote

09/04

Os anos 60 e 70 hoje na mídia

Coordenadora: *Maria Aparecida de Aquino* – professora de História Contemporânea do Dep. História-USP

Ismail Xavier – professor da ECA-USP

Eugênio Bucci – jornalista

Maria Rita Kehl – jornalista, psicanalista e escritora

Caco Barcellos – jornalista

Filmes (vídeo)

Helenira, *de Heládio Yamaguchi*

Que bom te ver viva, *de Lúcia Murat*

10/04

A experiência argentina na busca e identificação dos desaparecidos – a Equipe Argentina de Antropologia Forense

Coordenador: *Norberto Luiz Guarinello* – professor de Arqueologia do Dep. História-USP

Luis Fondevbrider da EAAF (Equipe Argentina de Antropologia Forense)

Oswaldo Coggiola – professor de História Contemporânea do Depto. História-USP

Filmes (vídeo)

Llama Tierra de Avellaneda, *de Danielle Incalcaterra (em espanhol)*

Testemunha morta (Dead Witness), *de David Sington e Isabella Rosin (em inglês)*

Organização:

- Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos
- Centro Acadêmico de História (Cahis – USP)

Apoio:

- Instituto de Estudos sobre a Violência do Estado (Ieve)
- Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa – SP
- DCE Livre Alexandre Vannucchi Leme – USP
- Sindicato dos Bancários – SP
- União de Mulheres de São Paulo
- Associação Beneficente e Cultural dos Metalúrgicos de São Bernardo e Diadema

Ficha Técnica

<i>Divulgação</i>	Humanitas Livraria FFLCH/USP
<i>Mancha</i>	11 x 18,5 cm
<i>Formato</i>	15,6 x 23 cm
<i>Tipologia</i>	Garamond 11/14
<i>Papel</i>	miolo: pólen rustic areia 85 g/m ² capa: supremo 250 g/m ²
<i>Impressão e acabamento</i>	IMPRESA OFICIAL. SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE
<i>Número de páginas</i>	384
<i>Tiragem</i>	1.000 exemplares